



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por determinação de Sua Excelência o

1. Presidente da A.R. Dr. DAPUR

2. CCP SEC. J. de AR

[Handwritten signature]
23.3.21

URGENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1095 ENT.: 1934 PROC. Nº:	23/03/2021

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n.º 191/XIV/2.ª

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao Requerimento n.º 191/XIV/2.ª, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Catarina Gamboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>673037</u>
Classificação <u>ob. p. 03</u>
Data <u>23/03/2021</u>

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Requerimento n.º 191/XIV/2.ª, de 26 de fevereiro de 2021, BE
Trespasse da concessão de seis barragens entre a EDP e o grupo Engie

Em resposta ao Requerimento n.º 191/XIV/2.ª, de 26 de fevereiro de 2021, apresentado pela e pelo Senhora e Senhor Deputada e Deputado Mariana Mortágua e Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de remeter a documentação solicitada, relativa a eventuais comunicações havidas entre o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e o Ministério das Finanças sobre a operação de transmissão dos título de utilização de recursos hídricos, bem como documentação entregue e trocada pelos e com os intervenientes e a documentação relevante referente à autorização da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quanto ao ponto 4 do requerimento em apreço, cabe referir que não houve – nem tem de haver – documento de homologação pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática da autorização da APA.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

FERNANDO JOSÉ
RODRIGUES FILIPE
DE CARVALHO

Assinado de forma digital
por FERNANDO JOSÉ
RODRIGUES FILIPE DE
CARVALHO
Dados: 2021.03.22 23:36:12
Z

Fernando Carvalho



Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação	9-03-2020	S023750-202004-CD	
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos		

Foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no dia 9 de março de 2020, uma notificação assinada por EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A., com a resposta dos signatários ao ofício da APA n.º S007620-202002-CD, de 21 de fevereiro, no contexto da apreciação do pedido de autorização de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.

Importa lembrar que, para avaliar o V. pedido de transmissão, é fundamental ter: a) uma caracterização clara e inequívoca do **estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos referidos contratos**; b) uma **descrição detalhada dos procedimentos envolvidos** e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e c) uma **comprovação inequívoca** de que o potencial adquirente do título possui as **habilitações, capacidade técnica e financeira** exigidas ao titular originário, bem assegurar se está assegurada a prossecução do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens do domínio público hídrico em questão.

No ofício de fevereiro de 2020, a APA solicitou um conjunto de elementos e informação imprescindível para poder iniciar o processo de avaliação do pedido de autorização formulado por V. Exas. Após análise dos elementos enviados em anexo à carta remetida por V. Exas., a 9 de março de 2020, importa salientar o seguinte:

- **Evidências de conclusão das ações que, a esta data, já deveriam estar realizadas, conforme previsto nos Anexos IX e X da 2.ª Adenda do CC do AHFT e do Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS**

Dos aspetos que integram o cumprimento do disposto nos Anexos IX e X da 2.ª Adenda ao CC do AHFT, assinada a 4 abril de 2018, constatou-se que existem obrigações que ainda não estão cumpridas, apesar de já terem sido ultrapassados os prazos definidos no CC. A APA tem revelado alguma tolerância nesta matéria, atendendo à dependência de contratação externa a que o concessionário recorre para as executar, mas, num contexto de um pedido de transmissão do contrato de concessão, é fundamental ter a situação totalmente regularizada.

A implementação do plano de translocação da fauna piscícola tem por obrigação a entrega anual de um relatório, que deve conter a informação indicada na 2.ª adenda sobre este assunto. Ora a entrega do relatório relativo a 2018 só aconteceu a **28 de fevereiro de 2020**, posterior ao pedido de transmissão onde era referido que tudo estava cumprido à data, e o relatório de 2019 só será entregue em breve, segundo consta na informação agora reportada. Assim sendo, para além da análise que está a ser realizada sobre este relatório, que envolve outras entidades que integraram a Comissão de Acompanhamento Ambiental criada no âmbito do procedimento de AIA, este aspeto só estará dado como cumprido após a entrega e aprovação do relatório de 2019.

Por outro lado, e para dar continuidade a esta medida, é fundamental que seja garantida a articulação com a exploração de aproveitamentos hidroelétricos que não estão incluídos neste pedido, o que não aconteceu. Devem por isso V. Exas apresentar a forma de articulação para garantir a implementação e manutenção desta medida, caso venha a ocorrer a transmissão solicitada.

No anexo IX da 2.ª adenda ao CC, para além da translocação de espécies piscícolas, está também prevista a necessidade de serem operacionalizadas e monitorizadas as eclusas Borland das barragens de Crestuma, Carr pateio e Régua, e complementarmente a monitorização das eclusas de navegação. Até um ano após a assinatura da 2.ª adenda, teria de ser entregue um relatório com as ações implementadas e os resultados obtidos no âmbito da monitorização associada, tendo por base as especificações definidas pela APA, bem como um plano integrado de funcionamento de ambas as tipologias de eclusas. Esta informação não foi entregue até à data, sendo referido na V. carta que a entrega de relatório e do plano será efetuada até **maio 2020**. Ainda na decorrência desta medida, estava também definido que, até dois anos após a assinatura da 2.ª adenda, seriam propostas medidas que deveriam ser implementadas para promover a migração dos peixes, caso ocorresse a sua acumulação junto à bacia de dissipação. Até ao momento, não foi apresentada qualquer proposta sobre este assunto. Por se desconhecer os resultados da monitorização não sabe esta Agência se ocorreu acumulação de peixes no troço inicial do rio Tua, junto à bacia de dissipação, o que é preocupante, pois caso tenha

acontecido não houve a possibilidade de serem adotadas medidas complementares, conforme previsto no Contrato e no regime jurídico de AIA.

Outro aspeto ainda referido no Anexo IX da 2.^a Adenda ao CC do AHFT é o Plano de contenção, controlo ou erradicação de espécies aquícolas exóticas, onde foram definidas três componentes de atuação. No prazo de 6 meses após a assinatura da 2.^a adenda, deveria ter sido entregue o mapeamento dos troços nos quais é conhecida a ocorrência de espécies aquáticas invasoras na bacia do rio Tua, com indicação das espécies exóticas que ocorrem, bem como o mapeamento, para a mesma área geográfica, dos troços nos quais foram implementadas medidas de mitigação, identificando intervenções concretas, dando assim cumprimento ao disposto nas Componentes 2 e 3, assim como aos prazos de execução que lhe estavam associados. Ainda não foi entregue à APA esta informação, depreendendo-se, da resposta agora enviada, que só agora foi adjudicada esta tarefa. No que se refere à componente 1, efetivamente o material de divulgação foi entregue em janeiro de 2020 e a apreciação foi desenvolvida, em articulação com as entidades relevantes, a qual vos foi comunicada através do ofício n.º S031050-201805-DAIA.DPP de 21/05/2018.

No que se refere ao cumprimento das obrigações definidas no **Anexo X** da 2.^a Adenda do CC do AHFT, importa salientar que foram entregues, com data posterior ao pedido de transmissão, e inclusive um deles após a data da V. carta de resposta a 9 março de 2020, dois relatórios: um para dar cumprimento à medida MC7 e outro, já referido anteriormente, relativo à translocação da fauna piscícola, que constam no Anexo IX da 2.^a Adenda. Estes relatórios, que se prendiam com obrigações que já deveriam ter sido cumpridas, terão de ser analisados pelas entidades relevantes que integraram a Comissão de Acompanhamento Ambiental criada no âmbito do procedimento de AIA, e só após a sua validação é que será possível ter um ponto de situação claro do estado de cumprimento deste contrato que permita então analisar o vosso pedido de transmissão.

Por outro lado, é com enorme preocupação que se constata que a monitorização e manutenção das medidas apenas estão asseguradas por aquisições de serviços válidos até junho 2020. Ora atendendo ao tempo necessário para realizar novas contratações, tal pode implicar um período sem o qual haja a garantia da realização destas ações, que devem ser contínuas. Deverá por isso ser remetida à APA a garantia de monitorização e manutenção das medidas referidas acima.

No que se refere às fichas apresentadas, e sem prejuízo de análise mais detalhada ainda em curso, identificam-se desde já alguns aspetos críticos que se elencam na tabela seguinte:

Medida	Prazo previsto na 2. ^a Adenda AHFT	Ponto situação
MC12A-E.1	Junho 2018	<u>Não cumprida. Previsão de envio em abril de 2020</u>

		do plano revisto
MC12A-E.3	Julho 2018	<u>Não cumprida</u> . Falta a conclusão de 2 dos 7 percursos definidos
MC12G	Maior 2018	<u>Não cumprida</u>
MC12I.1	Abril 2018	<u>Não cumprida</u> . As plantações não foram concluídas.
MC12J	Elemento 25 (Anexo IX – Plano controlo de exóticas)	<u>Parcialmente cumprida</u> . Os Relatórios de monitorização de 2017 e 2018, para cumprimento das submedidas 12J.3 e 12J.4 foram enviados em outubro de 2019, cuja apreciação foi concluída (S025661-202004-DAIA.DPP). O relatório de 2019 ainda não foi entregue. As ações previstas no plano de contenção ainda não foram executadas.
MC12K	Relatórios anuais	<u>Não cumprida</u> . Não foram apresentados os relatórios que demonstrem que as medidas estão a ser realizadas como requerido, o último relatório recebido foi relativo a 2017 para as eclusas do Douro. Relativamente ao plano de translocação, o relatório de 2018 só foi recebido em fevereiro de 2020, faltando ainda o referente a 2019.
MC12L	Envio em 2018	<u>Foi concluída a apreciação</u> dos elementos apresentados, a qual está refletida no ofício S018117-202003-DAIA.DPP.
MC12M	Envio em 2017	<u>Foi concluída a apreciação</u> dos elementos apresentados, a qual está refletida no ofício S018119-202003-DAIA.DPP.
MC46	Julho 2019	<u>Foi concluída a apreciação</u> dos elementos apresentados, a qual está refletida no ofício S025669-202004-DAIA.DPP

No que se refere ao cumprimento do disposto no Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS, assinada a 16 de agosto de 2016, é prestada informação na página 13 do Anexo A da carta de V. Exa., no sentido de que «A manutenção das Medidas Compensatórias MC1 a MC10 é da responsabilidade do Grupo Nordeste». Ora, tal não procede, porquanto a responsabilidade da manutenção e da verificação do cumprimento das medidas é sempre do concessionário, independentemente dos acordos, contratos ou parcerias estabelecidas para dar cumprimento às mesmas. Deverá por isso esta informação ser corrigida.

No que se refere à medida MC4.1, ainda não concluída, o relatório de ponto de situação para o período 2016-2019 apenas foi recebido na APA a 2 de março de 2020, ou seja,

depois do pedido de autorização de transmissão, o qual se encontra em apreciação por esta Agência, em articulação com o ICNF. Sublinha-se que esta medida se reveste da maior importância no quadro do presente projeto, sendo a única cuja implementação não ficou totalmente assegurada previamente à entrada em exploração, situação que importa colmatar.

Foi também recebido a 16 de março 2020 um pedido do concessionário para alteração da Medida Compensatória MC2.4, apesar do contrato com o proprietário ter terminado em 2018. A proposta do novo local, caso implique alterações físicas da massa de água selecionada, terá de ser devidamente avaliada, à luz das exigências da Lei da Água e da DQA.

- **Evidências documentais ou outras, que atestem a conclusão e/ou manutenção futura da Condicionante 1 e 2, Elemento 25, Elemento n.º 3/MC7 e MC 12 (nomeadamente através da atualização da Tabela de Verificação) previstas no processo de AIA do AHFT;**

O Plano de Mobilidade do Tua constituiu um dos critérios de seleção no concurso de atribuição da concessão associada à implantação e implementação do AHFT. A sua importância é, pois, inequívoca e a sua não operacionalidade constitui uma situação preocupante. De acordo com o que consta no Anexo VII à 2.ª Adenda ao CC, o Sistema de Mobilidade do Tua deveria ter entrado em funcionamento até setembro de 2018 (!). Apesar de existir alguma dependência de ações a realizar por terceiros, sobre os quais estes e o concessionário não têm conseguido criar a dinâmica necessária, este processo não deixa de ser determinante na avaliação do pedido de cessação das responsabilidades do atual concessionário e alienação deste aproveitamento hidroelétrico de fins múltiplos.

A informação apresentada por V. Exas está assim a ser apreciada. Contudo, sublinha-se desde já a preocupação relativamente ao ponto de situação e calendário de implementação das ações pendentes, face à adenda ao contrato celebrado com o operador. De referir ainda que, associada a um dos Cais que integram o Plano de Mobilidade, foi construída uma zona de apoio (parque de estacionamento), não tendo o seu projeto sido apresentado para apreciação previamente à sua construção e o mesmo foi tardiamente assumido como um elemento integrado no Plano de Mobilidade. Este facto conduziu a que este projeto apenas recentemente fosse alvo de apreciação ambiental, tendo sido concluído que as soluções de integração paisagística apresentadas para o mesmo são ainda insuficientes para a mitigação de impactos na Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial/ Monumento Nacional, pelo que carecem de reformulação por V. Exas.

O Elemento 25 já foi analisado anteriormente e concluiu-se que não estão cumpridas as obrigações definidas, o mesmo se aplica ao Elemento n.º 3/MC7, cujo relatório foi agora enviado, bem como às medidas compensatórias, nomeadamente as MC12, referidas sucintamente na anterior tabela.

- **Atualização das Fichas Operacionais relativas à implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e de Foz Tua, com evidências do seu estado atual no terreno, nomeadamente através de fotografias, identificando claramente as ações de manutenção durante o prazo da concessão;**

Importa referir que nem todas as medidas apresentam, como solicitado, evidências do seu estado atual no terreno, nomeadamente através de fotografias, de forma a identificar claramente os efeitos das ações de manutenção durante o prazo da concessão. Tal poderá implicar uma vistoria por parte da APA e das entidades diretamente envolvidas nas temáticas que as medidas visam compensar. As informações agora apresentadas encontram-se em apreciação.

- **Cópia de todos os protocolos realizados com os proprietários de terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, bem como uma declaração sobre a garantia de manutenção dessas medidas durante o prazo da concessão;**

Referem V. Exas que em muitos dos casos a celebração de protocolos com os proprietários dos terrenos onde as medidas estão a ser executadas ficou a cargo de parceiros contratados pelo concessionário, mas, tal como já se referiu anteriormente, a responsabilidade é do concessionário, que, perante o concedente, deve fazer prova inequívoca da manutenção das medidas. Tal não se encontra feito e deverá sê-lo.

A cópia do contrato de prestação de serviços para manutenção de medidas compensatórias associadas ao AHBS, realizado entre o concessionário com três parceiros (anexo XIV da resposta enviada) válido até 31.12.2024, não inclui os anexos.

O contrato de prestação de serviços para manutenção de medidas compensatórias associadas ao AHFT foi adjudicado a 22.11.2019 a um parceiro selecionado pelo concessionário, no entanto no anexo XV da documentação agora remetida, não é incluída cópia do contrato, sendo apenas enviada cópia da resposta da empresa a aceitar a execução de tarefas, mas que não são identificadas, e na cópia da resposta da EDP, apenas são incluídas datas para execução de tarefas sem contudo as descrever. Prevalecem, por isso, muitas dúvidas que devem ser esclarecidas por V. Exas.

Em relação aos Protocolos com proprietários dos terrenos (anexo XVI da documentação remetida) são incluídos cópias de muitos contratos, para as MC do AHBS. Estes contratos não fazem referência à possibilidade de cedência das partes ou transmissão, havendo por isso incerteza quanto à sua manutenção ou validade em caso de possível transmissão do CC.

- **Descrição dos restabelecimentos realizados no âmbito das afetações do AHFT e do AHBS, apresentando evidências documentais e/ou fotográficas;**

No anexo XVII da V. resposta consta uma tabela com a listagem de acessos, respetiva extensão, data da conclusão e fotos ou fotografia aérea para comprovar a sua execução. No que se refere ao **AHFT**, apenas é indicado um caminho rural com 5500 m de extensão. Para o **AHBS**, são apresentadas diversas listagens de acessos, sendo referido que todas as beneficiações previstas foram executadas. No entanto, existem ainda situações não cumpridas e outras são dúbias, que terão de ser esclarecidas, nomeadamente junto dos municípios envolvidos. Estão nesta situação os seguintes:

- Acessos previstos em RECAPE estão todos assinalados como estando realizados;
- Parte dos acessos não previstos inicialmente em RECAPE, mas posteriormente aceites pelo promotor e aprovados pela autoridade de AIA, estão indicados como executados, com exceção de **cinco situações** que, embora aprovados, não foram até à data executados. Para estes casos, é referido que, à exceção do restabelecimento MC5.06, os restantes serão objeto de protocolo com as Juntas de Freguesia, a elaborar até final do primeiro semestre 2020, ou seja, é uma situação de não cumprimento, apesar do AH já estar em exploração desde 2016;
- Os acessos não previstos inicialmente em RECAPE, mas posteriormente aceites pelo promotor e aprovados pela autoridade de AIA, em que os proprietários não têm interesse nos mesmos não foram executados, mas a situação não foi reportada à autoridade de AIA;
- Um dos acessos não previstos inicialmente em RECAPE, mas posteriormente aceite pelo promotor e que foi reprovado pela autoridade de AIA, nunca foi apresentada qualquer alternativa.

- **Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do Plano de Integração e Recuperação Paisagística (PRIP) do Reforço de Potência do AH de Bemposta;**

Os esclarecimentos da EDPP à apreciação efetuada ao Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do PRIP de Bemposta, recebidos a 03/03/2020, encontram-se em apreciação.

- **Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Plano de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) e do PRIP dos Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça (elemento 17) do AHFT;**

A nota técnica incluída no Anexo XVIII da V. carta de março 2020, pretende dar resposta ao ofício da APA datado de 7.2.2018. Da sua leitura pode-se constatar que houve atrasos na implementação mas, no que se refere às ações de manutenção, nada informam, pois o comprovativo da aquisição de serviços não é sinónimo que o trabalho tenha sido realizado. Deverá por isso ser-nos remetida informação sobre manutenção efetivamente realizada.

Em relação ao Plano de Recuperação Paisagística dos restabelecimentos, a resposta à APA só foi remetida em março 2020, informando que, na execução do projeto, serão

consideradas as orientações que tinham sido enviadas. A recuperação paisagística do Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça (elemento 17) do AHFT **não está executada**, sendo expectável o início dos trabalhos na próxima estiagem.

- **Descrição detalhada da operacionalização do pagamento da verba associada ao Fundo do AHBS, nomeadamente se vai ser realizada através da manutenção ou alteração do protocolo existente com a Associação de Municípios do Baixo Sabor;**

No que se refere ao protocolo assinado entre o concessionário e a Associação de Municípios do Baixo Sabor, relativo ao Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, este também não tem qualquer cláusula de transmissão (Anexo XIX da documentação enviada), não sendo automaticamente concretizado com a possível transmissão do CC, obrigando à realização de uma adenda, que não está previsto no articulado do referido protocolo.

- **Comprovativo de que os terrenos e bens expropriados por utilidade pública das 5 concessões estão em nome do Estado e a marcação dos terrenos e inventário dos bens devidamente atualizados;**

Os AH de Miranda, Bemposta e Picote foram outorgados nos termos do Decreto publicado no Diário do Governo n.º 164, III série, de 14 de julho de 1954. Posteriormente, e para observar o regime jurídico resultante da legislação do sector elétrico de 1995 e as situações jurídicas associadas, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, foi efetuada a regularização (e não uma nova atribuição) da situação das concessões de utilização do domínio hídrico, nos termos previstos no artigo 91.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007. Os terrenos, a que alude na carta remetida por V. e que constam no Anexo II dos contratos de concessão assinados em 2008, resultam do disposto no contrato de concessão celebrado a 15 de junho de 2007 entre o Estado e a REN, S.A. relativo à Atividade de Transporte de Eletricidade através da Rede Nacional de Transporte, e incluem unicamente os terrenos essenciais à produção de energia. No entanto, a concessão original, sobre a qual foi efetuada a referida prorrogação em 2008, incluía mais bens, que importa agora sistematizar por V. Exas.

No que se refere aos AHFT e AHBS, efetivamente foram enviados dois DVD com informação que está a ser analisada. No caso do AHBS havia várias parcelas que tinham sido expropriadas a favor da EDPP, quando deveriam ter sido a favor do Estado, pelo que importa informar a APA se já foi feita a respetiva correção, já que na última informação enviada a situação não está clara. Acresce que tinham sido reportadas dificuldades de registo, em alguns concelhos, das parcelas em que aconteceram expropriações parciais e que era necessário distingui-las das parcelas iniciais, já que uma parte passa a integrar o domínio público hídrico do Estado. Também desde 2018 que não houve qualquer reporte

sobre as situações identificadas com direito de reversão para os antigos titulares das parcelas expropriadas e que não são necessárias à prossecução do objeto das concessões.

Sobre esta matéria reputamos útil a realização de uma reunião para aferir de forma detalhada o ponto de situação, para evitar situações de alienação de terrenos expropriados por utilidade pública ou de bens associados às concessões, já que integram o domínio público do Estado, uma vez que a situação não está estabilizada.

- **Elaboração de um documento detalhado com todos os procedimentos e ações necessárias para dar cumprimento às obrigações dos CC, nomeadamente ao nível do regime de exploração (gestão dos níveis das albufeiras, articulação com os AH de montante e de jusante, ...), segurança de barragens (manutenção e conservação), regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas), cumprimento da CADC ao longo do ano), envio dos dados em tempo real do autocontrolo (cálculo, processo de envio em tempo real (dados horários, validação, ...), do programa de monitorização da qualidade da água, implementação dos regimes de caudais ecológicos e respetiva monitorização, manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola, das medidas associadas às DIA/RECAPE, entre outros que constam como obrigações dos CC.**

Contrariamente ao requerido a V. Exas, não nos foi enviado um documento com a descrição detalhada, item por item, do que tem de ser feito, como e quando é feito, a quem e como se comunica, datas e prazos. Apenas se incluem dois esquemas genéricos, um para a manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola (anexo XX) e outro para as medidas associadas às DIA/RECAPE, que apenas incluem circuitos de autorizações, aquisição de serviços e relatórios. Para além de não abarcarem todas as atividades, não permitem aferir se o potencial interessado na aquisição das concessões tem a noção exata das obrigações que constam nos contratos, e sobretudo como são realizadas.

No que se refere ao cumprimento do estabelecido na Convenção de Albufeira, nomeadamente no seu Protocolo Adicional, cumpre referir que a observância do regime de caudais definido constitui uma obrigação do concessionário, cujo regime de exploração não pode colocar em causa o seu cumprimento, semanal, trimestral e anual, devendo dar conhecimento dos caudais turbinados e/ou lançados, em tempo real, posteriormente validados por trimestre, ao concedente. Ora a forma como esta obrigação internacional é descrita na V. carta, apesar de constituir uma obrigação dos CC, como apenas uma “obrigação de colaborar” é, desde logo incorreta, e sobretudo indicativo de que não existe uma informação sólida sobre o que significa, em termos de utilização dos recursos hídricos, este pedido de transmissão:

Outro exemplo que é relevante, são os procedimentos que tem vindo a ser afinados, entre a autoridade nacional da água e o concessionário, em situações de cheias e de secas, sendo que é extremamente relevante a sua descrição. Só com a exposição detalhada que foi

solicitada e a correspondente associação das capacidades técnicas e financeiras dos potenciais interessados será possível ter a informação necessária para começar avaliar a V. pretensão.

Relativamente ao nosso pedido sobre o valor atribuído a cada um dos Aproveitamentos Hidroelétricos, no referido contrato de compra e venda mencionado na V. notificação, a informação não nos foi remetida, referindo que, dada a proximidade geográfica e outras características técnicas (fio-de-água vs bombagem), entre outras associadas ao negócio da energia, os cinco aproveitamentos foram considerados como um todo, ao qual foi atribuído o valor de 2,2 bilhões de euros. Ora tal justificação, no que à utilização dos recursos hídricos diz respeito, não pode ter acolhimento, atendendo a que: i) um processo de transmissão é realizado no âmbito do respetivo contrato de concessão e não no contexto de vários contratos de concessão; ii) cada um dos aproveitamentos em causa tem a sua especificidade, pelo que quando for realizada a avaliação para a tomada de decisão, sobre o pedido formulado, esta poderá ser distinta; iii) o prazo de cada uma das concessão e o nível de amortização dos investimentos é claramente diferente em cada um dos aproveitamentos, pelo que qualquer avaliação financeira que tenha sido realizada teria de incluir uma ponderação sobre cada um deles. Nesse sentido, reitera-se a solicitação do envio do valor atribuído a cada Aproveitamento Hidroelétrico, situação imperiosa para dar início à avaliação do vosso pedido.

No que se refere à demonstração clara e inequívoca de que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição das referidas concessões, bem como que o potencial adquirente apresente todos os documentos de habilitação e demonstre, de forma efetiva, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, foi incluída mais informação que se encontra a ser analisada. Para já e após uma primeira leitura, resultam ainda algumas dúvidas sobre a forma de operação, parecendo ficar muito dependente do envolvimento de várias empresas associadas à Engie, todas sediadas em França, reduzindo assim as valências locais. É referido que parte dos trabalhadores envolvidos na gestão destes aproveitamentos, que agora pertencem aos quadros da EDPP, podem vir a ser transferidos para a nova estrutura, mas ainda não indicam quantos, nem quais as tarefas. Nesta fase é importante reunir o conjunto de informação que permita efetivamente analisar que as condições que estiveram na base da atribuição das concessões existem e que o interesse público está totalmente salvaguardado.

Esta questão da garantia da capacidade técnica e financeira é essencial e não podem existir dúvidas: Quando afirmam que num período provisório a EDP, mediante contratos de prestação de serviços, continuaria a assegurar as principais tarefas de gestão destes aproveitamentos, não indicam nem o período em que tal vai acontecer nem em que moldes e o que se pretende suprimir. Um dos aspetos que referem desta colaboração (página 11 da V. carta) é no apoio na implementação e monitorização das medidas compensatórias até que a Nova Sociedade possa assumir plenamente das atividades com qualidade e sem interrupção. Ora nem todas as monitorizações estão associadas a MC, muitas resultam de outras medidas da DIA/RECAPE e das obrigações dos CC, pelo que não se percebe como é que as restantes serão asseguradas. Importa

salientar que a experiência recente demonstrou que efetivamente esta situação dúbia não produziu os melhores efeitos, e como neste caso estão em causa as grandes hídricas e reservas estratégicas de água do país, é fundamental conhecer previamente qual vai ser o modo de operação em Portugal do potencial interessado e não a sua experiência, nomeadamente em países fora da Europa onde efetivamente o apoio social aos indígenas deve ser relevante.

Outro aspeto importante prende-se com a integração no regime de exploração de AHFT e AHBS da bombagem a partir de outras albufeiras que não integram os contratos de concessão. Ora tal não depende apenas da vontade dos particulares envolvidos, mas sobretudo do concedente, pelo que os acordos que possam estar a ser realizados devem também fazer parte da informação a remeter à administração, pois só com todos os elementos necessários na sua posse, poderá, iniciar a avaliação da pretensão no quadro do interesse público, que deverá prevalecer.

A utilização privativa de um bem dominial é distinta do uso comum, pelo que para se poder ponderar sobre a oportunidade e conveniência, em vista da prossecução do interesse público, da autorização da transmissão das concessões dos AH em causa, têm de se verificar as condições referidas no início do nosso ofício.

Assim, e em conclusão, salienta-se o seguinte:

- A responsabilidade cumprimento e manutenção das medidas decorrentes das decisões ambientais e do contrato de concessão é do concessionário, independentemente dos acordos, contratos ou parcerias estabelecidas para dar cumprimento às mesmas, devendo por isso ser evidenciado de forma clara a forma de transmissão destas obrigações;
- A informação de base necessária para dar início à avaliação da V. pretensão não está ainda totalmente entregue, havendo lacunas importantes que foram sendo salientadas ao longo do presente ofício;
- O ponto de situação da implementação das medidas ambientais associadas aos AH de Foz Tua e Baixo Sabor revelam que nem todas as obrigações foram cumpridas nos prazos estabelecidos, não existindo neste momento uma situação estável e bem definida do grau de implementação/manutenção de todas as medidas envolvidas, para que possa servir de base para a avaliação do pedido de transmissão. Esta situação é ainda mais grave face aos processos de contencioso comunitário que lhe estão associados, e que, no caso do AHFT, ainda não foi arquivado;
- Reitera-se que, face à complexidade técnica que envolve a gestão destes contratos, é essencial possuir uma descrição detalhada de todas as ações associadas e requeridas para o cumprimento das obrigações definidas nos Contratos de Concessão, para que qualquer

declaração que seja realizada nesse sentido esteja materializada de forma inequívoca e seja, assim, do conhecimento de qualquer uma das partes, o que ainda não aconteceu;

- Todas as afirmações que são apresentadas ao longo da notificação como garantia do cumprimento dos diferentes compromissos associados, não só às exigências contratuais mas também às legais, só poderão assim ser consideradas se forem devidamente fundamentadas e documentadas, designadamente por via de cópia dos acordos que sejam realizados;
- Esta troca de informação não deve ser entendida como um sinal de concordância sobre o pedido formulado, atendendo que a APA ainda não pode ainda ponderar qual vai ser o sentido da sua pronúncia para cada um dos aproveitamentos em causa, face à necessidade de receber a informação que se revela necessária para a ponderação do pedido em causa.

Face ao exposto, ficamos aguardar os elementos agora solicitados, estando disponíveis para esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

José Carlos
Pimenta
Machado da Silva

Assinado de forma digital
por José Carlos Pimenta
Machado da Silva
Dados: 2020.05.22
13:51:53 +01'00'

José Pimenta Machado

Águas Profundas, S.A.

Sociedade Comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Fronteira, n.º 125-164 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de estatutos e pessoa coletiva 511722050.

ANEXO B

Documento anexo à carta de resposta à APA (Águas Profundas e Acionistas)

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

Capacidades técnicas e financeiras do comprador

O presente documento contém os elementos iniciais que demonstram o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, financeira e económica por parte da Águas Profundas (e dos Acionistas) enquanto adquirentes e, quanto à primeira, entidade operadora, dos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor (incluindo Feiticeiro) e Foz Tua, na sequência da realização da Subsequente Operação de Fusão referida na carta a que se anexa este documento.

Em virtude da conclusão da referida transação, a Águas Profundas assumirá todas as obrigações decorrentes para a EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. (“EDP Produção”) dos Contratos de Concessão, das Declarações de Impacte Ambiental, do Regulamento de Segurança de Barragens, das diretivas comunitárias, da legislação portuguesa em matéria de preservação ambiental e da Convenção de Albufeira, no que respeita ao interesse público.

Para esse efeito, é importante fornecer informações adicionais sobre a estrutura e organização que será estabelecida pela Águas Profundas e os Acionistas para gerir e operar o portfólio de ativos acima referidos, bem como o papel específico que a ENGIE desempenhará como líder industrial.

Em seguida, serão disponibilizadas informações complementares para comprovação da capacidade económica, financeira e técnica da Águas Profundas.

I. Estruturação da aquisição

No âmbito do contrato de compra e venda de ações celebrado entre, por um lado, a Águas Profundas e os seus Acionistas, e por outro lado, a EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP Produção, a Águas Profundas pretende adquirir, na data de conclusão da transação, ações representativas de 100% do capital social da sociedade a constituir por efeito da Operação de Cisão da EDP Produção (doravante “Nova Sociedade” ou “Monet SPV”), em resultado da qual a Nova Sociedade tornar-se-á detentora dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos associados aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa.

A Águas Profundas, que é o veículo constituído (e cujo capital é integralmente detido) pelos Acionistas para proceder à aquisição daqueles ativos, foi constituída sob a forma de sociedade anónima, e encontra-se registada em Portugal, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob número único de registo e de identificação de pessoa coletiva 515 772 950.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade por via pública, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 1261-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772051

O capital social da Águas Profundas é, assim, detido, a título direto, pela GDF International (40%), pela Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e pela Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa, sediadas em França e detidas a 100%, respetivamente, pela ENGIE, Predica e Mirova. A estrutura de financiamento do projeto encontra-se descrita na secção seguinte.

A Nova Sociedade será constituída na data de conclusão da transação em resultado da Operação de Cisão. Nessa data, a EDP Produção transferirá para a Nova Sociedade os ativos e passivos relacionados com a exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos e os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão, entre outros.

[REDACTED]

[REDACTED] Além disso, a Nova Sociedade e os Acionistas, por um lado, e empresas do Grupo EDP, incluindo a EDP Produção, por outro lado, celebrarão acordos de serviços de natureza transitória ao abrigo dos quais as empresas do Grupo EDP prestarão, durante um período de tempo a acordar entre as partes, serviços operacionais que assegurarão uma transição eficiente e suave da exploração dos ativos.

Após a conclusão da transação, prevê-se que a Águas Profundas incorpore a Monet SPV através da Subsequente Operação de Fusão, com o objetivo de criar uma estrutura organizacional mais simples e adequada à prossecução do escopo social das sociedades, isto é, a exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos.

A ENGIE será a gestora industrial dos Aproveitamentos Hidroelétricos, prestando, em particular, serviços de O&M e de Gestão de Energia, sendo, em consequência, a responsável pela gestão das atividades diárias dos mesmos.

A ENGIE é um grupo multinacional que desenvolve atividades nos setores da eletricidade, gás e serviços em energia, ao longo de toda a cadeia de valor, possui uma experiência reconhecida na exploração de centrais hidroelétricas e é responsável pela geração de 25% de toda a energia hidroelétrica em França.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 1200-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação e pessoa colectiva 515772900.



"**Disclaimer:** Esta Estrutura assume a conclusão da transação, a qual está sujeita à aprovação das autoridades competentes".

II. Avaliação da capacidade económica e financeira do consórcio

A título introdutório, sublinhamos que a Águas Profundas já assegurou integralmente a disponibilidade dos fundos necessários para concluir a transação, no montante de 2,2 mil milhões de euros, através de uma combinação de capitais próprios e de dívida. A parcela de capitais próprios, no valor de 1,6 mil milhões de euros, será efetuada mediante contribuições dos Acionistas, na proporção das respetivas participações sociais (40% pela GDFI, 35% pela Predica e 25% pela Mirova). A parcela de dívida será assegurada por um financiamento de longo prazo sem recurso a garantias pessoais dos acionistas (*non-recourse long-term debt project financing*) no montante de €600 milhões, prestado por um sindicato de 8 instituições de crédito, locais e internacionais. Prevê-se, no âmbito do referido financiamento, a constituição de um conjunto de garantias a favor dos bancos, de

Águas Profundas, S.A.

Sociedade Comercial Unipessoal, com sede em Praia Marquês de Fronteira, 119, 1210-101 Lisboa, inscrita no Comércio
no Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação e pessoa coletiva 511772882.

acordo com a prática usual do mercado para o financiamento de projetos desta natureza, a qual incluirá o penhor das ações da Nova Sociedade e da Águas Profundas.

Sendo a Águas Profunda uma sociedade veículo constituída no âmbito de uma transação que ainda não se encontra concluída, o presente documento descreve as capacidades financeiras e técnicas com referência aos seus acionistas diretos e indiretos.

A. Capacidade económica e financeira da ENGIE

A ENGIE S.A. ("ENGIE") é um grupo multinacional de elevada reputação que opera no setor da energia, com vendas globais de 60 mil milhões de euros em 2019, repartindo as suas atividades por toda a cadeia de valor do setor energético e tem por missão tornar-se líder na transição energética e climática. A aquisição do portfólio de Aproveitamentos Hidroelétricos está no centro da estratégia de neutralidade carbónica da ENGIE, integrando o seu objetivo de adicionar 9 GW de energias renováveis ao seu portfólio atual, durante o período 2019-2021.

Sendo uma sociedade cotada na bolsa de valores Euronext com uma capitalização de mercado atual superior a 37 mil milhões de euros, a ENGIE tem acesso aos mercados de capitais privados e públicos e tem larga experiência na obtenção e levantamento de fundos. Dada a natureza intensiva em termos de capital da sua atividade, a ENGIE mantém o acesso a múltiplas fontes de financiamento, pacote de empréstimos e obrigações (incluindo obrigações ecológicas ou "Green Bonds"), financiamento de projetos na modalidade de não-recurso (*non recourse*), empréstimos corporativos e também através de capital de parceiros. Ao longo dos anos, a ENGIE estabeleceu relações sólidas com bancos comerciais, entidades de crédito e agências multilaterais, refletindo a reputação da ENGIE como uma contraparte de confiança.

As avaliações regulares da ENGIE pelas agências de notação S&P e Moody's apoiam a robustez da empresa (A- com uma perspetiva de estabilidade da S&P e A3 da Moody's com uma perspetiva de estabilidade). Além disso, os excelentes resultados do exercício de 2019 apresentados pela administração da ENGIE em 27 de fevereiro de 2020 atestam a sua capacidade económica e financeira.

A GDF International ("GDFI"), é uma sociedade detida a 100% pela ENGIE e utilizada sobretudo para o desenvolvimento e expansão internacionais daquela. A empresa detinha 4,6 mil milhões de euros de ativos registados nas suas contas no final de 2018 (últimos valores disponíveis).

× Notação de crédito da ENGIE:

- ◊ Moody's: A3 – perspetiva de estabilidade (13 de junho de 2019)
- ◊ S&P: A – perspetiva de estabilidade (24 de maio de 2019)
- ◊ Fitch: A – perspetiva de estabilidade (19 de junho de 2019)

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

Documentos comprovativos fornecidos (em anexo a este documento):

- **ENGIE - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019**
- **GDFI - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2018**

B. Capacidade económica e financeira da Predica

A Predica é uma entidade da Credit Agricole Assurances ("CAA"). A Crédit Agricole Assurances (CAA) é uma divisão pertencente ao Grupo Crédit Agricole, criada em 2009 para abranger todas as atividades de seguros do grupo em França, bem como das suas filiais de seguros internacionais. O Grupo Crédit Agricole é, hoje, um dos principais bancos da Europa, com 51 milhões de clientes e 141.000 funcionários em 47 países diferentes. Já a CAA é a companhia de seguros líder em França com receitas de 34 mil milhões de euros, 4.600 funcionários e uma presença internacional sólida (~20% da atividade total) com atividades em 10 países.

Numa perspetiva de investimento, a CAA investiu um total de 5 mil milhões de euros em infraestruturas de um total de 285 mil milhões de euros de ativos sob gestão, incluindo participações através de capital próprio e de dívida em vários setores.

Especificamente, a carteira de títulos de capital da CAA é composta por uma grande variedade de setores estratégicos, incluindo (i) Energia (parceira na Futures Energies Investissement Holding, a maior carteira de fontes de energia renováveis em França com 2,0GW no final de 2018), (ii) Investimentos imobiliários (grande carteira de ativos, incluindo também as principais empresas líderes, como a Gecina, a ICADE e a Covivio Hotels), (iii) Infraestruturas (Aeroporto de Paris, Aeroportos de Lyon, Indigo - operador líder de parques de estacionamento na Europa), (iv) Cuidados de Saúde (Korian, Domidep, Ramsay Générale de Santé) e (v) outros investimentos em Private Equity (capital de risco).

- **Notação de crédito da Predica:**
 - o S&P: atualização para A- (desde 19 de outubro de 2019) da notação de crédito de longo prazo da Credit Agricole Assurances, incluindo a sua filial Predica

Documentos comprovativos fornecidos (em anexo a este documento):

- **Predica - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2018**
- **Credit Agricole Assurances - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2018**
- **Credit Agricole Assurances - Comunicado de Imprensa do Exercício de 2019**

C. Capacidade económica e financeira da Mirova

A Mirova tem investido ativamente em ativos de infraestruturas de energias renováveis nos últimos 17 anos, através de aporte de capital próprio a mais de 2 GW de capacidade instalada por meio de

Águas Profundas, S.A.

Comunidade Empresarial Açórica, com sede em Praça Marques de Fátima, n.º 2, 1270-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação pessoal colectiva 511673951.

seus respetivos fundos, em mais de 180 projetos eólicos, fotovoltaicos, hídricos e de biomassa na Europa. A estratégia dos fundos de energia renovável da Mirova sempre foi desempenhar ativamente o seu papel de acionista e, como tal, nunca sofreu nenhum incumprimento significativo em nenhum dos projetos financiados. Os estatutos dos seus Fundos prevêm especificamente a possibilidade de fazer investimentos subsequentes nos seus ativos por forma a preservar o seu valor.

A Mirova é uma filial detida a 100% pela Natixis Investment Manager, um dos maiores gestores de ativos do mundo, e que, em última análise, é totalmente detida pela Natixis. A Mirova tem atualmente sob gestão mais de 12 mil milhões de euros de recursos institucionais em fundos em várias classes de ativos, como infraestruturas, títulos sustentáveis, obrigações ecológicas ("green bonds"), focando-se em investimentos responsáveis (SRI), pelo que a presente transação é da maior importância para a empresa no que tange ao cumprimento escrupuloso dos compromissos assumidos com os seus parceiros e ativos.

- **Notação de crédito da Natixis:**
 - o S&P: A+

Documentos comprovativos fornecidos (em anexo a este documento):

- **Mirova - Apresentação dos Fundos de Infraestruturas de Energias Renováveis (março de 2020)**

III. Estrutura de seguros

A Águas Profundas irá contratar apólices de seguro para as operações e a gestão corrente dos Aproveitamentos Hidroelétricos. Os ativos integrarão, no final, os Programas de Seguros da ENGIE, particularmente: a Apólice de seguro de Responsabilidade Civil de Danos causados a Terceiros que combina Responsabilidade Geral Abrangente e Responsabilidade pela Deterioração Ambiental; para cumprir os regulamentos portugueses da Secção A) do Anexo I do Decreto-Lei 226 - A/2007, de 31 de maio, será emitida uma apólice de seguro por uma seguradora local, relativa a Responsabilidade por Danos Ambientais.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade por quotas e limitada, com sede em Praça Marquês de Pombal, 112, 1250-180 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516772683.

IV. Capacidade técnica da Águas Profundas e Acionistas

A capacidade técnica da Águas Profundas para explorar os Aproveitamentos Hidroelétricos de acordo com os Contratos de Concessão e a lei será assegurada através de:

- Um contrato de operação e manutenção a longo prazo a ser celebrado pela Águas Profundas, a Nova Sociedade e a O&M Co., ao abrigo do qual a O&M Co. disponibilizará à Nova Sociedade todas as suas competências técnicas, financeiras e comerciais necessárias para a exploração satisfatória e segura dos Aproveitamentos Hidroelétricos;
- [REDACTED]
- A ENGIE prestará, ainda, à Águas Profundas qualquer apoio adicional necessário para uma gestão segura e bem conduzida dos Aproveitamentos Hidroelétricos em relação, por exemplo, à compreensão das questões regulamentares, jurídicas ou fiscais da evolução do mercado energético português ou à estratégia de manutenção e repotenciação das centrais hidroelétricas a longo prazo;
- Adicionalmente, será celebrado um acordo de serviços de natureza transitória pela EDP Produção e pela ENGIE O&M Co ao abrigo do qual todos os serviços necessários para assegurar a prestação ininterrupta de serviços de operação e manutenção durante um período transitório a partir da data de conclusão serão fornecidos pela EDP Produção. O acordo de serviços de natureza transitória destina-se a assegurar a transição suave e segura do funcionamento da EDP Produção para a O&M Co.

Apresentaremos aqui algumas referências e histórico referentes à Mirova e Predica e, a seguir, apresentaremos em detalhe a configuração e os meios que pretendemos mobilizar, bem como a experiência e competências globais da ENGIE que serão utilizadas na exploração e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos

A ENGIE, a Mirova e a Predica partilham uma vasta experiência de trabalho em conjunto em projetos de energias renováveis semelhantes e já materializaram o seu forte alinhamento industrial com parcerias em vários projetos eólicos e solares.

A. Foco na Predica (“CAA”)

Em 2013, a CAA e a ENGIE criaram uma joint-venture, a Futures Energies Investissements Holding (“FEIH”), destinada a agregar centrais solares e eólicas *on-shore* em França. Além do desenvolvimento orgânico e do M&A, a plataforma triplicou a sua carteira em 5 anos, atingindo perto de 2,0 GW na data de hoje. A CAA estabeleceu também duas parcerias adicionais com promotores e

Águas Profundas, S.A.

Sociedade por quotas limitada, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nº 150-1891 Lisboa, inscrita em Consórcio nº 150-1891 Lisboa e no Registo Comercial de Lisboa sob o número 0401 de matrícula e pessoa colectiva 515772802.

operadores europeus no setor eólico em França, incluindo uma parceria com a Quadran em 2015. Graças a esses investimentos, a CAA ganhou um conhecimento aprofundado em projetos de energias renováveis.

B. Foco na Mirova

A Mirova desenvolveu uma forte relação com a ENGIE nos últimos anos, através de parcerias na construção e exploração de 13 projetos na Europa com um agregado superior a 750 MW de capacidade, incluindo investimentos recentes em dois grandes agrupamentos de projetos eólicos (o projeto Goya 300 MW e o projeto Phoenix 345 MW) na região de Aragão (Espanha), bem como uma central solar fotovoltaica (PV) no sul de Espanha (o projeto Seneca 50 MWp). Para além das suas aquisições recentes em Espanha, a Mirova associou-se com sucesso à ENGIE no passado, em projetos de energias renováveis *greenfield* e *brownfield* em França. A Mirova participou no desenvolvimento de um parque solar de 24 MW em 2010 com a ENGIE através do Projeto Curbans, tendo adquirido sucessivamente 49% de participações da ENGIE em projetos solares Pioneer 1 e Pioneer 2 em 2014 e 2017. A Mirova também adquiriu recentemente um pequeno portfólio de 35 MW de pequenas centrais hidroelétricas em Portugal.

C. Configuração da transação global e papel da ENGIE como líder industrial, operador e prestador de serviços energéticos

A ENGIE desempenhará o papel de líder industrial e assumirá o comando da gestão e operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos. A divisão de responsabilidades entre a Nova Sociedade e a O&M Co será a descrita abaixo.

i. Nova Sociedade

A Nova Sociedade deterá os Aproveitamentos Hidroelétricos e assegurará a gestão geral da empresa. Esta sociedade assegurará a relação com os reguladores, as autarquias locais e as seguradoras e monitorizará de perto os serviços de O&M e os serviços de gestão de energia prestados pela ENGIE. Esta sociedade será a concessionária e cumprirá com suas obrigações enquanto tal.

Para cumprir com essas obrigações, a Nova Sociedade trabalhará em conjunto com a EDP para garantir uma transferência completa das competências necessárias e subcontratará os serviços de O&M à O&M Co detida a 100% pela ENGIE (conforme descrito na secção abaixo).

Estas funções e responsabilidades da Nova Sociedade serão integralmente asseguradas pela Águas Profundas, na sequência da Subsequente Operação de Fusão.

ii. O&M Co

As operações diárias dos ativos da Nova Sociedade irão beneficiar dos serviços prestados pela O&M Co., que será detida a 100% pela ENGIE, dedicando-se à operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos. [REDACTED]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772050

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-109 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515722980.

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

D. Apoio transitório

De forma a assegurar uma transição suave, na data de conclusão da transação, serão celebrados vários acordos de prestação de serviços de natureza provisória com empresas do Grupo EDP para garantir que os Aproveitamentos Hidroelétricos serão explorados adequadamente e em conformidade com todas as leis, regulamentos e outras obrigações, nomeadamente no que diz respeito ao Despacho Técnico Remoto, Segurança das Barragens e implementação e monitorização de medidas ambientais.

O principal acordo de prestação de serviços de operação, manutenção e serviços ambientais pode ser dividido em quatro componentes principais:

- 1) Despacho Técnico Remoto: uma vez que o despacho técnico da EDP no Porto não será transferido para a ENGIE, um novo despacho técnico será criado pela ENGIE. A ENGIE tem experiência na criação de centros de despacho, como o que criou recentemente para 56 centrais hidroelétricas e 12 barragens nas montanhas dos Pirenéus, nos rios Dordogne e Lot. A ENGIE e a EDP Produção acordaram que o despacho técnico da EDP Produção será utilizado, considerando um protocolo específico que está a ser definido, até que o despacho técnico da ENGIE se encontre plenamente operacional;
- 2) Operação e Manutenção: o âmbito deste serviço dependerá dos recursos humanos que forem transferidos da EDP Produção; não obstante os atuais trabalhadores da EDP Produção envolvidos no O&M destes Aproveitamentos Hidroelétricos manter-se-ão afetos ao mesmo (ou via transferência para a Nova Sociedade ou via prestação de serviço pela EDP Produção). Durante esse período, a EDP Produção orientará os trabalhadores da ENGIE para garantir um funcionamento adequado dos Aproveitamentos Hidroelétricos;
- 3) Medidas ambientais: para assegurar a continuidade da aplicação das medidas ambientais, a EDP Produção continuará a dar o seu apoio para a Nova Sociedade assegurar a implementação e monitorização das medidas compensatórias até que esta possa assumir plenamente as atividades com qualidade e sem interrupção;

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

- 4) **Segurança da Barragem:** na medida em que a segurança das barragens é fundamental para a exploração e manutenção dos ativos, a EDP apoiará a Nova Sociedade com os requisitos de segurança da barragem até que a O&M Co possa assumir totalmente essa atividade. Isso assegurará a continuidade dos procedimentos, incluindo perante as autoridades competente. O Laboratório Nacional de Engenharia Civil continuará a apoiar esta atividade, como habitualmente.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 120-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 51672960.

E. Apoio global prestado pela ENGIE à O&M Co

i. Experiência hídrica global da ENGIE

Estruturando a O&M Co como uma filial 100% ENGIE, é assegurado o apoio de outras entidades da ENGIE envolvidas em atividades hidroelétricas. A ENGIE tem operações hidroelétricas em 9 países com uma capacidade hidroelétrica instalada superior a 20 GW, como indicado na figura abaixo.



Esta vasta experiência permitirá que a nova O&M Co receba apoio de especialistas dentro do grupo ENGIE quando necessário. Cabe notar que a ENGIE tem uma experiência hídrica significativa na UE com uma capacidade instalada total superior a 5,4 GW (7,5 GW quando inclui o Reino Unido)

ii. Consultoria técnica em hidrologia e apoio de engenharia da ENGIE

A O&M Co pode contar também com a experiência técnica de consultoria e serviços de apoio de engenharia da ENGIE, tais como:



A Tractebel Engineering, fornecedora de soluções de engenharia de alto nível há mais de 100 anos. O seu departamento dedicado à implementação e exploração de grandes infraestruturas no setor da Energia Hidroelétrica, Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Saneamento emprega cerca de 700 engenheiros qualificados. Os fundadores da empresa Coyne et Bellier, que foi integrada a Tractebel Engineering projetaram as barragens de Venda Nova, Santa Luzia, Salamonde e Castelo do Bode em Portugal.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 120-130 Lisboa, registada no Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 045712666



A ENGIE Laborelec é um dos principais centros de especialização e investigação em tecnologia de energia elétrica. Aproveitando as competências de 280 engenheiros e técnicos altamente especializados, a empresa dispõe de um centro de competências especializado para apoiar centrais hidroelétricas em todo o mundo.



A ENGIE European Maintenance Support é um prestador de serviços interno da ENGIE com conhecimentos incomparáveis em Manutenção e Operações e mais de 50 anos de experiência em soluções de gestão de ativos e conhecimentos de manutenção adaptados.



A CNR Engineering emprega cerca de 100 engenheiros e é especializada em engenharia hidroelétrica e fluvial com mais de 80 anos de experiência ao serviço do desenvolvimento e exploração do rio Ródano. A CNR Engineering tem reconhecimento internacional no que diz respeito à especialização em rios e energia hidroelétrica.

Além dos elementos de síntese fornecidos aqui acima, encontrará mais detalhes incluídos na apresentação incluída no Anexo I sobre as capacidades e experiência globais da ENGIE no setor hídrico.

iii. Experiência da ENGIE em operações hídricas na UE

A ENGIE tem uma vasta experiência em operações hídricas na União Europeia estando, por isso, muito familiarizada com as especificidades da legislação europeia em matéria de centrais hidroelétricas. A seguir, é apresentada uma visão geral das principais centrais hidroelétricas e das empresas de exploração da ENGIE na União Europeia e das suas certificações:



A SHERM explora 56 centrais hidroelétricas, incluindo 12 barragens nas montanhas dos Pirenéus, nos rios Dordogne e Lot, em França. Tem uma capacidade instalada total de 783 MW e 320 funcionários. A empresa está certificada pelas normas ISO 14001 e ISO 45001.



Águas Profundas, S.A.

Sociedade Comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Fronteira, 119, 1200-180 Lisboa, registada no Comércio
de Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação e pessoa coletiva 51172000

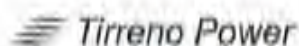
A CNR explora 20 centrais hidroelétricas e barragens no rio Ródano, em França, e gere uma capacidade instalada total de 3 103MW com 1400 funcionários. A empresa está certificada pelas normas ISO 9001 e ISO 14001.



A ENGIE First Hydro explora duas centrais de armazenamento por bombagem no Reino Unido com uma capacidade instalada total de 2.088 MW. A empresa tem 106 funcionários e está certificada pelas normas ISO 14001 e OHSAS 18001.



A ENGIE COO explora uma capacidade instalada total de 1.080 MW de armazenamento por bombagem e uma central hidroelétrica a fio-de-água de 21,6 MW na Bélgica. Tem 37 funcionários sediados no local e conta com o apoio da geração de unidades de negócio mais ampla da Europa. Está certificada pela norma ISO 14001.



A Tirreno Power gere aproximadamente 75 MW de energia hídrica a fio-de-água em Itália e está certificada pela norma OHSAS 18001.



A ENGIE Pfreimd gere um complexo de 137 MW de armazenamento por bombagem e 5 MW de centrais hidroelétricas a fio-de-água na Alemanha. Está certificada pelas normas ISO 14001 e OSHAS 18001.

F. Experiência da ENGIE em ativos semelhantes aos Aproveitamentos Hidroelétricos

Os Aproveitamentos Hidroelétricos têm algumas características específicas marcantes que requerem uma experiência relevante em operação e manutenção. Importa mencionar que ativos com essas mesmas características estão presentes no portfólio hidroelétrico explorada pela ENGIE.

Os parágrafos abaixo salientam as principais especificações visíveis dos Aproveitamentos Hidroelétricos e, para cada um deles, fornece exemplos de ativos hidroelétricos explorados pela ENGIE que apresentam a mesma especificidade.

i. Operação e manutenção de grandes barragens

Com alturas que variam entre 45 m (barragem Feiticeiro) e 123 m (barragem Baixo Sabor) todas as barragens são classificadas como grandes barragens.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-100 Lisboa, registada no Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

A ENGIE explora uma série de grandes barragens e algumas delas encontram-se elencadas no quadro abaixo.

Barragem	País	Altura	Volume de reservatório
Genissiat	França	78 m	53 hm ³
Marèges	França	64 m	47 hm ³
Bious	França	59 m	5 hm ³
Salto Santiago	Brasil	80 m	6 775 hm ³
Itá	Brasil	125 m	5 100 hm ³
Cana Brava	Brasil	73 m	2 302 hm ³
Jaguara	Brasil	71 m	470 hm ³
Miranda	Brasil	85 m	1 120 hm ³
Machadinho	Brasil	126 m	3 339 hm ³
Huallamayo	Peru	60 m	1,6 hm ³

ii. Operação e manutenção de barragens em arco

As barragens em arco são estruturas complexas com um comportamento 3D fortemente pronunciado muito afetado por parâmetros externos como o nível da água no reservatório ou a temperatura. A vigilância deste tipo de estrutura requer experiência e know-how específicos.

Os Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor, Foz Tua, Bemposta e Picote seguem o modelo de barragens em arco.

O conjunto de barragens em arco exploradas atualmente pela ENGIE é apresentado no quadro abaixo.

Barragem	País	Altura da barragem
Marèges	França	64 m
Petite Rhue	França	17 m
Fabrèges	França	56 m
Bious	França	59 m

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-100 Lisboa, registada no Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoas colectivas 615772850.

Cabe notar também que a Tractebel (ver secção IV, E.ii.) tem um longo e reconhecido histórico na conceção de barragens em arco (barragens de Kariba, Vouglans, Berke e Katse para citar algumas das mais emblemáticas) e no apoio à vigilância de barragens abóbada, incluindo a análise dos dados de monitorização.

Em particular, a Tractebel tem prestado assistência à Autoridade do Rio Zambeze para a vigilância da barragem de Kariba no rio Zambeze, uma barragem que apresenta uma forte semelhança com a barragem do Baixo Sabor em termos da razão "desenvolvimento/altura do coroamento" (um dos principais parâmetros que regem a conceção e comportamento de uma barragem abóbada).

	
Barragem Baixo Sabor	Barragem Kariba
Altura (A) = 123 m – Desenvolvimento do coroamento (C) = 505 m	Altura (A) = 128 m – Desenvolvimento do coroamento (C) = 579 m
C/A	C/A = 4,5

Como se mostra na figura abaixo, há também uma forte semelhança em termos de morfologia do vale e forma da barragem correspondente entre a barragem de Picote e a barragem de Berke, uma barragem localizada na Turquia para a qual a Tractebel forneceu os desenhos detalhados e de construção.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-100 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação e pessoa coletiva 915772950

	
<p>Barragem Picote</p> <p>Altura (A) = 98 m – Desenvolvimento do coroamento (C) = 139</p> <p>C/A = 1,4</p>	<p>Barragem Berke</p> <p>Altura (A) = 201 m – Desenvolvimento do coroamento (C) = 270 m</p> <p>C/A = 1,3</p>

iii. Operações e manutenção de centrais de armazenamento por bombagem

Os Aproveitamentos Hidroelétricos incluem 3 centrais de armazenamento por bombagem, nomeadamente Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua.

Por razões óbvias, a exploração destes Aproveitamentos Hidroelétricos requer experiência e know-how específicos. Estão disponíveis na ENGIE, tal como indicado no quadro abaixo que mostra as centrais de armazenamento por bombagem explorada pela ENGIE.

Central de armazenamento por bombagem	País	Capacidade
Coo I	Bélgica	435 MW

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial pública, com sede em Vila Rica, Município de Paraíba, n.º 1280-100-Linha, inscrita no C.º de Registo da Região Geral da Lousa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511772080

Cou 2	Bélgica	645 MW
Dinorwig	RU	1 228 MW
Ffestiniog	RU	360 MW
Pfreimd / Tanzmühle	Alemanha	31 MW
Pfreimd / Reisch	Alemanha	105 MW

iv. Operações de instalações com longo período de vida

Outra característica forte dos Aproveitamentos Hidroelétricos é que incluem instalações construídas há mais de 50 anos. Trata-se da barragem de Miranda e da central elétrica de Miranda I construídas em 1960, da barragem do Picote e da central hidroelétrica do Picote I construídas em 1958 e da barragem da Bemposta e da central hidroelétrica da Bemposta I construídas em 1964.

É sabido que os aproveitamentos hidroelétricos podem ser explorados por uma duração bastante longa e há muitos exemplos, em todo o mundo, de centrais hidroelétricas e barragens que excederam o seu tempo de vida útil. Isto é possível, mas requer conhecimentos especializados, know-how e, naturalmente, recursos financeiros para manter as instalações em boas condições, permitindo uma exploração segura e fiável. A ENGIE está a explorar uma série de instalações hidroelétricas que ultrapassaram os 50 anos de funcionamento e dispõe de todo o know-how necessário para ampliar a exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos após a data de validade das concessões. Isto será feito através de programas adequados de manutenção e reabilitação, tal como feito em muitos ativos da frota hidroelétrica da ENGIE. O quadro abaixo apresenta exemplos de instalações hidroelétricas exploradas pela ENGIE que foram encomendadas há mais de 50 anos.

Nome	País	Capacidade instalada	Data de encomenda
Marèges	França	140 MW	1935
Coindre	França	36 MW	1927
Eget	França	33 MW	1968
Louis Neuf	França	215 MW	1960
Montélimar	França	295 MW	1957
Donzère-Mondragon	França	348 MW	1952
Seysal	França	45 MW	1951
Genissiat	França	420 MW	1948
Ffestiniog	RU	360 MW	1963

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772050.

Pfreimd / Reisch PS	Alemanha	105 MW	1955
---------------------	----------	--------	------

v. Operações e manutenção de descarregadores de alta capacidade

O rio Douro tendo uma grande bacia vertente apresentando valores (na ordem de magnitude de 10000 m³/s) de ponta de cheia de elevada expressão em Miranda, Picote e Bemposta. As 3 barragens são fornecidas com descarregadores fechados que permitem gerir com segurança as inundações.

A ENGIE opera uma série de barragens equipadas com descarregadores de alta capacidade. Existe, na ENGIE, um elevado grau de consciência sobre os impactos que uma operação de descarregamento inadequada pode ter na segurança da barragem e nas populações localizadas a jusante da barragem. Sistemas redundantes, trabalhos de manutenção ou reabilitação adequados quando necessário, formação do pessoal são atividades geralmente implementadas para garantir a fiabilidade necessária das portas do descarregador incluindo em condições extremas.

O quadro abaixo elenca as barragens exploradas pela ENGIE e equipadas com um descarregador de alta capacidade:

Barragem	Localização	Capacidade do descarregador
Marêges	França	2 900 m ³ /s
Génissiat	França	4 600 m ³ /s
Salto Santiago	Brasil	19 000 m ³ /s
Itá	Brasil	50 000 m ³ /s
Salto Osorio	Brasil	27 000 m ³ /s
Cana Brava	Brasil	17 800 m ³ /s
Jaguara	Brasil	14 100 m ³ /s
Miranda	Brasil	9 000 m ³ /s
São Salvador	Brasil	19 300 m ³ /s

G. Experiência específica da ENGIE relevante para as obrigações dos Contratos de Concessão

Águas Profundas, S.A.

Sociedade com sede em Lisboa, com o endereço em Praça Marquês de Pombal, 1179, 1250-183 Lisboa, inscrita no C.º Comercial nº 16172/98 do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e pessoa coletiva 51572880.

Esta secção apresenta a forma como a ENGIE, através da O&M Co e da Energy Management, pretende utilizar a sua experiência para garantir que as obrigações resultantes dos Contratos de Concessão sejam cumpridas. Para isso, as obrigações da concessão estão divididas em 3 secções:

- 1) Regime operacional: assegurar que o regime operacional está em conformidade com as especificações mencionadas nos Contratos de Concessão;
- 2) Requisitos de Segurança e Manutenção: Garantir que os requisitos específicos de segurança aplicáveis à central hidroelétrica são implementados com êxito, mantendo o estabelecimento de concessão em boas condições (implementando as obras de reparação necessárias previstas no plano de investimento anual, prevenção de futuras anomalias, remoção de areia, etc.);
- 3) Temas Ambientais e Sociais: Cumprir as medidas previstas nas avaliações de impacto, contribuir para os fundos de proteção ambiental e contribuir com o desenvolvimento local.

i. Regime Operacional

Os Contratos de Concessão estabelece restrições operacionais relativas aos fluxos e aos níveis de reservatório. Como exemplo, a ENGIE gostaria de destacar a sua capacidade de gerir as diferentes utilizações da água no âmbito das concessões hidroelétricas. Por exemplo, a gestão das diferentes utilizações da água é também, em França, da responsabilidade do concessionário que precisa de gerir as operações das instalações de uma forma que cumpra os outros usos da água e os fluxos ecológicos mínimos. Por exemplo, a Compagnie Nationale du Rhône ("CNR") é responsável pela gestão do rio Ródano desde a fronteira suíça até ao Mar Mediterrâneo, realizando especificamente as três missões interdependentes de geração hidroelétrica, navegação, irrigação e usos agrícolas. A CNR é também responsável pelo desenvolvimento do turismo em torno do rio Ródano. Por exemplo, a CNR implementou uma ciclovia ao longo do rio. Nos Pirenéus, a SHEM lida diariamente com questões de irrigação e pesca. A SHEM também está, por exemplo, a co-explorar um comboio turístico no vale de Ossau.

Mobilizaremos a experiência e as melhores práticas da ENGIE nos Aproveitamentos Hidroelétricos de forma a gerir da melhor forma os vários usos da água.

O sistema hídrico do Douro é complexo, dada a sua situação transfronteiriça na fronteira entre Portugal e Espanha, onde se situa a principal bacia hidrográfica, a existência da Convenção de Albufeira que define volumes mínimos anuais de água, mas sem caudais mínimos e a imbricação de instalações espanholas e portuguesas na cascata.

Pretendemos mobilizar a vasta experiência da ENGIE, nomeadamente na gestão pan-europeia de energia de várias centrais hidroelétricas e as melhores práticas para definir o nosso modus operandi num esquema tão complexo. Mas pelo presente pretendemos demonstrar a nossa experiência na exploração de centrais hidroelétricas com problemas semelhantes.

No rio Ródano, por exemplo, a CNR está altamente dependente da gestão (i) do Léman pelos sulços, das (ii) instalações localizadas nos grandes afluentes do Ródano pela EDF (Isère, Durance, as

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

principais) e das (iii) centrais nucleares da EDF que utilizam a água do Ródano para fins de arrefecimento.

No rio Dordogne, nos Pirenéus, a instalação de Marèges da SHEM está localizada no meio de grandes reservatórios geridos pela EDF a montante e a jusante.

ii. Requisitos de Segurança:

A ENGIE tem experiência na gestão segura de uma vasta gama de tipos de centrais hidroelétricas, como mostram os exemplos da secção F.

- Barragens em Arco
- Barragens Antigas
- Armazenamento por Bombagem

Sobre Planeamento de Emergência:

A ENGIE implementará o planeamento de emergência necessário para lidar com situações excepcionais, tal como previsto para os diversos cenários.

De realçar que os planos de emergência existentes serão mantidos e que o apoio à transição prestado pela EDP assegurará a continuidade do funcionamento dos planos de emergência. No entanto, a ENGIE também levará as suas competências internas para fornecer avaliações de risco adicionais e a implementação de ferramentas de gestão e planos de gestão de crises.

Assim que a transação seja aprovada pela União Europeia, a ENGIE levará especialistas em hidrologia a Portugal para analisar e discutir os planos de emergência existentes com a EDP, para ver como a transação terá impacto nestes planos de emergência, incluindo os sistemas de alerta existentes.

iii. Temas Ambientais e Sociais

A ENGIE tem uma vasta experiência na implementação de medidas de mitigação ambiental e social resultantes das conclusões das avaliações de impacto ambiental e social. O exemplo mais recente de tais medidas implementadas pela ENGIE pode ser encontrado no Brasil. Para as suas novas centrais hidroelétricas, a ENGIE Brasil Energia procura mitigar os impactos ambientais das suas atividades relacionados com a produção de energia hidroelétrica com os programas ambientais e sociais de:

- Limnologia e monitorização da qualidade da água;

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-100 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516772990

- Monitorização e Resgate da Ictiofauna;
- Monitorização dos Processos Erosivos;
- Educação Ambiental e Comunicação Social;
- Substituição da Floresta;
- Gestão de Resíduos;
- Monitorização e controlo de espécies invasoras;
- Programas de monitorização e transposição de peixes;
- Programas sociais como programas de saúde, programas educativos, apoio às comunidades indígenas, recuperação de infraestruturas afetadas e resgate e conservação arqueológicas.

As áreas de preservação que se enquadram nestes contratos de concessão estão ligadas aos reservatórios artificiais. A preservação da flora e fauna locais deve ser monitorizada e gerida, enquanto o acesso à água deve ser garantido pela concessionária à população. Dadas as grandes quantidades de barragens e concessões, a Engie Brasil Energia inspeciona atualmente mais de 6.500 km da margem de reservatório para garantir a conservação de áreas de preservação permanentes, como indicado no quadro abaixo.

Usina	Bacia Hidrográfica / Rio	Área de APP (hectares)	Área Alagada (Km ²)	Perímetro (Km)	Início de Operação
Jaguara	Rio Grande	-	33,5	98,4	1971
Passo Fundo	Uruguai / Rio Passo Fundo	786,81	151,5	609	1973
Salto Osório	Rio Iguaçu	168,94	55	774	1975
Salto Santiago	Rio Iguaçu	1.265,05	208,3	774	1980
Miranda	Paranaíba / Rio Araguaí	-	51,86	247,1	1997
Itá	Rio Uruguai	2.433,87	141	734	2000
Machadinho	Uruguai / Rio Pelotas	4.306,95	79	502	2002
Cana Brava	Araguaia - Tocantins / Rio Tocantins	2.534,52	139	700	2002
Ponte de Pedra	Paraguai / Rio Correntes	695,24	14,5	67	2005
São Salvador	Araguaia - Tocantins / Rio Tocantins	4.384,71	104	312	2009
Estreito	Araguaia - Tocantins / Rio Tocantins	12.600	555*	2000	2011
TOTAL		29.176,09	1.685,16	6.817,50	Inclui APP


Medidas relativas à flora:

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1200-180 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 516772950.

Para assegurar a revegetação, a recuperação de áreas degradadas e a proteção das nascentes, a ENGIE criou 8 viveiros de sementes em 7 Estados Brasileiros, procurando a produção de diferentes espécies. As espécies de sementes produzidas são específicas para a localização dos reservatórios de modo a respeitar a flora local.

Viveiros	Produção Anual
UHE Casa Brava - Goiás	15.000
UHE Estreito - Mato Grosso do Sul	100.000
UHE Itá - Santa Catarina	100.000
UHE Passo Fundo - Rio Grande do Sul	250.000
UHE Ponte de Pedra - Mato Grosso	31.000
UHE São Salvador* - Tocantins	13.000
UHE Salto Osório - Paraná	75.000
Complexo Termoelétrico Jorge Lacerda - Santa Catarina	108.000
Total - 08 Viveiros Florestais em 07 Estados Brasileiros	692.000



A grande quantidade de sementes produzidas, indicadas no quadro abaixo, não é apenas utilizada pela ENGIE, mas também doada às comunidades locais. Em 2019 foram doadas e plantadas mais de 400.000 sementes relativas às centrais elétricas elencadas no quadro acima.



Medidas relativas à fauna:

A ENGIE também tem experiência na conservação e monitorização da fauna em torno do reservatório. Isto inclui a monitorização de peixes migratórios, programas de transposição de peixes e medidas de mitigação para a gestão e conservação da ictiofauna.



Medidas relativas ao impacto social e às comunidades indígenas:

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial-estrutural, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 1250-160 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de identificação e pessoa coletiva 515772090

As medidas sociais tomadas pelas centrais elétricas incluem programas de saúde pública, programas educativos, programas de recuperação de infraestruturas afetadas, apoio às comunidades indígenas e programas de prospeção e resgate do património arqueológico.



II. Principais Fornecedores de Serviços Locais

A EDP e a ENGIE trabalharam em conjunto para mapear todos os serviços e prestadores de serviços de monitorização necessários para garantir a continuidade de todos os serviços. Como resultado deste exercício, a ENGIE estabelecerá relações de longo prazo com os principais prestadores de serviços já contratados pela EDP Produção, relacionados com os requisitos de Segurança Ambiental e de Barragens. Mantendo os mesmos prestadores de serviços, a alteração é mantida ao mínimo reduzindo significativamente o risco da transação.



A O&M Co. assinará um acordo de prestação de serviços com a Labelec. Este acordo abrangerá não só serviços técnicos como a análise do óleo de transformador e a termografia, mas também, mais importante, serviços de análise e monitorização da água. A Labelec realizará, por conseguinte, as análises necessárias para garantir o cumprimento do contrato de concessão e dos regulamentos ambientais.



Como parte do projeto, o acordo de serviço da EDP com a LNEC será transferido para a O&M Co.. Assim, a LNEC continuará a realizar os serviços necessários no que diz respeito à segurança e monitorização das barragens (incluindo SOS e SMC). Isto também permitirá que a mesma ferramenta de software seja usada (GESTBARRAGENS) para garantir a continuidade e o acesso a dados históricos.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoas colectivas 515772950.

V. Documentos de Qualificação

Cabe notar que alguns documentos de qualificação relacionados especificamente com a Águas Profundas e a Nova Sociedade só serão fornecidos numa fase posterior, uma vez disponíveis. A Nova Sociedade ainda não está constituída e a composição final do conselho de administração da Águas Profundas, que estará em funções no pós-conclusão, ainda não está determinada.

Documentos de Qualificação

- **Registos criminais das sociedades e administradores** – A serem fornecidos pelos administradores da Águas Profundas e da Nova Sociedade. Nesta fase, ainda não foi determinada a composição final do Conselho de Administração da Águas Profundas nem a composição do Conselho de Administração da Nova Sociedade.
- **Declarações que atestam que as empresas não estão numa situação economicamente difícil** – Refletida nesta fase na robustez da estrutura de financiamento da Águas Profunda. Documentos da Águas Profundas e da Nova Sociedade estarão disponíveis após a conclusão da transação. Documento disponível e fornecido nesta fase (em anexo):
 - o **ENGIE - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019**
- **Certidão de inexistência de dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social** – A ser disponibilizado para a Águas Profundas numa fase posterior. Documentos disponíveis nesta fase:
 - o **ENGIE - Certidão de inexistência de dívida das Autoridades Sociais (Urssaf)**
 - o **ENGIE - Certidão de inexistência de dívida das Autoridades Fiscais**
 - o **GDFI – Certidão de inexistência de dívida das Autoridades Fiscais**
- **Declaração que atesta que as empresas não empregam imigrantes ilegais, etc.** – A disponibilizar em momento posterior



Anexo A - Documento anexo à carta de resposta à APA (EDP)



1.

EVIDÊNCIAS DE CONCLUSÃO DAS AÇÕES QUE A ESTA DATA JÁ DEVERIAM ESTAR REALIZADAS CONFORME PREVISTO NOS ANEXOS IX E X DA 2ª ADENDA DO CC DO AHFT E DO ANEXO X DA 3ª ADENDA DO CC DO AHBS

1.1 ANEXO IX DA 2ª ADENDA AO CC DO AHFT

Revisão do Anexo III – Regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua

A proposta de Regime de Caudal Ecológico (RCE), a implementar em ano seco, foi enviada à APA a coberto do email 25/18/P-DST de 30.11.2018. No mesmo âmbito, informa-se que o dispositivo se encontra atualmente funcionamento.

Revisão do Anexo IV – Bens e meios afetos ao contrato de concessão

O inventário de bens é o que consta do Contrato de Concessão (doravante “CC”) e respetivas adendas, e não teve atualização após a sua assinatura.

A demarcação dos terrenos expropriados em formato digital consta do CD anexo à carta n.º 40/10/P-DOH enviada à APA a 15 de novembro de 2018.

Revisão do Anexo V – A – Programa de autocontrolo

Os resultados do programa de autocontrolo são enviados trimestralmente, como define o CC.

A informação é compilada num ficheiro excel que é enviado por e-mail (último e-mail enviado foi o e-mail 1/20/P-DOH-AGO, de 24 de fevereiro), e inclui os volumes mensais turbinados, bombados e afluentes, bem como a cota da albufeira, medida no último dia de cada mês a que se reportam os dados. São ainda enviadas as medições dos caudais ecológicos e o valor mínimo da série dos caudais mínimos diários.

Revisão do Anexo V – C – Programa de monitorização da qualidade da água para a albufeira que integra o AHFT

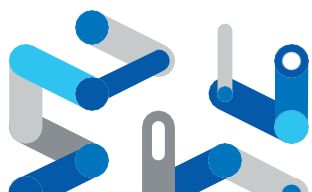
A monitorização da qualidade da água da albufeira de Foz Tua iniciou-se no 4º Trimestre de 2017, respeitando integralmente o definido no CC. São realizadas 6 campanhas anuais nas duas estações de monitorização referenciadas na Revisão do Anexo V-C: Estação 1, a aproximadamente 300 metros da barragem, no meio da albufeira e Estação 2, a aproximadamente 1300 metros da barragem, igualmente no meio da albufeira.

Os resultados das monitorizações (de todas as albufeiras geridas pela EDP Produção) são enviados anualmente à APA, em março do ano seguinte, de acordo com modelo de entrega definido no CC.

Os dados relativos a 2018 foram enviados através da carta 24/19/P-DST no dia 29.03.2019.

Revisão do Anexo V – D – Programa de monitorização para a avaliação da eficácia do regime de Caudais Ecológicos

O programa de monitorização encontra-se em implementação de acordo com o definido no CC. As campanhas (fauna piscícola, fitoplâncton e parâmetros físico-químicos) iniciaram-se na estiagem de 2018. O primeiro relatório com resultados preliminares será entregue, conforme definido no CC, até final do ano 2021.



Revisão do Anexo V – E – Programa de monitorização para avaliação da eficácia e eficiência dos mecanismos de transposição de ictiofauna no AHFT e no rio Douro

Plano de Translocação da Fauna Piscícola

O plano de translocação da fauna tem sido implementado desde 2018, conforme definido, e o respetivo relatório anual das ações de captura e translocação de exemplares piscícolas foi enviado à APA com a carta 35/20/P-DST de 28.02.2020.

Em 2019 deu-se continuidade ao trabalho realizado tendo sido translocados 112 exemplares de barbo-comum no sentido ascendente e 100 exemplares de barbo-comum e 102 de boga do Douro no sentido descendente. O respetivo relatório será enviado à APA a curto prazo.

Em paralelo, desde dezembro de 2018 estão a ser realizados trabalhos no sentido de caracterizar o comportamento de exemplares transpostos, no que respeita à respetiva dispersão e sobrevivência, conforme também referido no relatório anual das translocações de 2018. Mais concretamente, foi instalada uma rede de recetores de telemetria acústica, a jusante do AHFT - nos rios Tua (3 recetores), Douro (3 recetores) e Pinhão (3 recetores) - e a montante do AHFT – nos rios Tua (6 recetores) e Tinhela (1 recetor).

O relatório dos resultados preliminares do estudo de comportamento dos exemplares transpostos junta-se em anexo (**anexo I**).

Relativamente à conectividade fluvial no rio Douro, regista-se que as eclusas de Borland das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua estão a funcionar em contínuo e de forma adequada, conforme se evidencia no número de eclusagens anual que se apresenta de seguida.

Barragem	N.º de eclusagens	
	2018	2019
Crestuma-Lever	757	1079
Carrapatelo	470	1647
Régua	1445	759
Total	2 672	3 485

Tabela 1 – Número de eclusagens anual nas barragens Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua

Relativamente à monitorização e gravação das imagens de passagem de peixes, têm sido identificadas algumas dificuldades que serão devidamente reportadas nos respetivos relatórios e que a EDP Produção está a tentar suprir.

O relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da conectividade no Douro assim como o Plano integrado de funcionamento das eclusas será remetido à APA até maio de 2020.

A EDP Produção manterá a responsabilidade do funcionamento das eclusas de peixes e a respetiva monitorização independentemente da concretização da alienação do AHFT.

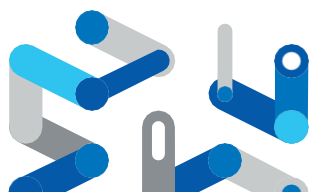
Dispositivo de transposição da fauna piscícola, plano de translocação e estudo de diversidade genética

O relatório final do “Estudo hidráulico em modelo reduzido da estrutura fixa de captura de ictiofauna”, desenvolvido pelo LNEC, bem como o Relatório da Vertente Ecológica associada ao referido estudo hidráulico, desenvolvido pela Universidade de Évora / MARE - Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, foram enviados à APA com a carta 11/19/P-DST de 22.02.2019.

O Projeto de Execução da estação fixa de captura da fauna piscícola foi enviado à APA com a carta 28/19/P-DST de 04.04.2019.

Estudo relativo à caracterização da diversidade genética das populações de ciprinídeos nativos

Na sequência do parecer da APA S063358-201710-DAIA.DPP de novembro de 2017 foi realizada, em 26.07.2018, reunião sobre o estudo genético. Nessa reunião foi acordado que EDP Produção enviaria uma



Nota Técnica relativa à validade dos resultados do Estudo Genético elaborado pelo CIBIO (Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos), com o objetivo de responder às dúvidas levantadas no parecer. A referida nota técnica foi enviada à APA no dia 25.03.2019 através do email 4/19/P-DST.

Revisão do Anexo V – F – Plano de contenção, controlo ou erradicação de espécies aquícolas invasoras

Componente 1

Foram desenvolvidos os conteúdos a utilizar para divulgação da importância da conservação das diferentes espécies de naiades, nomeadamente:

- Documento Técnico sobre bivalves de água doce;
- Manual de Boas Práticas de prevenção e controlo de espécies exóticas;
- Folhetos informativos sobre ambas as temáticas;
- Roll-up's sobre ambas as temáticas;
- Vídeo sobre bivalves de água doce e espécies exóticas.

Os materiais atrás referidos foram enviados à APA em janeiro de 2020 com a carta 23/20/P-DST.

Foi realizado o Programa de sensibilização ambiental “Junto à Terra” no território do Tua, nos 5 municípios, durante o ano letivo de 2018/2019. Este programa é dirigido aos alunos do 8º ano e é composto por 3 fases. A 2ª fase – fase prática – consiste em proporcionar um dia no campo com várias oficinas e uma delas é dedicada aos bivalves, cujo programa pode ser consultado no anexo das fichas Operacionais (**anexo II**), designadamente na Ficha Operacional da MC12N.5.

Componente 2

A componente 2 foi adjudicada pela EDP Produção à Aqualogus e inclui as seguintes tarefas:

- Apresentação de planeamento da rede hidrográfica da bacia do rio Tua, com indicação dos troços nos quais é conhecida a ocorrência de espécies aquáticas invasoras, discriminando as espécies em causa em cada caso;
- Apresentação de mapeamento, para a mesma área geográfica do ponto anterior, dos troços nos quais foram implementadas medidas de mitigação (com base em informação da MC12I, MC12J, MC12N) ou previstas (ex. MC7);
- Com base na informação obtida nos pontos anteriores serão propostas, caso aplicável, intervenções concretas para as componentes 2 e 3, bem como os respetivos prazos de execução.

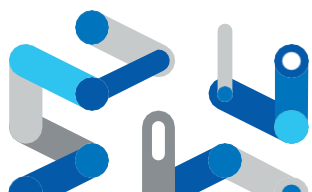
O prestador de serviços já fez o pedido de licença/credencial ao ICNF para captura de fauna silvestre aguardando condições meteorológicas adequadas para executar o trabalho, perspetivando-se que a informação relativa ao mapeamento da rede hidrográfica com indicação das espécies aquáticas invasoras, medidas de mitigação implementadas e propostas de atuação seja apresentada até maio de 2020.

1.2 ANEXO X DA 2ª ADENDA AO CC DO AHFT

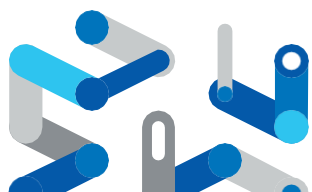
As medidas compensatórias relativas ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT) encontram-se, atualmente, em fase final de implementação ou manutenção e de monitorização.

A manutenção das Medidas Compensatórias MC12, MC40, MC46 e MM46 implementadas são asseguradas pela Aflodounorte – Associação Florestal do Vale do Douro Norte, com contrato em vigor até final de 2022. Para complemento de informação poderá ser consultada a tabela seguinte e as respetivas fichas operacionais, que se apresentam no **anexo II**.

A monitorização da eficácia das medidas é assegurada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e pelo consórcio Future PROMAN/Bioinsight com contrato até junho de 2020. Após esse período, será lançada uma consulta ao mercado para dar continuidade aos trabalhos de monitorização.



A tabela seguinte foi elaborada com base no Anexo A.X.I, da 2ª Adenda ao Contrato Concessão do AHFT, sendo que as primeiras 6 colunas correspondem a transcrições do referido contrato e as últimas 2 correspondem ao ponto de situação atualizado. Nesta tabela constam as medidas que tinham ações previstas para o período entre a data de assinatura da 2ª Adenda ao CC e a presente. No **anexo III**, disponibiliza-se a tabela com o ponto de situação de todas as medidas referidas no Anexo X do CC.



Medida	Unidades	Produtos Verificáveis Esperados	Produtos Verificáveis Executados		Obrigações durante a Concessão	Status Março de 2020	
			04.Abr.2018			Estado	Observações
MC12A-E.1 - Criação das Microrreservas	<i>Elaboração do Plano de gestão das Microrreservas</i>	N.º Documento	1	-	Apresentação do Plano Revisto até ao final de junho de 2018	Em curso	Plano de Gestão das Microrreservas em revisão. Será entregue em abril de 2020
	<i>Criação de protocolos com proprietários</i>	Área protocolada (ha)	194 ha	194 ha (protocolos com proprietários e com PNRVT)	Apresentar os protocolos realizados até ao final de junho de 2018	Cumprida	V. por favor secção 4
MC12A-E.2 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRRI)	MC12A-E.2.2 Ações do PRRI	-	-	-	Executar as intervenções em falta antes da época de incêndios de 2018	Cumprida	
	MC12A-E.2.2a - Aab - intervenções em zonas agrícolas abandonadas;	Área de intervenção (ha)	42,6 ha	33,7 ha	Continuação da implementação do PRRI	Cumprida	A área executada à data é de 46,51 ha
	MC12A-E.2.2b - Ff - intervenções em formações lenhosas - florestas;	Área de intervenção (ha)	128,9 ha	105,2 ha	Monitorização do estado e da eficácia	Cumprida	A área executada à data é de 135,93 ha
	MC12A-E.2.2d - RVF&C - intervenções em rede viária florestal;	Extensão Rede Viária (Km)	20,4 Km	9,4 km	-	Cumprida	A extensão executada à data é de 20,4 km
	MC12A-E.2.2e - ZIM - realização de zonas de inversão de marcha.	N.º de ZIM	13	1	-	Cumprida	O número executado à data é de 14 ZIM
MC12A-E.3 - Execução de percursos de visita	N.º Percursos	7	5	Implementação dos percursos em falta até ao final de julho de 2018	Em curso	Concluídos: <ul style="list-style-type: none"> • PR2CRZ / MR Castanheiro - Ribalonga • PR6MDL / MR Alto Tua • PR4MDL / MR Abreiro 	

							<ul style="list-style-type: none"> • PR1CRZ / MR São Lourenço • PR1ALJ + PR2ALI/ MR Amieiro-Safres-SMRibatua <p>Em curso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PR3CRZ / MR Foz Tua - Obra concluída junho 2019. Falta homologação porque se aguarda decisão da CM relativa aos passadiços junto ao Douro. • PR2MUR + PR3ALJ / MR Tinhela - falta colocação de painel num troço porque se aguarda decisão da CM Alijó.
MC12G - <i>Manutenção/adaptação de abrigos para quirópteros</i>	MC12G.2 – Melhoria de abrigos em minas	n.º estruturas	16 minas		Implementação das ações em falta até ao final de maio de 2018 Limpeza e Manutenção Monitorização		
	<i>MC12G2a – Limpeza de vegetação (LV)</i>	n.º estruturas	15	15		Cumprida	
	<i>MC12G2b – Eliminação de Barreiras e colocação de portões batfriendly (EB)</i>	n.º estruturas	6	1		Em curso	SBR IV, SBR V, SBR VI, SBR XI - proprietário não autoriza. Tentativa de acordo via EDM MRN V - realizada em set. 2016 MRN XI (Freixeda) - em curso.
	<i>MC12G2c – Colocação de vedação (CV)</i>	n.º estruturas	1			Em curso	VF II - proprietário não autoriza. Tentativa de acordo via EDM

MC12I Medidas de compensação ao corte de vegetação ripícola		Área Total (ha)	0,466	0,466	-		
MC12I.1 Erradicação de espécies invasoras	MC12I.1c – Plantação arbustivas e sub-arbóreas	Área (ha)	0,466		Implementação das intervenções em falta até ao final de abril de 2018	Em curso	Seleção do local e autorização concedida para execução da obra, por parte do proprietário do terreno. A medida ainda não foi executada devido às dificuldades em encontrar, em viveiristas, as espécies preconizadas no projeto pelo que a EDP irá efetuar uma proposta alternativa a curto prazo.
					Manutenção e Monitorização	Cumprida	
MC12J Ações de conservação do verdemã do Norte	MC12J.3 – Criação de programas de monitorização e controlo de espécies exóticas - Elemento 25	N.º Relatórios de monitorização	6		Implementação das ações previstas no Plano de Contenção (Elemento 25)	Em curso	Está prevista a monitorização durante 6 anos (os 3 primeiros consecutivos e os restantes de 3 em 3 anos). Rel. 1º ano (2017) e 2º ano (2018) enviado à APA em out.19 - 94/19/P-DST Relatório de 2019 será entregue logo que concluído.
							Plano de contenção aguarda condições para realização do trabalho no terreno.
	MC12J.4 – Estudo para identificação da atual distribuição e extensão de ocorrência do Verdemã e	N.º Documento	N.º Relatórios de monitorização	1	1	-	
3							

	<i>aprofundar os estudos de uso de habitat</i>						Relatório de 2019 será entregue logo que concluído.
MC12K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua	MC12K.1 – Implementação do Processo de automatização e Beneficiação das Eclusas de peixes	N.º eclusas de peixes beneficiadas e automatizadas	3	3	Apresentação de esclarecimentos e revisão do Plano Geral de Atuação	Cumprida	
	MC12K.2 – Implementação de Eclusagem Crespuscular na Eclusa de navegação de Crestuma-Lever	N.º Eclusagens Crespusculares	1/dia nos períodos estabelecidos	1/dia nos períodos estabelecidos	Implementação das ações adicionais definidas Monitorização contínua durante 2 anos e Monitorização da eficácia ao longo da fase de exploração	Em curso Em curso	Informação mais detalhada na secção 1 do Anexo IX do CC de Foz Tua
	MC12K.3 – Monitorização da passagem de peixes nas Eclusas de Borland de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua e definição de medidas adicionais de otimização	N.º Relatórios de monitorização	2		-	Em curso	Enviado à APA relatório de monitorização de Crestuma-Lever, através da carta 16/17/DST. Resultados dos anos seguintes a enviar oportunamente.
MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro)		A definir	A definir	A definir	Apresentar o Programa da medida até ao final de março de 2018	Cumprida	O programa revisto foi apresentado com a carta 24/18/DFT, de 2 abril. Aguarda-se parecer da Autoridade para implementar.
					Implementar as ações previstas no Programa aprovado, até set2019, salvo atrasos da autoridade na aprovação das ações.	Em curso	
					Manutenção e Monitorização	-	
MC12M - Medidas de compensação sobre a Toupeira de água		-	-	-	-		

MC12M.1 – Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais sem utilização económica ou social		N.º Barreiras fluviais removidas	2		Remover as barreiras fluviais aprovadas no prazo a definir	Em curso	O Projeto de Execução de remoção de açudes foi enviado à APA para apreciação em 18/04/2017 através da carta 34/17/DST. Aguarda-se parecer da Autoridade para implementar.
			[a definir]		Manutenção e Monitorização	-	
MC12M.2 – Redução do risco de predação sobre a toupeira-de-água:	<i>MC12M.2.1 - Estudo sobre a distribuição espacial do visão-americano;</i>	N.º Documento	1	1	-	Cumprida	O Relatório final sobre a distribuição espacial do visão-americano e o Plano de intervenções para redução do risco de predação foram entregues no RSAA11, nov.16. Aguarda-se parecer para implementar.
	<i>MC12M.2.2 - Elaboração do Plano de Intervenções para redução dos riscos de predação, em função dos resultados do estudo anterior.</i>	N.º Documento	1	1	Implementar as intervenções previstas no prazo a definir	Em curso	
MC12N - Medidas de compensação do impacto sobre os bivalves de água doce		-	-	-	-		
MC12N.5 – Divulgação e sensibilização dos utilizadores dos habitats ribeirinhos da sub-bacia do Tua		Nº ações de divulgação			Realização de pelo menos 1 ação de informação/sensibilização em cada um dos 5 municípios abrangidos pelo AHFT, no primeiro ano de exploração	Cumprida	Assegurado pela 1ª edição do Junto à Terra, 2018/2019, uma ação por município . Em curso elaboração dos folhetos informativos para divulgação a outros públicos-alvo.

MC46 - Medidas de compensação pela perda de habitats importantes para a avifauna		-	-	-	-		
MC46B) – Gestão de habitat de alimentação para aves de rapina	MC46B.4 - Criação de locais de abrigo e reprodução - marouços	N.º Estruturas	20	10	Implementação das estruturas em falta durante o primeiro ano de exploração	Cumprida	Construídos os 10 marouços em 2019
					Manutenção e Monitorização		
MC46C) – Correção de linhas elétricas	MC46C.1 – Sinalização intensiva de linhas elétricas de alta e média tensão (medida anti colisão)	Km	45,56		Implementação das medidas no prazo de 1 ano após aprovação do projeto pela autoridade (projeto enviado em ago.2017)	Cumprida	Projeto enviado à APA em out.19 - carta 93/19/P-DST. Aguarda-se parecer para implementação.
	MC46C.2 - Medidas anti electrocussão em linhas elétricas de média tensão (medida anti eletrocussão)	km	35,00		Monitorização	Cumprida	Projeto enviado à APA em out.19 - carta 93/19/P-DST. Aguarda-se parecer para implementação.
MC46D) – Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação		N.º Estruturas	6		Implementação das medidas no prazo de 1 ano após aprovação do projeto pela Autoridade de AIA Manutenção e Monitorização	Em curso	Projeto simplificado enviado em 17/12/2017 (email 44/17/DST). Parecer da APA S046029-201807 recebido em ago.18. Uma das estruturas foi construída em 2018 no âmbito do PRAIP na zona do estaleiro de obra (M31). Realizada visita ao terreno com CIBIO em fev.19 e definidos restantes locais. Autorizações dos proprietários dos terrenos a intervir em angariação. Previsão de conclusão de 2 muros em abr.20. Conclusão dos restantes 3 muros no 1º semestre 2020.

Tabela 2 – Ações previstas para o período entre a data assinatura da 2ª Adenda ao CC de Foz Tua e a presente

1.3 ANEXO X DA 3ª ADENDA AO CC DO AHBS

As medidas compensatórias do Baixo Sabor encontram-se, atualmente, em fase de manutenção e monitorização.

A manutenção das Medidas Compensatórias MC1 a MC10 é da responsabilidade do Grupo Nordeste, que inclui as associações Palombar, Associação dos Produtores Florestais do Nordeste Transmontano e Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, com contrato em vigor até 2024.

A exploração da Medida MC11 – Centro de Interpretação Ambiental e Recuperação Animal é da responsabilidade da Associação de Municípios do Baixo Sabor, em parceria com o Instituto Politécnico de Bragança, com acordo até 2026.

A monitorização da eficácia das medidas é da responsabilidade da Universidade de Trás-os-Montes e do Grupo Nordeste, com contrato em vigor até final de 2020.

● Medida Compensatória MC4.1- Instalação/Adensamento de Azinheira e/ou Zimbro

A MC4.1 foi implementada com o objetivo de promover a recuperação das formações maduras de azinhal-zimbral, através da instalação/adensamento de azinheira e/ou zimbro numa área de 214 hectares.

Dos 40.000 zimbros previstos para instalação foram, até ao momento, plantados 20.000. Prevê-se que a ação esteja concluída nas próximas épocas de plantação, em função do sucesso da propagação das sementes e do volume de plantas que o viveirista consiga disponibilizar.

É ainda de referir que em simultâneo com estas plantações/adensamentos, temos vindo a observar a ocorrência de uma significativa regeneração natural de espécies arbóreas (zimbro, azinheira e sobreiro), de forma generalizada por todas as parcelas incluídas nesta medida compensatória.

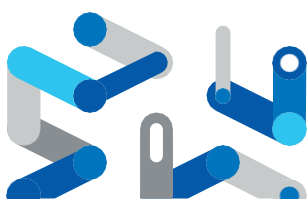
Esta regeneração natural conjugada com as operações de plantação e a implementação do Plano de Redução do Risco de Incêndio, que visa proteger estas áreas dos incêndios florestais, permitem ambicionar, a médio e longo prazo, atingir o objetivo primordial desta ação “promover a recuperação das formações maduras de azinhal-zimbral no vale do Rio Sabor.



Foto 1- Zimbro plantado (foto fev. 2020)



Foto 2- Abertura de covacho, para plantação de zimbro com recurso a ferramenta manual



Em anexo ao presente documento disponibiliza-se o relatório de execução desta medida, que inclui o período entre 2016 e 2019 (**anexo IV**), enviado a coberto da carta ref. 36/20/P-DST, de 02.03.2020.

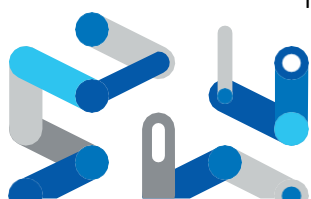
Para complemento de informação poderá ser consultada a tabela, **anexo V**, que consta do Anexo X da 3ª Adenda ao Contrato Concessão do AH Baixo Sabor, sendo que as primeiras 7 colunas são transcrições do referido contrato e as últimas 2 são o ponto de situação atualizado e as respetivas fichas operacionais, disponibilizadas no **anexo II**.

2.

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU OUTRAS, QUE ATESTEM A CONCLUSÃO E/OU MANUTENÇÃO FUTURA DA CONDICIONANTE 1 E 2, ELEMENTO 25, ELEMENTO N.º 3/MC7 E MC12 (NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VERIFICAÇÃO) PREVISTAS NO PROCESSO DE AIA DO AHFT

A. CONDICIONANTE 1 E 2 – SISTEMA DE MOBILIDADE DO TUA (SMT)

- Em 29 de março de 2018 foi assinado o Contrato de Concessão da linha ferroviária do Tua (**anexo VI**), entre a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT) e a Infraestruturas de Portugal (IP) e, em simultâneo, foi assinado o Acordo entre a ADRVT e a Comboios de Portugal (CP) (**anexo VII**) que consigna a transferência de verbas anuais para implementação do SMT.
- Em 25 de maio de 2018, o Instituto de Mobilidade dos Transportes, I.P. (IMT) emitiu parecer relativo às condições necessárias para a desinterdição da linha. O parecer apontava para a obrigatoriedade de intervir nos taludes, via ferroviária e obras de arte (pontes e túneis), previamente à entrada em funcionamento do Plano de Mobilidade.
- O Operador, Mystic Tua, espoletou todos os processos indispensáveis tendo em vista o desenvolvimento das especificações técnicas e preparação das peças de concurso para a contratação do projeto de geotecnia.
- No início do mês de novembro de 2018, foram enviados faseadamente à Infraestruturas Portugal, S.A. (IP) todas as peças escritas e desenhadas que constituem o Projeto de Geotecnia, fundamentais para início das intervenções nos taludes.
- Após a entrega dos projetos de execução dos taludes, o Operador iniciou um período de contratação de Empresas especializadas para o efeito, incluindo a contratação de um sistema de deteção de queda de blocos, requerido pela IP.
- No que se refere às intervenções nas obras de arte, pontes e túneis, e de acordo com o contrato de Concessão assinado entre a IP e a ADRVT no dia 29 de março de 2018, estas são da responsabilidade da IP e estão em curso.
- Em simultâneo, decorreram negociações com Empresas especializadas para efeitos de contratação das intervenções também a realizar na via ferroviária, incluindo o troço Cachão-Mirandela, num formato de conceção-construção, modelo que se justificava pela especificidade das atividades.
- Em fevereiro de 2019 foram assinados o aditamento ao contrato de concessão (**anexo VIII**), entre a ADRVT e a IP, e o contrato de subconcessão entre a ADRVT e o Operador Mystic Tua (**anexo IX**), pelo prazo de 25 anos.
- Entretanto, em maio de 2019, houve a necessidade de transferir a gestão e realização das obras nos taludes e via ferroviária do Operador para a ADRVT aproveitando todo o processo de consulta já realizado.
- Em junho de 2019, foi assinado o segundo aditamento ao contrato tripartido, entre a ADRVT, EDP e Mystic Tua (**anexo X**) – o primeiro acordo foi assinado em 2016 (**anexo XI**) – que regula as obrigações



das partes, entre outras, para efeitos de manutenção e operação e as contribuições financeiras das obras referidas. A este respeito, informa-se que a EDP Produção já efetuou pagamento de três milhões de euros, sendo que o último pagamento, de 350 mil euros, será concretizado logo após a conclusão dos trabalhos, ou seja, em maio de 2020. Neste contexto, foi possível a adjudicação pela ADRVT às empresas Mota-Engil e EFACEC e o início dos trabalhos de estabilização de taludes e reabilitação da linha ferroviária em outubro de 2019.

Neste momento os trabalhos decorrem de acordo com o planeado, perspetivando-se a sua conclusão em final de abril 2020, conforme se pode constatar na ata da última reunião de acompanhamento da obra, (**anexo XII**), na qual estiveram presentes as entidades IP, IMT, ADRVT, EDP, Operador Mystic Tua, MLM, empresa Archeo'Estudos de Arqueologia, Mota-Engil e EFACEC.

Como referido na carta ref. 345/19/P-CA de 27.12.2019, enviada à APA, no caminho crítico do início da exploração do SMT encontra-se a transferência da verba que está acordada com a CP – Comboios de Portugal, no âmbito do Acordo assinado em março de 2018, e que é imprescindível para o financiamento das obras referidas acima. Igualmente crítica é a transferência das automotoras para a ADRVT, anteriormente ao serviço da Metro Ligeiro de Mirandela, atualmente carentes de manutenção, sendo necessária a sua reabilitação para voltarem a circular na linha. Sobre este assunto, anexa-se email da ADRVT, de 19.02.2020 (**anexo XIII**), informando, após reunião com o Sr. Ministro do Ambiente, o ponto de situação. À data atual a mobilidade quotidiana é assegurada pelos serviços de táxi e autocarro.

Por último, releva-se que para efeitos de operação ferroviária as licenças e autorizações estão a ser instruídas pelo Operador Mystic Tua.

B. ELEMENTO 25 – PLANO DE CONTENÇÃO, CONTROLO OU ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS INVASORAS

Foram desenvolvidos os conteúdos a utilizar para divulgação da importância da conservação das diferentes espécies de naiades e prevenção e controlo de espécies exóticas, nomeadamente:

- Documento Técnico sobre Bivalves de água doce;
- Manual de Boas Práticas de prevenção e controlo de espécies exóticas;
- Folhetos informativos sobre ambas as temáticas;
- Roll-up's sobre ambas as temáticas;
- Vídeo sobre bivalves de água doce e espécies exóticas.

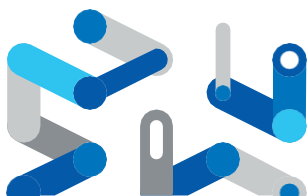
Os materiais atrás referidos foram enviados em janeiro de 2020 com a carta 23/20/P-DST.

Foi realizado o Programa de sensibilização ambiental Junto à Terra (JaT) no território do Tua, nos 5 municípios, durante o ano letivo de 2018/2019. As fotografias podem ser consultadas na Ficha Operacional da MC12N.5 (**anexo II**).

Está em curso a elaboração de mapeamento com indicação dos troços nos quais é conhecida a ocorrência de espécies aquáticas invasoras e dos troços nos quais foram implementadas medidas ambientais, para apresentação de propostas de intervenção para as medidas MM 51.3, MM51.4 e MM51.5. Mais informação deste elemento disponível na Ficha Operacional da MM51 (**anexo II**).

C. ELEMENTO 3/MC7 - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO RIO TUA, DO RIO TINHELA E OUTROS AFLUENTES

Em fevereiro de 2018 a EDP Produção enviou à APA a revisão do Elemento 3 e estão em curso os trabalhos associados às duas vertentes: promoção da conectividade fluvial e fomento da continuidade da galeria ribeirinha.



Para a vertente de fomento da continuidade da galeria ribeirinha foi enviado o relatório com a proposta de soluções de intervenção através da carta 37/20/P-DST, de 03.03.2020.

O relatório para a promoção da conectividade fluvial está em fase final de redação e será enviado logo que concluído.

D. MC12

Remetemos a resposta a este pedido para a tabela indicada na secção 1 deste documento, em particular no ponto 1.2 “1.2 ANEXO X DA 2ª ADENDA AO CC DO AHFT”.

3.

ATUALIZAÇÃO DAS FICHAS OPERACIONAIS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS DOS APROVEITAMENTOS HIDROELÉTRICOS DE BAIXO SABOR E DE FOZ TUA, COM EVIDÊNCIAS DO SEU ESTADO ATUAL NO TERRENO, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS, IDENTIFICANDO CLARAMENTE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DURANTE O PRAZO DE CONCESSÃO

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **anexo II** a este relatório, que inclui as Fichas Operacionais relativas às medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e Foz Tua.

4.

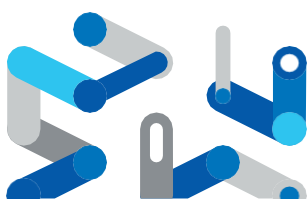
CÓPIA DE TODOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS COM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS ONDE AS MEDIDAS AMBIENTAIS ESTÃO A SER EXECUTADAS, BEM COMO UMA DECLARAÇÃO SOBRE A GARANTIA DE MANUTENÇÃO DESSAS MEDIDAS DURANTE O PRAZO DE CONCESSÃO

Em muitos casos, a celebração dos protocolos com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, ficou a cargo dos parceiros contratados pela EDP Produção no contexto da implementação e manutenção das medidas ambientais.

No que respeita ao Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor, a EDP Produção celebrou um Contrato Específico de Prestação de Serviços para a Manutenção de Medidas Compensatórias no âmbito do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor com os Parceiros APFNT – Associação dos Produtores Florestais do Nordeste Transmontano, PALOMBAR – Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural, AEPGA – Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, em 18 de abril de 2018, cópia do qual juntamos no **anexo XIV**.

Por outro lado, no que respeita ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, a EDP Produção celebrou um Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção das Medidas Ambientais do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua com o Parceiro Associação Florestal do Vale do Douro Norte, em 22 de novembro de 2019, cópia do qual juntamos no **anexo XV**.

As cópias dos protocolos que foram celebrados pela EDP Produção com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, juntam-se em anexo (**anexo XVI**), estando agregados por medida ambiental.



5. DESCRIÇÃO DOS RESTABELECIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DAS AFETAÇÕES DO AHFT E DO AHBS, APRESENTANDO EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS E/OU FOTOGRAFIAS;

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **anexo XVII** a este relatório, que inclui uma lista dos restabelecimentos realizados.

6. ENTREGA DE ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DE APRECIACÃO DO RELATÓRIO DO ESTADO DE EVOLUÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO SUCESSO DO PLANO DE INTEGRAÇÃO E RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRIP) DO REFORÇO DE POTÊNCIA DO AH DE BEMPOSTA

No seguimento do parecer emitido pela APA, com ref. nº S0039557-201906, de 11 de julho de 2019, respondido através da carta ref. 40/20/P-DST de 03.03.2020, relativo à apreciação do Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do Plano de Integração e Recuperação Paisagística (PRIP) do Reforço de Potência do AH de Bemposta, informamos que o conjunto de redes que se encontravam na escombreira foi já removido por prestador de serviços contratado para o efeito pela EDP Produção, tendo o mesmo procedido à reutilização daquelas para outros fins.

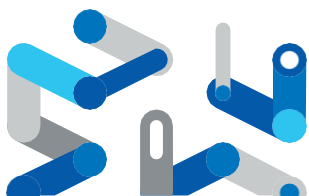
Refira-se ainda que, para além dessa limpeza, o referido empreiteiro procedeu também à remoção das estruturas individuais de proteção dos exemplares plantados, uma vez que a função para a qual foram desenhadas e implementadas - proteção contra danos provocados pelo gado - deixou de ser necessária, atendendo ao estado de desenvolvimento e porte significativo dos mesmos.

Da mesma forma, informamos que o exemplar de *acacia dealbata* que se encontrava no estaleiro industrial foi objeto de procedimento de eliminação.

No que respeita à contabilização efetiva das taxas de sobrevivência das plantações, importa referir que o período de garantia do tratamento vegetal do PRIP (plantações e hidrossementeira), com uma duração de 2 anos (conforme estipulado pela DIA), se iniciou em novembro de 2012 (com a conclusão de todos os trabalhos, nomeadamente, hidrossementeira, dado que as plantações ficaram concluídas em maio desse ano) e terminou em dezembro de 2014, após realizada a última visita de fiscalização, a 17 de dezembro de 2014. Tendo-se verificado, nesta visita, que os trabalhos realizados reuniam as condições exigidas em Caderno de Encargos para efeitos de receção definitiva do tratamento vegetal do PRIP, foi então lavrado entre as partes o respetivo auto.

Refira-se que, relativamente à tarefa de plantações, as Condições Técnicas do PRIP, especificadas no Caderno de Encargos da Empreitada Geral de Construção (EGC), obrigavam, para efeitos de receção definitiva, entre outros requisitos, que o número máximo admissível de exemplares plantados mortos fosse igual ou inferior a 5%, tendo-se verificado, em resultado da referida visita, que o mesmo foi cumprido (4,4% de exemplares mortos, num total plantado no âmbito do PRIP de 653 exemplares, conforme explicitado no relatório em causa).

Acresce-se que, em cada uma das visitas de fiscalização conjuntas (EDP/Empreiteiro) realizadas ao longo do período de garantia, estes parâmetros foram sempre verificados e avaliados, quer relativamente ao estado de evolução da vegetação instalada, quer relativamente às tarefas de manutenção realizadas pelo empreiteiro ou em falta, obrigando, no que concerne às plantações, a uma contagem efetiva e registo, exemplar a exemplar, do respetivo estado de desenvolvimento, de modo a que as retanchas ou ressementeiras necessárias, fossem executadas atempadamente por parte do empreiteiro, ou seja, na época tecnicamente adequada imediatamente seguinte. O trabalho desenvolvido pelo empreiteiro foi considerado satisfatório ao longo do período de garantia.



A partir da data do auto de receção definitiva do tratamento vegetal do PRIP (dezembro de 2014), cessaram, neste âmbito, as obrigações contratuais do empreiteiro e, em simultâneo, considerou a EDP terem sido atingidos, satisfatoriamente, os objetivos pretendidos pelo PRIP (componentes modelação do terreno e tratamento vegetal) na minimização efetiva dos impactes paisagísticos negativos gerados pela obra do reforço de potência, tendo dado pois cumprimento a todas as obrigações exigidas pela APA, no respeitante à implementação deste projeto.

7. ENTREGA DOS ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRAIP) E DO PRIP DOS RESTABELECIMENTO E CAMINHO DE ACESSO RURAL SOBREIRA-MURÇA (ELEMENTO 17) DO AHFT

No que respeita aos elementos solicitados no ofício APA ref. S005387-201801-DAIA.DPP, de 7 de fevereiro de 2018, referente à apreciação do PRAIP do AHFT, os mesmos foram já remetidos à APA, a coberto da carta ref. 38/20/P-DST de 03.03.2020, sob a forma de Nota Técnica, igualmente incluída (ainda que sem os respetivos anexos, dado o elevado número de páginas dos mesmos) no **anexo XVIII** do presente documento.

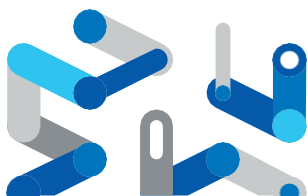
Relativamente ao PRIP do Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça do AHFT, informa-se que a EDP Produção respondeu já a todos os ofícios da APA relativos a esta matéria, designadamente aos ofícios S034581-201805-DAIA.DPP de 18.07.2018 e S066035-201911-DAIA.DPP de 12.11.2019, e que na implementação/execução do projeto serão consideradas as orientações dos mesmos.

De acordo com o planeamento à data disponível, prevê-se que os trabalhos de movimentação de terras na foz da Ribeira de Milhais se iniciem na próxima estiagem, seguindo-se-lhes os de tratamento vegetal (hidrossementeiras, biomantas, hidromantas e plantações). A EDP Produção deu já nota deste planeamento à APA, através da carta 39/20/P-DST de 03.03.2020.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA ASSOCIADA AO FUNDO DO AHBS, NOMEADAMENTE SE VAI SER REALIZADA ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO EXISTENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR

Como prevê a cláusula terceira do Protocolo do Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, (**anexo XIX**), celebrado entre a EDP Produção e a Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos (AMBS), em dezembro de 2016, a EDP Produção comunica à AMBS, até final de março de cada ano, por escrito, o valor da contribuição anual do ano anterior, calculado de acordo com a fórmula estabelecida no protocolo, bem como os dados utilizados para esse cálculo, sendo o pagamento da contribuição efetuado seguidamente (por transferência bancária, para a conta bancária estabelecida no protocolo). Posteriormente, após recebimento do montante pago, e no prazo máximo de dez dias contados do recebimento, a AMBS envia à EDP Produção o respetivo recibo.

Simultaneamente foi celebrado um Acordo Complementar ao referido Protocolo, entre a EDP Produção e a AMBS, que visa assegurar durante o período entre 2016-2020 (ou seja, incluindo o pagamento a efetuar em março de 2021), o pagamento de valores mínimos de contribuição anual, tendo ficado definido para os anos de 2016, 2017 e 2018, o valor mínimo anual de €400.000 e, para os anos de 2019 e 2020, o valor mínimo anual de €375.000, sendo que estes valores não são inferiores aos que foram pagos durante a fase de construção. O Acordo pressupõe ainda que, caso o referido valor mínimo anual seja superior ao valor anual efetivamente devido nos termos do cálculo indicado, a diferença será compensada nos pagamentos



devidos nos anos seguintes, sem comprometer o referido valor mínimo, e sem que essa compensação possa exceder o valor anual de €50.000.

O Protocolo e o Acordo Complementar em causa, logo a obrigação de pagamento da verba prevista nos mesmos, serão transmitidos à Nova Sociedade, e posteriormente à Águas Profundas, através da transmissão da posição contratual da EDP Produção nos mesmos, por via, respetivamente, da Operação de Cisão da EDP Produção e da Subsequente Operação de Fusão, estando nesta fase prevista a manutenção do protocolo existente.

9. COMPROVATIVO DE QUE OS TERRENOS E BENS EXPROPRIADOS POR UTILIDADE PÚBLICA DAS 5 CONCESSÕES ESTÃO EM NOME DO ESTADO E A MARCAÇÃO DOS TERRENOS E INVENTÁRIO DOS BENS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS

No que respeita aos terrenos afetos às concessões relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote e Bemposta, os mesmos encontram-se perfeitamente identificados nos respetivos contratos de concessão, sendo que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 198/2003, de 2 de setembro, uma parte deles pertencem ao património do operador da rede de transporte (a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. ou, abreviadamente, “REN”), encontrando-se sub-concessionados à EDP Produção (nos termos daqueles contratos de concessão) e pagando a EDP Produção uma renda pela sua utilização no contexto da exploração destes Aproveitamentos Hidroelétricos. Os restantes terrenos afetos a estas concessões, pertencentes ao domínio público hídrico, mantêm-se também na posse da REN, sendo que, no âmbito da concessão atribuída à REN, é-lhe garantida uma remuneração anual associada ao respetivo ativo amortizado, de acordo com o citado Decreto-Lei n.º 198/2003, de 2 de setembro. Estes terrenos revertem para o Estado no final da concessão atribuída à REN.

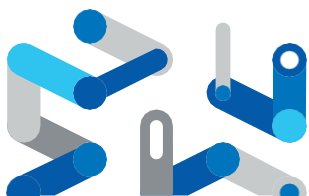
No que se refere aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e Foz Tua, os terrenos afetos aos mesmos foram expropriados por utilidade pública e integram as concessões, tendo estes sido adquiridos diretamente para a esfera patrimonial do Estado, conforme relação dos terrenos expropriados e documentação associada, enviada à APA, para aprovação, através da carta com a referência “40/10/P-DOH”, de 15 de novembro de 2018 (Foz Tua) e da carta com a referência “4/19/P-DOH”, de 30 de janeiro de 2019 (Baixo Sabor).

10. ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO DETALHADO COM TODOS OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DOS CC, NOMEADAMENTE:

- AO NÍVEL DO REGIME DE EXPLORAÇÃO (GESTÃO DOS NÍVEIS DAS ALBUFEIRAS, ARTICULAÇÃO COM OS AH DE MONTANTE E DE JUSANTE,...)

As regras de exploração das diversas albufeiras em vigor, bem como o definido nos Contratos de Concessão, nomeadamente no que respeita aos limites de exploração, garantem a articulação entre todos os aproveitamentos hidroelétricos e a continuidade de utilização da via navegável e restantes utilizações do rio pelos atuais *stakeholders*.

A EDP Produção explora as centrais respeitando todas as regras em vigor e em articulação com os *stakeholders* enviando e disponibilizando, ao mesmo tempo, informação de exploração à APA que lhe permite fazer o seguimento da exploração efetuada.



[REDACTED]

● REGIME DE EXPLORAÇÃO EM CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO (CHEIAS E SECAS)

Tal como referido nos CC, o regime de exploração adotado pela EDP Produção, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.

A EDP Produção cumpre as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração das albufeiras, as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no CC para situações de exceção.

As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela EDP Produção. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.

[REDACTED]

[REDACTED]

● CUMPRIMENTO DA CADC AO LONGO DO ANO

A EDP Produção tem conhecimento do conteúdo da Convenção sobre a cooperação para a proteção e o aproveitamento sustentável das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas (1998) e Protocolo Adicional (CADC) e, enquanto concessionária, está ciente da obrigação de colaborar, no âmbito da exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos, no cumprimento das obrigações impostas à República Portuguesa, pela Comissão para o Desenvolvimento da Convenção e pela própria Convenção.

● ENVIO DOS DADOS EM TEMPO REAL DO AUTOCONTROLO (CÁLCULO, PROCESSO DE ENVIO EM TEMPO REAL (DADOS HORÁRIOS, VALIDAÇÃO,...))

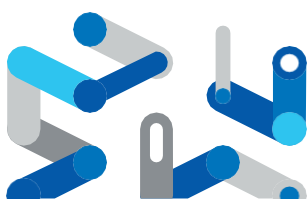
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

■ [REDACTED]

■ [REDACTED]



- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

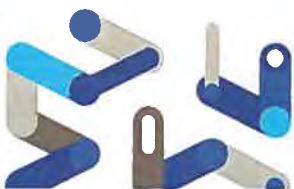
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

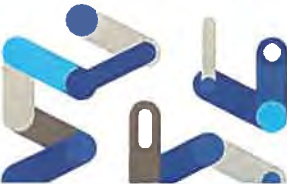
[redacted]



[Redacted text]

[Redacted text]

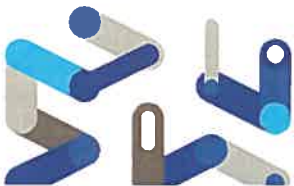
- [Redacted list item 1]
- [Redacted list item 2]
- [Redacted list item 3]
- [Redacted list item 4]
- [Redacted list item 5]
- [Redacted list item 6]
- [Redacted list item 7]
- [Redacted list item 8]
- [Redacted list item 9]
- [Redacted list item 10]
- [Redacted list item 11]
- [Redacted list item 12]
- [Redacted list item 13]
- [Redacted list item 14]
- [Redacted list item 15]
- [Redacted list item 16]
- [Redacted list item 17]
- [Redacted list item 18]
- [Redacted list item 19]
- [Redacted list item 20]
- [Redacted list item 21]
- [Redacted list item 22]
- [Redacted list item 23]
- [Redacted list item 24]
- [Redacted list item 25]



• [Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]



Lista de Anexos

Anexo I - Relatório dos resultados preliminares do estudo de comportamento dos exemplares transpostos

Anexo II – Fichas Operacionais

Anexo III - Tabela do Anexo X da 2ª Adenda ao CC de Foz Tua – ponto de situação

Anexo IV - Relatório de execução da medida MC4.1

Anexo V – Tabela do Anexo X da 3ª Adenda ao CC de Baixo Sabor – ponto de situação

Anexo VI - Contrato de Concessão da linha ferroviária do Tua, entre a ADRVT e a IP

Anexo VII - Acordo entre a ADRVT e a Comboios de Portugal (CP)

Anexo VIII - Aditamento ao contrato de concessão da linha ferroviária do Tua, entre a ADRVT e a IP

Anexo IX – Contrato de subconcessão da linha ferroviária do Tua, entre a ADRVT e a Mystic Tua

Anexo X – Segundo aditamento ao Acordo Tripartido, entre a ADRVT, Mystic Tua e EDP

Anexo XI – Acordo Tripartido, entre a ADRVT, Mystic Tua e EDP

Anexo XII – Ata da última reunião de obra do SMT

Anexo XIII - Email da ADRVT, 19.02.2020

Anexo XIV – Contrato Específico de Prestação de Serviços para a Manutenção de Medidas Compensatórias no âmbito do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor

Anexo XV - Contrato Específico de Prestação de Serviços para a Manutenção de Medidas Compensatórias no âmbito do Aproveitamento Hidroelétrico do Foz Tua

Anexo XVI - Cópias dos Contratos celebrados entre a EDP Produção e Proprietários

Anexo XVII - Lista dos restabelecimentos realizados

Anexo XVIII – Nota Técnica do PRAIP

Anexo XIX – Protocolo do Fundo do Baixo Sabor

Anexo XX – Fluxograma Processo de manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola

Anexo XXI – Fluxograma Processo de implementação e manutenção das medidas ambientais

Anexo XXII – Fluxograma Processo de monitorização das medidas ambientais





Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Lisboa, 6 de março de 2020

V/ referência: 5007620-202002-CD

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Ex.mos Senhores,

Fazemos menção à V. comunicação com a referência em epígrafe, nos termos da qual V. Exas. solicitam a disponibilização de diversa documentação e informação, no contexto da apreciação do pedido, submetido pela EDP – Energias de Portugal, S.A. (adiante abreviadamente designada por “**EDP**”), EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (“**EDP Produção**”), Águas Profundas, S.A., GDF International SAS (“**GDF International**”), MIROVA HUGO SAS (“**Mirova**”) e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“**Predica**” ou, em conjunto com a GDF International e a Mirova, os “**Acionistas**”), de autorização para a transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos aí identificados, da EDP Produção para a Nova Sociedade a constituir no âmbito da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, e, bem assim, para a subsequente transmissão dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para a Águas Profundas, em face da incorporação da Nova Sociedade na Águas Profundas em resultado da Subsequente Operação de Fusão.

As palavras ou expressões iniciadas por letra maiúscula que não se encontrem definidas na presente comunicação têm o significado que lhes tenha sido atribuído na nossa comunicação anterior de 24 de janeiro de 2020.

Em concreto, a documentação e informação solicitada é a que consta do elenco abaixo, no qual também incluímos as nossas respostas e/ou correspondente indicação do anexo à presente comunicação que contém a informação solicitada e/ou cópia da documentação solicitada (por facilidade de referência e por conveniência, reproduzimos na presente comunicação, e assinalámos a negrito, cada uma das solicitações de V. Exas.):

1. ***“Evidências de conclusão das ações que a esta data já deveriam estar realizadas conforme previsto nos Anexos IX e X da 2.ª Adenda do CC do AHFT e do Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 1).

2. ***“Evidências documentais ou outras, que atestem a conclusão e/ou manutenção futura da Condicionante 1 e 2, Elemento 25, Elemento n.º 3/MC7 e MC 12 (nomeadamente através da atualização da Tabela de Verificação) previstas no processo de AIA do AHFT”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 2).

3. ***“Atualização das Fichas Operacionais relativas à implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e de Foz Tua, com evidências do seu***

estado atual no terreno, nomeadamente através de fotografias, identificando claramente as ações de manutenção durante o prazo da concessão”

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 3).

4. *“Cópia de todos os protocolos realizados com os proprietários de terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, bem como uma declaração sobre a garantia de manutenção dessas medidas durante o prazo da concessão”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 4).

Para além da informação e documentação veiculada na aludida secção 4 do Anexo, importa referir que a posição contratual da EDP Produção em cada um dos contratos aí referidos será transmitida à Nova Sociedade por via da projetada Operação de Cisão da EDP Produção (e posteriormente a posição contratual da Nova Sociedade será transmitida à Águas Profundas, por via da Subsequente Operação de Fusão).

A Águas Profundas compromete-se, e a Nova Sociedade comprometer-se-á, a cumprir todos os compromissos assumidos pela EDP Produção relativamente às medidas ambientais previstas nos contratos de concessão e DIA em causa.

5. *“Descrição dos restabelecimentos realizados no âmbito das afetações do AHFT e do AHBS, apresentando evidências documentais e/ou fotográficas”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 5).

6. *“Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do Plano de Integração e Recuperação Paisagística (PRIP) do Reforço de Potência do AH de Bemposta”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 6).

7. *“Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Plano de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) e do PRIP dos Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça (elemento 17) do AHFT”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 7).

8. *“Descrição detalhada da operacionalização do pagamento da verba associada ao Fundo do AHBS, nomeadamente se vai ser realizada através da manutenção ou alteração do protocolo existente com a Associação de Municípios do Baixo Sabor”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 8).

9. *“Comprovativo de que os terrenos e bens expropriados por utilidade pública das 5 concessões estão em nome do Estado e a marcação dos terrenos e inventário dos bens devidamente atualizados”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 9).

10. *“Elaboração de um documento detalhado com todos os procedimentos e ações necessárias para dar cumprimento às obrigações dos CC, nomeadamente:*

- ao nível do regime de exploração (gestão dos níveis das albufeiras, articulação com os AH de montante e de jusante);*
- segurança de barragens (manutenção e conservação);*
- regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas);*
- cumprimento da CADC ao longo do ano;*
- envio dos dados em tempo real do autocontrolo (cálculo, processo de envio em tempo real (dados horários, validação);*
- do programa de monitorização da qualidade da água;*
- implementação dos regimes de caudais ecológicos e respetiva monitorização;*
- manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola;*
- das medidas associadas às DIA/RECAPE.”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo A** à presente comunicação (secção 10).

Adicionalmente, no que se refere, em particular, ao cumprimento da *Convenção sobre a cooperação para a proteção e o aproveitamento sustentável das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas (1998)* e *Protocolo Adicional (CADC)*, cumpre ainda salientar que a Nova Sociedade terá, e a Águas Profundas e os Acionistas têm conhecimento do conteúdo da referida Convenção e Protocolo Adicional e estão cientes de que a concessionária tem a obrigação de colaborar, no âmbito da exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos, no cumprimento das obrigações impostas à República Portuguesa pela Comissão para o Desenvolvimento da Convenção e pela própria Convenção.

11. “[Indicação do] valor atribuído a cada Aproveitamento Hidroelétrico, no referido contrato de compra e venda mencionado na V. notificação”

A transação contemplada no Contrato de compra e venda de ações celebrado entre a EDP, na qualidade de acionista da EDP Produção, e a Águas Profundas, em 19 de dezembro de 2019, tem como objeto, desde a sua génese, a transmissão de um portefólio global de Aproveitamentos Hidroelétricos, o qual foi identificado com base em critérios de complementaridade tecnológica (fio de água vs. bombagem), proximidade geográfica e sinergias operacionais e de negócio. Assim, a determinação do preço pela compradora foi realizada para a globalidade do portefólio, tendo resultado num preço único de € 2.210 milhões.

12. “...demonstração inequívoca de que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição das referidas concessões, bem como, que o adquirente apresente todos os documentos de habilitação e demonstre, de forma efetiva, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira”

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo B** à presente comunicação.

Antes de concluirmos, cumpre ainda reiterar que, pese embora a ENGIE (enquanto acionista única da GDF International, por sua vez accionista maioritária da Águas Profundas), seja muito experiente na operação e manutenção de ativos semelhantes aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa e esteja preparada para assegurar a disponibilização dos ativos, recursos e *know-how* necessários à boa exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos, a Nova Sociedade – e, posteriormente, a Águas Profundas – deterá e será responsável pelos ativos, passivos e recursos atualmente associados à atividade daqueles Aproveitamentos Hidroelétricos, em resultado da respectiva transferência a realizar no âmbito da Operação de Cisão e da Subsequente Operação de Fusão.

Acresce que, durante um período transitório, o grupo EDP continuará, ao abrigo de contratos de prestação de serviços, a assegurar a operação e manutenção relativamente aos mencionados Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo o que respeita ao despacho técnico com base no regime de exploração vigente, à segurança de barragens, à gestão de medidas e compromissos ambientais e ao apoio administrativo, promovendo assim a continuidade da normal atividade dos Aproveitamentos Hidroelétricos e, em particular, dos procedimentos e ações necessárias para dar cumprimento às obrigações emergentes dos contratos de concessão.

E por fim, tal como V. Exa. bem refere, a possibilidade de incluir, no regime de exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Foz Tua e Baixo Sabor, a bombagem de caudais de jusante (Valeira e Régua), apenas se encontra autorizada, nos termos dos contratos de concessão, enquanto a concessionária dos aproveitamentos hidroelétricos envolvidos (a montante e a jusante) for a mesma, para proteção da concessionária dos aproveitamentos hidroelétricos a jusante de Foz Tua e Baixo Sabor. Nesse sentido, a EDP Produção, enquanto concessionária desses aproveitamentos hidroelétricos a jusante de Foz Tua e Baixo Sabor, não se opõe a que a nova concessionária dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Foz Tua e Baixo Sabor possa realizar a bombagem de caudais de jusante, nas albufeiras dos aproveitamentos hidroelétricos de Valeira e Régua.

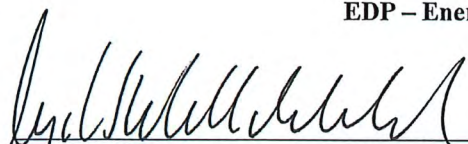
De referir ainda que a EDP e a Águas Profundas acordaram, no âmbito do Contrato de Compra e Venda, um conjunto de princípios de exploração dos aproveitamentos hidroelétricos de Pocinho, Feiticeiro (Baixo Sabor jusante), Valeira, Foz Tua e Régua com a intenção de preservar a regular

utilização do referido troço por todos os seus beneficiários, encontrando-se em fase de finalização o conjunto de termos e condições resultantes dos referidos princípios.


Sem outro assunto de momento, permanecemos ao dispor de V. Exa. para prestar os esclarecimentos ou informações adicionais que tenha por convenientes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

EDP – Energias de Portugal, S.A.




Nome: MIGUEL STILWELL DE ANDRADE
Qualidade: VOGAL DO CAE



Nome: RUI TEIXEIRA
Qualidade: VOGAL DO CAE

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.




Nome: RUI TEIXEIRA
Qualidade: PRESIDENTE DO CA

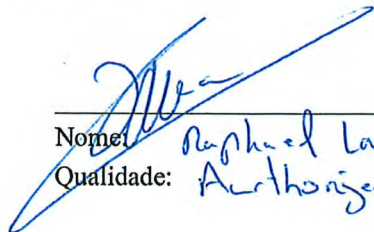


Nome: António Ferreira da Costa
Qualidade: Vogal do CA

Águas Profundas, S.A.

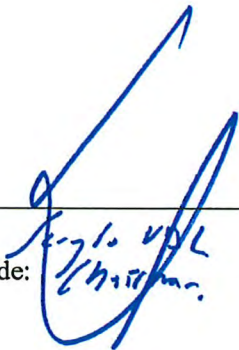


Nome: Stephan Gabard
Qualidade: President




Nome: Raphael Lance
Qualidade: Authorized representative

GDF International

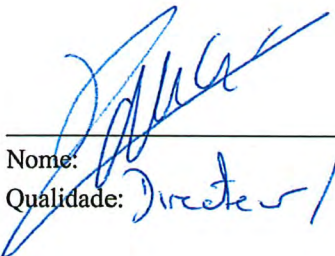


Nome: Sergio VDL
Qualidade: Chairman



Nome: Laurence SATON
Qualidade: Director


Mirova



Nome: _____
Qualidade: Director / President

Nome: _____
Qualidade: _____

Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.



Nome: Frederic PAUET
Qualidade: Head of Infrastructure



Nome: Charles Portalicen
Qualidade: Investment Manager - Infrastructure

ANEXOS

Anexo A – Documento anexo a esta comunicação (EDP)

Anexo B – Documento anexo a esta comunicação (Águas Profundas e Accionistas)

Exmo. Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Eng.º João de Matos Fernandes
Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Rua de «O Século», 51
1200-433 Lisboa

Exm.ª Senhora Secretária de Estado do Ambiente
Doutora Inês dos Santos Costa
Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Rua de «O Século», 51
1200-433 Lisboa

Lisboa, 2 de dezembro de 2020

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Notificação relacionada com a emissão das Declarações de Impacte Ambiental

(1) **EDP – Energias de Portugal, S.A.**, sociedade aberta com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 3.656.537.715,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 697 256 (adiante abreviadamente designada por “EDP”);

(2) **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 1.650.000.000,00, registada na Conservatória

do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 (adiante abreviadamente designada por "EDP Produção");

(3) **Águas Profundas, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 (adiante abreviadamente designada por "Águas Profundas");

(4) **GDF International**, uma sociedade por ações simplificada (*société par actions simplifiée*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em 1 Place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie, France, registada no registo comercial e de sociedades de Nanterre (*registre du commerce et des sociétés de Nanterre*) sob o número 622 048 965 (adiante abreviadamente designada por "GDF International");

(5) **MIROVA**, uma sociedade anónima (*société anonyme*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em 59 avenue Pierre Mendès France 75013 Paris, France, registada no registo comercial de Paris (*registre du commerce et des sociétés de Paris*) sob o número 394 648 216, na qualidade de entidade gestora e em representação de **Mirova Eurofideme 4 S.L.P.**, um fundo profissional especializado (*fonds professionnel spécialisé*) constituído ao abrigo do direito francês sob a forma de sociedade em comandita simples (*société en commandite simple*) denominada *société de libre partenariat*, registada no registo comercial de Paris sob o número 841 961 832 (adiante abreviadamente designada por "Mirova"); e

(6) **Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.**, uma sociedade anónima (*société anonyme*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em Rue de la Procession 50-56, 75015, Paris, France, registada no registo comercial de Paris (*registre du commerce et des sociétés de Paris*) sob o número 334 028 123 (adiante abreviadamente designada por "Predica" ou, em conjunto com a GDF International e a Mirova, por "Aclouistas");

Todas em conjunto abreviadamente designadas como "Requerentes";

Vêm comunicar a V. Exa. o seguinte:

1. A EDP tem por objeto a promoção, dinamização e gestão, por forma direta ou indireta, de empreendimentos e atividades na área do sector energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.
2. A EDP Produção dedica-se à produção de energia elétrica e detém e explora aproveitamentos hidroelétricos, incluindo os de Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor e Foz Tua (os "Aproveitamentos Hidroelétricos"), sendo detentora dos respetivos títulos que autorizam a utilização dos recursos hídricos e a exploração desses centros electroprodutores: Miranda, Picote e Picote II, Bemposta e Bemposta II, Baixo Sabor (Baixo Sabor montante) e Feiticeiro (Baixo Sabor jusante), e Foz Tua (os "Títulos de Utilização de Recursos Hídricos").
3. A atribuição dos referidos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos foi precedida, no que se refere aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Picote II (central incluída no Aproveitamento Hidroelétrico de Picote), Bemposta II (central incluída no Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta), Baixo Sabor (incluindo as Centrais de Baixo Sabor e Feiticeiro) e Foz Tua, do competente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), e da emissão das correspondentes Declarações de Impacte Ambiental ("DIA"), nos termos e ao abrigo da legislação aplicável.
4. A EDP promoveu um procedimento competitivo com vista à alienação da nova sociedade comercial (a "Nova Sociedade") que será constituída no âmbito de uma operação de cisão simples da EDP Produção, que irá destacar do seu património os Aproveitamentos Hidroelétricos e os correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos, para com os mesmos constituir a referida Nova Sociedade (a "Operação de Cisão").
5. No seguimento desse procedimento competitivo, a EDP, na qualidade de acionista da EDP Produção, e a Águas Profundas celebraram, em 19 de dezembro de 2019, um contrato de compra e venda de ações, mediante o qual a EDP se compromete a vender e a Águas Profundas

se compromete a adquirir as participações sociais representativas da totalidade do capital social da referida Nova Sociedade que será constituída em resultado da aludida Operação de Cisão da EDP Produção (o "Contrato").

6. Num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão da EDP Produção, pela Águas Profundas, aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, sendo incorporada nesta última (a "Subsequente Operação de Fusão").
7. Desta forma, pretende-se alcançar o desiderato de transmitir o portfólio de Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo a titularidade dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, do grupo EDP para os Acionistas, permanecendo a exploração dos mesmos entregue a uma sociedade comercial constituída no abrigo do direito português, com sede em Portugal e com todos os recursos necessários e adequados ao desenvolvimento dessa atividade.
8. A Águas Profundas é detida pela GDF International (40%), a Predica (35%) e a Mirova (25%), sociedades constituídas no abrigo da lei francesa e com sede em França, conforme indicado acima. A Águas Profundas foi constituída pelos três Acionistas com o propósito de adquirir e operar os Aproveitamentos Hidroelétricos. Os três Acionistas partilham uma extensa experiência de trabalho conjunto em projetos de energia renovável.
9. A GDF International é integralmente detida pela ENGIE, S.A. ("ENGIE"), que lidera um grupo multinacional que centra as suas atividades, de forma transversal, no setor da energia, sendo líder no setor e abarcando toda a cadeia de valor no mesmo, sendo a GDF International, uma subsidiária usada maioritariamente para a operação internacional do grupo.
10. A Predica é uma subsidiária da Crédit Agricole Assurances S.A. ("CAA") que exerce a sua atividade no sector financeiro enquanto entidade seguradora e gestora de € 6.000 milhões em investimentos em infraestrutura. Em cumprimento da sua estratégia de investimento a longo prazo, a CAA tem investido ativamente nos setores das energias renováveis e de infraestruturas na Europa através de parcerias com *players* industriais reputados, nomeadamente com a ENGIE, possuindo um conhecimento profundo do setor.

11. A Mirova é uma sociedade do grupo Mirova ("Grupo Mirova"), detido pela Natixis Investment International, uma das maiores gestoras de ativos do mundo. O Grupo Mirova gere cerca de € 12.000 milhões de investidores institucionais, em fundos através de vários tipos de ativos e setores, como infraestruturas, energias renováveis e investimento sustentável e *green bond*, com foco nos padrões de investimento responsável (SRI). As energias renováveis têm estado no centro da estratégia de investimento do Grupo Mirova desde a sua constituição, sempre em parceria com *players* industriais. O Grupo Mirova construiu um forte historial de investimento no espaço europeu, contribuindo como investidor de capital para 2 GW de capacidade instalada através dos seus sucessivos fundos de investimento, em mais de 180 projetos eólicos, fotovoltaicos, hídricos e de biomassa na Europa.

12. A eficácia do Contrato está sujeita, entre outras condições suspensivas, à:

- (i) Autorização da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de concedente nos Contratos de Concessão relativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos, para a transmissão dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos acima identificados, da EDP Produção para Nova Sociedade, bem como da Subsequente Operação de Fusão, tendo em conta o disposto nas cláusulas 25.ª, 30.ª, 30.ª, 27.ª e 28.ª dos Contratos de Concessão relativos, respetivamente, aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda (Contrato n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 8 de março de 2008), Picote (Contrato n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 8 de março de 2008), Bemposta (Contrato n.º 11/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 8 de março de 2008), Baixo Sabor, incluindo Feiticeiro (Contrato n.º 27/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 26 de junho de 2008) e Foz Tua (Contrato n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, celebrado em 14 de janeiro de 2011), e tendo em conta o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atualmente em vigor (Lei da Água) e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

- (ii) Autorização da Direção-Geral de Energia e Geologia para a transmissão das licenças de produção relativas à cada um dos centros electroprodutores acima identificados, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua versão atual;
- (iii) Autorização da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., na qualidade de subconcedente nos Contratos de Concessão relativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote e Bemposta, para a transmissão da posição de subconcessionária, da EDP Produção para a Nova Sociedade, bem como da Subsequente Operação de Fusão, nos referidos Contratos de Concessão, nos termos das cláusulas 25.ª, 30.ª e 30.ª dos Contratos de Concessão relativos, respetivamente, aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote e Bemposta, acima identificados.

13. A APA, através do seu ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020, notificou as Requerentes da sua decisão favorável sobre o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, correspondendo à autorização referida no ponto 12(i) acima, sujeita à condição da assinatura de adendas aos Contratos de Concessão relativos, respetivamente, aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor e Foz Tua, bem como dos Contratos de Concessão, todos celebrados em 8 de março de 2008, relativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Régua (Contrato de Concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008), Veleira (Contrato de Concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008), Crestuma-Lever (Contrato de Concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008) e Carrapetejo (Contrato de Concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008).
14. A Direção-Geral de Energia e Geologia, por sua vez, através do seu ofício n.º 843/DSEE/2020/EL.2.0, de 25 de novembro de 2020, emitiu a sua autorização referida no ponto 12(ii);
15. Finalmente, também a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. através do seu ofício n.º 9803/2020, de 25 de novembro de 2020, emitiu uma decisão de não oposição sobre o pedido de transmissão

dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, correspondendo à autorização referida no ponto 12(iii) acima;

16. Neste contexto, e estritamente para efeitos de prestação de informação por estarem em causa Aproveitamentos Hidroelétricos com emissão de DIA, as Partes vêm comunicar a V.ª Ex.ª a projetada transmissão, através da Operação de Cisão, dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos em relação aos quais houve a emissão de DIA, e da subsequente alienação da totalidade das participações sociais representativas de capital social da Nova Sociedade, bem como da Subsequente Operação de Fusão (cf. pontos 2 a 7 supra).

Nestes termos:

17. No que se refere aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Picote II e Bemposta II, os respetivos projetos foram sujeitos a AIA em fase de projeto de execução, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação então vigente, tendo sido emitidas as seguintes DIAs favoráveis condicionadas:
 - (i) **Picote II:** DIA emitida em 26 de fevereiro de 2007, por sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, relativamente ao Projeto "*Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional – Picote – Reforço de Potência*" – Projeto Sujeito a Licenciamento, a qual foi objeto de alteração em 12 de dezembro de 2007;
 - (ii) **Bemposta II:** DIA emitida em 15 de fevereiro de 2008, por sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, relativamente ao Projeto "*Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional Bemposta – Reforço de Potência*" – Projeto Sujeito a Licenciamento, a qual foi objeto de alteração em 6 de maio de 2008;
18. No que se refere aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor (incluindo as Centrais de Baixo Sabor e Feiticão) e For Tua, os respetivos projetos foram sujeitos a AIA em fase de estudo prévio, igualmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação então vigente, tendo sido emitidas as seguintes DIA favoráveis, condicionadas, e posteriormente

submetidos os correspondentes Relatórios de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução ("RECAPE"):

- (i) **Baixo Sabor:** DIA emitida em 15 de junho de 2004, por Sua Ex.^a o Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, relativa a "*Avaliação Comparada dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Alto Cão e Baixo Sabor*", favorável à alternativa Baixo Sabor, a qual foi objeto de prorrogação;
 - (ii) **Baixo Sabor:** DIA emitida em 14 de novembro de 2011, por Sua Ex.^a o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativa a "*Linha entre o Escalão de Montante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (AHBS) e a Subestação do Pocinho a 220kV*".
 - (iii) **Baixo Sabor:** DIA emitida em 5 de novembro de 2012, por Sua Ex.^a o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativa a "*Linha entre o Escalão de Montante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (AHBS) e a Subestação do Pocinho a 220kV – Reformulação do Troço Inicial*".
 - (iv) **Foz Tua:** DIA emitida em 11 de maio de 2009, por sua Ex.^a o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, relativamente ao projeto "*Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT)*", a qual foi objeto de alterações em 18 de junho de 2009, 30 de dezembro de 2013 e 28 de dezembro de 2016.
 - (v) **Foz Tua:** DIA emitida em 12 de setembro de 2014, por Sua Ex.^a o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativa a "*Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400kV, do Aproveitamento Hidroelétrico do Tua*";
19. É neste contexto que a EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e os Aclonistas vêm, pelo presente, comunicar a V. Exa. a realização da transação prevista no Contrato (i.e., o destaque dos Aproveitamentos Hidroelétricos para constituição da Nova Sociedade através da Operação de Cisão, transmissão imediata da Nova Sociedade para a Águas


Profundas, bem como da Subsequente Operação de Cisão), a ocorrer na sequência da obtenção das aprovações regulatórias indicadas no ponto II. supra, a qual não coloca em causa o cumprimento das condicionantes, medidas ambientais e demais obrigações impostas nas DIA acima identificadas.

20. A EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e os Acionistas mantêm-se disponíveis para a prestação dos esclarecimentos ou informações adicionais que V. Exa. tenha por convenientes.

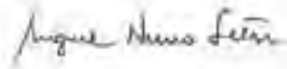
Com os nossos melhores cumprimentos,

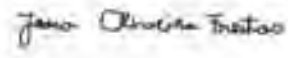
EDP – Energias de Portugal, S.A.


Nome: **RUI TEIXEIRA**
Qualidade: **ADMINISTRADOR**

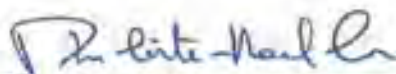

Nome: Miguel Setas
Qualidade: Administrador

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.


Nome: Miguel Setas
Qualidade: Presidente


Nome: Joana Freitas
Qualidade: Administradora

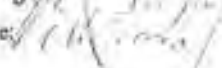
Águas Profundas, S.A.



Nome: PEDRO CRUZ
Qualidade: ADMINISTRADOR

Nome: Charles Portalier
Qualidade: Administrateur

GDF Interational

Nome: 
Qualidade: 

Nome:
Qualidade:

Mirova

Nome: *Raphael Lance*
Qualidade: *Representant*

Nome:
Qualidade:

Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Nome: Charles Portalier
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação	24-01-2020	S007620-202002-CD	

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no dia 24 de janeiro de 2020, uma notificação assinada por EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A., informando da assinatura, a 19 dezembro de 2019, de um contrato de compra e venda de ações mediante o qual a EDP – Energias de Portugal, S.A., se compromete a vender, e a Águas Profundas, S.A., se compromete a adquirir, as participações sociais representativas da totalidade social da Nova Sociedade, que irá resultar da cisão simples da EDPP. Com esta cisão pretende destacar do seu património os aproveitamentos hidroelétricos (AH) de Miranda do Douro, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua e os correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos para passarem a constituir a Nova Sociedade. Nesse sentido solicitam autorização para a realização das seguintes operações:

- i) A transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos acima identificados da EDP Produção para a Nova Sociedade a constituir no âmbito da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, a qual será originariamente detida pela EDP, sendo que, imediatamente após a constituição, a totalidade das participações sociais representativas da totalidade do capital social serão adquiridas pela Águas Profundas sociedade portuguesa detida pela GDF Internacional (40%), Predica (35%) e MIROVA (25%), nos termos supra; e*
- ii) a subsequente transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos acima identificados para a Águas Profundas em face da incorporação da Nova Sociedade na Águas Profundas em resultado da Subsequente Operação de Fusão, nos termos supra referidos.*

A atribuição dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos permite o uso particular de bens do domínio público hídrico. Ainda que seja concedida autorização para o desenvolvimento de atividades puramente privadas, essa atribuição não deve ser perspectivada como envolvendo apenas a concessão de um benefício exclusivo para o particular, mas acima de tudo a prossecução de interesses públicos relevantes. Assim, as obrigações decorrentes deste uso privativo vão muito para além do que é a atividade de produção e venda de energia, atendendo a que os recursos utilizados são estratégicos para o país em diversas vertentes: soberania, económica, social e ambiental. São igualmente estratégicos na região em que se inserem.

Importa frisar que os poderes de uso e fruição de uma determinada parcela de um bem dominial só podem ser exercidos com observância de todas as prescrições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Ora, associadas à gestão destes aproveitamentos hidroelétricos, existem uma série de obrigações que resultam do cumprimento de regras de segurança de infraestruturas hidráulicas, da aplicação de diretivas comunitárias e da legislação nacional associada à preservação do ambiente, nomeadamente dos recursos hídricos, o cumprimento de convenções internacionais, nomeadamente a Convenção de Albufeira, a gestão em situações de exceção, na defesa de pessoas e bens e ainda a articulação com outros usos de um recurso tão valioso e escasso como é a água.

Aliás, os requisitos que a legislação comunitária impõe para a gestão de aproveitamentos hidroelétricos, sendo específicos e muito restritivos, implicam que não seja muito relevante, para a situação em apreço, a experiência de gestão deste tipo de aproveitamentos fora dos países da União Europeia, fator que, do ponto de vista da Autoridade Nacional da Água, é relevante na apreciação do que nos é ora solicitado.

Com efeito, os contratos de concessão (CC) podem ser objeto de transmissão nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Lei da Água), no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e nos termos previstos no clausulado contratual. No entanto, tratando-se a concessão de um contrato, a sua transmissão assume a forma de cessão da posição contratual, aplicando-se ainda, supletivamente, as regras dos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. De acordo com a legislação citada, a cessão da posição contratual carece sempre da autorização do contraente público, a qual só pode ser concedida após comprovação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário.

Paralelamente, face à complexidade técnica que envolve a gestão destes contratos, é essencial possuir uma descrição detalhada de todas as ações associadas e requeridas para o cumprimento das obrigações definidas nos Contratos de Concessão, para que qualquer declaração que seja realizada nesse sentido esteja materializada de forma inequívoca e seja, assim, do conhecimento de qualquer uma das partes.

É igualmente importante ter em conta que, tanto o AH do Baixo Sabor (AHBS) como o AH de Foz Tua (AHFT), foram sujeitos a procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a

processos de contencioso comunitário a que é preciso atender. Por outro lado, a prorrogação dos prazos associados aos contratos de concessão celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está a ser alvo de um processo de infração por incumprimento da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, o que também é relevante na avaliação a realizar.

Face ao anteriormente referido e da leitura da notificação ora enviada por V. Exas, constata-se que não são enviados os elementos necessários para que esta Agência possa avaliar devidamente a pretensão apresentada. Nesse sentido, é necessário que a EDPP, enquanto concessionária dos contratos de concessão em causa, apresente os seguintes elementos:

- Evidências de conclusão das ações que a esta data já deveriam estar realizadas conforme previsto nos Anexos IX e X da 2.ª Adenda do CC do AHFT e do Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS;
- Evidências documentais ou outras, que atestem a conclusão e/ou manutenção futura da Condicionante 1 e 2, Elemento 25, Elemento n.º 3/MC7 e MC 12 (nomeadamente através da atualização da Tabela de Verificação) previstas no processo de AIA do AHFT;
- Atualização das Fichas Operacionais relativas à implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e de Foz Tua, com evidências do seu estado atual no terreno, nomeadamente através de fotografias, identificando claramente as ações de manutenção durante o prazo da concessão;
- Cópia de todos os protocolos realizados com os proprietários de terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, bem como uma declaração sobre a garantia de manutenção dessas medidas durante o prazo da concessão;
- Descrição dos restabelecimentos realizados no âmbito das afetações do AHFT e do AHBS, apresentando evidências documentais e/ou fotográficas;
- Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do Plano de Integração e Recuperação Paisagística (PRIP) do Reforço de Potência do AH de Bemposta;
- Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Plano de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) e do PRIP dos Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça (elemento 17) do AHFT;
- Descrição detalhada da operacionalização do pagamento da verba associada ao Fundo do AHBS, nomeadamente se vai ser realizada através da manutenção ou alteração do protocolo existente com a Associação de Municípios do Baixo Sabor;
- Comprovativo de que os terrenos e bens expropriados por utilidade pública das 5 concessões estão em nome do Estado e a marcação dos terrenos e inventário dos bens devidamente atualizados;

- Elaboração de um documento detalhado com todos os procedimentos e ações necessárias para dar cumprimento às obrigações dos CC, nomeadamente:
 - ao nível do regime de exploração (gestão dos níveis das albufeiras, articulação com os AH de montante e de jusante, ...),
 - segurança de barragens (manutenção e conservação),
 - regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas),
 - cumprimento da CADC ao longo do ano),
 - envio dos dados em tempo real do autocontrolo (cálculo, processo de envio em tempo real (dados horários, validação, ...),
 - do programa de monitorização da qualidade da água,
 - implementação dos regimes de caudais ecológicos e respetiva monitorização,
 - manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola,
 - das medidas associadas às DIA/RECAPE,

entre outros que constam como obrigações dos CC.

Importa ainda referir que, para uma avaliação da pretensão agora manifestada, para além dos elementos já referidos anteriormente, deverá ainda ser indicado o valor atribuído a cada Aproveitamento Hidroelétrico, no referido contrato de compra e venda mencionado na V. notificação.

Solicita-se igualmente que seja feita a demonstração inequívoca de que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição das referidas concessões, bem como, que o adquirente apresente todos os documentos de habilitação e demonstre, de forma efetiva, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

É ainda importante realçar que a possibilidade de incluir no regime de exploração dos aproveitamentos de Foz Tua e Baixo Sabor a bombagem de caudais de jusante, prevista nos contratos em vigor, apenas está autorizada enquanto o concessionário das concessões envolvidas (a montante e a jusante) for o mesmo. Por outro lado, a caução ambiental a prestar pelo novo titular, caso seja autorizada a transmissão, deverá ser ao abrigo do disposto na alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e não no âmbito do regime da responsabilidade por danos ambientais, estabelecido na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, podendo ser uma caução, seguro ou outra forma ali prevista, mas que permita o acionamento imediato pela APA (*first demand*).

Nestas barragens de grande dimensão existe, tal como já foi referido, acrescida responsabilidade técnica, pelo que é ainda necessário dar cumprimento ao Regulamento de Segurança de Barragens, definido no Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março. Dentro deste âmbito, importa salientar que os Planos de Emergência Interna das barragens de Miranda, Picote e Bemposta, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda estão ainda em fase de aprovação, não estando ainda implementados no terreno, pelo que se impõe o seu lançamento e execução.

Todas as afirmações que são apresentadas ao longo da notificação como garantia do cumprimento dos diferentes compromissos associados, não só às exigências contratuais mas também às legais, só poderão assim ser consideradas se forem devidamente fundamentadas e documentadas, designadamente por via dos acordos que sejam realizados.

Por último, importa salientar o disposto nas cláusulas 25.ª do CC n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, 30.ª do CC n.º 10//ENERGIA/INAG/2008, 30.ª do CC 11//ENERGIA/INAG/2008, 27.ª do CC 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28.ª do CC 28//ENERGIA/INAG/2011, que referem que o concessionário, quando lhe é autorizada a transmissão, se mantém solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, ainda que venham a acontecer ulteriores transmissões devidamente autorizadas.

Face ao exposto, não havendo condições para avaliar a pretensão solicitada na V. notificação, ficamos aguardar os elementos agora solicitados, estando disponíveis para esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta



EDP-Gestão da Produção de Energia, S.A.
Conselho de Administração
Av. 24 de Julho, 12-Torre Nascente-Piso 5
1240-300 Lisboa – Portugal
Tel: (351) 210 015 300
E-mail: edpproducao@edp.pt

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**

Dr. Nuno Lacasta

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585

2610-124 Amadora

Nossa referência
Notificação

Data
23 de janeiro de 2020

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Caro Nuno,

Na sequência da entrega da notificação que acompanha a presente carta, serve a mesma para informar V. Exa. que nos mantemos disponíveis para prestar esclarecimentos ou informações adicionais, incluindo o agendamento de uma reunião para o efeito.

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos

Rui Teixeira
Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Lisboa, 24 de janeiro de 2020

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

- (1) **EDP – Energias de Portugal, S.A.**, sociedade aberta com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 3.656.537.715,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 697 256 (adiante abreviadamente designada por “**EDP**”);
- (2) **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 1.650.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 (adiante abreviadamente designada por “**EDP Produção**”);
- (3) **Águas Profundas, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 (adiante abreviadamente designada por “**Águas Profundas**”);
- (4) **GDF International**, uma sociedade por ações simplificada (*société par actions simplifiée*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em 1 Place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie, France, registada no registo comercial e de sociedades de Nanterre (*registre du*

commerce et des sociétés de Nanterre) sob o número 622 048 965 (adiante abreviadamente designada por “**GDF International**”);

(5) **MIROVA HUGO**, uma sociedade por ações simplificada (*société par actions simplifiée*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em 59 avenue Pierre Mendès - France, 75013 Paris, registada no registo comercial de Paris (*registre du commerce et des sociétés de Paris*) sob o número 879 698 520 (adiante abreviadamente designada por “**Mirova**”); e

(6) **Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.**, uma sociedade anónima (*société anonyme*) constituída ao abrigo do direito francês, com sede em França em Rue de la Procession 50-56, 75015, Paris, France, registada no registo comercial de Paris (*registre du commerce et des sociétés de Paris*) sob o número 334 028 123 (adiante abreviadamente designada por “**Predica**” ou, em conjunto com a GDF International e a Mirova, por “**Acionistas**”);

VÊM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atualmente em vigor (“**Lei da Água**”), no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor, e das seguintes cláusulas dos contratos de concessão relativos à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica (“**Contratos de Concessão**”):

- a) cláusula 25.^a do Contrato de Concessão relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro (Contrato n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 8 de março de 2008);
- b) cláusula 30.^a do Contrato de Concessão relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Picote (Contrato n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 8 de março de 2008);
- c) cláusula 30.^a do Contrato de Concessão relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Bemposta (Contrato n.º 11/ENERGIA/2008, celebrado em 8 de março de 2008);
- d) cláusula 27.^a do Contrato de Concessão relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Baixo Sabor (Contrato n.º 27/ENERGIA/INAG/2001, celebrado em 26 de junho de 2008); e
- e) cláusula 28.^a do Contrato de Concessão relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (Contrato n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, celebrado em 14 de janeiro de 2011);

EXPOR E REQUERER A V. EXA. O SEGUINTE:

Introdução

1. A EDP tem por objeto a promoção, dinamização e gestão, por forma direta ou indireta, de empreendimentos e atividades na área do setor energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.
2. A EDP Produção dedica-se à produção de energia elétrica e detém e explora aproveitamentos hidroelétricos, incluindo os de Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor e Foz Tua (os “**Aproveitamentos Hidroelétricos**”), sendo detentora dos respetivos títulos que autorizam a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores de Miranda, Picote e Picote II, Bemposta e Bemposta II, Baixo Sabor (Baixo Sabor montante) e Feiticeiro (Baixo Sabor jusante), e Foz Tua (os “**Títulos de Utilização de Recursos Hídricos**”).
3. A EDP e a EDP Produção promoveram um procedimento competitivo com vista à alienação dos referidos Aproveitamentos Hidroelétricos, através da alienação da nova sociedade comercial que será constituída no âmbito de uma operação de cisão simples da EDP Produção (a “**Nova Sociedade**”), que irá destacar do seu património os Aproveitamentos Hidroelétricos e os correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos, para com os mesmos constituir a referida Nova Sociedade (a “**Operação de Cisão**”).
4. No seguimento desse procedimento competitivo, a EDP, na qualidade de acionista da EDP Produção, e a Águas Profundas celebraram, em 19 de dezembro de 2019, um contrato de compra e venda de ações, mediante o qual a EDP se compromete a vender e a Águas Profundas se compromete a adquirir as participações sociais representativas da totalidade do capital social da referida Nova Sociedade que venha a ser constituída em resultado da aludida Operação de Cisão da EDP Produção (o “**Contrato**”).
5. A Águas Profundas é uma sociedade portuguesa detida pela GDF International (40%), a Predica (35%) e a Mirova (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França. A Águas Profundas foi constituída pelos três acionistas com o propósito de adquirir e

operar os Aproveitamentos Hidroelétricos. Os três acionistas partilham uma extensa experiência de trabalho conjunto em projetos de energia renovável.

6. A GDF International é integralmente detida pela ENGIE, S.A. (“**ENGIE**”), um grupo multinacional que centra as suas atividades, de forma transversal, no setor da energia, sendo líder no setor e abarcando toda a cadeia de valor no mesmo, sendo a GDF International, uma subsidiária usada maioritariamente para a operação internacional do grupo. A ENGIE tem extensas competências e recursos de engenharia na operação de ativos, as quais combinará com a experiência e historial da Predica e Mirova, sendo um experiente promotor e operador de recursos hídricos, com mais de 16 GW de capacidade instalada hídrica a nível mundial, dos quais cerca de 3,5 GW resultam de aproveitamentos com recurso a bombagem, 3,5 GW de centrais de albufeira e 9 GW de centrais de fio de água. A ENGIE é a primeira e segunda maior produtora hidroelétrica independente no Brasil e França, com capacidades instaladas de 10 GW e 3,8 GW, respetivamente, dispondo de capacidades ímpares no setor hidroelétrico, e contando com um vasto número de profissionais com experiência em vários setores e geografias, os quais reúnem as necessárias capacidades para operar os ativos hídricos em Portugal, em conjunto com as equipas locais. A ENGIE tem presença em Portugal há mais de 35 anos, contando com mais de 600 funcionários e colaboradores, designadamente através da *joint venture* Trustenergy. Neste sentido, a ENGIE será o líder industrial do consórcio composto pelos Acionistas e garantirá, através da sua experiência em operação e manutenção, a operação segura e eficiente dos Aproveitamentos Hidroelétricos. A aquisição do portfólio constituído pelos Aproveitamentos Hidroelétricos encontra-se no centro da estratégia de neutralidade carbónica da ENGIE, complementando o seu objetivo de adicionar 9 GW de energia renovável ao seu atual portfólio no período 2019-2021. O portfólio adquirido enquadra-se ainda de uma forma perfeita na estratégia da ENGIE para o mercado ibérico. Enquanto parte do seu desenvolvimento estratégico, a ENGIE desenvolveu um modelo de negócio para entrar em parcerias com co-investidores nos seus investimentos em ativos renováveis, tendo já um vasto precedente de projetos em parceria com a Mirova e a Predica. Informação adicional sobre a ENGIE é disponibilizada em Anexo.

7. A Predica é uma subsidiária da Crédit Agricole Assurances S.A. (“CAA”). Os recursos da Predica, enquanto entidade seguradora e gestora de € 6.000 milhões em investimentos em infraestrutura, são constituídos maioritariamente por poupanças de tomadores de seguros de vida franceses, tornando-a num investidor de longo prazo por natureza. Em cumprimento da sua estratégia de investimento de retorno de longo prazo, a CAA tem investido ativamente nos setores das energias renováveis e de infraestruturas na Europa, sendo um dos pioneiros no investimento em plataformas renováveis e possuindo um conhecimento profundo do setor das energias renováveis à escala europeia. A CAA tem demonstrado o seu declarado interesse em renováveis através de parcerias com *players* industriais reputados, nomeadamente com a ENGIE através das suas plataforma eólica e solar, bem como duas parcerias estratégicas adicionais com promotores europeus no setor eólico em França. Informação adicional sobre a Predica é disponibilizada em Anexo.
8. A Mirova é uma sociedade do grupo Mirova (“**Grupo Mirova**”), detido pela Natixis Investment International, uma das maiores gestoras de ativos do mundo. O Grupo Mirova gere cerca de € 12.000 milhões de investidores institucionais, em fundos através de vários tipos de ativos e setores, como infraestruturas, energias renováveis e investimento sustentável e *green bonds*, com foco nos padrões de investimento responsável (SRI). As energias renováveis têm estado no centro da estratégia de investimento do Grupo Mirova desde a sua constituição, uma vez que tem investido em infraestruturas de energia renovável ao longo dos últimos 17 anos, sempre em parceria com *players* industriais. O Grupo Mirova construiu um forte historial de investimento no espaço europeu, contribuindo como investidor de capital para 2 GW de capacidade instalada através dos seus sucessivos fundos de investimento, em mais de 180 projetos eólicos, fotovoltaicos, hídricos e de biomassa na Europa. Informação adicional sobre a Mirova é disponibilizada em Anexo.
9. A eficácia do Contrato está sujeita, entre outras condições suspensivas, à obtenção de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (“**APA**”) relativamente à transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos através da Operação de Cisão e subsequente

alienação da totalidade das participações sociais representativas do capital social da Nova Sociedade (cf. pontos 2 a 4 *supra*).

10. Subsequentemente, num prazo indicativo não superior a 60 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão da EDP Produção, pela Águas Profundas, aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, sendo incorporada nesta última (a “**Subsequente Operação de Fusão**”).
11. Desta forma, pretende-se alcançar o desiderato de transmitir os Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo a titularidade dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, do grupo EDP para os Acionistas, permanecendo a exploração dos mesmos entregue a uma sociedade comercial constituída ao abrigo do direito português, com sede em Portugal e com todos os recursos necessários e adequados ao desenvolvimento dessa atividade.
12. Os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos têm as seguintes características:

1. Miranda	
Capacidade instalada (MW)	369
Localização	Miranda do Douro, Bragança, Portugal
Rio	Douro (troço internacional)
Contrato de Concessão	N.º 09/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 08/03/2008, e respetiva Adenda celebrada em 25/03/2010

2. Picote	
Capacidade instalada (MW)	441 (inclui as centrais Picote e Picote II)
Localização	Miranda do Douro, Bragança, Portugal
Rio	Douro (troço internacional)

Contrato de Concessão	N.º 10/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 08/03/2008 e respetivas Adendas celebradas em 25/03/2010 (1.ª Adenda) e 29/12/2011 (2.ª Adenda)
-----------------------	--

3. Bemposta	
Capacidade instalada (MW)	443 (inclui as centrais Bemposta e Bemposta II)
Localização	Mogadouro, Bragança, Portugal
Rio	Douro (troço internacional)
Contrato de Concessão	N.º 11/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 08/03/2008 e respetivas Adendas celebradas em 25/03/2010 (1.ª Adenda), 29/12/2011 (2.ª Adenda) e 27/09/2017 (3.ª Adenda)

4. Baixo Sabor	
4.1. Central de Baixo Sabor ou Baixo Sabor montante	
Capacidade instalada (MW)	153
Localização	Torre de Moncorvo, Bragança, Portugal
Rio	Sabor
Contrato de Concessão	N.º 27/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 26/06/2008, e respetivas Adendas celebradas em 22/07/2013 (1.ª Adenda), 30/03/2015 (2.ª Adenda) e 16/08/2016 (3.ª Adenda)
4.2. Central de Feiticeiro ou Baixo Sabor jusante	
Capacidade instalada (MW)	36
Localização	Torre de Moncorvo, Bragança, Portugal

Rio	Sabor
Contrato de Concessão	(Baixo Sabor, acima identificado em 4.1)

5. Foz Tua	
Capacidade instalada (MW)	270
Localização	Carrazeda de Ansiães, Bragança, Portugal
Rio	Tua
Contrato de Concessão	N.º 28/ENERGIA/INAG/2008, celebrado em 14/01/2011, e respetivas Adendas celebradas em 22/07/2013 (1.ª Adenda) e 04/04/2018 (2.ª Adenda)

Enquadramento

13. A transmissão dos aludidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos deve obedecer ao disposto no artigo 72.º da Lei da Água e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor, sendo que, nos termos das referidas cláusulas 25.ª, 30.ª, 30.ª, 27.ª e 28.ª dos Contratos de Concessão relativos, respetivamente, aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor (incluindo Feiticeiro) e Foz Tua, acima identificados, tal transmissão está sujeita a autorização do concedente, devendo o alienante e o adquirente comprovar que se mantêm os requisitos necessários à manutenção dos mesmos.
14. No presente caso, nos termos do Contrato e uma vez verificadas todas as condições suspensivas a que a conclusão da transação aí contemplada se encontra sujeita, a referida Operação de Cisão irá resultar na constituição da Nova Sociedade, sendo que as participações sociais representativas da totalidade do capital social da Nova Sociedade serão, imediatamente após a constituição, transmitidas para a Águas Profundas, a qual, por sua vez, incorporará a Nova

Sociedade através da Subsequente Operação de Fusão (a realizar num prazo indicativo não superior a 60 dias), conforme acima exposto (*cf.* pontos 3, 4 e 10 *supra*).

Declarações da EDP

15. Ora, a totalidade do capital social da Nova Sociedade a constituir em resultado da Operação de Cisão será originariamente detida pela EDP.
16. Assim, na qualidade de sócia única daquela Nova Sociedade candidata a transmissária, a EDP declara que conhece os direitos e deveres que resultam dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos atribuídos à EDP Produção, mais declarando que a Nova Sociedade (a qual receberá, através da Operação de Cisão, o património associado aos Aproveitamentos Hidroelétricos e os correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos) estará em condições de garantir o cumprimento das obrigações a que se encontra atualmente vinculada a EDP Produção no que respeita à utilização dos recursos hídricos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 72.º da Lei da Água e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor, e dos Contratos de Concessão.

Declarações da Águas Profundas e dos Acionistas

17. Tal como referido acima, imediatamente após a constituição da Nova Sociedade, a mesma passará a ser integralmente detida pela Águas Profundas e será posteriormente incorporada na Águas Profundas, através da Subsequente Operação de Fusão.
18. A Águas Profundas contará com os recursos associados aos Aproveitamentos Hidroelétricos destacados da EDP Produção através da Operação de Cisão e Subsequente Operação de Fusão, bem como com a vasta experiência e conhecimento dos seus Acionistas para prosseguir a regular exploração dos referidos Aproveitamentos Hidroelétricos, conforme demonstrado acima (*cf.* pontos 5 a 8 *supra*) e na informação incluída em Anexo.
19. Assim, os Acionistas e a Águas Profundas declaram que conhecem os direitos e deveres que resultam dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos atualmente atribuídos à EDP Produção.

20. Mais declaram os Acionistas e a Águas Profundas que a Nova Sociedade e a Águas Profundas terão, no momento da aquisição da Nova Sociedade pela Águas Profundas, as capacidades técnicas e económicas necessárias para a exploração das referidas centrais (conforme demonstrado *supra* e em Anexo) e estarão em condições de garantir o cumprimento das obrigações a que a EDP Produção se encontra atualmente vinculada no que respeita à utilização dos recursos hídricos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 72.º da Lei da Água e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor, e dos Contratos de Concessão.
21. Com efeito, a Águas Profundas, através da GDF International, beneficia da experiência técnica de longo prazo da ENGIE na operação de grandes ativos hídricos, nomeadamente através da sua subsidiária Tractebel, que tem mais de 100 anos de experiência em projeto, construção e manutenção de ativos hidroelétricos em todo o mundo. O plano estratégico da Águas Profundas foi estabelecido tendo em consideração as obrigações resultantes dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos. A Águas Profundas é apoiada em última medida por três acionistas reputados com fortes capacidades financeiras, que têm capacidade para realizar os investimentos necessários para manter os Aproveitamentos Hidroelétricos em bom estado e cumprindo com os requisitos de segurança desses ativos.
22. Assim, após a conclusão da transação contemplada no Contrato (*i.e.*, a Operação de Cisão e transmissão das participações sociais representativas da totalidade do capital social da Nova Sociedade para a Águas Profundas), a Nova Sociedade, a Águas Profundas e os Acionistas, assumem todas as obrigações da EDP Produção no que respeita aos Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo no que se refere a medidas ambientais mitigadoras e compensatórias.
23. Finalmente, cumpre ainda salientar que as funções de operação e manutenção, gestão ambiental e administrativas associadas aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa continuarão a ser asseguradas pelos atuais recursos da EDP e EDP Produção, através da transferência de contratos de trabalho e, durante um período transitório, ao abrigo de contratos de prestação de serviços de transição, com efeitos na data de conclusão da transação contemplada no Contrato (*i.e.*,

constituição da Nova Sociedade e transmissão das participações sociais representativas da totalidade do respetivo capital social para a Águas Profundas).

Pedido e conclusões

- 24. É neste contexto que a EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e os Acionistas vêm, pelo presente, solicitar autorização para a realização da globalidade das operações acima descritas, pedido que se consubstancia na solicitação de autorização para:**
- (i) a transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos acima identificados da EDP Produção para a Nova Sociedade a constituir no âmbito da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, a qual será originariamente detida pela EDP, sendo que, imediatamente após a constituição, a totalidade das participações sociais representativas do respetivo capital social serão transmitidas pela EDP para a Águas Profundas, nos termos referidos *supra*; e para**
 - (ii) a subsequente transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos acima identificados para a Águas Profundas em face da incorporação da Nova Sociedade na Águas Profundas em resultado da Subsequente Operação de Fusão, nos termos referidos *supra*.**
- 25.** Em face do exposto, deve concluir-se que, nos termos e para os efeitos da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor, a realização da transação prevista no Contrato e das operações acima descritas (*i.e.*, destaque dos Aproveitamentos Hidroelétricos para constituição da Nova Sociedade através da Operação de Cisão, transmissão imediata da Nova Sociedade para a Águas Profundas e incorporação daquela nesta em resultado da Subsequente Operação de Fusão) não colocam em causa os requisitos necessários à manutenção dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos acima identificados, pelo que o pedido acima elaborado deve ser deferido.
- 26.** Neste contexto, cumpre-nos ainda salientar que a implementação da transação contemplada no Contrato e das operações acima mencionadas implicará a necessidade de proceder a modificações aos Contratos de Concessão, tendo em conta, em particular, a circunstância de

passar a existir mais do que um titular de contratos de concessão do domínio público hídrico no troço do rio Douro e afluentes (rio Sabor e rio Tua) entre a barragem do Pocinho e a barragem da Régua, sendo necessário assegurar a adequação dos Contratos de Concessão e a manutenção do equilíbrio entre os regimes de exploração de cada um dos aproveitamentos hidroelétricos existentes no referido troço.

27. Deste modo, caso tal mereça a V/ concordância, será oportunamente submetida uma proposta de alteração aos mencionados contratos de concessão.
28. Adicionalmente, aproveitamos para referir que a EDP Produção e a Águas Profundas acordaram, no âmbito do Contrato, um conjunto de princípios de exploração dos aproveitamentos hidroelétricos de Pocinho, Feiticeiro (Baixo Sabor jusante), Valeira, Foz Tua e Régua com a intenção de preservar a regular utilização do referido troço por todos os seus beneficiários, encontrando-se em fase de finalização o conjunto de termos e condições resultantes dos referidos princípios.

Outras autorizações

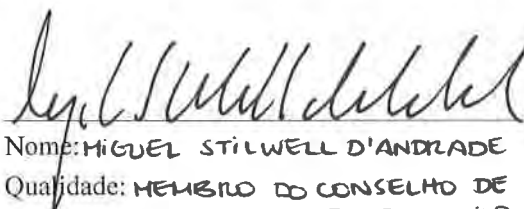
29. Mais se informa que foi também solicitada, nesta data, (i) autorização à REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., na qualidade de subconcedente nos Contratos de Concessão relativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote e Bemposta, para a transmissão da posição de subconcessionária da EDP Produção nos referidos Contratos de Concessão, nos moldes expostos no presente requerimento e (ii) autorização à Direção-Geral de Energia e Geologia para a transmissão das licenças de produção relativas a cada um dos centros electroprodutores acima identificados, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua versão atual.
30. A EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e os Acionistas mantêm-se disponíveis para a prestação dos esclarecimentos ou informações adicionais que V. Exa. tenha por convenientes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

EDP – Energias de Portugal, S.A.



Nome: RUI TEIXEIRA
Qualidade: MEMBRO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO



Nome: MIGUEL STILWELL D'ANDRADE
Qualidade: MEMBRO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.



Nome: RUI TEIXEIRA
Qualidade: PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO



Nome: JOANA FREITAS
Qualidade: MEMBRO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Águas Profundas, S.A.



Nome: Stephan Gabard

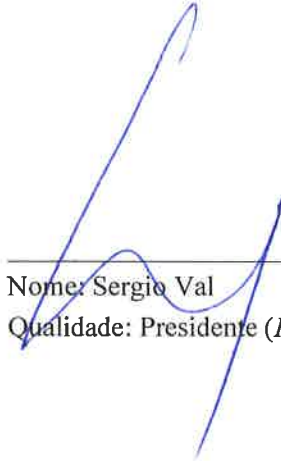
Qualidade: Presidente do Conselho de Administração



Nome: Raphael Lance

Qualidade: Administrador

GDF International



Nome: Sergio Val

Qualidade: Presidente (*Président*)

Mirova



Nome: Raphael Lance

Qualidade: Managing Director

Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.



Nome: Charles Portalier

Qualidade: Investment Manager - Infrastructure

ANEXO

Descrição da Águas Profundas e dos Acionistas

A Águas Profundas é uma sociedade portuguesa constituída pelos três Acionistas membros do consórcio comprador para proceder à aquisição dos direitos referentes à titularidade e operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos. Por força da totalidade dos ativos e recursos transmitidos através da Operação de Cisão afetos à exploração e operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos e ainda da liderança, experiência e capacidade técnica da Engie, a Águas Profundas permanecerá dotada de todos os meios técnicos e financeiros para operar os Aproveitamentos Hidroelétricos com um nível e qualidade de serviço idênticos ou similares aos atualmente proporcionados pelo grupo EDP.

Importa referir que os Acionistas têm realizado, em conjunto, diversos investimentos no setor da Energia e colocam o desenvolvimento de capacidade de geração hidroelétrica como principal objetivo da sua estratégia de crescimento e desenvolvimento sustentável nas áreas de Transição Energética e Energias Renováveis na península ibérica.

Acionistas da Águas Profundas

ENGIE (através da GDF International)

A ENGIE combina uma larga experiência em atividades no setor elétrico e da distribuição de gás, assim como na prestação de serviços globais na área da energia, abarcando toda a cadeia de valor desde a geração de eletricidade proveniente de fontes de energia renovável até à implementação de soluções de eficiência energética para os seus clientes. A sua estrutura a nível mundial conta com um total de aproximadamente 160 mil trabalhadores, gerando receitas anuais de € 61 mil milhões.

A ENGIE detém, direta ou indiretamente, um portfólio, a nível global, de 25 GW de capacidade elétrica instalada proveniente de fontes renováveis (de um total de 104 GW), com uma produção energética total de 420 TWh, e tem como objetivo atingir a meta de neutralidade carbónica (zero emissões) através da produção total de energia a partir de fontes renováveis.

A ENGIE tem um curriculum a experiência assinaláveis na promoção, desenvolvimento e operação de aproveitamentos hidroelétricos, os quais são responsáveis por cerca de 25% de toda a produção elétrica em França, dispondo ainda de uma posição de liderança neste segmento em toda a Europa e na América Latina, onde opera aproveitamentos hidroelétricos com uma capacidade superior a, respetivamente, 4 GW e 12 GW (num total de 16 GW, dos quais cerca de 3,5 GW resultam de aproveitamentos com recurso a bombagem, 3,5 GW de centrais de albufeira e 9 GW de centrais de fio de água). Na Europa, a ENGIE opera aproveitamentos hídricos na Bélgica, Reino Unido e Espanha, para além de França, onde opera aproximadamente 85 aproveitamentos; no Brasil, através das suas subsidiárias, opera atualmente 13 aproveitamentos, estando ainda presente no Chile e no Perú; por fim, nos Estados Unidos, tem igualmente uma presença no setor hidroelétrico nos estados do Connecticut, Massachusetts e Vermont.

A experiência da ENGIE abrange engenharias (através da subsidiária Tractebel, a qual tem estado envolvida no desenvolvimento de 30 GW em aproveitamentos hidrelétricos a nível mundial), operação de instalações e manutenção no âmbito dos aproveitamentos hidroelétricos que opera por todo o mundo, e gestão de energia.

A ENGIE está presente em Portugal há mais de 35 anos e em Espanha há quase 20, designadamente na produção de energia e serviços de *trading*. Atualmente, a capacidade de produção de energia da ENGIE em Portugal é de cerca de 3 GW (através da *joint venture* Trustenergy) e em Espanha de 2 GW, encontrando-se em fase de desenvolvimento e construção um total de ativos renováveis em Espanha (eólica e solar) correspondente a 0,7 GW sob responsabilidade da ENGIE, enquanto promotor e acionista estratégico.

O compromisso da ENGIE com o mercado ibérico reflete-se ainda através dos mais de 600 funcionários e colaboradores que o grupo tem em Portugal e cerca de 2.000 em Espanha.

Por fim, sublinhe-se que os Aproveitamentos Hidroelétricos constituem uma peça chave da estratégia da ENGIE para o desenvolvimento da sua atividade e operações na península ibérica e o fator decisivo para a aquisição dos mesmos foi precisamente a complementaridade tecnológica e geográfica que oferecem ao portfolio que a ENGIE opera na região, permitindo à ENGIE tornar-se num dos *players* de referência no setor da energia a nível ibérico.

A circunstância de os ativos a adquirir incluírem três aproveitamentos com recurso a bombagem (“*pumped storage*”) confere a flexibilidade necessária para compensar eventuais períodos de intermitência na produção de energia a partir de outras fontes renováveis.

Por outro lado, o portfolio que a Engie detém (em desenvolvimento e operação) de ativos solares e eólicos encaixa na perfeição na sua estratégia de exploração e desenvolvimento do mercado de contratos privados de aquisição de energia produzida a partir de fontes renováveis (“*corporate PPAs*”).

Em conclusão, e por tudo o que foi referido, a aquisição pela ENGIE e os restantes Acionistas dos Aproveitamentos Hidroelétricos contribui, entre outros fatores, para a aceleração do processo de transição para uma estratégia de neutralidade carbónica (“emissões zero de carbono”).

Como parte da sua estratégia de investimentos no setor das energias renováveis, o modelo de negócio da ENGIE assenta no estabelecimento de parcerias com investidores financeiros estratégicos como forma de aumentar a sua capacidade financeira e procurar sinergias através da experiência dos seus parceiros na realização de investimentos nos setores de energia e infraestruturas.

Predica

A Predica é uma entidade pertencente à CAA, subsidiária detida integralmente pelo Crédit Agricole, S.A., a entidade cotada em bolsa pertencente ao Crédit Agricole Group. A CAA foi constituída em 2009 e agregou todas as entidades seguradoras do Crédit Agricole Group, incluindo a Predica (seguro de vida).

A CAA é um investidor de longo prazo através dos seus recursos financeiros provenientes das carteiras de apólices de seguros de vida que tem sob gestão, detendo, neste momento, aproximadamente € 280 mil milhões de ativos sob gestão, o que confere uma posição de relevo enquanto investidor de longo prazo nos setores da energia e infraestruturas a nível europeu. Os investimentos na área de energia e infraestruturas representam, nesta data, uma exposição de aproximadamente seis mil milhões de euros, continuando a crescer a um ritmo acelerado.

A CAA foi pioneira no investimento no setor das energias renováveis, em conjunto com um *player* industrial de relevo. Em 2013, a CAA e a ENGIE criaram um acordo de cooperação estratégico, denominado Futures Energies Investissements Holding (“FEIH”), com o objetivo de agregar projetos eólicos *onshore* e projetos solares em operação localizados em França.

Através de uma combinação de crescimento orgânico (via promoção e desenvolvimento de projetos) e fusões e aquisições, a plataforma criada ao abrigo do referido acordo de cooperação triplicou a capacidade do portfolio de ativos em cinco anos, atingindo o valor de 2 GW no final de 2019.

A CAA constituiu ainda dois acordos de parceria com outros promotores e operadores europeus para desenvolvimento e operação de projetos eólicos em França, um dos quais foi o acordo com o operador francês Quadran celebrado em 2015.

Em resultado dos investimentos realizados através dos referidos acordos de parceria, a Predica possui um conhecimento profundo do setor das energias renováveis, à escala europeia, e tem como objetivo aumentar a sua exposição no setor, a nível global, através do aumento significativo do seu portfolio de ativos sob gestão. Neste sentido, a expansão através da aquisição de ativos nos setores das infraestruturas e energias renováveis fora de França é uma prioridade absoluta na estratégia de crescimento da Predica, sobretudo nos mercados de Portugal e Espanha, onde a Predica acredita haver oportunidades significativas em resultado dos fundamentais sólidos de longo prazo das duas

economias. Exemplo desta estratégia foi a recente aquisição pela Prédica dos *Túneis de Barcelona i Cadí, CLH* e muitos outros projetos que estão em análise.

Mirova

A Mirova é uma sociedade do Grupo Mirova, detido pela Natixis Investment International, uma das maiores gestoras de ativos do mundo. O Grupo Mirova gere cerca de 12.000 milhões de euros de investidores institucionais, em fundos com investimentos em vários tipos de ativos e setores, como infraestruturas, investimentos sustentáveis, *green bonds*, com foco nos padrões de investimento responsável (SRI).

Nos últimos 17 anos, o Grupo Mirova tem investido ativamente em projetos de energia renovável, tendo investido, com fundos próprios, na aquisição de mais de 2 GW de capacidade instalada, através dos seus diversos fundos, designadamente mais de 180 projetos de energias renováveis (eólica, solar, hidroelétrica e biomassa), na Europa. A estratégia de investimento do Grupo Mirova relativa aos fundos de energia renovável passa sempre pela constituição de parcerias com *players* do setor.

O Grupo Mirova concluiu recentemente o lançamento do fundo de investimento Mirova Eurofideme 4 com um investimento total de 858 milhões de euros, assegurados através de investidores institucionais, com uma forte perspectiva de investimento em projetos de transição energética na Europa nos próximos anos.

O Grupo Mirova desenvolveu uma forte relação com a ENGIE, nos últimos anos, através da parceria na construção e operação de 13 projetos na Europa, com uma capacidade total de 750 MW, incluindo o investimento recente em dois grandes projetos eólicos (projeto Goya com 300 MW e projeto Phoenix com 345 MW) na região de Aragão (Espanha), bem como instalações fotovoltaicas no sul de Espanha (projeto Seneca com 50 MWp). Além dessas recentes aquisições em Espanha, o Grupo Mirova tem feito várias parcerias com a ENGIE, no passado, em projetos de energias renováveis, tanto através da promoção e construção de novos ativos, como da aquisição de ativos existentes, em

França. O Grupo Mirova participou ainda no desenvolvimento de um parque solar de 24 MW, em 2010, com a ENGIE, através do Projeto Curbans, e ainda nos projetos Pioneer 1 e Pioneer 2, em 2014 e 2017, respetivamente.

Em termos gerais, a Península Ibérica representa um mercado de grande interesse para o crescimento do Grupo Mirova, graças à sua atratividade para o mercado de energias renováveis. Além dos projetos Goya, Phoenix e Seneca, com a ENGIE, o Grupo Mirova também realizou recentes investimentos em Portugal, numa central solar fotovoltaica com capacidade de 25MW, a operar em regime de mercado, e num portfolio de aproveitamentos hidroelétricos com uma capacidade de 35MW (2019).

Capacidade técnica da Águas Profundas

A Águas Profundas, em resultado da transferência dos ativos e da capacidade técnica operada através da cisão, bem como do apoio das equipas da EDP Produção na transição, pelo que disporá de toda a capacidade e competência técnicas necessárias para garantir a transferência e integração dos Aproveitamentos Hidroelétricos dentro de um curto período de tempo e a operação dos mesmos. Tal assegurará a gestão dos ativos de acordo com os mais elevados padrões de qualidade. A este fator acresce ainda a competência técnica, experiência e especialização que os Acionistas, em especial a ENGIE (conforme indicado anteriormente) aportarão à exploração e operação dos Aproveitamentos hidroelétricos. A ENGIE tem um invejável percurso como operadora de ativos hidroelétricos e aproveitará essa sua especialização para apresentar serviços premium de operação e manutenção relativamente aos Aproveitamentos Hidroelétricos.

Com o contributo de várias equipas multidisciplinares, durante o processo de venda em curso, a ENGIE munuiu-se dos conhecimentos necessários reativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos e às especificidades do Douro (e.g. obrigações resultantes do licenciamento ambiental dos Aproveitamentos Hidroelétricos, em particular para Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, existência de instalações com recurso a bombagem, utilizações múltiplas dos recursos hídricos, incluindo navegação, a relevância da Convenção de Albufeira, possíveis alterações climáticas, etc.).

Os ativos aqui em causa estão no centro da estratégia de longo prazo dos Acionistas relativamente à Península Ibérica. A Águas Profundas está comprometida em realizar os necessários investimentos (CAPEX) durante o ciclo de vida dos ativos, de modo a garantir as respetivas melhores condições e um ótimo estado operacionalidade, pelo menos até ao fim da duração dos contratos de concessão.



ARINOCIE

ARINOCIE

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Dr. Nuno Lacasta

C.c. Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Eng.º José Pimenta Machado

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Paris, 25 de setembro de 2020

Assunto: Aquisição de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Exmos. Senhores,

Como é do conhecimento de V. Exas., a Engie, S.A. ("**Engie**"), através da sua subsidiária GDF International SAS, e em conjunto com os seus parceiros MIROVA HUGO SAS e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (conjuntamente o "**Consórcio**"), constituiu uma sociedade veículo em Portugal, a Águas Profundas, S.A. ("**Águas Profundas**"), para proceder à aquisição dos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor, Foz Tua e Feiticeiro (os "**Aproveitamentos Hidroelétricos**"), atualmente operados pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. ("**EDP Produção**").

No âmbito da operação projetada, a EDP Produção irá proceder ao destaque do património afeto à exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos para uma nova sociedade a constituir para o efeito (a "**Nova Sociedade**"), através de uma operação de cisão simples ("**Cisão**"), sendo posteriormente a totalidade das ações da **Nova Sociedade** transmitidas pela EDP – Energias de Portugal, S.A. ("**EDP**") a favor da Águas Profundas, nos termos do contrato de compra e venda de ações celebrado em 19 de Dezembro de 2019.

Neste contexto, em 24 de janeiro de 2020, a EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e o Consórcio (os "**Requerentes**") requereram à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ("**APA**") autorização para a transmissão dos contratos de concessão referentes aos Aproveitamentos Hidroelétricos, por força da Cisão, bem como para a sua subsequente transmissão a realizar através de uma operação de fusão através da qual a Nova Sociedade será incorporada na Águas Profundas (a "**Fusão Subsequente**").

Em 9 de março de 2020, os Requerentes apresentaram novos elementos instrutórios em resposta a um pedido de informações da APA.

Em 22 de maio de 2020, a APA emitiu novo pedido de documentação, ao qual, mais uma vez, responderam as entidades do Grupo EDP e do Consórcio, tempestiva e cabalmente.



Decorridos 3 meses desde a apresentação da última documentação solicitada, constitui motivo de especial preocupação o facto de a signatária não ter recebido qualquer notícia da parte da APA sobre o andamento do processo e sobre eventuais razões que possam explicar este atraso.

A aquisição dos Aproveitamentos Hidroelétricos representa, para a Engie, um investimento estratégico e de grande relevância que demonstra o seu compromisso com Portugal onde, aliás, já é um *player* relevante na gestão de ativos no setor da produção de energia e na prestação de outros serviços há várias décadas. O mesmo objetivo estratégico é partilhado pelos parceiros da Engie no Consórcio que procuram, através da aquisição projetada, consolidar a sua presença no mercado nacional, sendo que, à semelhança da Engie, também a Mirova é detentora de uma carteira de ativos no setor da produção de energia a partir de fontes renováveis (solar e hidroelétrica).

Por outro lado, a natureza e dimensão dos Aproveitamentos Hidroelétricos e o processo competitivo organizado pela EDP obrigou a que os membros do Consórcio tenham feito um investimento muito significativo em termos financeiros e de capital humano por forma a assegurar, numa primeira fase, a compra dos ativos e, numa segunda fase, a sua integração na esfera do comprador.

Neste contexto, afigura-se imprescindível que a APA conclua a sua análise sobre o pedido de consentimento para a transferência dos Aproveitamentos Hidroelétricos com a maior brevidade possível o que, concomitantemente, permitiria à Engie e aos seus parceiros retomar o plano de investimentos e de contratação de recursos humanos inicialmente traçado e, dessa forma, dar um importante sinal ao mercado de que, apesar do atual contexto económico, os planos de investimento da Engie e do Consórcio para Portugal, em especial no âmbito da operação futura dos Aproveitamentos Hidroelétricos, não se alteraram.

Para além do investimento no capital humano, seguramente o mais importante, a estrutura que se pretende criar e desenvolver pressupõe também a criação de plataformas e mecanismos necessários para o despacho técnico e económico da energia produzida pelos Aproveitamentos Hidroelétricos e, bem assim, a contratação de fornecedores



dos mais diversos tipos de serviços, como sejam seguros, fornecimento de equipamento, leasing de automóveis, gestão de escritórios, imobiliário, telecomunicações, etc., gerando um efeito multiplicador na economia.

Uma parte significativa deste investimento já se encontra a ser suportada pelo Consórcio. Por sua vez, também os fornecedores de equipamento e serviços externos contratados no mercado nacional são afetados pelo decurso do tempo, não podendo dar início à prestação dos serviços e/ou vendas de equipamento contratadas.

Refira-se também que a Engie e os seus parceiros asseguraram nos mercados internacionais um financiamento externo para a operação no montante de cerca de €610 milhões, o que corresponde a uma parte relevante do montante global do investimento nos Aproveitamentos Hidroelétricos.

Os custos inerentes são suportados pelos membros do Consórcio, pelo que o atraso na conclusão da operação tem um impacto proporcionalmente relevante no aumento desses custos e impede a utilização dessas disponibilidades financeiras para fins de investimento no projeto e na economia local.

Assim, por todas as razões expostas, à qual não é seguramente alheia a circunstância de um investimento total desta magnitude necessitar de uma planificação rigorosa das suas várias etapas, torna-se imperativo tornar este processo célere e ter visibilidade sobre a data em que a APA proferirá uma decisão final sobre o pedido de autorização para a transmissão dos Aproveitamentos Hidroelétricos. Esta informação constitui, como se percebe, um instrumento fundamental de gestão de expectativas de todos os *stakeholders* do projeto (e.g., acionistas, trabalhadores, entidades financiadoras, fornecedores, clientes, municípios e comunidades locais), devendo ainda ser tido em consideração que uma das condições previstas para a conclusão da transação é a obtenção de todas as autorizações pelas entidades competentes dentro de um certo limite temporal acordado pelas partes.

Finalmente, atendendo a que para a conclusão da transação há uma série de etapas que devem ser cumpridas após a obtenção das autorizações regulatórias, nomeadamente relativos à conclusão da Cisão e à movimentação dos fundos necessários para o pagamento do preço acordado com a EDP, é imprescindível que a decisão final da APA seja proferida na primeira quinzena do mês de outubro de 2020 sob pena de se frustrarem as expectativas legítimas de todos os *stakeholders* e de estar em causa a própria continuidade do projeto.

Em face do exposto, solicitamos que V. Exas. se dignem tomar em devida consideração este calendário e, em consequência, proferir uma decisão final sobre os pedidos de autorização em apreço até ao termo da primeira quinzena do mês de outubro de 2020.

Mantemos a nossa total disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos que venham a ser necessários para garantir a aprovação da aquisição dos Aproveitamentos Hidroelétricos e as operações acessórias ou complementares já identificadas nesta carta, designadamente em sede de quaisquer reuniões presenciais ou por videoconferência.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Almirante
Vice-Presidente Executivo e COO da Engie

Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação	9-06-2020	S056562-202010-CD	6-10-2020
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos		

Foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), no dia 9 de junho de 2020, uma nova notificação pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.: Tal comunicação destina-se a responder ao ofício da APA n.º S023750-202004-CD, de 22 de maio, no contexto da **apreciação do pedido de autorização de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.**

Importa lembrar que, para avaliar o pedido de transmissão, é fundamental ter: a) uma caracterização clara do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos respetivos contratos; b) uma descrição detalhada dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e c) uma comprovação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário, bem como se está assegurada a prossecução do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens do domínio público hídrico em questão.

Foram igualmente realizadas diversas reuniões e contactos e trocada correspondência sobre diferentes aspetos das centrais hídricas na bacia do Douro e que são objeto da avaliação por parte da APA do pedido de transmissão referido. Com efeito, têm vindo a ser solicitados pela APA um conjunto de elementos e informações relevantes para a avaliação do pedido de autorização formulado por V. Exas. A avaliação é complexa e algo morosa por natureza, sendo certo que da parte da APA existe o empenhamento e diligência neste processo.

Importa, por isso, neste momento, fazer um ponto de situação e perspetivar a conclusão da avaliação que a APA vem levando a cabo.

Desde logo, referir que grande parte da informação solicitada corresponde a obrigações para as quais não havia evidências de cumprimento, nomeadamente as associadas aos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos aproveitamentos hidroelétricos de Foz Tua e do Baixo Sabor. Para além dos elementos que têm sido anexados às três notificações recebidas de V. Exas sobre o assunto em epígrafe, já recebeu a APA mais de uma dezena de estudos e outros documentos, alguns de dimensão considerável. Essa documentação ilustra bem que a implementação das medidas destes AH estava por estabilizar e por sistematizar em vários aspetos, facto que nos parece fundamental para uma potencial transmissão para outro operador.

Acresce que não estão, à data, desenvolvidas e aprovadas as ações concretas de várias medidas definidas, ao contrário do que acontece no AHFT.

Pelo exposto, e conforme já se informou V. Exa., cada um dos contratos de concessão está a ser avaliado *per se* e, assim, serão emitidas avaliações para cada um desses contratos.

Assim e referenciando cada um dos aproveitamentos importa referir:

O **aproveitamento hidroelétrico (AH) de Miranda do Douro**, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroelétrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 69 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor de equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH de Miranda do Douro cerca de 29,45 milhões de euros (ou seja a 33.563.251€, valor atualizado a preços de 2019), tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já concedido pelo contrato inicial, que terminaria em 2029. Tinha sido concedida a possibilidade de realizar o reforço de potência, valorizando assim o valor da concessão, atendendo que a potência instalada mais do que duplicou.

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

O **aproveitamento hidroelétrico (AH) de Picote**, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroelétrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 71 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor do equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH de Picote cerca de 21,026 milhões de euros (ou seja a 23.962.678€, valor atualizado a preços de 2019) tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já concedido pelo contrato anteriormente celebrado, que terminaria em 2029. Acresce que o referido Decreto-Lei define também, no seu Anexo II, a fórmula a que deve obedecer a prorrogação do prazo da concessão caso sejam realizados os investimentos associados ao reforço de potência. A concretização do reforço de potência conduziu a uma nova prorrogação do prazo, sem qualquer contrapartida para o Estado por utilização dos bens públicos por mais 21 anos, para além dos 13 já concedidos, ficando o término da concessão para 2063. O reforço de potência realizado valorizou o valor da concessão, não só pela extensão do prazo mas também porque a potência instalada mais do que duplicou.

O Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do de Picote foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo culminado na emissão da DIA em 26.01.2007. As medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). Foi analisado um Relatório do estado de evolução e avaliação de sucesso da implementação do PRIP, aguardando-se pela apresentação de elementos adicionais solicitados.

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

O **aproveitamento hidroelétrico (AH) de Bemposta**, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroelétrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 65 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor do equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH Bemposta cerca de 27,635 milhões de euros (ou seja a 31.494.752€, atualizado a preços de 2019) tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já sido concedido pelo contrato anteriormente celebrado, que terminaria em 2029. Acresce que o referido Decreto-Lei define também, no seu Anexo II, a fórmula a que deve obedecer a prorrogação do prazo da concessão caso sejam realizados os investimentos associados ao reforço de potência. A concretização do reforço de potência conduziu a uma nova prorrogação do prazo, sem qualquer contrapartida para o Estado por utilização dos bens públicos por mais 14 anos, ficando o término da concessão para 2056. O reforço de potência realizado valorizou o valor da concessão, não só pela extensão do prazo mas também porque a potência instalada quase duplicou.

O Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo culminado na emissão da DIA em 15/02/2008. As medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP), à semelhança do que ocorre para Picote. Foram recebidos elementos adicionais, na sequência da análise de um Relatório do estado de evolução e avaliação de sucesso da implementação do PRIP, encontrando-se estes elementos em apreciação (recebidos da EDPP a 29/09/2020).

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

No que se refere ao **aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor** a sua atribuição teve por base, não as disposições da Lei da Água, mas o disposto no número 5 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem que tenha havido qualquer contrapartida para o Estado pela atribuição de uma concessão de utilização do domínio público hídrico pelo prazo de 75 anos. A

exploração foi iniciada em julho de 2015 e a concessão termina em julho de 2090. O investimento global de construção foi de cerca de 340M€,

A outorga do contrato de concessão em 2008, com base nas disposições legais que foram incluídas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, deram origem a um contencioso comunitário, Processo n.º 2018/2373, sobre a conformidade com o direito europeu em matéria de contratação pública, por um lado, do quadro jurídico relativo à extensão da utilização dos recursos hídricos públicos para produção de energia hidroelétrica e, por outro, da decisão de extensão dos contratos de 27 contratos de concessões hidroelétricas, um e outro contemplados nos artigos 35.º, n.º 2 e 91.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Acresce, que a construção do AHBS, e no que se refere ao cumprimento da DQA e da Diretiva Habitats, foi sujeito a uma queixa comunitária que deu origem ao processo de infração n.º 2003/4523, arquivado em fevereiro de 2008. No entanto e na sequência de uma nova queixa, em 2012, foi reaberto o processo de investigação ao abrigo do Pilot n.º 3592/12, o que implicou o envio anual de relatórios de ponto de situação da implementação das medidas ambientais. Este processo foi arquivado em março de 2017, continuando no entanto a ser acompanhado pela Comissão Europeia.

Uma das questões que no âmbito deste processo tem sido solicitadas à concessionária são as evidências e ponto de situação do cumprimento do disposto no Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS, assinada a 16 de agosto de 2016. A autorização da entrada em exploração teve por base o compromisso da concessionária em implementar as medidas ainda em falta nos prazos ali definidos, bem como garantir, durante o prazo da concessão, a sua manutenção.

Constatou-se que existem ainda algumas ações, associadas às medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA que, constituindo obrigações contratuais após a entrada em exploração, ainda estão pendentes:

Assim, e no que se refere à medida MC4.1, relativa à instalação/adensamento de azinheira e/ou zimbro, a mesma ainda não está concluída, estando prevista até ao final de março de 2021 a plantação dos 20.000 exemplares de zimbro em falta. Apesar de definido na referida Adenda ao CC a necessidade de apresentação de relatórios anuais, apenas em 02/03/2020 foi recebido na APA o relatório com o ponto de situação relativo ao período 2016-2019. Da apreciação efetuada), em articulação com o ICNF, conclui-se que existem lacunas na informação transmitida, não permitindo o pleno acompanhamento da implementação da medida (transmitido através do ofício S027933-202005-DAIA.DPP, de 09/06/2020). Sublinha-se que esta medida se reveste da maior importância no quadro do presente projeto, não tendo a sua implementação sido totalmente assegurada, previamente à entrada em exploração, situação que importa colmatar.

Outro aspeto a salientar é a manutenção da medida MC1, relativa à recuperação biofísica do troço final da ribeira da Vilarica, atendendo que as estruturas construídas para facilitar a migração piscícola e manter a massa de água em bom estado, garantindo a manutenção da vegetação ripícola e margens, não tem ocorrido como esperado, nem nas condições de operação que a medida assim o exige, nomeadamente após os efeitos das cheias de 2016 e outras subsequentes. Aliás, na ficha operacional que nos foi enviada em anexo à carta remetida em março de 2020, são incluídas imagens antigas, muitas delas de 2011 e 2012 e outras que inclusive constam na 3ª Adenda ao contrato de concessão assinado em 2016. Ora, o que tinha sido solicitado era uma ficha operacional que reportasse o estado da situação atual. Esta situação deverá ser regularizada. Um ponto de situação atualizado desta medida, bem como as ações a implementar para garantir o atingir dos objetivos para que foi definida, é fundamental no processo em curso.

Foi também recebido a 16 de março 2020 um pedido do concessionário para alteração da Medida Compensatória MC2.4, no sentido da adaptação de uma charca já existente e que se encontra sem utilização, a qual foi objeto de aprovação através do nosso ofício de referência S027901-202005-DAIA.DPP de 18/05/2020. .

Existem ainda cinco restabelecimentos que, embora aprovados, não foram até à data executados. Para estes casos, é referido nas cartas remetidas que, à exceção do restabelecimento MC5.06, os restantes serão objeto de protocolo com as Juntas de Freguesia a elaborar até final do primeiro semestre 2020, pelo que importa assegurar com a maior brevidade e, desejavelmente, antes a uma eventual transferência de responsabilidades a celebração dos protocolos em apreço.

No âmbito do processo de expropriação dos terrenos para a construção do AHBS havia 47 parcelas que tinham sido expropriadas a favor da EDPP, quando deveriam ter sido a favor do Estado, pelo que se solicitou que informassem se já foi feita a respetiva correção, já que na última informação enviada a situação não estava clara. Acresce que tinham sido reportadas dificuldades de registo, em alguns concelhos, das parcelas sujeitas a expropriação parcial, dada a necessidade de alteração das parcelas iniciais, já que uma parte delas passou a integrar o domínio público hídrico do Estado. Também desde 2018 não houve qualquer reporte das situações identificadas como tendo o direito de reversão para os antigos titulares das parcelas que, tendo sido expropriadas, não são necessárias à prossecução do objeto da concessão. Esta matéria é também considerada fundamental estar devidamente esclarecida e regularizada no âmbito da apreciação da APA sobre a transmissão.

Importa ainda salientar que o contrato inclui, no n.º 3 da cláusula 12.ª, a autorização para na exploração da barragem do Feiticeiro e respetiva central, ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira localizada a jusante, já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definido no contrato, mas apenas e enquanto a concessionária do AHBS for também a

titular do contrato de concessão do AH da Valeira. Assim sendo, e caso se opere a transmissão, cessa a bombagem de caudais da albufeira da Valeira, não havendo fundamento legal para se permitir a sua autorização na situação de dois concessionários diferentes.

Acresce, que desde que foi realizada a obra do AHBS, nomeadamente para incluir o sistema de bombagem a partir da albufeira da Valeira que obrigou a um aprofundamento do leito, passaram a verificar-se inundações nos terrenos limites, na zona de regolfo da albufeira da Valeira na propriedade rústica no lugar das Courelas dos Castelões, freguesia de Torre de Moncorvo, atingindo cotas não expropriadas. Decorre neste momento uma ação no Tribunal pelo particular afetado, tendo a EDP referido em sua defesa, que a responsabilidade seria da APA que gere as situações de cheias. Ora, tal não corresponde totalmente à verdade, já que deve ser realizada uma articulação entre a APA e a EDP, mas quem faz efetivamente a gestão no terreno é a EDP. Acresce que esta situação só se começou a observar após o aprofundamento do leito, podendo não ter sido devidamente identificada pela EDP aquando do pedido de alteração do projeto que decorreu após a emissão da DIA. Assim sendo, e face à situação verificada, deve a EDP apresentar as soluções a implementar para evitar que a situação volte a acontecer, nomeadamente a limitação de cota de exploração da albufeira da Valeira.

O **Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT)** foi um dos projetos considerados no Plano Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH). O aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua foi atribuído através de concurso nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, tendo sido pago ao Estado pela outorga do contrato de concessão do domínio público hídrico cerca de 63,594 M€. A exploração teve início em abril de 2018 e a concessão termina em abril de 2093. O investimento de construção associado foi de cerca de 250M€.

A construção do AHFT e no que se refere ao cumprimento da DQA foi sujeito a uma queixa comunitária que deu origem ao processo de EU PILOT 3597/12/ENVI que ainda não foi arquivado.

Das medidas ambientais que não foram concluídas até à data de entrada em exploração e, que se previam que ficassem concluídas até ao final de 2018, de acordo com o disposto na 2ª Adenda ao contrato de concessão, muitas estão ainda por concluir e algumas não têm ainda terminado o processo de avaliação do projeto ou da metodologia para a concretização das ações previstas, o que configurar incumprimento contratual, conforme previsto na cláusula 30.ª do CC. Acresce, tal como referido anteriormente, a EDP enviou durante o período após o pedido de transmissão da concessão mais de uma dezena de documentos que ilustra bem o que anteriormente é referido e que tem contribuído para tornar mais morosa a avaliação da pretensão notificada em janeiro de 2020.

Destas importa salientar:

C1/E1/MC1/C2 - Operacionalização do Plano de Mobilidade – foi indicado, no Anexo VII à 2ª Adenda do CC que o sistema estaria operacional no 3º trimestre de 2018; apesar de muitas das ações não estarem dependentes da concessionária, verifica-se que à data a medida não está efetivamente implementada, tratando-se de uma medida relevada no quadro das obrigações decorrentes das decisões ambientais sobre o AHFT pelo que a abordagem proposta pelo concessionário encontra-se em apreciação em articulação com as entidades relevantes.

E17/ MM12 - PRAIP do AHFT + PRIP (Central, acessos e plano de mobilidade) / Implementação do PRAIP/PRIP – no Anexo X à 2ª Adenda do CC estava prevista a sua conclusão até julho de 2018; ora a implementação das intervenções previstas no PRIP do Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira Murça ainda não estão concluídas, prevendo o concessionário a sua finalização no início do inverno de 2020.

E24 - Estudo de um sistema de transposição da ictiofauna; Projeto de Execução do dispositivo fixo de captura de ictiofauna (DFCI); Plano de translocação; Estudo de diversidade e estrutura genética - de acordo com o disposto no Anexo IX e X da 2ª Adenda ao contrato, deveria nesta fase já estar bem estabelecida a metodologia de translocação, bem como o plano de ação, caso haja acumulação massiva a jusante do AHFT de peixes, o que não se verifica. Os relatórios relativos à translocação entre 2017 e 2019 e ao plano de ação foram enviados para a APA depois de janeiro de 2020 e não satisfazem os objetivos preconizados para esta medida.

MC12K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua – de acordo com o disposto no Anexo IX e X da 2ª Adenda do CC, deveria até abril 2019 ser apresentado um relatório relativo às atividades desenvolvidas (abril 2019) e um plano integrado de funcionamento das eclusas de Borland e das eclusas de navegação, a implementar durante todo o período da concessão de cada um dos aproveitamentos hidroelétricos. Em junho de 2020, mais de 2 anos após a assinatura da 2ª Adenda ao CC, o concessionário enviou um relatório com os resultados dos trabalhos realizados entre agosto 2017 e agosto de 2018 e a revisão da nota técnica realizada em fevereiro de 2017. Os resultados apresentados nos relatórios de monitorização (2016-2018) carecem de solidez, em resultado de falhas associadas à operacionalização e monitorização das estruturas. Verificam-se ainda inconsistências na apresentação da informação. Apesar das limitações identificadas, os dados obtidos indiciam a adequação destes equipamentos para a concretização dos objetivos da medida MC12K. Considera-se igualmente que, pelo facto dos dados reforçarem as indicações já existentes quanto à utilidade destas estruturas, indicia que os sucessivos atrasos na implementação plena da medida se traduzem em perdas para os ecossistemas e as populações potencialmente beneficiadas pela

medida. Face ao exposto, verifica-se que os trabalhos efetuados até à data ainda não dão resposta aos objetivos desta medida. Caso ocorra a transmissão esta medida, definida na DIA do AHFT, passaria a ser implementada por outro concessionário;

E25/ MM51 - Plano de contenção, controlo ou erradicação de espécies aquícolas exóticas invasoras - de acordo com o disposto no Anexo IX da 2ª Adenda do CC, após seis meses da assinatura deveria ser apresentado o mapeamento dos troços na bacia do rio Tua, onde se identificam espécies aquáticas invasoras, bem como identificados os troços onde foram implementadas medidas de mitigação. Ora, os elementos em falta só foram entregues em julho de 2020, e não dão resposta ao que era exigido, nem fazem a reformulação do plano conforme solicitado, não esclarecem as questões que tinham sido colocadas na anterior apreciação e não demonstram o cumprimento da obrigação constante na 2.ª Adenda ao CC, de serem implementadas ações diretas e indiretas de prevenção, contenção, controlo e erradicação de espécies aquáticas exóticas e invasoras durante toda a fase de exploração do AHFT, pelo que se considera que não está cumprida;

E3/ MC7 - Projeto de requalificação do rio Tua, do rio Tinhela e outros afluentes – durante o presente ano foram enviados e analisados dois relatórios desta medida e nenhum deles satisfaz os objetivos preconizados, ou seja, ainda nem a metodologia, nem o projeto de intervenção estão devidamente definidos e aprovados;

MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro) - de acordo com o disposto no Anexo IX da 2ª Adenda do CC deveria ser apresentado o Programa da medida até ao final de março de 2018 e, as ações implementadas, em 2019; o plano apresentado não foi aprovado; pelo que se considera que a medida não está cumprida.

Existem outras medidas associadas aos impactos sociais mas estas são as mais relevantes e diretamente ligadas aos objetivos da DQA.

Importa também salientar que o contrato inclui, no n.º 3 da cláusula 13.ª, a autorização para na exploração do AHFT ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, localizada a jusante e já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definido no contrato, mas apenas e enquanto a concessionária do AHFT for também a titular do contrato de concessão do AH da Régua. Assim sendo e caso se opere a transmissão cessa a bombagem de caudais da albufeira da Régua, não havendo fundamento legal que permita a sua autorização na situação de dois concessionários diferentes.

No que se refere à **verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário** e da análise dos elementos que têm sido enviados há aspetos que importa salientar.

A Águas Profundas é uma sociedade portuguesa detida pela GDF Internacional (tendo como principal acionista ENGIE, S.A.), a Predica e a Mirova, sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França. Segundo a carta enviada a GDF Internacional, através da ENGIE, terá experiência na gestão de centrais hidroelétricas, mas não tem qualquer experiência em Portugal. Referem ainda, que esta aquisição faz parte da *estratégia de neutralidade carbónica da ENGIE, complementando o seu objetivo de adicionar 9 GW de energia renovável ao seu atual portfólio no período 2019-2021*. Importa esclarecer em que medida este objetivo da ENGIE corresponde a benefício para Portugal em termos da referida neutralidade carbónica, visto que estas AH devem contribuir para a estratégia de descarbonização de Portugal ao abrigo do RNC2050.

Com a informação recebida até 6 de março a APA concluiu, e integrou no ofício S023750-202004-CD, que da exposição apresentada resultavam ainda dúvidas sobre a forma de operação da nova empresa, parecendo indicar que esta iria recorrer às várias empresas associadas à ENGIE, todas sediadas em França, reduzindo assim as valências locais.

Na carta de 9 de junho vem referido que a sede da empresa Águas Profundas a criar, após transmissão da empresa Nova Sociedade (a constituir no âmbito da projetada cisão da EDP Produção), irá ter a sua sede no concelho de Miranda do Douro, estando *“dispostos a aumentar o número de postos de trabalho associados à operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo com pessoal altamente qualificado, contribuindo para uma aposta e valorização significativas das valências locais”*.

No entanto no Anexo B da carta de 9 de junho referem que *“A Engie O&M será responsável pela operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos, assegurando que a operação e manutenção seja feita nos termos dos Contratos de Concessão, bem como das obrigações legais e regulatórias aplicáveis e promovendo o enquadramento eficiente do despacho económico por forma a garantir a otimização económica da operação dos ativos. A Engie O&M prestará ainda apoio à Nova Sociedade na implementação local e na supervisão das obrigações ambientais de monitorização e das medidas compensatórias”*. Assim, numa primeira fase, ter-se-á algum staff nacional mas irá evoluir-se para fazer uma gestão com os ativos que já detêm em França, através da Engie O&M, ficando apenas com um pequeno gabinete em Portugal para a gestão administrativa. Prevê-se que, caso aceitem, cerca de 34 trabalhadores poderão transitar dos atuais quadros da EDP para a empresa Águas Profundas. Referem ainda no anexo que vão criar 22 novos

postos de trabalho, sendo que 17 ficam sediados no Porto e os restantes 5 nos locais dos Aproveitamentos, apesar de referirem na carta que a sede será em Miranda do Douro.

Informam ainda que a EDP nos primeiros anos ficará a dar apoio nos seguintes termos:

- I. *Contrato de Prestação de Serviços de Controlo Remoto, apelidado de “Despacho Técnico”, entre a EDP Produção e a Nova Sociedade, para assegurar a operação remota dos AH, por um período de transição de 12 meses, com possibilidade de poder ser renovado por uma só vez por igual período, sendo os serviços prestados pela equipa que faz atualmente o Controlo Remoto dos AH da EDP Produção;*
- II. *Contrato de Prestação de Serviços de Operação & Manutenção, Segurança de Barragens e Ambiente, apelidado de “O&M”, entre a EDP Produção e a Nova Sociedade, por um período de transição de 18 meses, para assegurar a operação e manutenção dos AH, incluindo os serviços relativos à segurança de barragens e à gestão das medidas e compromissos ambientais, sendo os serviços prestados pelas equipas que atualmente asseguram as funções em causa, com exceção daquelas que transitarão para a Nova Sociedade;*
- III. *Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização & Testes, entre a Labelec e a Nova Sociedade, pelo período decorrido até 31 de dezembro de 2023, renovável por períodos de 3 anos, para assegurar os serviços de testes regulares aos AH, sendo os serviços prestados pela equipa que os desenvolve atualmente.*
- IV. *Contrato de Prestação de Serviços de Despacho Económico, entre a EDP – Energias de Portugal, S.A. e a Nova Sociedade e uma sociedade do Grupo ENGIE, para assegurar a compra para revenda da energia produzida pelos AH, por um período de transição tão curto quanto possível (que se estima de 6 meses), sendo os serviços prestados pela equipa que faz atualmente o Despacho Económico dos AH da EDP Produção*

Apresentam como garantia da manutenção das obrigações uma declaração que refere: *Assim os acionistas e a Águas Profundas declaram que conhecem os direitos e os deveres que resultam dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos atualmente atribuídos à EDP Produção. Mais declaram os Acionistas e a Águas Profundas que a Nova Sociedade e a Águas Profundas terão, no momento da aquisição da Nova Sociedade pela Águas Profundas, as capacidades técnicas e económicas necessárias para a exploração das referidas centrais e estarão em condições de garantir o cumprimento das obrigações a que a EDP Produção se encontra atualmente vinculada.*

Se no que se refere à operação da vertente de produção de energia parece estar bem delineada a estratégia e o modelo a implementar, já no que se refere à utilização dos recursos hídricos e tudo o que tal envolve, a situação é mais ambígua, havendo apenas a indicação da realização de contratos de prestação de serviços pelo prazo de 18 meses com o atual concessionário ou

empresas do Grupo EDP, como é o caso da monitorização da qualidade da água, quer das albufeiras, quer dos troços de rio com medidas ambientais, com previsão de contratação até 2023.

É referido na V. carta de 9 de junho pela ENGIE que está preparada para “*Tomar decisões relativas ao desenvolvimento, melhorias, conservação e expansão relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos*”. Solicita-se informação sobre o que entendem por expansão dos aproveitamentos hidroelétricos.

É entendimento da APA que, na eventualidade de autorização da transmissão pretendida, deve a EDP deve manter a prestação de apoio à gestão das concessões por um período até 4 anos após a transmissão.

A experiência de gestão de aproveitamento hidroelétricos na Europa são efetivamente distintos, do ponto de vista ambiental, dos que pretende agora gerir em Portugal, quer em termos de regime hidrológico, quer nas especificidades dos acordos internacionais que integra, quer em termos de dimensão, dado que em Portugal não são sistemas de bombagem pura como parecem ser os que são apresentados como exemplo, ou mini-hídricas. Acresce que nos diferentes documentos integrados para relatar a experiência não são indicados exemplos de implementação e gestão de regime de caudais ecológicos (incluindo monitorização e adequação aos objetivos ambientais), implementação manutenção e monitorização de passagens para peixes, medidas de redução do *hydropeaking*, adequação do regime de exploração para diminuir os riscos de eutrofização, bem como da gestão dos sedimentos retidos pelas infraestruturas.

Estes aproveitamentos representam bem mais do que um simples negócio de energia pois têm em paralelo uma gestão exigente em termos de segurança de barragens, de gestão de caudais em situações extremas e de acordos internacionais como seja a Convenção de Albufeira. Embora estas barragens constituam reservas estratégicas de água a nível nacional e regional, a sua gestão requer a necessidade de se garantirem e manterem até ao final do prazo da concessão as medidas ambientais decorrentes dos procedimentos de AIA do AHBS e do AHFT. Aliás, são estes os aspetos que estão em causa na transmissão dos contratos de concessão que permitem a utilização dos recursos hídricos públicos.

A descrição solicitada e apresentada na vossa notificação de 9 de junho, sem prejuízo de ter de ser complementada, é uma boa base que deverá ser incluída em adendas a elaborar caso venha ser autorizada a vossa pretensão.

Do ponto de vista financeiro e tributário em França, dos elementos até agora enviados pode constatar-se que a ENGIE apresenta uma situação sólida e regularizada. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos ainda não entregues.

Apraz registar a posição assumida pela ENGIE relativamente aos moldes da caução ambiental, prevista na alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prestar, garantindo a possibilidade de ser acionada diretamente pelo concedente e que quando se esgote o limite contratado, o valor de cobertura será automaticamente restituído. Importa salientar que para além da caução ambiental existe ainda um seguro de responsabilidade civil, previsto nos contratos de concessão.

Assim, **em conclusão**, salienta-se o seguinte:

- A avaliação da pretensão de V. Exas é realizada contrato a contrato, atendendo às especificidades de cada um deles e ao disposto na lei sobre esta matéria;
- No que se refere aos contratos de concessão 09/ENERGIA/INAG/2008, 10/ENERGIA/INAG/2008, 11/ENERGIA/INAG/2008 e 27/ENERGIA/INAG/2008, solicitou-se intervenção do Ministério das Finanças no respeitante às questões económico-financeiras associadas à pretensão de transmissão das concessões;
- O ponto de situação da implementação das medidas ambientais associadas aos AH de Foz Tua e Baixo Sabor revelam que nem todas as obrigações foram cumpridas nos prazos estabelecidos, não existindo neste momento uma situação estável e bem definida do grau de implementação/manutenção de todas as medidas envolvidas. Esta situação é tanto mais relevante se tivermos em conta os processos de contencioso comunitário que lhe estão associados e que, no caso do AHFT, ainda não foi arquivado;
- Aliás a morosidade que tem sido referenciada por V. Exa na análise do processo, para além da complexidade que lhe está inerente, pois estão em causa as grandes hídricas, recurso hídrico público estratégico para a desenvolvimento do país, prende-se em grande medida com a situação em que se encontrava o cumprimento das medidas associadas aos processos de AIA, originando o envio por parte da EDP de dezenas de documentos, na tentativa de dar resposta a todo um passivo em atraso; Estes documentos foram igualmente apreciados não só pela APA mas também pelos organismos envolvidos na avaliação ambiental dos projetos. O facto de os relatórios serem entregues não significa *per si* que as matérias que expõem estejam conformes, pois muitos deles teriam de espelhar a execução e implementação do proposto, o que em várias situações não se verificou, conforme o requerido nas obrigações dos contratos de concessão que, neste aspeto, espelham as obrigações dos procedimentos de AIA. Acresce, que para algumas das medidas ambientais definidas não estão, à data, ainda definidas as suas ações concretas, tal como acontece com o AHFT;

- É por isso fundamental definir claramente, para cada ação que consta nas DIA, quer esteja na fase de implementação ou de manutenção, o ponto de situação à data, quais as ações subsequentes, quem as vai implementar e responsabilidades associadas. Tudo isto deverá ser sistematizado para ser incluído, nos casos em que mereça a aprovação da transmissão, em adendas aos contratos de concessão; a calendarização a definir deverá ser associada a sanções pecuniárias imediatamente aplicadas, para evitar que os prazos definidos não sejam novamente cumpridos;
- A responsabilidade do cumprimento e manutenção das medidas decorrentes das decisões ambientais e do contrato de concessão é do concessionário, independentemente dos acordos, contratos ou parcerias estabelecidas para dar cumprimento às mesmas, devendo por isso ser definido de forma clara na transmissão destas obrigações, podendo os elementos já sistematizados e apresentados na V. carta de 9 de junho constituir uma base para integração, nos casos em que mereça a aprovação da transmissão, nas respetivas adendas. Mais concretamente, do ponto de vista de AIA, terá igualmente de estar previsto o reporte periódico (anual) do estado de implementação/manutenção das medidas; a possibilidade de reavaliar o âmbito, periodicidade e frequência das amostragens previstas nas monitorizações previstas nos programas (PIMA), em função dos resultados; e possibilidade de serem definidas medidas adicionais caso surjam impactes não previstos no decorrer da avaliação (artigo 26º do RJAIA);
- As disposições constantes nos contratos de concessão 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2008, nomeadamente n.º 3 da cláusula 12.ª, a autorização para na exploração da barragem do Feiticeiro e respetiva central, ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira localizada a jusante, já no rio Douro e, no n.º 3 da cláusula 13.ª, a autorização para na exploração do AHFT ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, localizada a jusante e já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definidos nos contratos, referem que esta situação poderia ser explorada apenas e enquanto a concessionária do AHBS e do AHFT fosse também a titular do contrato de concessão do AH da Valeira e do AH da Régua. Assim sendo, e caso se opere a transmissão, cessa a possibilidade de ser feita a bombagem de caudais da albufeira da Valeira e da albufeira da Régua;
- As medidas relativas à conectividade fluvial no rio Douro que incidiram numa beneficiação e automatização das eclusas Borland existentes nas barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, bem como na instalação de equipamentos de monitorização da utilização piscícola destes equipamentos constam no CC do AHFT e correspondem a uma obrigação da DIA. Ora, caso venha a ser autorizada a transmissão, torna-se também

necessário alterar os CC dos referidos AH (Crestuma, Carrapatelo e Régua). Apesar de existir já essa obrigação nos contratos destas barragens, a EDP apenas começou a operacionalizar estas eclusas na sequência da obrigação da DIA do AHFT e consequente CC, sendo que desde 2017 pouco se tem vindo a realizar. A proposta de protocolo apresentada em nada releva para a administração, já que todas as obrigações terão de ficar expressas nos contratos, incluindo no do AHFT;

- Solicita-se ponto de situação do funcionamento do dispositivo de lançamento de caudais ecológicos no AHFT que deve estar totalmente operacional e que tem tido avarias constantes;
- Calendarização da implementação do dispositivo do dispositivo fixo de captura, conforme solicitação da APA que consta no ofício S023535-202004-DAIA.DPP, de 28 de abril de 2020;
- A implementação dos PEI ainda não efetuados deve ser realizado pelo atual concessionário ou devidamente assegurada na documentação contratual de transmissão;
- Atendendo que a obra do AHBS ocasionou impactes no troço situado a jusante da barragem do Feiticeiro, inundando terrenos que não estavam previstos estar sujeitos a esta situação, deve a EDP apresentar um estudo e medidas, nomeadamente a definição da cota máxima de exploração da albufeira da Valeira, que evitem a inundação destes terrenos;
- No que se refere aos terrenos expropriados para a implantação dos AH, estes foram realizados por utilidade pública para implantação dos aproveitamentos hidroelétricos, nos termos Decreto-Lei nº301/2009 e não através de um negócio entre particulares. As parcelas que foram adquiridas, como referem pela EDP ao abrigo desta norma mas para a instalação de infraestruturas de apoio à construção e agora referem ser do domínio privado da EDP só o seriam se não tivessem sido expropriadas, por aquisição sem qualquer indexação ao projeto. A expropriação por utilidade pública obriga que o terreno tenha a finalidade para o qual foi expropriado e não para a realização de negócios posteriores para interesses que não sejam os da concessão, tal como já aconteceu noutras concessões exploradas pela EDP, que alienou indevidamente bens associados a concessões. Nesse sentido, os terrenos expropriados para a implantação do AHBS devem integrar o domínio público do Estado. Acresce que as parcelas sobrantes, que integram o DPE, caso sejam reclamadas, no prazo legalmente previsto, pelos antigos titulares deve a concessionária garantir os procedimentos da sua devolução, nos termos da lei em vigor;
- A APA está a preparar a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia no quadro dos PGRH de 3ª geração e na decorrência da DQA. Tal exercício deverá ter repercussões na fórmula de cálculo da TRH na decorrência da definição referida da Lei da Fiscalidade Verde.

Prevê-se assim uma alteração do disposto nos contratos assinados ao abrigo do artigo 91.º do Decreto-lei 226-A/2007, de 31 de maio, no que se refere à necessidade de prever um acerto face ao que ficou definido no Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, afetando os vinte seis contratos então assinados.

Chegados a este ponto, importa perspetivar os **próximos desenvolvimentos** no respeitante à avaliação e pronúncia final por parte da APA relativamente à pretensão de transmissão em questão.

Resulta claro do exposto acima que carecem de definição, implementação e regularização um conjunto de aspetos associados às diferentes concessões. Se o pressuposto analítico da APA fosse o cumprimento cabal do referido acima, certamente que a EDP demoraria meses ou anos a assegurar esse mesmo cumprimento. Como tal, a EDP deverá assegurar que os elementos referidos acima são devidamente identificados e vertidos em adendas aos contratos de concessão pertinentes, por forma a:

- a) Descrever detalhadamente os relevantes procedimentos operacionais e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário; e
- b) Definir, para cada ação que consta nas DIA, quer esteja na fase de implementação ou de manutenção, o ponto de situação à data, quais as ações subsequentes, quem as vai implementar e responsabilidades associadas; a calendarização a definir deverá ser associada a sanções pecuniárias imediatamente aplicadas, para evitar que os prazos definidos não sejam novamente cumpridos.

Solicita-se assim à EDP o envio à APA de propostas detalhadas de adendas aos contratos de concessão, nelas vertendo o referido acima.

No âmbito da avaliação em curso por parte da APA, foi solicitada a intervenção de diversas entidades, tais como o ICNF, a ADRVT e o Ministério das Finanças, com vista a contribuir para a emissão da decisão final da APA.

Relativamente à verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário, a APA vem solicitar reunião tripartida APA/EDP/ENGIE na primeira quinzena de outubro, por forma a clarificar aspetos relevantes para a presente avaliação.

A pretensão de transmissão da EDP encontra-se em avaliação detalhada por parte da APA com vista à sua conclusão e emissão de decisão até ao final do presente mês de outubro. Para tal, é necessário que o referenciado na presente missiva seja efetivamente levado a cabo por ambas as partes.

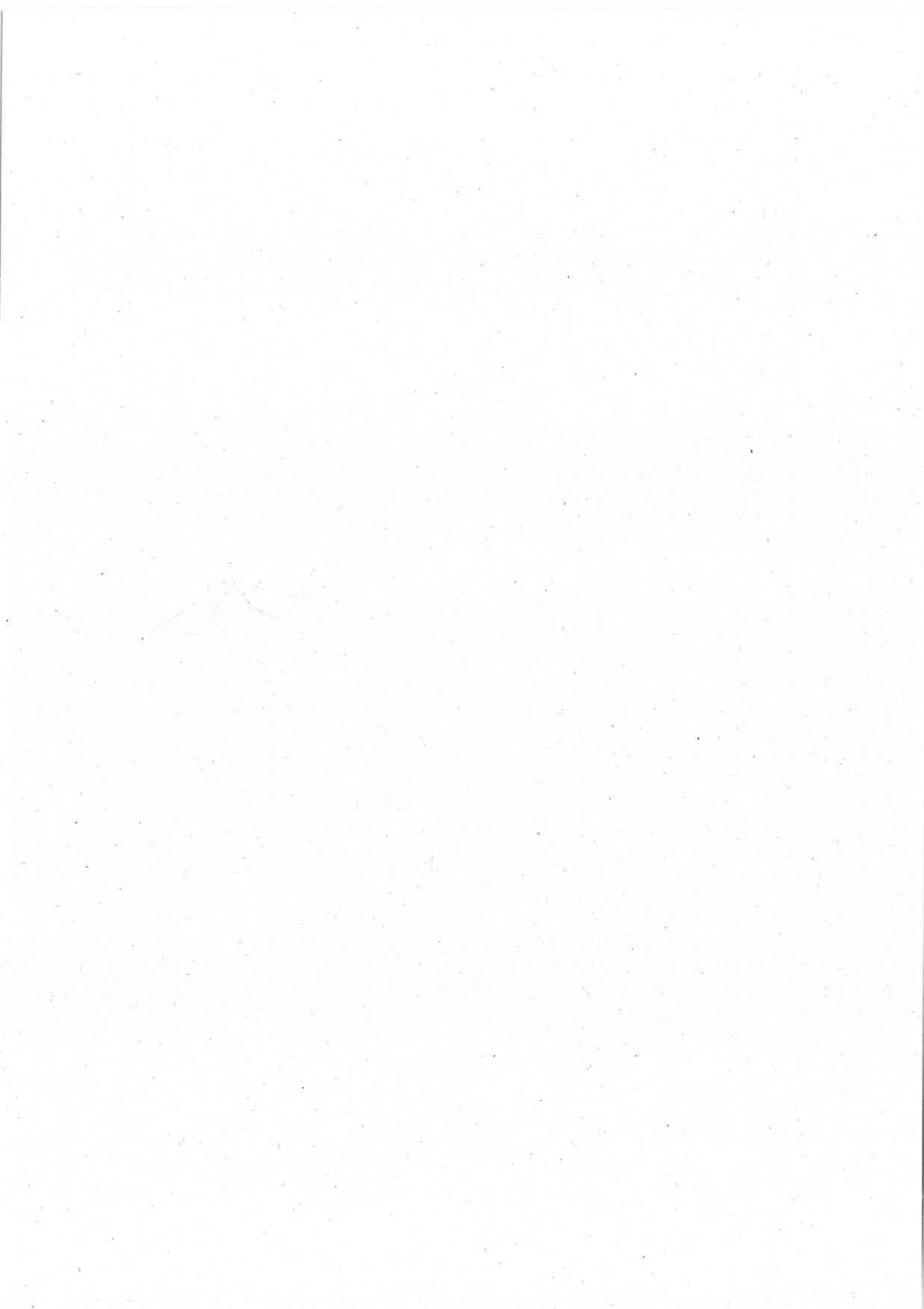
A APA mantém a disponibilidade para o esclarecimento de dúvidas adicionais relativamente a esta missiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta





Anexo C - Documento anexo à carta de resposta à APA (EDP)



1.

EVIDÊNCIAS DE CONCLUSÃO DAS AÇÕES QUE A ESTA DATA JÁ DEVERIAM ESTAR REALIZADAS CONFORME PREVISTO NOS ANEXOS IX E X DA 2ª ADENDA DO CC DO AHFT E DO ANEXO X DA 3ª ADENDA DO CC DO AHBS

1.1 ANEXOS IX E X DA 2ª ADENDA AO CC DO AHFT

Plano de Translocação Fauna Piscícola

A translocação piscícola, iniciada em 2018, é realizada todos os anos, com recurso a captura manual, no sentido jusante-montante e no sentido montante-jusante, na primavera e no outono, respetivamente, conforme tem sido reportado nos respetivos relatórios.

O relatório relativo ao ano de 2019 foi enviado no dia 1 de junho de 2020 ao abrigo do email 21/20/P-DST e apresenta-se também no **anexo 1.1**.

Paralelamente estão em curso os trabalhos de avaliação do comportamento do barbo-comum na área a jusante do AHFT e após a translocação desta espécie-alvo no sentido de jusante-montante e montante-jusante. A 1ª Nota Técnica Preliminar deste trabalho com os resultados do comportamento dos peixes na área jusante do AHFT foi enviada também no dia 01/06/2020 ao abrigo do email 21/20/P-DST e apresenta-se no **anexo 1.2**.

Apresenta-se de seguida o cronograma dos trabalhos previstos no âmbito do Plano de Translocação, para o ano de 2020:

Ação	Prazo
Estudo de comportamento - Recolha de recetores acústicos	Maio 2020
Translocação - jusante-montante	Junho 2020
Estudo de comportamento – Nota técnica preliminar dos resultados 2019	Julho 2020
Translocação - montante – jusante	Outono 2020
Relatório translocações 2020	1ºT 2021
Estudo de comportamento – Nota técnica resultados 2019/2020	

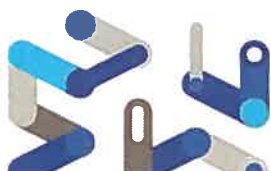
De acordo com o contrato de concessão, o plano de translocação deve ser implementado durante 5 anos consecutivos.

Garantir a articulação com a exploração de AH que não estão incluídos neste pedido. Apresentar a forma de articulação para garantir a implementação e manutenção desta medida

Após a transmissão da concessão, a EDP continuará responsável por garantir a conectividade fluvial no Douro a jusante de Foz Tua, garantindo a implementação das ações necessárias aos objetivos previstos na MC12K.

De forma a garantir articulação entre as entidades, foi acordado um protocolo, minuta em anexo (**anexo 1.3**), que garante a partilha de informação nomeadamente das ações implementadas e dos resultados das monitorizações relacionadas com a fauna piscícola.

Serão realizadas pelo menos 2 reuniões anuais, semestralmente, com o objetivo de trocar informação relativa aos trabalhos em curso no âmbito das medidas ambientais de conectividade fluvial e translocação piscícola, analisar e identificar conjuntamente ações de melhoria que visem incrementar a conectividade e reportar os resultados das monitorizações efetuadas.



Este protocolo tem como objetivo garantir que as diferentes medidas ambientais de conectividade fluvial e translocação piscícola se mantêm adequadas e articuladas apesar da responsabilidade ser de concessionários diferentes.

Conectividade Fluvial

Reitera-se que a responsabilidade da operação, monitorização e otimização das eclusas de peixes das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua manter-se-á a cargo da EDPP, mesmo após a transmissão dos ativos.

Conforme referido na comunicação anterior de 6 de março, as eclusas de Borland das barragens de Crestuma, Carrapatelo e Régua estão a funcionar em contínuo. Além disso, como comunicado na Nota Técnica, datada de maio 2017 e enviada ao abrigo da carta 54/17/DST, as eclusagens crepusculares foram iniciadas em março de 2017 e têm sido efetuadas diariamente, à exceção do período de estiagem e de interrupção para manutenção das estruturas.

Outro aspeto desta medida é a monitorização das passagens de peixes nas 3 eclusas do Douro inferior e cujo relatório com os resultados de 2017/2018 será entregue em junho de 2020. O relatório com os resultados 2018/2019 será entregue em setembro de 2020 e o relatório do 1º semestre de 2020 será entregue no 1º trimestre de 2021.

Está a ser preparado uma Nota Técnica para envio à APA, semelhante à Nota Técnica entregue em 2017, com o ponto de situação detalhado desta MC, nomeadamente os trabalhos realizados, os previstos, limitações e soluções adotadas ou a adotar. Esta nota técnica será enviada em junho de 2020.

Apresenta-se de seguida o cronograma dos trabalhos previstos no âmbito da Conectividade Fluvial no Douro, para o ano de 2020:

Ação	Prazo
Envio do relatório com os resultados 2017/2018	Junho 2020
Envio de Nota Técnica com ponto situação detalhado da MC	Junho 2020
Envio do relatório com os resultados 2018/2019	Setembro 2020
Envio de relatório com os resultados do 1º semestre de 2020	1ºT 2021

A monitorização prevista nesta medida será continuada de acordo com o preconizado no contrato de concessão.

Propostas de medidas para promover a migração dos peixes, junto à bacia de dissipação

O plano com as medidas a adotar na eventualidade de se verificar a acumulação de migradores junto à bacia de dissipação do AHFT está em fase de conclusão e será apresentado até final do mês de junho de 2020.

Após aprovação do Plano, o preconizado no Contrato de Concessão considera-se cumprido e será dado seguimento como definido.

Plano de contenção, controlo ou erradicação de espécies aquícolas exóticas

O mapeamento da rede hidrográfica da bacia do rio Tua com a localização da ocorrência de espécies aquáticas invasoras e localização das medidas ambientais implementadas foi enviado no dia 3 de junho de 2020 através do email 27/20/P-DST e apresenta-se também no **anexo 1.4**.

Estão previstos trabalhos de campo entre a 2ª quinzena de junho e a 1ª de julho, para realização de amostragens às comunidades de bivalves, peixes e crustáceos, que permitirão definir com mais detalhe as ações de controlo e erradicação para prevenir a expansão para montante das espécies exóticas em causa. O respetivo relatório será apresentado à APA em julho de 2020.

Apresenta-se de seguida o cronograma dos trabalhos previstos:



Ação	Prazo
Amostragens de campo às comunidades de bivalves, peixes e crustáceos	Junho/Julho 2020
Envio do relatório à APA com os resultados das amostragens e proposta de intervenção	Julho 2020
Implementação das intervenções, caso aplicável	2 meses após aprovação da APA, desde que coincida com o verão/outono e que emitida a licença do ICNF

A necessidade de eventuais ações futuras depende dos resultados das monitorizações.

Monitorização e Manutenção das medidas ambientais de Foz Tua

No que se refere à monitorização e manutenção das medidas de Foz Tua, na resposta de 6 março, informamos que a manutenção das medidas estava garantida pelo contrato celebrado com a Aflodounorte - Associação Florestal do Vale do Douro Norte, até final de 2022, cujo contrato e lista de atividades se anexam, com referência no ponto 4 deste documento.

Em termos de monitorização das medidas ambientais de Foz Tua, transmite-se que está em vigor um contrato com a UTAD – Universidade de Trás os Montes e Alto Douro e a Future Proman até final de agosto e julho de 2020, respetivamente (**anexos 1.5 e 1.6**), sendo que, decorre atualmente um procedimento concursal, para um contrato até dezembro de 2022, cujas propostas já estão a ser analisadas pela EDP, assegurando a continuidade dos trabalhos de monitorização. Para os devidos efeitos anexam-se email da EDP Global Solutions de pedido de propostas e as condições técnicas associadas (**anexo 1.7**).

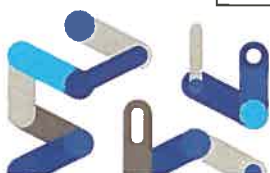
Mais se informa que estes contratos serão transferidos para a Nova Sociedade que assegurará a execução dos mesmos.

Fichas Operacionais

Medida	Ponto de situação
MC12A-E.1	O PGMR foi revisto e enviado à APA no dia 3 de junho de 2020 através do email 28/20/P-DST. Apresenta-se também no anexo 1.8 . Após acordo da APA a medida considera-se concluída e passa para o âmbito da monitorização.
MC12A-E.3	A obra associada ao Percurso Pedestre de Foz Tua foi concluída em junho de 2019 e a implementação da sinalética foi concluída em 03/06/2020. Apresentam-se em baixo fotografias dos referidos trabalhos no final desta tabela. Relativamente ao Percurso Pedestre PR3ALJ Trilho de Santa Eugénia, da parte da EDPP falta apenas a colocação de 2 painéis de MR e os mesmos serão colocados até dia 19/06/2020. No anexo 1.9 apresentam-se as maquetes dos painéis informativos a instalar. A Ficha Operacional será revista e enviada em junho 2020 com apresentação das evidências de implementação. Após acordo da APA esta MC considera-se concluída.
MC12G	A implementação desta medida compensatória, como já referido anteriormente, está dependente do interesse e acordo dos proprietários, não podendo a EDP intervir autonomamente.



Medida	Ponto de situação
	<p>A componente da limpeza à entrada das minas teve acordo dos proprietários e tem sido concretizada, garantido acesso dos quirópteros. Relativamente à colocação de portões e vedação, até ao momento apenas foi possível colocar o portão na mina MRNV, como amplamente divulgado nas reuniões e fichas operacionais.</p> <p>Para a mina VFII, fruto de contactos frequentes, foi possível obter recentemente o acordo e para mina MRNXI também será possível intervir. O projeto simplificado desta MC foi revisto e enviado à APA em 01/06/2020 através do email 22/20/P-DST.</p> <p>Após aprovação da APA a intervenção nas minas VFII e MRNXI será executada no prazo de 1 mês.</p> <p>Mantém-se a impossibilidade de intervenção nas minas SBRIV, SBRV, SBR VI e SBRXI e, por sugestão do ICNF, foi contactada a EDM com objetivo de, via esta entidade, ser possível a realização das intervenções. Recentemente a EDM reiterou que mantém interesse em realizar protocolo com a EDP para a realização das intervenções nas minas, conforme se evidencia no anexo 1.10. A minuta do referido protocolo esta a ser acordada entre as partes e prevê-se que o mesmo possa ser assinado até final de junho 2020.</p> <p>Apresenta-se o planeamento previsto para as minas SBRIV, SBRV, SBR VI e SBRXI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura do protocolo com a EDM – junho 2020 • Intervenções nas minas SBRIV, SBRV, SBR VI e SBRXI – 6 meses após aprovação do layout dos portões pela APA <p>Após a realização das intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.</p>
MC12I	<p>Os núcleos das espécies alvo verificam-se como praticamente extintos, fruto das repetidas intervenções de controlo efetuadas, tendo nalguns casos a área sido recolonizada por espécies vegetais autóctones, nesta fase e na sua maioria, herbáceas. Relativamente às plantações, apesar de várias pesquisas no mercado, a nível regional e nacional, não foi possível encontrar disponibilidade de plantas necessárias das espécies arbustivas preconizadas (<i>Ruscus aculeatus</i> e <i>Frangula alnus</i>).</p> <p>Neste contexto, em 02/06/2020 e via email 23/20/P-DST, foi proposta à APA a substituição da utilização dessas espécies, em todas as áreas de intervenção previstas, pela espécie, de porte sub-arbóreo, Borrazeira negra (<i>Salix atrocinerea</i>).</p> <p>Após aprovação da APA, realizar-se-ão as plantações no outono 2020 ou primavera de 2021, aproveitando as condições edafoclimáticas mais favoráveis.</p> <p>Após as intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.</p>
MC12J	<p>O relatório relativo ao ano de 2019 das Medidas compensatórias MC12J.3 e MC12J.4 foi entregue no dia 11/05/2020 através do email 12/20/P-DST. Os mesmos relatórios enviam-se no anexo 1.11.</p> <p>Para a MC12J.3 considera-se concluída nesta fase e será dado seguimento à monitorização em 2022, 2025 e 2028, conforme previsto.</p> <p>Para a MC12J.4 a medida considera-se concluída com a aprovação do último relatório enviado.</p>
MC12K	Ver informação apresentada acima, relativa a Conectividade fluvial.
MC12L	<p>Foi recebido o ofício S018117-202003-DAIA-DPP e a EDP aceita dar seguimento aos trabalhos nas 4 bacias hidrográficas (Sousa, Côa, Pinhão e Corgo), com o seguinte planeamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhos de campo – julho a setembro de 2020 • Apresentação de propostas de intervenção – novembro de 2020 • Realização das intervenções – até 1 ano após aprovação da APA



Medida	Ponto de situação
	Após a realização das intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da monitorização.
MC12M	<p>Foi recebido o ofício S018119-202003-DAIA-DPP e apresentou-se a respetiva resposta no dia 02/06/2020 através do email 24/20/P-DST. O mesmo documento enviado apresenta-se também no anexo 1.12.</p> <p>Após aprovação da APA as intervenções serão executadas no prazo mínimo de 6 meses, condicionados à época da estiagem, e a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da monitorização.</p>
MC46	<p>Foi recebido o ofício S025669-202004-DAIA-DPP e apresentou-se, conforme solicitado, a revisão ao projeto no dia 26/05/2020 através do email 17/20/P-DST. O referido documento apresenta-se também no anexo 1.13.</p> <p>Após aprovação da APA, as intervenções serão executadas no prazo de 7 meses e a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da monitorização.</p>

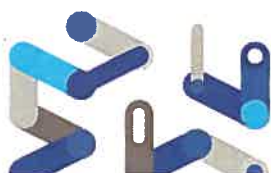




Figura 1 – Fotografias do Percurso Pedestre de Foz Tua com a obra concluída e a colocação da sinalética em curso (MC12A-E.3)



1.2 ANEXO X 3ª ADENDA DO CC DO AHBS

Manutenção das medidas ambientais do Baixo Sabor

A manutenção das Medidas Compensatórias do AHBS, perante a APA, é da responsabilidade da EDP.

O Grupo Nordeste tem a responsabilidade, perante a EDP, da manutenção das Medidas Compensatórias MC1 a MC10. O Grupo Nordeste inclui as associações Palombar, Associação dos Produtores Florestais do Nordeste Transmontano e Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, com contrato em vigor até 2024.

MC2.4

A linha de água onde se pretende implementar o projeto, encontra-se integrada na bacia própria da massa de água 03DOU0335D (albufeira do Baixo Sabor), correspondendo a um afluente intermitente da albufeira do Baixo-Sabor, o qual tem uma área de drenagem de aproximadamente 0,46 km².

A intervenção prevista corresponde à reconversão e limpeza de uma charca já existente, não havendo uma alteração ao uso do solo, não se prevendo qualquer afetação da classificação da massa de água 03DOU0335D (albufeira do Baixo Sabor).

De referir que o projeto foi remetido para a CCDRN, ao abrigo da REN, tendo sido encaminhado para o ICNF, por essa entidade.

No que respeita ao anterior local de implementação desta medida, que propomos agora substituir, o contrato com proprietário manteve-se ativo até agosto de 2019, data até à qual a infraestrutura apresentava as condições ecológicas exigidas, apesar de não ter sido possível aceder à mesma para monitorização por impedimento do proprietário. Por esse facto, optámos por seleccionar a alternativa agora apresentada e enviar essa proposta de alteração à APA para aprovação.

Importa salientar que para a necessária intervenção serão adotadas todas as medidas de gestão ambiental que foram delineadas e respeitadas na execução desta medida compensatória, que inclui outras charcas, e que foram anteriormente aprovadas no âmbito do procedimento de AIA.

Após aprovação da APA as intervenções serão executadas no prazo de 2 meses, condicionados à época da estiagem e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.

2.

EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU OUTRAS, QUE ATSTEM A CONCLUSÃO E/OU MANUTENÇÃO FUTURA DA CONDICIONANTE 1 E 2, ELEMENTO 25, ELEMENTO N.º 3/MC7 E MC12 (NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VERIFICAÇÃO) PREVISTAS NO PROCESSO DE AIA DO AHFT

A. CONDICIONANTE 1 E 2 – SISTEMA DE MOBILIDADE DO TUA (SMT)

No decurso do desenvolvimento do processo relativo ao SMT, considera a EDP Produção (EDPP) que tudo fez para a concretização deste projeto, quer pelas responsabilidades financeiras que assumiu, pelas diligências e iniciativas que levou a cabo, quer por ter aceite novos compromissos.

Refira-se, neste último contexto, a disponibilização de verbas adicionais para a reabilitação do canal ferroviário, em especial no que respeita a financiamento de obras no troço que estava em exploração pelo Metro Ligeiro de Mirandela, pelo que é claro que os seus compromissos, em sede de implementação do SMT, estão largamente cumpridos.

Releva-se ainda que a implementação deste projeto sempre exigiu um alinhamento, encontro de vontades e envolvimento de diversos parceiros e *stakeholders*, públicos e privados, que



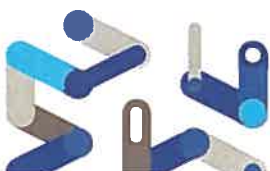
inerentemente estão fora da esfera da EDPP, e cuja articulação é obrigatória para o desenvolvimento de um projeto desta índole e dificuldade, ultrapassando as competências subjacentes à implementação de um Aproveitamento Hidroelétrico, sendo desproporcionada a exigência de quaisquer outros compromissos adicionais aos que já foram pedidos até ao momento à EDPP.

Importa ainda referir que, já no ponto de situação enviado à APA na carta ref. 345/19/P-CA de 27.12.2019 (**anexo 2.1**), referia-se que se encontrava no caminho crítico do início da exploração do SMT a transferência para a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT) da verba acordada com a CP – Comboios de Portugal e que esta era imprescindível para o financiamento das obras que estavam a ser executadas na via ferroviária. Igualmente crítica era a transferência para a ADRVT das automotoras, anteriormente ao serviço da Metro Ligeiro de Mirandela, atualmente carentes de manutenção, a associar à mobilidade quotidiana.

[REDACTED]

Adicionalmente, e como evidência do referido acima, inclui-se a seguir o ponto de situação das diligências e ações efetuadas neste âmbito e que foram enviadas à APA em comunicações anteriores, atualizadas à data de hoje:

- Em 29 de março de 2018 foi assinado o Contrato de Concessão da linha ferroviária do Tua (**anexo 2.2**), entre a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT) e a Infraestruturas de Portugal (IP) e, em simultâneo, foi assinado o Acordo entre a ADRVT, a IP e a Comboios de Portugal (CP) (**anexo 2.3**) que consigna a transferência de verbas anuais para implementação do SMT (verbas ainda não recebidas pela ADRVT);
- Em 25 de maio de 2018, o Instituto de Mobilidade dos Transportes, I.P. (IMT) emitiu parecer relativo às condições necessárias para a desinterdição da linha. O parecer apontava para a obrigatoriedade de intervir nos taludes, via ferroviária e obras de arte (pontes e túneis), previamente à entrada em funcionamento do Plano de Mobilidade;
- O Operador, Mystic Tua, despoletou todos os processos indispensáveis tendo em vista o desenvolvimento das especificações técnicas e preparação das peças de concurso para a contratação do projeto de geotecnia;
- No início do mês de novembro de 2018, foram enviados faseadamente à Infraestruturas Portugal, S.A. (IP) todas as peças escritas e desenhadas que constituem o Projeto de Geotecnia, fundamentais para início das intervenções nos taludes;
- Após a entrega dos projetos de execução dos taludes, o Operador iniciou um período de contratação de Empresas especializadas para o efeito, incluindo a contratação de um sistema de deteção de queda de blocos, requerido pela IP;
- No que se refere às intervenções nas obras de arte, pontes e túneis, e de acordo com o contrato de Concessão assinado entre a IP e a ADRVT no dia 29 de março de 2018, estas são da responsabilidade da IP e estão em curso;
- Em simultâneo, decorreram negociações com Empresas especializadas para efeitos de contratação das intervenções também a realizar na via ferroviária, incluindo o troço Cachão-



Mirandela, num formato de conceção-construção, modelo que se justificava pela especificidade das atividades;

- Em fevereiro de 2019 foram assinados o aditamento ao contrato de concessão (**anexo 2.4**), entre a ADRVT e a IP, e o contrato de subconcessão entre a ADRVT e o Operador Mystic Tua (**anexo 2.5**), pelo prazo de 25 anos;
- Entretanto, em maio de 2019, houve a necessidade de transferir a gestão e realização das obras nos taludes e via ferroviária do Operador para a ADRVT, aproveitando todo o processo de consulta já realizado;
- Em junho de 2019, foi assinado o segundo aditamento ao contrato tripartido, entre a ADRVT, EDPP e Mystic Tua (**anexo 2.6**) – o primeiro acordo foi assinado em 2016 (**anexo 2.7**) – que regula as obrigações das partes, entre outras, para efeitos de manutenção e operação e as contribuições financeiras das obras referidas. Neste contexto, foi possível a adjudicação pela ADRVT às empresas Mota-Engil e EFACEC e o início dos trabalhos de estabilização de taludes e reabilitação da linha ferroviária em outubro de 2019;
- À data da presente carta, os trabalhos encontram-se na fase final, perspetivando-se a sua conclusão até dia 12 de junho, de acordo com o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Mota-Engil, na sequência das circunstâncias associadas ao Covid-19 (**anexos 2.8 e 2.9**).

Como referido na nossa carta de resposta de 6 de março, foram várias as diligências efetuadas junto de Entidades do Governo e Entidades Públicas, no sentido de dar seguimento ao início da exploração do Sistema de Mobilidade do Tua, desde logo a constituição, por sugestão da EDPP, de um Comité de Seguimento. Este Comité foi promovido pela Secretaria de Estado das Infraestruturas (SEI), e reuniu pela primeira vez no dia 05.11.2018, com a presença de vários *stakeholders*, nomeadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), Infraestruturas de Portugal (IP), ADRVT, Operador e a própria SEI (**anexo 2.10**).

Pretendia-se, com este Comité, promover uma dinâmica acrescida, envolvendo os vários *stakeholders*, para que o SMT pudesse ser uma realidade, e durante o XXI Governo Constitucional o Comité reuniu várias vezes, promovendo diversos consensos.

[Redacted text block containing several paragraphs of blacked-out content]



[REDACTED]

Por último, no que se refere ao Parque de Estacionamento da Brunheda, junto se anexa (**anexo 2.16**) o relatório com as conclusões da equipa técnica, para vossa análise. O mesmo será, igualmente, enviado em resposta ao ofício da APA ref. S016943-202003-DAIA.DPP de 28.04.2020.

Fica assim claro que, independentemente de a EDPP ter cabalmente cumprido todas as suas responsabilidades no âmbito do SMT, não deixou nem deixará de, na sua qualidade de membro da ADRVT, apoiar todas as iniciativas desta Agência visando a resolução pelas várias entidades públicas e privadas das diversas matérias que habilitarão que o SMT seja uma realidade.

B. ELEMENTO 25 – PLANO DE CONTENÇÃO, CONTROLO OU ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS INVASORAS

Já referido acima.

C. ELEMENTO 3/MC7 - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO RIO TUA, DO RIO TINHELA E OUTROS AFLUENTES

Já referido acima.

D. MC12

Já referido acima.



A tabela seguinte foi elaborada com base no Anexo A.X.I, da 2ª Adenda ao Contrato Concessão do AHFT, sendo que as primeiras 6 colunas correspondem a transcrições do referido contrato e as últimas 2 correspondem ao ponto de situação atualizado.



Medida	Unidades	Produtos Verificáveis Esperados	Produtos Verificáveis Executados		Obrigações durante a Concessão	Status Maio de 2020	
				04.Abr.2018		Estado	Observações
MC12A-E.1 - Criação das Microrreservas	<i>Elaboração do Plano de gestão das Microrreservas</i>	N.º Documento	1	-	Apresentação do Plano Revisto até ao final de junho de 2018	Cumprida	O Plano de Gestão das Microrreservas foi entregue no dia 03/06/2020 com o email 28/20/P-DST. Após aprovação da APA medida considera-se concluída.
	<i>Criação de protocolos com proprietários</i>	Área protocolada (ha)	194 ha	194 ha (protocolos com proprietários e com PNRVT)	Apresentar os protocolos realizados até ao final de junho de 2018	Cumprida	V. por favor secção 4 do anexo B. Considera-se a medida concluída
MC12A-E.2 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRRI)	MC12A-E.2.1 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRRI)	N.º Documento	1	1	<i>Apresentação do plano revisto até ao final de junho de 2018</i>	Cumprida	Documento entregue em fevereiro 2016. no BI n.º 9. Considera-se a medida concluída
	MC12A-E.2.2 Ações do PRRI	-	-	-	Executar as intervenções em falta antes da época de incêndios de 2018	Cumprida	
	MC12A-E.2.2a - Aab - intervenções em zonas agrícolas abandonadas;	Área de intervenção (ha)	42,6 ha	33,7 ha	Continuação da implementação do PRRI	Cumprida	A área executada à data é de 46,51 ha Considera-se a medida concluída, segue-se manutenção e monitorização
	MC12A-E.2.2b - Ff - intervenções em formações lenhosas - florestas;	Área de intervenção (ha)	128,9 ha	105,2 ha	Monitorização do estado e da eficácia	Cumprida	A área executada à data é de 135,93 ha Considera-se a medida concluída, segue-se manutenção e monitorização



MC12A-E.2.2c - Fa – intervenções em formações lenhosas – matos;	Área de intervenção (ha)	93,6 ha	93,6 ha	Repetição das intervenções de acordo com os resultados da monitorização	Cumprida	Intervenção quando necessário, em função dos resultados de monitorização.
MC12A-E.2.2d – RVF&C – intervenções em rede viária florestal;	Extensão Rede Viária (Km)	20,4 Km	9,4 km		Cumprida	A extensão executada à data é de 20,4 km. Considera-se a medida concluída, segue-se manutenção e monitorização.
MC12A-E.2.2e - ZIM – realização de zonas de inversão de marcha.	N.º de ZIM	13	1		Cumprida	O número executado à data é de 14 ZIM. Considera-se a medida concluída, segue-se manutenção.
MC12A-E.3 - Execução de percursos de visita	N.º Percursos	7	5	Implementação dos percursos em falta até ao final de julho de 2018	Em curso	Concluídos: <ul style="list-style-type: none">• PR2CRZ / MR Castanheiro - Ribalonga• PR6MDL / MR Alto Tua• PR4MDL / MR Abreiro• PR1CRZ / MR São Lourenço• PR1ALJ + PR2ALJ / MR Amieiro Safres - SMRibatua• PR3CRZ / MR Foz Tua – Obra concluída junho 2019 e sinalética concluída em 03/06/2020. Em curso: <ul style="list-style-type: none">• PR2MUR + PR3ALJ / MR Tinhela – falta apenas colocação de 2 painéis no PR3ALJ que serão colocados até 19/06/2020. A Ficha Operacional será revista e enviada em junho 2020 com apresentação das evidências de implementação. Após acordo da APA esta MC considera-se concluída.



MC12A-E.4 - Centro de acolhimento da Rede de MR		Disponibilização de informação	1	1		Cumprida	A informação foi disponibilizada e o Guia Natureza do PNRVT inclui informação sobre as MR. Medida concluída.
MC12F - Criação abrigos artificiais para morcegos	MC12F.1 - Criação de abrigos para espécies arborícolas - Disponibilização de 100 caixas-abrigo	n.º caixas-abrigo	100	100	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
	MC12F.2 - Criação de abrigos para espécies fissurícolas - Adaptação de pontes	n.º estruturas	2 pontes	2 pontes	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
MC12G - Manutenção/adaptação de abrigos para quirópteros	MC12G.1 - Adaptação dos túneis ferroviários Arrufe e Remisquedo.	n.º estruturas	2 túneis	1 túnel	Manutenção e Monitorização	Cumprida	A intervenção no 1º túnel foi concluída em janeiro de 2017. A intervenção no 2º túnel será realizada em função dos resultados da monitorização das intervenções do primeiro túnel, pelo menos até 5 anos após a intervenção, conforme Ficha Operacional de mar.2017.
	MC12G.2 - Melhoria de abrigos em minas	n.º estruturas	16 minas		Intervenção no 2.º túnel em função dos resultados da monitorização	Cumprida	
	MC12G2a - Limpeza de vegetação (LV)	n.º estruturas	15	15			
	MC12G2b - Eliminação de Barreiras e colocação de portões batfriendly (EB)	n.º estruturas	6	1	Implementação das ações em falta até ao final de maio de 2018 Limpeza e Manutenção Monitorização	Em curso	A limpeza foi concluída. Segue-se a manutenção. SBR IV, SBR V, SBR VI, SBR XI - proprietário não autoriza, intervenções a protocolar em junho 2020 com a EDM e a executar no prazo de 6 meses após aprovação da APA ao layout dos portões. MRN V - realizada em set. 2016 MRN XI (Freixeda) - Proposto layout do portão à APA em 01/06/2020



							através do email 22/20/P-DST. Será executada no prazo de 1 mês após aprovação. Após implementação dos portões considera-se concluída e segue-se manutenção e monitorização.
	MC12G2c – Colocação de vedação (CV)	n.º estruturas	1			Em curso	VF II - proprietário autorizou. Proposto layout da vedação à APA em 01/05/2020 através do email 22/20/P-DST. Será executada no prazo de 1 mês após aprovação e considera-se concluída. Após implementação segue-se manutenção e monitorização.
MC12H – Manutenção e recuperação de habitats de alimentação para morcegos na envolvente do AHFT: medidas de gestão / ordenamento		N.º Documento	1	1	Monitorização (papel da implementação e gestão das microrreservas na conservação do habitat de alimentação para morcegos)	Cumprida	Medida concluída
MC12I Medidas de compensação ao corte de vegetação ripícola		Área Total (ha)	0,466	0,466	-		
MC12I.1 – Erradicação de espécies invasoras	MC12I.1a – Eliminação de <i>Arundo donax</i>	Área (ha)	0,019	0,019	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Eliminação realizada. Medida concluída.
	MC12I.1b – Eliminação de <i>Ailanthus altissima</i>	Área (ha)	0,447	0,447		Cumprida	Eliminação realizada. Medida concluída.
	MC12I.1c – Plantação arbustivas e sub-arbóreas	Área (ha)	0,455		Implementação das intervenções em falta até ao final de abril de 2018	Em curso	Seleção do local e autorização concedida para execução da obra, por parte do proprietário do terreno. A medida ainda não foi executada devido às dificuldades em encontrar, em viveiristas, as espécies preconizadas no projeto. A EDP propôs a



						substituição das espécies em 02/06/2020 através de email 23/20/P-DST. Após aprovação da APA, realizar-se-ão as plantações no outono 2020 ou primavera de 2021, aproveitando as condições edafoclimáticas mais favoráveis. Após as intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.	
					Manutenção e Monitorização	Cumprida	
MC121.2 – <i>Consolidação de galeria ripícola nos locais onde esta não está presente ou é incipiente</i>	Extensão Total de GR (km)	11,8	11,8	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída.	
MC121.3 – <i>Técnicas de Bio Engenharia</i>	Extensão Total (m)		412	412	Manutenção e Monitorização		
	<i>MC121.3a – Enrocamento</i>	Metros	90	90		Cumprida	Medida concluída.
	<i>MC121.3b – Entrançado com ramos vivos</i>	Metros	266	266		Cumprida	Medida concluída.
	<i>MC121.3c – Faxinas vivas</i>	Metros	56	56		Cumprida	Medida concluída.
MC121 - <i>Ações de conservação do verdemã do Norte</i>	<i>MC121.1 – Ações de manutenção e conservação do habitat nas zonas onde foram referenciadas populações da espécie Verdemã do Norte</i>	N.º Documento	1	1	Contribuição para o desenvolvimento e implementação das ações	Cumprida	Medida concluída.
	<i>MC121.2 – Criação de Zonas de proteção das populações de peixes residentes sem influência da futura albufeira do AHFT</i>	N.º Documento	1	1	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída.
		6	-	Monitorização			

<p><i>MC12J.3 – Criação de programas de monitorização e controlo de espécies exóticas - Elemento 25</i></p>	<p>N.º Relatórios de monitorização</p>	
---	--	--

<p>Implementação das ações previstas no Plano de Contenção (Elemento 25)</p>	<p>Em curso</p>	<p>Está prevista a monitorização durante 3 anos (os 3 primeiros consecutivos e os restantes de 3 em 3 anos). Rel. 1º ano (2017) e 2º ano (2018) enviado à APA em out.19 - 94/19/P-DST Relatório de 2019 entregue no dia 11/05/2020 através do email 12/20/P-DST. Considera se concluída nesta fase e será dado seguimento à monitorização em 2022, 2025 e 2028, conforme previsto.</p> <p>O mapeamento com a localização da ocorrência de espécies aquáticas invasoras e das medidas ambientais implementadas foi enviado em 03/06/2020 através do email 27/20/P-DST.</p> <p>Planeamento: - Trabalhos de campo: junho/julho 2020. - Envio do relatório à APA com os resultados e proposta de intervenção: Julho 2020 - Implementação das intervenções, caso aplicável: 2 meses após aprovação da APA, desde que coincida com o verão/outono e que emitida a licença do ICNF. A necessidade de eventuais ações futuras depende dos resultados das monitorizações.</p>
--	-----------------	--





	<i>MC12I.4 – Estudo para identificação da atual distribuição e extensão de ocorrência do Verdemã e aprofundar os estudos de uso de habitat</i>	N.º Documento	1	1	-		Está prevista a monitorização durante 3 anos. Rel. 1º ano (2017) e 2º ano (2018) enviado à APA em out.19 - 94/19/P-DST Relatório de 2019 entregue no dia 11/05/2020 através do email 12/20/P-DST. Após aprovação da APA do relatório enviado considera-se concluída.
		N.º Relatórios de monitorização	3	-	Monitorização	Cumprida	
<i>MC12K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua</i>	<i>MC12K.1 – Implementação do Processo de automatização e Beneficiação das Eclusas de peixes</i>	N.º eclusas de peixes beneficiadas e automatizadas	3	3	Apresentação de esclarecimentos e revisão do Plano Geral de Atuação	Cumprida	Medida concluída e segue para a fase de manutenção dos equipamentos
	<i>MC12K.2 – Implementação de Eclusagem Crespuscular na Eclusa de navegação de Crestuma-Lever</i>	N.º Eclusagens Crespusculares	1/dia nos períodos estabelecidos	1/dia nos períodos estabelecidos	Implementação das ações adicionais definidas Monitorização contínua durante 2 anos e Monitorização da eficácia ao longo da fase de exploração	Em curso	Ver informação e planeamento apresentado no ponto 1 deste documento.
	<i>MC12K.3 – Monitorização da passagem de peixes nas Eclusas de Borland de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua e definição de medidas adicionais de otimização</i>	N.º Relatórios de monitorização	2			Em curso	Ver informação e planeamento apresentado na secção 1 deste documento.
<i>MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro)</i>	A definir	A definir	A definir	A definir	Apresentar o Programa da medida até ao final de março de 2018 Implementar as ações previstas no Programa aprovado, até set2019, salvo atrasos da autoridade na aprovação das ações.	Cumprida Em curso	O programa revisto foi apresentado com a carta 24/18/DFT, de 2 abril. Foi recebido o ofício S018117-202003-DAIA-DPP. Planeamento: •Trabalhos de campo – julho a setembro de 2020



					Manutenção e Monitorização		• Apresentação de propostas de intervenção em novembro de 2020 • Realização das intervenções – até 1 ano após aprovação da APA Após a realização das intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.
MC12M - Medidas de compensação sobre a Toupeira de água							
MC12M.1 – Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais sem utilização económica ou social	N.º Barreiras fluviais removidas	2			Remover as barreiras fluviais aprovadas no prazo a definir	Em curso	O Projeto de Execução de remoção de açudes foi enviado à APA em 18/04/2017 através da carta 34/17/DST. Foi recebido o ofício S018119-202003-DAIA-DPP e apresentou-se a respetiva resposta no dia 02/06/2020 através do email 24/20/P-DST. Após aprovação da APA as intervenções serão executadas no prazo mínimo de 6 meses, condicionado à época de estiagem, e a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização.
		[a definir]			Manutenção e Monitorização		
MC12M.2 – Redução do risco de predação sobre a toupeira de água:	<i>MC12M.2.1 - Estudo sobre a distribuição espacial do visão-americano;</i>	N.º Documento	1	1		Cumprida	O Relatório final sobre a distribuição espacial do visão-americano e o Plano de intervenções para redução do risco de predação foram entregues no RSAA11, nov.16.
	<i>MC12M.2.2 - Elaboração do Plano de Intervenções para redução dos riscos de predação, em função</i>	N.º Documento	1	1	Implementar as intervenções previstas no prazo a definir	Em curso	Após aprovação da APA, realizar-se-ão as plantações no prazo de um

	dos resultados do estudo anterior.						mês em período com as condições edafoclimáticas mais favoráveis. Após as intervenções a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da manutenção e monitorização. As propostas de eliminação de açudes e de criação de locais de refúgio serão implementadas no âmbito da MC12M.1.
MC12N - Medidas de compensação do impacto sobre os bivalves de água doce							
MC12N.1 – Criação de ZP das populações de bivalves e peixes residentes em setores do rio fora da influência da futura albufeira do AHFT (PEGA e APP)	N.º Documento	1	1		Contribuição para o desenvolvimento e implementação das ações	Cumprida	Medida concluída
					Manutenção e Monitorização	Cumprida	
MC12N.2 – Translocações das populações de náíades do troço do rio Tua sob influência do AHFT	N.º exemplares translocados	140 000	25 472 <i>Unio delphinus</i>	2 199 <i>Potamida littoralis</i>	Monitorização	Cumprida	Medida concluída
						Cumprida	
MC12N.3.1 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades - Reabilitação de GR	km - Extensão Total de GR	0,5	0,5			Cumprida	Medida concluída
						Cumprida	Medida concluída
MC12N.3.2 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades	MC12N.3.2a – Controlo de Exóticas Infestantes	Ha	0,5	0,5	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída
	MC12N.3.2b – Reforço de Galeria Ripícola	Metros	950	950		Cumprida	Medida concluída
	MC12N.3.2c – Favorecimento de regeneração Natural	Metros	550	550		Cumprida	Medida concluída
MC12N.4 – Caracterização da comunidade piscícola presente no Rio Tua orientada para a identificação dos hospedeiros das diferentes náíades	N.º Documento	1	1			Cumprida	Relatório relativo à monitorização 2016/2017 apresentado em maio 2017.





						Relatórios relativos à monitorização 2017/2018/2019 apresentados em janeiro 2020 com a carta 1/20/P-DST. Ofício S023543-202004-DAIA.DPP considera medida concluída.
MC12N.5 – Divulgação e sensibilização dos utilizadores dos habitats ribeirinhos da sub-bacia do Tua	N.º ações de divulgação			Realização de pelo menos 1 ação de informação/sensibilização em cada um dos 5 municípios abrangidos pelo AHFT, no primeiro ano de exploração	Cumprida	Apresentados os materiais no dia 19/02/2020 através da carta 23/20/P-DST. Ofício S023543-202004-DAIA.DPP considera medida concluída.

MC40 - Medidas de compensação pela fragmentação dos habitats							
MC40A) – Proteção das áreas mais relevantes para a fauna terrestre	N.º Documento	1	1	Monitorização	Cumprida	Documento entregue na resposta ao parecer ao 3.º aditamento (jul.2015) Foram apresentados esclarecimentos a esta medida em novembro de 2016 nos esclarecimentos à apreciação da resposta ao parecer da CA relativo ao 3.º aditamento ao RECAPE (jul.2015). Medida concluída	
MC40B) – Potenciação de locais de atravessamento da fauna terrestre	MC40B.1 - Minimização do risco de atropelamento nas pontes da Brunheda e do Abreiro	n.º Estruturas	2 pontes a interv.	2 pontes interv.	Monitorização	Cumprida	Foi apresentado em maio 2017 o relatório de monitorização da eficácia desta medida. Medida concluída. Segue-se monitorização.
	MC40B.2 - Promoção da passagem de espécies de pequeno porte	n.º Estruturas	1 ponte a interv.	1 ponte interv.	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Apresentou-se em maio de 2017 o Projeto de execução.

							A obra iniciou-se em out.2017 e terminou em dez.2017. Medida concluída. Segue-se monitorização e manutenção.
--	--	--	--	--	--	--	--



MC465 - Medidas de compensação pela perda de habitats importantes para a avifauna							
MC46A) – Proteção de áreas importantes para a avifauna:	MC46A.1 - Medidas de gestão/ordenamento	N.º Documento	1	1		Cumprida	Medida concluída
	MC46A.2 - Estabelecimento de protocolos com proprietários e/ou outras entidades	ha	150	1515	Manutenção dos protocolos	Cumprida	Medida concluída
MC46B) – Gestão de habitat de alimentação para aves de rapina	MC46B.1 - Desmatação de parcelas em áreas de matos	ha	20	20	Manutenção e Monitorização	Cumprida	Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
	MC46B.2 - Incremento locais de alimentação (culturas para fauna)	ha	10	10		Cumprida	Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
	MC46B.3 - Disponibilização de recursos hídricos e alimentares suplementar no estio	N.º Estruturas	20	20		Cumprida	Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
	MC46B.4 - Criação de locais de abrigo e reprodução - marouços	N.º Estruturas	20	10	Implementação das estruturas em falta durante o primeiro ano de exploração	Cumprida	Construídos os 10 marouços em 2019. Medida concluída. Em curso manutenção e monitorização.
					Manutenção e Monitorização		

MC46C) – Correção de linhas elétricas	MC46C.1 – Sinalização intensiva de linhas elétricas de alta e média tensão (medida anti colisão)	Km	45,56		Implementação das medidas no prazo de 1 ano após aprovação do projeto pela autoridade (projeto enviado em ago.2017)	Cumprida	Projeto enviado à APA em out.19 - carta 93/19/P-DST. Recebido ofício S018119-202003 DAIA-DPP e apresentada a respetiva
---------------------------------------	--	----	-------	--	---	----------	--

					Monitorização		resposta no dia 26.05.2020 através do email 27/20/P-DST. Após aprovação da APA, as intervenções serão executadas no prazo de 7 meses e a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da monitorização.
	MC46C.2 - Medidas anti electrocussão em linhas elétricas de média tensão (medida anti electrocussão)	km	35,00			Cumprida	Projeto enviado à APA em out.19 - carta 93/19/P-DST. Recebido ofício S018119-202003-DAIA-DPP e apresentada a respetiva resposta no dia 26.05.2020 através do email 27/20/P-DST. Após aprovação da APA, as intervenções serão executadas no prazo de 7 meses e a medida considera-se concluída e será incluída no âmbito da monitorização.
MC46D) – Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação		N.º Estruturas	6		Implementação das medidas no prazo de 1 ano após aprovação do projeto pela Autoridade de AIA Manutenção e Monitorização	Em curso	Projeto simplificado enviado em 17/12/2017 (email 44/17/DST). Parecer da APA S046029-201807 recebido em ago.18. Uma das estruturas foi construída em 2018 no âmbito do PRAIP na zona do estaleiro de obra (M31). Realizada visita ao terreno com CIBIO em fev.19 e definidos restantes locais. Autorizações dos proprietários dos terrenos a intervir em angariação. Trabalhos adiados devido ao estado de emergência provocado pelo COVID-19. 2 muros serão executados em julho 2020. Os restantes 3 muros serão executados até dez.2020 Após implementação a medida considera-se



--	--	--	--	--	--	--

concluída e segue-se
manutenção e
monitorização



3. ATUALIZAÇÃO DAS FICHAS OPERACIONAIS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS DOS APROVEITAMENTOS HIDROELÉTRICOS DE BAIXO SABOR E DE FOZ TUA, COM EVIDÊNCIAS DO SEU ESTADO ATUAL NO TERRENO, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS, IDENTIFICANDO CLARAMENTE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DURANTE O PRAZO DE CONCESSÃO

Aguarda-se a apreciação da APA, mostrando-nos disponíveis para prestar eventuais esclarecimentos.

4. CÓPIA DE TODOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS COM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS ONDE AS MEDIDAS AMBIENTAIS ESTÃO A SER EXECUTADAS, BEM COMO UMA DECLARAÇÃO SOBRE A GARANTIA DE MANUTENÇÃO DESSAS MEDIDAS DURANTE O PRAZO DE CONCESSÃO

Como transmitido na resposta de 6 de março, em muitos casos a celebração dos protocolos com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas ficou a cargo dos parceiros contratados pela EDP Produção no contexto da implementação e manutenção das medidas ambientais.

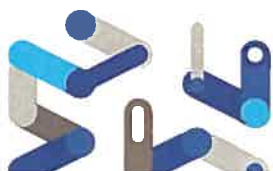
Em anexo à resposta de 6 de março, foram enviados os protocolos celebrados pela EDP Produção com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas.

Em complemento, tal como solicitado, anexam-se (**anexos 4.1 e 4.2**) os protocolos celebrados entre os proprietários e os nossos parceiros locais que garantem a execução das atividades no terreno, para Foz Tua e Baixo Sabor, respetivamente.

Como é do vosso conhecimento, no que respeita ao Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor, a EDP Produção celebrou um Contrato Específico de Prestação de Serviços para a Manutenção de Medidas Compensatórias no âmbito do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor com os Parceiros APFNT – Associação dos Produtores Florestais do Nordeste Transmontano, PALOMBAR – Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural, AEPGA – Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, em 18 de abril de 2018, válido até 2024, cópia do qual se volta a anexar (**anexo 4.3**), incluindo o respetivo anexo das atividades, programa de trabalhos e lista de produtos verificáveis.

Relativamente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, a EDP Produção celebrou um Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção das Medidas Ambientais do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua com o Parceiro Associação Florestal do Vale do Douro Norte, em 22 de novembro de 2019, em vigor até final de 2022. Apresenta-se, novamente cópia da carta de adjudicação, as condições técnicas e as atividades associadas (**anexo 4.4**).

Mais se informa que estes contratos serão transferidos para a Nova Sociedade que assegurará a execução dos mesmos.



5.

DESCRIÇÃO DOS RESTABELECIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DAS AFETAÇÕES DO AHFT E DO AHBS, APRESENTANDO EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS E/OU FOTOGRAFIAS;

O ponto de situação dos restabelecimentos dos caminhos rurais do Baixo Sabor é do conhecimento dos Municípios. Anexa-se a correspondência enviada à Associação de Municípios do Baixo Sabor que inclui o último ponto de situação (anexo 5.1).

Tal como enviado na correspondência da EDP de março de 2020, existem cinco caminhos, dos sessenta e três apresentados, que não estão executados ou protocolados, sendo a situação relativa aos mesmos a seguinte:

- O caminho MC.5.06 encontra-se em fase de licenciamento da nova solução. A coberto do email ref. 25/20/P-DST de 02.06.2020, a EDP enviou resposta ao parecer da APA ref. SO27754-202005-DAIA.DPP de 18 de maio de 2020.
- Os restantes caminhos Tf.2.07, Ap.3.04_alt, Ma.5.01 e Mr.5.03 serão objeto de protocolos que estão em elaboração entre as Partes interessadas.
- Em relação aos caminhos cujos proprietários não tem interesse, a maioria destes foi contactada por correspondência específica que se anexa (anexo 5.2). Ainda respeitante a este assunto, refere-se que estas situações constam dos pontos de situação sobre este tema, reportados à APA, sendo que o último foi efetuado através da carta ref. 11/18/P-DFTde 07.09.2018.

6.

ENTREGA DE ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DO ESTADO DE EVOLUÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO SUCESSO DO PLANO DE INTEGRAÇÃO E RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRIP) DO REFORÇO DE POTÊNCIA DO AH DE BEMPOSTA

Aguarda-se a apreciação da APA, mostrando-nos disponíveis para prestar eventuais esclarecimentos.

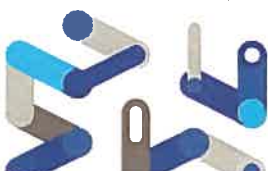
7.

ENTREGA DOS ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRAIP) E DO PRIP DOS RESTABELECIMENTO E CAMINHO DE ACESSO RURAL SOBREIRA-MURÇA (ELEMENTO 17) DO AHFT

Na Nota Técnica de resposta ao ofício APA ref. S005387-201801-DAIA.DPP, de 7 de fevereiro de 2018, referente à apreciação do PRAIP do AHFT, incluída no Anexo XVIII do Anexo A à carta de 6 março de 2020, foram apresentados os esclarecimentos solicitados pela APA, tendo-se dado conta de que a implementação Empreitada de Tratamento Vegetal do PRAIP foi maioritariamente concluída no final de maio de 2019 e que, desde então, decorre, por um período de 5 anos, o respetivo Período de Garantia.

O início do Período de Garantia foi formalizado pela assinatura, por representantes da EDP e da HortiRelva (Adjudicatário da Empreitada de Tratamento Vegetal do PRAIP), do Auto de Receção Provisória dos trabalhos executados, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos da referida Empreitada.

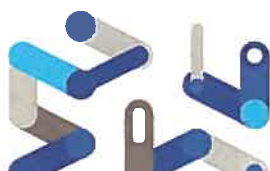
Atendendo a que, em maio de 2019, três das áreas intervencionadas pela obra, a recuperar no âmbito do PRAIP, não se encontravam ainda disponíveis - por força dos atrasos registados nos trabalhos de



construção civil da Empreitada de Modelação do Terreno, Muros e Drenagem do PRAIP (igualmente referidos na Nota Técnica incluída em anexo à carta de resposta 6 de março de 2020), não foi possível concluir, nessa data, a totalidade do tratamento vegetal (Hidrossementeiras), tendo ficado acordado entre a EDP e a HortiRelva que, nessas áreas, a respetiva hidrossementeira seria executada na época seguinte imediatamente adequada (meados de outono), tal como veio a registar-se. As três áreas PRAIP em causa correspondem: à área do antigo Estaleiro do Fornecedor de Equipamentos; à plataforma do antigo Estaleiro Social – Posto Médico e Portaria, localizado junto à EN212 e no arranque do caminho de acesso ao coroamento da barragem; e à pequena plataforma que integrou o antigo Estaleiro Industrial do Empreiteiro – Central Auxiliar de Betão, localizada no arranque do caminho de acesso à Restituição. Estas duas últimas áreas funcionaram como pequenas áreas de apoio/estaleiro do empreiteiro das modelações do terreno.

A Receção Provisória da Empreitada de Tratamento Vegetal do PRAIP foi assim efetuada em duas fases, conforme evidencia o documento *"PRAIP_AutoRecProv_2019.pdf"*, incluído no Anexo ??? do presente documento (Auto de Receção Provisória (1.ª Fase), abrangendo a quase totalidade das áreas alvo do PRAIP, e Auto de Receção Provisória (2.ª Fase), abrangendo a hidrossementeira das áreas PRAIP remanescentes, bem como a colocação dos portões em falta associados às vedações perimetrais.

No que respeita às ações de manutenção contempladas pelo Período de Garantia, que o Empreiteiro terá de levar a cabo ao longo do mesmo, de modo a assegurar o sucesso da vegetação instalada (hidrossementeira e plantações), recorde-se o extrato das Condições do Contrato da Empreitada de Tratamento Vegetal, incluído na Nota Técnica que integrou a carta de resposta 6 de março de 2020, onde aquelas se encontram elencadas/especificadas:



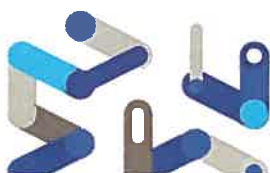
Extrato das Condições de Contrato da Empreitada de Tratamento Vegetal

6.4 - No caso das **Hidrossementeiras**, os trabalhos de manutenção incluem, para além de outros que o Adjudicatário entenda como vantajosos ou necessários, a realização de ressementeiras. Estas deverão ser executadas em época própria e obrigatoriamente nas mesmas condições e moldes dos referidos nas respetivas Condições Técnicas para as Hidrossementeiras originais, caso se verifiquem peladas ou zonas mal revestidas de dimensão e/ou em número significativo.

6.6 - Os trabalhos de manutenção e conservação durante o período de garantia das plantações incluem, entre outros que eventualmente o Adjudicatário entenda como vantajosos ou necessários:

- A rega periódica dos exemplares plantados, durante o período quente e sem chuvas (verão), incluindo a última quinzena de primavera e primeira quinzena de outono, e sempre que se verifiquem, fora destes períodos, condições extraordinárias contínuas de escassez hídrica associada a temperaturas elevadas que ultrapassem 10 dias de calendário, ou outras que coloquem em risco o bom estado vegetativo das plantações. Nos períodos referidos, a periodicidade da rega será obrigatoriamente de uma vez por semana, com dotação suficiente para manter o bom estado vegetativo das plantações;
 - A realização de retanchas, para substituição dos exemplares plantados que tenham morrido ou se apresentem com estado sanitário grave e não viável; estas substituições, das quais o Dono de Obra deve ser avisado prévia e atempadamente, deverão ocorrer na época adequada imediatamente seguinte à sua deteção; as substituições de exemplares plantados corresponderão às espécies indicadas e com as mesmas características das plantações originais e executadas nos mesmos moldes;
 - A realização de tratamentos fitossanitários e/ou adubação de cobertura, se tal for necessário ou se justificar;
 - A substituição de atilhos e tutores, sempre que forem detetadas a sua falta ou danificação, devendo o Empreiteiro proceder de imediato à sua reposição;
 - A reparação de danos nas vedações perimetrais (incluindo portões associados) e estruturas individuais de proteção instaladas – sempre que forem detetados e que estes danos possam pôr em causa a proteção das plantações contra gado;
 - Caso aplicável, a substituição de vedações perimetrais por estruturas individuais de proteção.
 - A remoção, no final do período de garantia, das vedações e estruturas de proteção individual de cada exemplar plantado.
- A realização periódica de ações de combate e controle de espécies exóticas invasoras, em todas as áreas de intervenção do projeto, recorrendo às técnicas e meios que considere mais eficazes e adequados, até à receção definitiva da tarefa de plantações.

Para verificação da efetiva realização das ações/tarefas de manutenção e, também, para acompanhamento da evolução e desenvolvimento da vegetação instalada, encontra-se contratualmente assegurada (ver extrato seguidamente apresentado), no âmbito da Empreitada de Tratamento Vegetal do PRAIP, a obrigatoriedade de realização de visitas conjuntas (EDP/Empreiteiro) periódicas (de 2 em 2 meses) de fiscalização, desde a receção provisória dos trabalhos e ao longo de todo o período de garantia.



Extrato das Condições de Contrato da Empreitada de Tratamento Vegetal

6.7 - Durante o período de garantia das sementeiras e plantações, o Adjudicatário deverá efetuar, em conjunto com o Dono de Obra, uma visita periódica, de 2 em 2 meses, na qual as partes registrarão, nos diversos desenhos/planos de plantação do respetivo projeto, o estado de cada exemplar plantado ("Bom", "Duvidoso" ou "Morto"). No seguimento de cada visita conjunta, o Adjudicatário deverá entregar ao Dono de Obra, para aprovação, no prazo de duas semanas de calendário contadas a partir da data de realização da mesma, o respetivo relatório. Deste relatório deverá constar o conjunto dos diversos planos de plantação do projeto, atualizados no que respeita ao estado de cada exemplar plantado, bem como, em termos escritos, a evolução da vegetação instalada (grau de crescimento, comportamento das diversas espécies, etc.), o relato das situações irregulares detetadas, das situações relevantes de caráter positivo, de outros trabalhos eventualmente realizados, bem como um registo fotográfico ilustrativo das sementeiras e plantações nas diversas áreas abrangidas pelo projeto. Deverão ser ainda incluídos neste relatório quadros de quantitativos, por área de intervenção do projeto e por espécie, do número de exemplares plantados "Mortos", em estado "Duvidoso" e em "Bom" estado.

No âmbito do Período de Garantia do PRAIP do AHFT, foram, até ao momento, realizadas as seguintes visitas conjuntas de fiscalização (EDP/HortiRelva):

- Visita Conjunta de Fiscalização n.º 1, em 26-07-2019;
- Visita Conjunta de Fiscalização n.º 2, em 26-09-2019;
- Visita Conjunta Intercalar (definição conjunta de algumas ações de melhoria, relativas à identificação/condições de terreno de algumas plantações, a realizar pelo empreiteiro aquando das retanchas previstas até final de 2019), em 29-10-2019;
- Visita Conjunta de Fiscalização n.º 3, em 12-02-2020.

O maior espaçamento temporal registado entre a 2.ª e 3.ª visitas ficou a dever-se às condições meteorológicas adversas registadas por um período significativo de tempo.

Para evidência da implementação do procedimento previsto no Caderno de Encargos da Empreitada de Tratamento Vegetal do PRAIP do AHFT, relativo à obrigatoriedade de realização de visitas conjuntas de fiscalização, para acompanhamento do desenvolvimento da vegetação instalada (hidrossementeiras e plantações), incluiu-se no **Anexo 7.2**, a título de exemplo, o relatório respeitante à última visita realizada ("Relatório Visita Fiscalização n.º3 PRAIP-12-2-20.pdf"), que traduz a evolução do estado da vegetação até à data de realização da mesma.

Estes relatórios incluem alguns registos fotográficos das áreas alvo do tratamento vegetal e a ilustração cartográfica, em planta (sobre os Planos de Plantação do projeto), do estado de desenvolvimento de cada exemplar plantado, destinando-se ao acompanhamento, por parte da EDP, do desenvolvimento da vegetação instalada no âmbito do PRAIP, funcionando, simultaneamente, como um importante instrumento de gestão contratual, que evidencia o cumprimento, ou não, por parte do Empreiteiro, das obrigações do Caderno de Encargos da Empreitada.

A 4.ª Visita Conjunta de Fiscalização encontrava-se agendada para os passados dias 16 e 17 de abril, não tendo, no entanto, chegado a realizar-se, devido às restrições impostas pelo Estado de Emergência decorrente da Pandemia do Covid-19.

Adicionalmente, evidenciando a realização de algumas ações de manutenção levadas a cabo pela HortiRelva, no âmbito do Período de Garantia do PRAIP, já no decurso do passado mês de março, incluiu-se no **Anexo 7.3** do presente documento, a seguinte informação:

- Cópia de email da HortiRelva, de 30-03-2020 (incluindo registo fotográfico), dando conta à EDP da realização de algumas ações de manutenção realizadas a 25-03-2020, designadamente, entre outras,



controlo de espécies invasoras, que haviam sido identificadas como necessárias durante a Visita Conjunta de Fiscalização n.º 3 ("Email HR 30Mar2020.pdf");

- Cópia do email da HortiRelva, de 17-04-2020, de envio à EDP da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (E-GAR), relativa ao encaminhamento dos resíduos resultantes das tarefas de controlo de espécies invasoras para operador licenciado ("Email HR 17Abr2020_Guia.pdf").

Relativamente ao **PRIP do Caminho e Acesso Rural Sobreira-Murça** (elemento 17), mantém-se o anteriormente referido através da carta 39/20/P-DST de 03.03.2020, pretendendo a EDP, a conclusão da sua implementação até final do ano em curso. Assim, encontra-se prevista a execução dos trabalhos de movimentação de terras na foz da rib.ª de Milhais (troços 09 e 10), durante a estiagem do ano em curso, aos quais se seguirão, na época seguinte imediatamente adequada, os trabalhos de tratamento vegetal (hidrossementeiras no início de outono de 2020 e plantações em meados de outono/início de inverno 2020.

8.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA ASSOCIADA AO FUNDO DO AHBS, NOMEADAMENTE SE VAI SER REALIZADA ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO EXISTENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR

A questão suscitada na V. carta foi respondida na nossa carta principal, de que o presente documento faz parte integrante.

9.

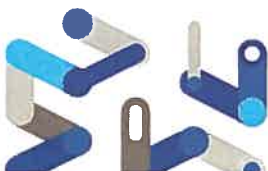
COMPROVATIVO DE QUE OS TERRENOS E BENS EXPROPRIADOS POR UTILIDADE PÚBLICA DAS 5 CONCESSÕES ESTÃO EM NOME DO ESTADO E A MARCAÇÃO DOS TERRENOS E INVENTÁRIO DOS BENS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS

As questões suscitadas na V. carta foram respondidas na nossa carta principal, de que o presente documento faz parte integrante.

10.

ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO DETALHADO COM TODOS OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DOS CC, NOMEADAMENTE:

[REDACTED]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text line]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

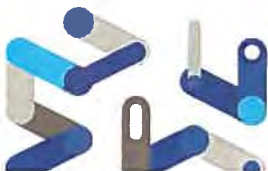
[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block containing multiple paragraphs and bulleted points]



[Redacted text block containing multiple paragraphs of obscured content]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

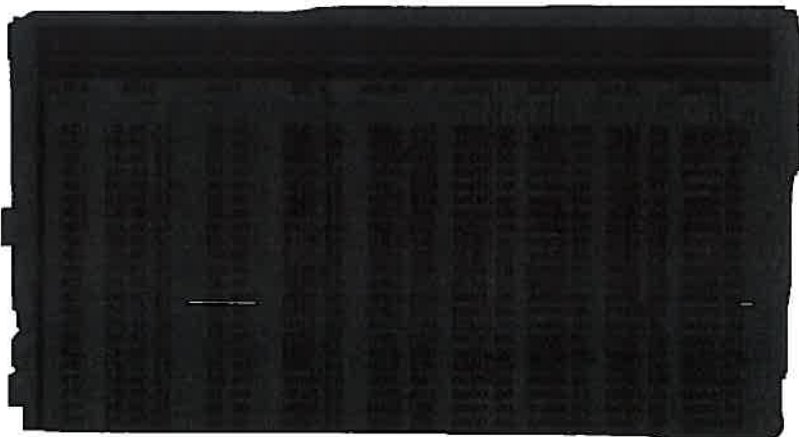
[Redacted text block]

[Redacted text block]

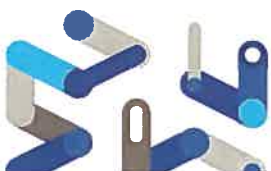
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]



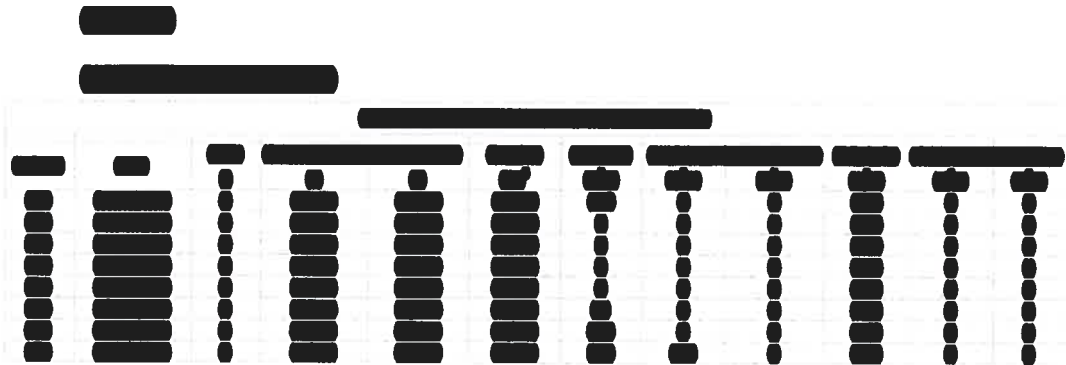
[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

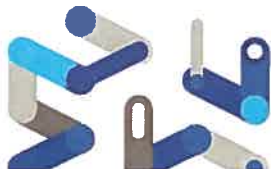




[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

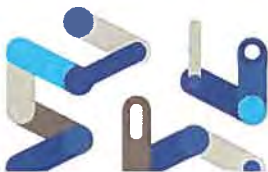


[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

- [Redacted list item]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

- [Redacted list item]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

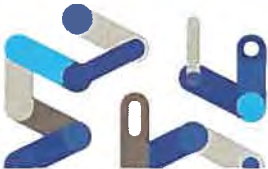
[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

- [Redacted text block]

- [Redacted text block]

[Redacted text block]



[Redacted text block]

- [Redacted text block]

- [Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

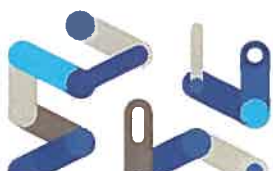
[Redacted text block]

[Redacted text block]

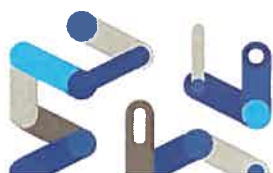


Lista de Anexos

- Anexo 1.1 – Translocação Foz Tua
- Anexo 1.2 – NT comportamento barbo
- Anexo 1.3 – Minuta Protocolo
- Anexo 1.4 – Espécies Exóticas
- Anexo 1.5 – Contrato UTAD – PIMA FT
- Anexo 1.6 – Contrato Proman – PIMA FT
- Anexo 1.7 – Procedimento Concursal PIMA FT
- Anexo 1.8 - PGMR
- Anexo 1.9 – Percursos Pedestres
- Anexo 1.10 – MC12G
- Anexo 1.11 – Relatórios MC12J.3 e J.4
- Anexo 1.12 – Adenda MC12M.1
- Anexo 1.13 – MC46 Adenda ao Projeto
- Anexo 2.1 – Carta 345/19/P-CA
- Anexo 2.2 – Contrato de Concessão IP_ADRVT
- Anexo 2.3 – Acordo IP_CP_ADRVT
- Anexo 2.4 – Aditamento ao Contrato de Concessão
- Anexo 2.5 – Contrato de Subconcessão ADRVT_Mystic Tua
- Anexo 2.6 – Segundo Aditamento ao Acordo Tripartido
- Anexo 2.7 – Acordo Tripartido
- Anexo 2.8 – 10408_Pedido de Prorrogação Empreitada Taludes Linha do Tua
- Anexo 2.9 – Planeamento Prorrogação empreitada Taludes Linha do Tua
- Anexo 2.10 – Reunião Seguimento
- Anexo 2.11 – Sistema de Mobilidade do Tua – Pedido de Audiência
- Anexo 2.12 – SMT – Ponto de Situação
- Anexo 2.13 – Email ADRVT - PM
- Anexo 2.14 – Email ADRVT - SEVI
- Anexo 2.15 – Email ADRVT - MIH
- Anexo 2.16 – Resposta Apreciação Equipamento Apoio Brunheda
- Anexo 4.1 – Acordos Proprietários FT
- Anexo 4.2 – Acordos Proprietários BS
- Anexo 4.3 – Contrato Específico Parceiros BS
- Anexo 4.4 – Contrato Específico Parceiros FT
- Anexo 5.1 – Correspondência enviada à AMBS
- Anexo 5.2 – Correspondências enviadas aos proprietários



- Anexo 7.1 – PRAIP_AutoRecPro
- Anexo 7.2 – Relatório Visita Fiscalização
- Anexo 7.3 – Correspondência HortiRelva
- Anexo 10.1 – Fluxograma Gestão MCs
- Anexo 10.2 – Fluxograma PIMA





Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

ANEXO B

(Águas Profundas e Acionistas)

(sobre a “...demonstração inequívoca de que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição das referidas concessões, bem como, que o adquirente apresente todos os documentos de habilitação e demonstre, de forma efetiva, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira”)

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

Reiterando a informação prestada no Anexo B da nossa resposta, datada de 6 de março de 2020, ao anterior ofício de V.Exas. com a referência 5007620-202002-CD, entendemos que, apesar de a mesma estar ainda a ser analisada por V. Exas, importa sublinhar que o modelo de operação e manutenção estruturado pela Águas Profundas e Acionistas com respeito aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa não pressupõe qualquer diminuição das valências locais dedicadas aos Aproveitamentos Hidroelétricos, conforme se demonstrará na presente exposição.

[Redacted text block]

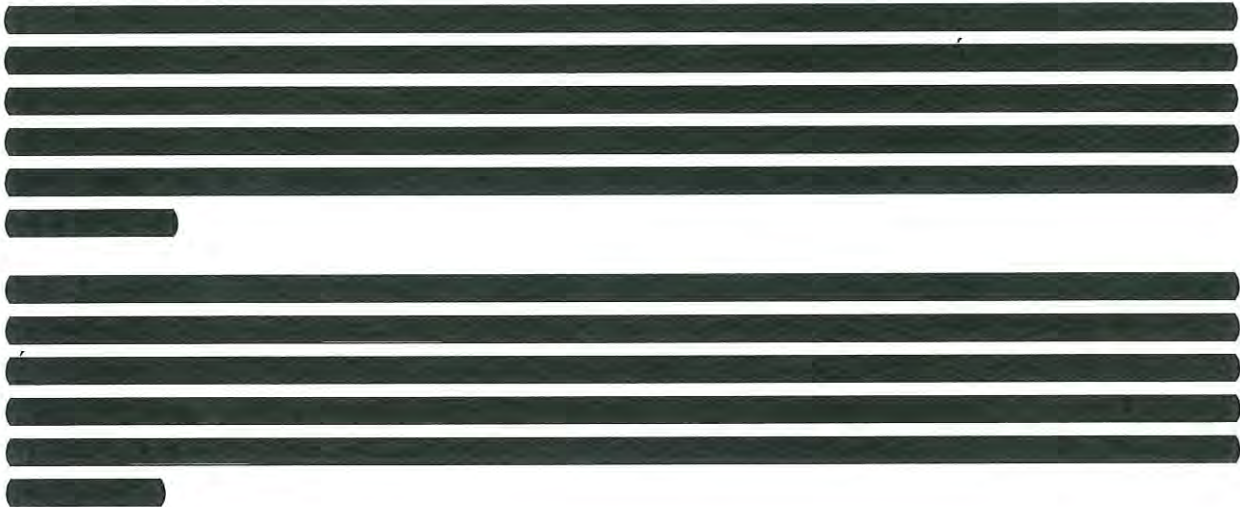
[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.



I. Organização do consórcio e estruturação da aquisição

Revisitando a nossa exposição anterior sobre a estrutura de aquisição, salientamos que a Águas Profundas é uma sociedade constituída pelos Acionistas com o exclusivo propósito de proceder à aquisição da sociedade que deterá os Aproveitamentos Hidroelétricos, sendo o seu capital social detido, a título direto, pela GDF International (40%), pela Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e pela Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa, sediadas em França e detidas a 100%, respetivamente, pela ENGIE, Predica e Mirova.

Na data de conclusão da transação será realizada a Operação de Cisão, pela qual serão destacados da EDP Produção para a Nova Sociedade, constituída formalmente nessa data, as unidades de negócio relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, incluindo os ativos e passivos relacionados com a exploração dos mesmos e as posições jurídicas contratuais de concessionária nos Contratos de Concessão, entre outros. Assim, a conclusão da transação contempla a transmissão da totalidade do capital social e direitos de voto detidos pela EDP Produção na Nova Sociedade para a Águas Profundas.

Após a conclusão da transação, prevê-se que a Águas Profundas incorpore a Nova Sociedade através da Subsequente Operação de Fusão, com o objetivo de criar uma estrutura organizacional e administrativa mais simples e eficiente, menos burocrática e adequada à prossecução do escopo social das sociedades, isto é, a exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos.

Conforme referido na nossa resposta de 6 de março de 2020 à vossa anterior missiva com a referência 5007620-202002-CD, a Águas Profundas já assegurou integralmente a disponibilidade dos fundos necessários para concluir a transação, no montante de 2,2 mil milhões de euros, através de uma combinação de capitais próprios (correspondente a 1,6 mil milhões de euros a serem disponibilizados pela ENGIE, Mirova e Predica enquanto acionistas da Águas Profundas) e de dívida (no montante de

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

€610 milhões).

II. Estrutura operacional final

II. 1. Introdução Geral

Conforme previamente comunicado a V. Exas, a estruturação da transação por parte da Águas Profundas e dos seus Acionistas foi feita de maneira a otimizar o papel destes últimos na plataforma que se encontram a reforçar em Portugal, nomeadamente aproveitando a experiência global da ENGIE como operador de ativos de produção de energia elétrica, em especial de aproveitamentos hidroelétricos, em vários países do mundo.

II. 2. Responsabilidades da Nova Sociedade, ENGIE O&M

A Nova Sociedade e, após a Subsequente Operação de Fusão, a Águas Profundas, serão as entidades detentoras dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, sendo por isso responsáveis diretas pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes dos Contratos de Concessão e das declarações de impacto ambiental. De entre as suas principais atribuições, encontram-se as seguintes:

- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente nos termos estabelecidos nos Contratos de Concessão e pelas entidades competentes;
- Garantir a segurança das barragens em estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, cumprindo com standards internacionalmente reconhecidos;
- Aprovar o plano de manutenção e respetivo orçamento;
- Supervisionar as atividades de operação e manutenção asseguradas pela Engie O&M;

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

- Tomar decisões relativas ao desenvolvimento, melhorias, conservação e expansão relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos; e
- Manter um diálogo contínuo com as entidades portuguesas, como municípios da área de influência e demais autoridades competentes.

Desta maneira, a Nova Sociedade e, após a Subsequente Operação de Fusão, a Águas Profundas, serão os principais interlocutores da APA, bem como de outras entidades como a DGEG, a REN ou os municípios.

Por sua vez, a Engie O&M, sociedade integralmente detida pelo grupo ENGIE, assegurará, por conta e no interesse exclusivo da sociedade concessionária, a execução das respetivas atividades de operação, manutenção e despacho remoto. Esta sociedade prestará serviços de operação e manutenção relativamente aos Aproveitamentos Hidroelétricos, através de um contrato [REDACTED] a ser celebrado com a Nova Sociedade e a Águas Profundas. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]

- [REDACTED]

[REDACTED]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

II. 3. Organização da Nova Sociedade e, após a Subsequente Operação de Fusão, da Águas Profundas.

Enquanto detentora dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a Nova Sociedade e, após a Subsequente Operação de Fusão, a Águas Profundas, irão dirigir e controlar a operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos, sendo responsáveis por:

- Garantir o cumprimento das obrigações legais, ambientais e regulatórias, pondo em prática os meios de governação e os recursos adequados à supervisão e monitorização da operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos de acordo com os mais elevados padrões técnicos exigíveis e ao cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- Garantir a segurança dos Aproveitamentos Hidroelétricos, em particular aprovando as políticas de saúde e segurança da Engie O&M e validando o seu planeamento anual;
- Aprovar o plano e orçamento de O&M e monitorizar o seu cumprimento ao longo do ano, aprovando qualquer desvio ao mesmo;
- Supervisionar as atividades de operação e manutenção e estabelecer um programa de reporte para garantir o seu adequado cumprimento;
- Aprovar o mandato de *hedging* e a estratégia de venda de energia em mercado, acompanhando alterações de mercado e regulatórias;
- Decidir sobre o desenvolvimento dos ativos, nas suas renovações e extensões, por forma a garantir a manutenção adequada do cumprimento do seu potencial ao longo de todo o período dos Contratos de Concessão;
- Gerir as relações com os *stakeholders* relevantes, incluindo entidades públicas, reguladores e comunidades locais.

No sentido de cumprir com as suas obrigações, a organização da Nova Sociedade e, após a Subsequente Operação de Fusão, da Águas Profundas, irá ser estruturada com base nos seguintes pilares fundamentais:

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

• [Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

➤ [Redacted text block]

■ [Redacted text block]

■ [Redacted text block]

Através destes contratos, a entidade detentora dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos beneficiará do total apoio, experiência e *know-how* da ENGIE enquanto líder industrial do consórcio.

II. 4. Organização da Engie O&M

A Engie O&M será responsável pela operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos, assegurando que a operação e manutenção seja feita nos termos dos Contratos de Concessão, bem como das obrigações legais e regulatórias aplicáveis e promovendo o enquadramento eficiente do despacho económico por forma a garantir a otimização económica da operação dos ativos. A Engie O&M prestará ainda apoio à Nova Sociedade na implementação local e na supervisão das obrigações ambientais de monitorização e das medidas compensatórias.

A. Estrutura da Engie O&M

A Engie O&M irá proceder à deslocação da sua sede social, após a conclusão da transação, para a freguesia de *Picote*, concelho de *Miranda do Douro*, ainda que o seu centro operacional seja no *Porto*.

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Large redacted text block]

[Redacted text block]

A estrutura a implementar vai promover uma aposta significativa no capital humano nacional. Na eventualidade de se verificar uma carência de recursos numa fase inicial por não ser possível recrutar pessoal técnico local para preencher estas posições, a Engie O&M poderá mobilizar temporariamente parte dos recursos atualmente dedicados a outros ativos do Grupo ENGIE.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

A continuidade segura e fiável da operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos será garantida após a conclusão da transação pela prestação de serviços transitórios pelo grupo EDP, bem como pela manutenção de parcerias de longo prazo com parceiros e prestadores de serviços locais que atualmente colaboram com a EDP Produção, incluindo:



CENTRO DE EXCELÊNCIA
TÉCNICA DO GRUPO EDP

A Engie O&M celebrará um contrato de prestação de serviços com a Labeltec. Este contrato irá cobrir serviços técnicos e de monitorização (ex.: parâmetros de qualidade das águas (processos de água) e monitorização ambiental) em cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis.



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Como parte da transação, o contrato de prestação de serviços da EDP com o LNEC será transferido para a Nova Sociedade (e posteriormente para a Águas Profundas). Assim, o LNEC irá continuar a prestar os serviços necessários relativamente à segurança das barragens e monitorização (incluindo SOS e SMC). Isto permitirá também a utilização da mesma ferramenta de software (GESTBARRAGENS) para garantir a continuidade e o acesso aos dados históricos.



Como parte da transação, o contrato de prestação de serviços entre a EDP e a Afaplan será transferido para a Nova Sociedade (e posteriormente para a Águas Profundas). Assim, a Afaplan continuará a prestar os serviços de observação da estrutura no que respeita à segurança e monitorização das barragens. Tal garantirá a continuidade e o acesso aos dados históricos.



UNIVERSIDADE DE ÉVORA



Grupo Nordeste
(APFNT, AEPGA,
Palombar)

Neste sentido, a Engie O&M terá a oportunidade de implementar a sua organização interna e processos de Saúde, Segurança, Ambiente e Segurança das Barragens, enquanto estabiliza a sua equipa e dá-lhe a formação necessária, garantindo a passagem de *know-how* das equipas da EDP Produção atualmente dedicadas a estas unidades de negócio.

As atividades essenciais da Engie O&M Co. podem ser divididas nas seguintes principais categorias:

➤ **Gestão de Saúde, Segurança e Ambiente (HSE)**

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

Os especialistas de HSE da Engie O&M irão implementar dois sistemas de gestão ISO 14001 Environmental Management System e ISO 45001 Occupational Safety & Health Management System. O principal foco desta atividade será:

- Segurança e Saúde no Trabalho: A Engie O&M irá assegurar que toda a legislação de saúde, segurança e ambiente será cumprida e que os procedimentos de segurança no trabalho serão implementados e verificados por todos os seus colaboradores envolvidos na prestação de serviços de operação e manutenção nos Aproveitamentos Hidroelétricos.
- Programa de Monitorização Ambiental: A Engie O&M irá assegurar a monitorização e avaliação dos parâmetros de qualidade de água (processamento de água), incluindo a monitorização ambiental exigida ao abrigo dos Contratos de Concessão, licenças, autorizações ou pelas autoridades competentes. Neste sentido, a Engie O&M encontra-se numa fase avançada de negociações com a Labelec para garantir a continuidade deste serviço.
- Reporte Ambiental: A Engie O&M irá preparar os reportes e informação ambientais necessários para a operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos. Tal inclui a recolha automática de dados para a APA que será operacionalizada pelo departamento de despacho técnico.
- Medidas Compensatórias: A Engie O&M irá monitorizar e supervisionar a implementação do pacote de medidas compensatórias e de mitigação impostas aos Aproveitamentos Hidroelétricos de *Baixo Sabor*, *Feiticeiro* e *Foz Tua*, incluídas nas respetivas Declarações de Impacte Ambiental – “DIA”) e nos Contratos de Concessão, numa perspetiva integrada de benefício ecológico efetivo para o território. Tal será garantido pela preparação de um plano de observação e monitorização, em articulação com as autoridades ambientais nacionais e locais com competência relativamente aos Aproveitamentos Hidroelétricos. Conforme referido relativamente aos serviços transitórios a ser prestados pela EDP, uma parte específica dos mesmos é dedicada à gestão destas matérias.
- Controlo e tratamento de resíduos: A Engie O&M irá garantir a recolha seletiva, o transporte e o tratamento adequado de resíduos, de acordo com o plano nacional de gestão de resíduos e, bem assim, com a legislação aplicável.

Por forma a garantir a continuidade das medidas ambientais, durante o período transitório a Águas Profundas e os seus Acionistas terão como foco a transferência de conhecimento e *know how*, garantindo a manutenção das parcerias com prestadores de serviços locais em termos similares aos que existem com o grupo EDP e construindo uma relação de confiança com os *stakeholders*.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

Em paralelo à prestação de serviços transitórios relativamente às medidas ambientais, a Engie O&M irá contratar um analista ambiental que terá a oportunidade de trabalhar lado a lado com a EDP, garantindo uma total transferência de conhecimento e *know how* ao longo do período de prestação de serviços transitórios. Estará incluída a transferência de conhecimento não só sobre medidas compensatórias em curso, mas também sobre as que já se encontram finalizadas, permitindo a edificação de relações de confiança com prestadores de serviços locais e outros *stakeholders*.

A monitorização da qualidade da água será assegurada através do contrato com a Labelec, a qual prestará os seus serviços em termos similares ao que faz com a EDP, dando cumprimento ao disposto no anexo V dos Contratos de Concessão. Este contrato encontra-se numa fase adiantada de negociação, estando o seu escopo estabilizado.

Estes contratos de prestação de serviços transitórios irão permitir a transferência total de conhecimento e *know how* relativamente à regular condução das medidas ambientais a ser realizadas (ex. tratamento adequado de resíduos, monitorização de águas residuais, etc.).

➤ Segurança de Barragens

No que concerne à segurança de barragens e ao planeamento em situações de emergência, a Engie O&M Co. atuará de acordo com o novo Regulamento de Segurança de Barragens e prosseguirá as atividades implementadas pela EDP para gerir os riscos associados aos Aproveitamentos Hidroelétricos.

Tal irá incluir a monitorização contínua da estrutura de construção civil com base no plano de observação aprovado pelas autoridades competentes, realizando os trabalhos de construção civil e planeando os mesmos para os adaptar à regulação e vida útil destes ativos. Estas atividades serão executadas em contínua articulação com as autoridades competentes através da comunicação, organização de vistorias presenciais obrigatórias, reporte e interação com o LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil). Adicionalmente, a Engie O&M irá continuar a observar o plano interno de emergência.



Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

[REDACTED]

Tal permitirá à Engie O&M formar o pessoal necessário para garantir o cumprimento dos obrigações de segurança de barragens, bem como em reter os principais prestadores de serviços neste âmbito. Assim que devidamente formada, a equipa da Engie O&M estará em condições em condições de cumprir com as obrigações gerais relativas à operação de barragens (em particular, as que se encontram elencadas no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento de Segurança de Barragens), preparando toda a documentação de projeto relativa a cada Aproveitamento Hidroelétrico (incluindo planos de observação, livro técnico de obra, etc.).

➤ Operações

As principais atividades da equipa de operações serão garantir a operação dos Aproveitamentos Hidroelétricos de acordo com as instruções de despacho emitidas pela entidade responsável pelo despacho económico e/ou pela REN. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

- [Redacted]

- [Redacted]

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

▶ [Redacted]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]
- [Redacted list item]

[Redacted text block]

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

III. Experiência da ENGIE na exploração de barragens na Europa

A ENGIE é um grupo multinacional que desenvolve atividades nos setores da eletricidade, gás e serviços em energia, ao longo de toda a cadeia de valor, e possui uma experiência reconhecida na exploração de centrais hidroelétricas.

A ENGIE tem uma vasta experiência em operações hídricas na União Europeia, sendo responsável atualmente por projetos hidroelétricos nesta região com uma capacidade instalada total superior a 5.4GW, que ascende a 7.5GW se considerando também o Reino Unido. Assim, a ENGIE está muito familiarizada com as especificidades da legislação europeia em matéria de centrais hidroelétricas. A seguir, é apresentada uma visão geral das principais centrais hidroelétricas e das empresas de exploração da ENGIE na União Europeia e das suas certificações:



A SHERM explora 56 centrais hidroelétricas, incluindo 12 barragens nas montanhas dos Pirenéus, nos rios Dordogne e Lot, em França. Tem uma capacidade instalada total de 783 MW e 320 funcionários. A empresa está certificada pelas normas ISO 14001 e ISO 45001.



A CNR explora 20 centrais hidroelétricas e barragens no rio Ródano, em França, e gere uma capacidade instalada total de 3 103MW com 1400 funcionários. A empresa está certificada pelas normas ISO 9001 e ISO 14001.



A ENGIE First Hydro explora duas centrais de armazenamento por bombagem no Reino Unido com uma capacidade instalada total de 2.088 MW. A empresa tem 106 funcionários e está certificada pelas normas ISO 14001 e OHSAS 18001.



A ENGIE COO explora uma capacidade instalada total de 1.080 MW de armazenamento por bombagem e uma central hidroelétrica a fio-de-água de 21,6 MW na Bélgica. Tem 37 funcionários sediados no local e conta com o apoio da geração de unidades de negócio mais ampla da Europa. Está certificada pela norma ISO 14001.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.



A Tirreno Power gere aproximadamente 75 MW de energia hídrica a fio-de-água em Itália e está certificada pela norma OHSAH 18001.



Pfreimd

A ENGIE Pfreimd gere um complexo de 137 MW de armazenamento por bombagem e 5 MW de centrais hidroelétricas a fio-de-água na Alemanha. Está certificada pelas normas ISO 14001 e OSHAS 18001.



A Tractebel Engineering, fornecedora de soluções de engenharia de alto nível há mais de 100 anos. O seu departamento dedicado à implementação e exploração de grandes infraestruturas no setor da Energia Hidroelétrica, Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Saneamento emprega cerca de 700 engenheiros qualificados. Os fundadores da empresa Coyne et Bellier, que foi integrada a Tractebel Engineering projetaram as barragens de Venda Nova, Santa Luzia, Salamonde e Castelo do Bode em Portugal.

A produção de energia através de recursos hídricos é a segunda com mais expressão no *mix* energético em França, sendo a ENGIE responsável por 25% da produção hidroelétrica no país.

Na Alemanha, a ENGIE opera os seguintes projetos hidroelétricos:

- A barragem Tanzmühle combina as tecnologias de fio-de-água e armazenamento por bombagem ao longo do rio Pfreimd. A capacidade nominal da componente de fio-de-água é de 3.3 MW, enquanto o armazenamento por bombagem tem uma capacidade de 31 MW em produção e 25 MW em bombagem.
- A barragem de armazenamento por bombagem de Reisach tem uma capacidade de nominam de 106 MW.
- A barragem de fio-de-água de Trausnitz tem uma capacidade nominal de 1.8 MW.

Por sua vez, na Bélgica a ENGIE opera a barragem de armazenamento por bombagem Coo-Trois-Ponts, com uma capacidade de 1.164MW, localizada em Ardennes, próxima da cascata Coo.

Finalmente, a ENGIE, através da sua subsidiária First Hydro Company, conta com uma capacidade instalada no Reino Unido de 2.088MW, operando as barragens de armazenamento por bombagem Dinorwig e Festiniog.

Águas Profundas, S.A.

Sociedade comercial anónima, com sede em Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 515772950.

IV. Caução para recuperação ambiental

No ofício da APA n.º S007629-202002-CD, de 21 de fevereiro, referia-se que “*a caução ambiental a prestar pelo novo titular, caso seja autorizada a transmissão, deverá ser ao abrigo do disposto na alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e não no âmbito do regime da responsabilidade por danos ambientais, estabelecido na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, podendo ser uma caução, seguro ou outra forma ali prevista, mas que permita o acionamento imediato pela APA (first demand)*”.

Neste quadro, será contratada uma apólice de seguro com uma cobertura [REDACTED] [REDACTED] que à semelhança da apólice de seguro apresentada pela EDP, para o mesmo objetivo, “*permite enquadrar todos os valores que individualmente [estão] associados a cada um dos aproveitamentos hidroelétricos em causa*” (cfr. ofício da APA n.º 423/DORDH-DAU, de 29.11.2012).

Também à semelhança do precedente administrativo que aqui se invoca, a apólice em apreço deverá garantir que a APA terá a possibilidade de acionar o seguro diretamente e que quando se esgote o limite contratado, o valor de cobertura será automaticamente restituído. Serão enviados à APA, regularmente os comprovativos de pagamento do prémio de seguro.

Em face do supra referido, parece ser entendimento da APA que a atividade da Águas Profundas, enquanto potencial concessionária dos aproveitamentos hidroelétricos em apreço, não estará abrangida pela obrigatoriedade de prestar garantia financeira nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.

V. Documentos de Habilitação

Os documentos de habilitação solicitados pela APA – que se presume serem os previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos – serão apresentados em fase posterior, sem prejuízo dos elementos já apresentados, ainda sob apreciação pelos serviços da APA.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Dr. Nuno Lacasta

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Eng.º José Pimenta Machado

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Lisboa, 9 de junho de 2020

V/ referência: S023750-202004-CD

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Ex.mos Senhores,

Fazemos menção à V. comunicação com a referência em epígrafe, nos termos da qual V. Exas. solicitam a disponibilização de diversa documentação e informação (em adição àquela que tinha sido solicitada na vossa anterior missiva com a referência 5007620-202002-CD, à qual respondemos em 6 de março de 2020), no contexto da apreciação do pedido, submetido pela EDP – Energias de Portugal, S.A. (adiante abreviadamente designada por “**EDP**”), EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (“**EDP Produção**”), Águas Profundas, S.A. (“**Águas Profundas**”), GDF International SAS (“**GDF International**”), MIROVA HUGO SAS (“**Mirova**”) e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“**Predica**” ou, em conjunto com a GDF International e a Mirova,

os “**Acionistas**”), de autorização para a transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos aí identificados, da EDP Produção para a Nova Sociedade a constituir no âmbito da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, e, bem assim, para a subsequente transmissão dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para a Águas Profundas, em face da incorporação da Nova Sociedade na Águas Profundas em resultado da Subsequente Operação de Fusão.

As palavras ou expressões iniciadas por letra maiúscula que não se encontrem definidas na presente comunicação têm o significado que lhes tenha sido atribuído na nossa comunicação anterior de 24 de janeiro de 2020.

A título preambular, cumpre-nos chamar a atenção de V. Exas. para os aspetos de ordem geral seguidamente elencados, os quais nos parecem relevantes para o cabal enquadramento da transação acima delineada.

I. Transmissão da universalidade dos ativos, passivos e posições contratuais

A transação em apreço (que implica a transmissão dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor e Foz Tua e respetivos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos) compreende a realização de uma operação de cisão (a Operação de Cisão da EDP Produção, através da qual se constituirá a Nova Sociedade), seguida da realização de uma operação de fusão (a Subsequente Operação de Fusão, através da qual a Nova Sociedade será incorporada na Águas Profundas).

A concretização das projetadas Operação de Cisão da EDP Produção e Subsequente Operação de Fusão terá como derradeiro efeito a transmissão da universalidade dos ativos, passivos e posições contratuais compreendidos nas unidades económicas a que correspondem os mencionados Aproveitamentos Hidroelétricos, da EDP Produção para a Nova Sociedade, e da Nova Sociedade para a Águas Profundas, respetivamente.

Regra geral, esta transmissão ocorre de forma automática e por força da lei, não sendo, pois, necessário para esse efeito qualquer ato adicional ou a intervenção ou consentimento de terceiros (constituindo desde logo a autorização que subjaz à presente troca de correspondência exceção àquela regra geral, naturalmente).

Assim, a referida transmissão automática daquela universalidade de ativos, passivos e posições contratuais pressupõe a normal continuidade da atividade das unidades económicas cindidas (e posteriormente fundidas), incluindo no que respeita aos relacionamentos comerciais e institucionais com os *stakeholders* atuais, nomeadamente para efeitos das medidas ambientais subjacentes aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa.

II. Transmissão de contratos de trabalho

Conforme resulta do capítulo anterior, a transação em causa pela forma indicada determina a transmissão para a Nova Sociedade da posição de empregador da EDP Produção nos contratos de trabalho dos trabalhadores com funções essenciais associadas aos Aproveitamentos Hidroelétricos, quer ao nível de funções locais nos mesmos, quer ao nível de funções transversais desenvolvidas através do Porto e da Régua.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

O objetivo final é o de assegurar que a Engie O&M preste à Nova Sociedade todos os serviços de operação e manutenção relativamente aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Foz Tua, Baixo Sabor e Feiticeiro. Desta forma, a Nova Sociedade beneficiará da experiência do Grupo Engie na operação e manutenção de aproveitamentos hídricos a nível mundial, garantindo-se a integração dos trabalhadores num dos maiores *players* mundiais do sector energético (e, em particular, na gestão de ativos hídricos) e assegurando-se, por essa via, uma gestão otimizada dos Aproveitamentos Hidroelétricos.

III. Prestação de serviços de transição pelo Grupo EDP

Sem prejuízo do acima exposto, a EDP, a EDP Produção, a Águas Profundas e os respetivos Acionistas acordaram a celebração, aquando da transmissão do portfolio em causa, de contratos de prestação de serviços de transição, com vista a assegurar a plena continuidade da atividade dos Aproveitamentos Hidroelétricos e uma transição tranquila e sem disrupções.

Assim, durante um período transitório, o Grupo EDP continuará, ao abrigo de tais contratos de prestação de serviços, a apoiar a operação e manutenção dos mencionados Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo no que respeita ao despacho técnico e económico com base no regime de exploração vigente, à segurança de barragens, à gestão de medidas e compromissos ambientais e a apoio administrativo, através das equipas da EDP Produção que correntemente

desenvolvem essas atividades (excluindo aquelas que transitarão com os Aproveitamentos Hidroelétricos no âmbito da Operação de Cisão, exercendo desde logo essas atividades já na esfera da Nova Sociedade e, posteriormente, da ENGIE O&M), promovendo assim a continuidade da normal atividade dos Aproveitamentos Hidroelétricos e, em particular, dos procedimentos e ações necessários para dar cumprimento às obrigações emergentes dos contratos de concessão.

Adicionalmente, a Labelec – Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A. (“Labelec”) – sociedade pertencente ao Grupo EDP –, continuará a prestar à sociedade concessionária dos Aproveitamentos Hidroelétricos os habituais serviços de monitorização e testes, e a EDP – Energias de Portugal, S.A., continuará a assegurar, por um período de transição mais reduzido, o respetivo despacho económico em mercado.

Junta-se no Anexo A à presente comunicação a descrição dos serviços a prestar pelo Grupo EDP neste âmbito, a respetiva duração estimada e a indicação das equipas que estarão associadas à prestação destes serviços.

IV. Conhecimento detalhado, pela Águas Profundas e Acionistas, sobre os Aproveitamentos Hidroelétricos e sobre os direitos, obrigações e posições jurídicas que lhes estão associados

A transação em curso será o culminar de um longo processo desenvolvido entre o Grupo EDP, a Águas Profundas e os seus Acionistas.

A Águas Profundas é uma sociedade de direito português, com sede em Portugal, e todos os Acionistas da Águas Profundas têm sede num Estado-Membro da União Europeia (neste caso a França) e entre eles encontra-se o grupo Engie (acionista única da GDF International, por sua vez a maior acionista da Águas Profundas), que é manifestamente muito experiente na gestão, operação e manutenção de ativos semelhantes aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa.

Por outro lado, ao longo daquele mencionado processo, as partes têm desenvolvido um intenso e exaustivo processo de *due diligence* (auditoria) e de preparação da aludida transação, do qual necessariamente resultou um conhecimento detalhado e amplo, pela Águas Profundas e Acionistas, dos Aproveitamentos Hidroelétricos e sobre os direitos, obrigações e posições

jurídicas que lhes estão associados, incluindo os que resultam dos respetivos contratos de concessão, os quais serão assumidos pela Águas Profundas, na sequência da Subsequente Operação de Fusão.

Acresce que o Grupo EDP, a Águas Profundas e seus Acionistas estão empenhados em cooperar relativamente a todos os aspetos relevantes e necessários para a boa operacionalização da transição (sempre dentro das limitações legais a que se encontram sujeitos, naturalmente).

V. Plano da Águas Profundas e Acionistas para a gestão, operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos após o termo dos contratos de prestação de serviços pela EDP

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo B** à presente comunicação (secção II).

VI. Situação atual relativa à implementação das medidas ambientais e plano quanto a ações futuras

O processo de implementação das medidas ambientais relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Foz Tua e Baixo Sabor e Feiticeiro está definido e estabilizado, estando em geral cumprida a maior parte das ações requeridas que dependem do atual concessionário.

Em resposta ao solicitado por V. Exas, a EDP Produção vem pelo presente remeter informação adicional com vista a esclarecer as dúvidas suscitadas, na expectativa de resultar mais claro o referido quadro de estabilização da implementação das medidas ambientais.

Permanece a esta data um conjunto de situações pendentes que estão claramente identificadas e justificadas, o qual será resolvido de acordo com um plano de ação definido, conforme indicado no **Anexo C – secções 1 e 2**. A EDP Produção assume o compromisso de assegurar a resolução destas situações tão brevemente quanto possível. Não obstante, importa referir que a Águas Profundas assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das mesmas, com o apoio da EDP Produção, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços de transição (conforme acima

referido), na eventualidade de alguma daquelas situações permanecer pendente de resolução à data da transmissão da titularidade da Nova Sociedade para a esfera da Águas Profundas.

No que respeita, em particular, à documentação e informação adicionais solicitadas por V. Exas., as mesmas correspondem, em concreto, ao elenco abaixo, no qual incluímos as nossas respostas e/ou correspondente indicação do anexo à presente comunicação que contém a informação solicitada e/ou cópia da documentação solicitada (por facilidade de referência e por conveniência, reproduzimos na presente comunicação, e assinalámos a negrito, cada um dos pontos da comunicação de V. Exas.):

1. ***“Evidências de conclusão das ações que a esta data já deveriam estar realizadas conforme previsto nos Anexos IX e X da 2.ª Adenda do CC do AHFT e do Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 1).

2. ***“Evidências documentais ou outras, que atestem a conclusão e/ou manutenção futura da Condicionante 1 e 2, Elemento 25, Elemento n.º 3/MC7 e MC 12 (nomeadamente através da atualização da Tabela de Verificação) previstas no processo de AIA do AHFT”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 2).

3. ***“Atualização das Fichas Operacionais relativas à implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e de Foz Tua, com evidências do seu***

estado atual no terreno, nomeadamente através de fotografias, identificando claramente as ações de manutenção durante o prazo da concessão”

Entendemos que este ponto está em apreciação pela APA, não tendo sido requerido qualquer esclarecimento ou informação adicional. Aguarda-se a apreciação, permanecendo a EDP Produção disponível para prestar eventuais esclarecimentos.

4. *“Cópia de todos os protocolos realizados com os proprietários de terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, bem como uma declaração sobre a garantia de manutenção dessas medidas durante o prazo da concessão”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 4).

Ainda sobre este ponto, V. Exas. referem que os contratos disponibilizados não fazem referência expressa à *“possibilidade de cedência das partes ou transmissão”*, pelo que haveria *“incerteza quanto à sua manutenção ou validade em caso de possível transmissão do CC”*.

Neste contexto, importa referir que a posição contratual da EDP Produção naqueles protocolos/contratos será transmitida à Nova Sociedade por via da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, de forma automática e por força da lei (*ope legis*), não sendo necessário, para esse efeito, realizar qualquer adenda ao referido protocolo ou a intervenção de entidades terceiras. Da mesma forma, a posição contratual da Nova Sociedade será transmitida à Águas Profundas, por via da Subsequente Operação de Fusão.

Por outro lado, tal como anteriormente transmitido, em muitos casos, a celebração dos protocolos com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser executadas, ficou a cargo dos parceiros contratados pela EDP Produção no contexto da implementação e manutenção das medidas ambientais (tal como solicitado, anexam-se cópias desses protocolos).

Naturalmente, esses protocolos celebrados pelos parceiros contratados pela EDP Produção com os proprietários dos terrenos onde as medidas ambientais estão a ser implementadas não são transmitidos diretamente para a Nova Sociedade (nem posteriormente para a Águas Profundas)

por via da Operação de Cisão e da Subsequente Operação de Fusão, uma vez que a EDP Produção não é parte nesses protocolos. Todavia, os referidos protocolos mantêm-se plenamente em vigor entre as partes – *i.e.*, entre os proprietários dos terrenos e os parceiros contratados – pelo que esse relacionamento contratual continuará a aproveitar à execução das medidas ambientais relativas aos Aproveitamentos Hidrelétricos de Baixo Sabor e de Foz Tua, à Nova Sociedade e à Águas Profundas, uma vez que os instrumentos contratuais ao abrigo dos quais esses protocolos foram celebrados (*i.e.*, os contratos de prestação de serviços celebrados com os parceiros) são transmitidos automaticamente, da EDP Produção para a Nova Sociedade e depois desta para a Águas Profundas, através da Operação de Cisão e da Subsequente Operação de Fusão, tal como anteriormente já tinha sido oportunamente esclarecido.

5. ***“Descrição dos restabelecimentos realizados no âmbito das afetações do AHFT e do AHBS, apresentando evidências documentais e/ou fotográficas”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 5).

6. ***“Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Relatório do Estado de Evolução e de Avaliação do Sucesso do Plano de Integração e Recuperação Paisagística (PRIP) do Reforço de Potência do AH de Bemposta”***

Entendemos que este ponto está em apreciação pela APA, não tendo sido requerido qualquer esclarecimento ou informação adicional. Aguarda-se a apreciação, permanecendo a EDP Produção disponível para prestar eventuais esclarecimentos.

7. ***“Entrega dos elementos solicitados no âmbito da apreciação do Plano de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) e do PRIP dos Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira-Murça (elemento 17) do AHFT”***

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 7).

8. ***“Descrição detalhada da operacionalização do pagamento da verba associada ao Fundo do AHBS, nomeadamente se vai ser realizada através da manutenção ou alteração do protocolo existente com a Associação de Municípios do Baixo Sabor”***

Sobre este ponto, V. Exas. referem que o *“protocolo assinado entre o concessionário e a Associação de Municípios do Baixo Sabor, relativo ao Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, (...) não tem qualquer cláusula de transmissão”* pelo que não seria *“automaticamente concretizado com a possível transmissão do CC, obrigando à realização de uma adenda”*.

Assim, importa referir, também neste contexto, que a posição contratual da EDP Produção naquele protocolo será transmitida à Nova Sociedade por via da projetada Operação de Cisão da EDP Produção, de forma automática e por força da lei (*ope legis*), não sendo necessário realizar qualquer adenda ao referido protocolo para esse efeito.

Da mesma forma, a posição contratual da Nova Sociedade será transmitida à Águas Profundas, por via da Subsequente Operação de Fusão.

De facto, a circunstância de o protocolo não ter qualquer disposição que preveja a transmissão das posições contratuais das partes não obsta à mencionada transmissão *ope legis* por via da Operação de Cisão e da Subsequente Operação de Fusão.

Em face do acima exposto, com o registo definitivo das projetadas Operação de Cisão da EDP Produção e Subsequente Operação de Fusão, a atual posição contratual da EDP Produção naquele protocolo transferir-se-á (no seu todo), automaticamente e por força da lei – e, portanto, sem necessidade de realização de qualquer adenda ou modificação pelas partes –, primeiro para

a Nova Sociedade e de seguida para a Águas Profundas, a qual assumirá então todos os direitos e obrigações inerentes à posição contratual transmitida.

9. ***“Comprovativo de que os terrenos e bens expropriados por utilidade pública das 5 concessões estão em nome do Estado e a marcação dos terrenos e inventário dos bens devidamente atualizados”***

Miranda, Picote e Bemposta

De acordo com a posição expressa por V. Exas., a concessão originária dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Bemposta e Picote, atribuída por Decreto publicado em 1954, incluía mais bens do que os constantes do Anexo II dos contratos de concessão celebrados em 2008 e que são apenas os que dizem diretamente respeito à produção de energia. No entender da APA, uma vez que estes contratos de 2008 constituem uma regularização e não uma nova atribuição da situação das concessões do domínio hídrico, haveria que ter em atenção os referidos terrenos da concessão originária e proceder à respetiva “sistematização”.

Ora, desde logo, e ao contrário do que parece ser entendido pela APA, resulta com clareza dos regimes legais aplicáveis que os contratos de concessão celebrados em 8 de março de 2008 consistem, sem dúvida, numa regularização da situação originada pela legislação de 1995, mas esta, por sua vez, operou a extinção das concessões originárias, outorgadas em 1954.

Tal entendimento assenta nas seguintes razões:

- (i) Em primeiro lugar, as concessões originárias, tinham uma lógica “global e mista”, cobrindo simultaneamente as componentes de produção de eletricidade e de utilização privativa do domínio hídrico, organizadas por bacias hidrográficas, ao contrário do que sucede atualmente. No caso dos Aproveitamentos Hidroelétricos em apreço as concessões foram atribuídas à Hidroelétrica do Douro S.A.

Estas concessões, bem como muitas outras da época não se extinguíram aquando da nacionalização das empresas suas titulares, uma vez que o correspondente ato de nacionalização, para além de transferir para o Estado a propriedade das empresas

nacionalizadas, manteve a identidade jurídica das empresas nacionalizadas (cf. artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de abril).

Com a criação da Eletricidade de Portugal – Empresa Pública, por via do Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de junho, as empresas nacionalizadas foram objeto de reestruturação e concentração, numa única entidade económico-jurídica, mas mantiveram-se os patrimónios autónomos correspondentes a tais empresas e todos os direitos e as obrigações afetos a esses patrimónios, incluindo uma referência explícita e inequívoca aos contratos de concessão dos aproveitamentos hidroelétricos (cf. artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 502/76), e também os terrenos associados.

- (ii) Em segundo lugar, com a cisão ocorrida na EDP E.P., em 1994 foi definido, no que diz respeito à grande produção que os edifícios, instalações e equipamentos afetos aos centros produtores ficariam na posse da CPPE (Companhia Portuguesa de Produção de Eletricidade, S.A., que mais tarde viria a ser a EDP Produção), com exceção dos terrenos que ficariam a pertencer ao património da REN – Rede Elétrica Nacional, já de acordo com a reestruturação prevista para o setor elétrico que havia de ser publicada em 1995, ficando assim a utilização do domínio hídrico a ser um direito da REN. Nesta altura não foram listados os terrenos em causa, mas apenas foi definido o princípio de estarem afetos à produção.

Portanto foi destacado património da EDP E.P., para as empresas referidas tendo ficado o restante património na empresa-mãe. Do património destacado, no que diz respeito a terrenos, só passaram para a REN os afetos à produção.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 183/95, de 27 de julho, na sequência do preparado em 1994, veio atribuir o direito de utilização privativa do domínio público à entidade concessionária da RNT – isto é, a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. – e não aos produtores, podendo aquela entidade transmitir a sua posição para estes últimos, como veio a acontecer através dos contratos celebrados em 2008. Isto significa que a concessão originária e as concessões atuais têm partes diferentes, o que não poderia suceder se estivesse em causa a mesma relação jurídica.

Neste Decreto-Lei aparece pela primeira vez o conceito de “sítio” como sendo o conjunto de terrenos afetos à produção, se bem que não definidos com o detalhe de legislação posterior, cuja titularidade era da entidade concessionária da RNT (REN).

- (iii) Em terceiro lugar, se as concessões originárias tivessem sido objeto de simples regularização em 2008, considerando que a mesmas foram atribuídas em 1954 por um prazo de 75 anos, a sua extinção em 2042, termo das três concessões atribuídas em 2008, excederia em muito aquele prazo de 75 anos, que é também o prazo máximo legal previsto para o efeito nos artigos 68.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- (iv) Em quarto lugar, seria certamente inédito pretender que as partes ao definirem o objeto das concessões em 2008 e os bens que os integram, nos termos da respetiva Cláusula 4.ª, não o tenham feito de modo exaustivo.

Por todas estas razões, não nos parece que assista razão à APA ao pretender sustentar, aliás sem qualquer precedente no período de execução dos contratos celebrados em 8 de março de 2008, a relevância dos cadernos de encargos outorgados em 1954 para os aproveitamentos do Douro Internacional. De resto, não é claro qual o alcance da “sistematização” dos bens incluídos nas concessões outorgadas em 1954 que é agora exigida, como se refere na V. carta sob resposta, nem a competência da APA para a invocar, atendendo à extinção de tais concessões nos termos expostos.

Em face do exposto, resulta claro que a questão suscitada pela APA não é relevante para o contexto de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos em causa respeita, estando para o efeito asseguradas as condições para a transmissão inclusive no que respeita aos terrenos subjacentes.

Foz Tua e Baixo Sabor/Feiticeiro

No que respeita à situação dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Baixo Sabor e Foz Tua, cumpre-nos salientar, como V. Exas. também referem, que a EDP Produção entregou à APA, em novembro de 2018, no que respeita ao Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor, e em janeiro de 2019, no que respeita ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, um total de

quatro DVDs (um relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e três relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor) os quais contêm um acervo documental amplo, completo e transparente sobre a situação predial relativa àqueles Aproveitamentos Hidroelétricos.

Adicionalmente, cumpre ainda salientar que o tratamento das matérias mencionadas por V. Exas. deve manter-se no quadro do relacionamento entre a EDP Produção e a APA e, nessa medida, não se compreende a sua pertinência no contexto do processo em epígrafe.

Assim, pese embora nos pareça que a APA dispõe de todos os elementos documentais para analisar as matérias em causa, confirmamos, como sempre, a nossa total disponibilidade para a realização de uma reunião entre a EDP Produção e a APA para aferição de ponto de situação detalhado nesta matéria.

10. “Elaboração de um documento detalhado com todos os procedimentos e ações necessárias para dar cumprimento às obrigações dos CC, nomeadamente:

- ao nível do regime de exploração (gestão dos níveis das albufeiras, articulação com os AH de montante e de jusante);*
- segurança de barragens (manutenção e conservação);*
- regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas);*
- cumprimento da CADC ao longo do ano;*
- envio dos dados em tempo real do autocontrolo (cálculo, processo de envio em tempo real (dados horários, validação));*
- do programa de monitorização da qualidade da água;*
- implementação dos regimes de caudais ecológicos e respetiva monitorização;*
- manutenção da continuidade fluvial e translocação piscícola;*
- das medidas associadas às DIA/RECAPE.”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo C** à presente comunicação (secção 10).

A mencionada informação e documentação que se inclui no Anexo C compreende uma descrição completa e detalhada dos procedimentos e ações realizados pelas equipas da EDP Produção para efeitos do cumprimento dos contratos de concessão dos Aproveitamentos Hidrelétricos em causa.

Neste âmbito, e face às preocupações demonstradas pela APA, a Águas Profundas reitera que tem conhecimento destas atividades e procedimentos desenvolvidos pelo atual concessionário, e que diligenciará, por todos os meios, para que a Nova Sociedade, até à data da Subsequente Operação de Fusão, e ela própria, após essa data, tenham os mesmos em consideração no âmbito das responsabilidades que a Nova Sociedade (e a Águas Profundas, após a Subsequente Operação de Fusão) assumirão solidariamente com a EDP Produção, nos termos dos respetivos Contratos de Concessão, na sequência da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, com vista a assegurar a continuidade da exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos e o cumprimento das obrigações decorrentes da implementação de medidas previstas na Convenção de Albufeira, dos contratos de concessão e das demais posições contratuais assumidas no contexto desta transação, nos termos referidos anteriormente nesta comunicação.

De salientar que, em geral, as ações e procedimentos em causa continuarão a ser assegurados ou apoiados pela EDP Produção, através das equipas operacionais que o fazem correntemente (v.g., ao nível do regime de exploração e envio de dados, segurança de barragens e medidas ambientais), ao abrigo dos contratos de prestação de serviços a celebrar, por um período transicional, na data da execução da transação, conforme detalhado no **Anexo A** à presente comunicação, de forma a assegurar a continuidade das operação e uma integração plena e sem disrupções pela Nova Sociedade, a Águas Profundas, e Acionistas.

Em particular no que respeita às obrigações decorrentes da implementação de medidas decorrentes da Convenção de Albufeira, a Águas Profundas reitera (e os Acionistas reiteram que irão assegurar) que, posteriormente à conclusão da transação em causa, o novo concessionário irá cumprir as obrigações e assumir as responsabilidades que lhe sejam aplicáveis nessa qualidade, e assumem desde já o compromisso de manutenção do envio à APA dos dados referentes à exploração das albufeiras elencados no Anexo C, secção 10, capítulo “*Envio de dados do Autocontrolo*”. Não obstante, o envio destes dados continuará a ser realizado pela EDP Produção, enquanto vigorar o contrato de prestação de serviços de transição aplicável (como referido acima).

Por fim, no que importa ao regime de exploração, importa destacar que as Partes reconhecem a importância e a necessidade de existir uma articulação entre os Aproveitamentos Hidroelétricos de montante e jusante, no sentido de assegurar que os níveis das albufeiras se mantêm dentro dos limites estabelecidos pelos contratos de concessão aplicáveis, garantindo-se, como acontece atualmente, a continuidade da utilização da via navegável e restantes utilizações do rio Douro pelos atuais *stakeholders*, bem como a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. Neste sentido, para além dos princípios referentes à bombagem (mencionados no ponto 13. infra), está a ser definido um processo de alargamento do sistema de troca de variáveis operacionais em tempo real existente com a REN - Redes Energéticas Nacionais, S.A., de modo a incluir também a Nova Sociedade e a Águas Profundas, e assegurar a disponibilização de informação necessária para que a cascata do Douro possa ser devidamente articulada.

11. “[Indicação do] valor atribuído a cada Aproveitamento Hidroelétrico, no referido contrato de compra e venda mencionado na V. notificação”

Reiteramos que a transação contemplada no Contrato de compra e venda de ações celebrado entre a EDP, na qualidade de acionista da EDP Produção, e a Águas Profundas, em 19 de dezembro de 2019, tem como objeto, desde a sua génese, a transmissão de um portefólio global de Aproveitamentos Hidroelétricos, o qual foi identificado com base em critérios de complementaridade tecnológica (fio de água vs. bombagem), proximidade geográfica e

sinergias operacionais e de negócio. Assim, a avaliação e determinação do preço pela compradora foi realizada para a globalidade do portefólio, tendo resultado num preço único de € 2.210 milhões.

Importa ainda referir que, nunca esteve em causa, desde a génese do processo competitivo de venda e até à data, a transmissão direta e individualizada dos Contratos de Concessão relativos aos Aproveitamentos Hidroelétricos em causa, e que nem a EDP tem interesse em vender, nem a Águas Profundas e os Acionistas têm interesse em adquirir estes Aproveitamentos Hidroelétricos de forma individualizada.

12. *“...demonstração inequívoca de que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição das referidas concessões, bem como, que o adquirente apresente todos os documentos de habilitação e demonstre, de forma efetiva, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira”*

Sobre este ponto, v. por favor a informação e documentação incluída no **Anexo B** à presente comunicação.

Relativamente às V. questões endereçadas neste capítulo no que respeita à transmissão de contratos de trabalho e à prestação de serviços pela EDP por um período transicional, inclusive quanto ao seu âmbito no que respeita às medidas ambientais, remetemos para o indicado anteriormente e em anexo a esta comunicação.

13. *“...outro aspeto importante prende-se com a integração no regime de exploração de AHFT e AHBS da bombagem a partir de outras albufeiras que não integram os contratos de concessão. Ora tal não depende apenas da vontade dos particulares envolvidos, mas sobretudo do concedente, pelo que os acordos que possam estar a ser realizados devem também fazer parte da informação a remeter à administração...”*

Em breve será facultado a V. Exas. o conjunto de termos e condições associados aos princípios de exploração dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Pocinho, Feiticeiro (Baixo Sabor

jusante), Valeira, Foz Tua e Régua, acordados com a intenção de preservar a regular utilização da cascata do rio Douro por todos os seus beneficiários.

Em face do exposto acima, entendemos que os esclarecimentos e informações prestados no âmbito da presente comunicação e respetivos anexos vão ao encontro das V. solicitações, em particular no que diz respeito aos seguintes aspetos, os quais se consideram verificados:

- a) caracterização clara e inequívoca do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos contratos de concessão em causa, incluindo no que respeita às medidas ambientais;
- b) descrição detalhada dos procedimentos envolvidos que são articulados entre concedente e atual concessionário, os quais são do conhecimento da Águas Profundas e Acionistas;
- c) comprovação inequívoca de que a Águas Profundas e Acionistas possuem as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário, e de que ficará assegurada a prossecução do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens do domínio público hídrico em questão;
- d) evidência clara e inequívoca sobre a forma de transmissão para o adquirente da sociedade contendo os Aproveitamentos Hidroelétricos, das obrigações e posições contratuais subjacentes aos mesmos.

Por outro lado, importa reiterar que a implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Foz Tua e de Baixo Sabor e Feiticeiro tem sido efetuada de forma consistente, encontrando-se maioritariamente concluída, sendo que o conjunto de situações que permanecem por concluir está claramente identificado e justificado, e o respetivo plano de ação definido, assumindo a EDP Produção o compromisso da resolução daquelas situações tão brevemente quanto possível. Relativamente a eventuais situações que permaneçam pendentes de resolução à data da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a Águas Profundas assumirá a responsabilidade pelo respetivo cumprimento, contando para o efeito com a colaboração e suporte da EDP Produção, inclusivamente no contexto da prestação de serviços transitórios ao adquirente (conforme já descrito), que incluirá, entre outros, o apoio na gestão das medidas ambientais.

De referir que nenhuma entidade do Grupo EDP é parte em qualquer contencioso comunitário relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua.

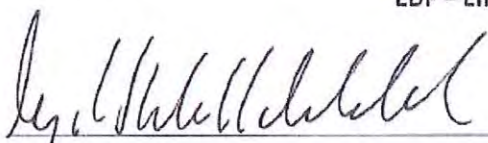
Finalmente, cumpre-nos ainda chamar a atenção de V. Exas. para o facto de que o consentimento requerido à APA neste âmbito é uma etapa necessária no caminho que leva à conclusão da transação em causa, sendo que a expectativa das partes é a de poder estar em condições de a realizar a 30 de Setembro de 2020 (tanto mais que o pedido subjacente à presente comunicação foi submetido em janeiro do presente), o que requer a obtenção do consentimento de V. Exas. até ao final de Julho de 2020 uma vez que, entre os referidos dois momentos no tempo, é exigido o cumprimento de um conjunto de tramites de índole legal e de auditoria aplicáveis à Operação de Cisão da EDP Produção, incluindo o decurso do prazo de oposição de credores previsto no Código das Sociedades Comerciais. Assim, muito agradecemos se V. Exas. se dignassem tomar em consideração este calendário no respetivo processo decisório.

Em face do exposto, entendem as signatárias que estão reunidas as condições para a V. avaliação e decisão sobre o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos.


Sem outro assunto de momento, permanecemos ao dispor de V. Exa. para prestar os esclarecimentos ou informações adicionais que sejam necessários e ainda para participar em quaisquer reuniões que entendam convenientes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

EDP – Energias de Portugal, S.A.

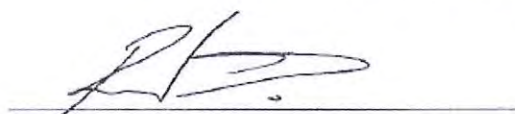


Nome: Miguel Stilwell Andrade
Qualidade: Administrador



Nome: *RUI TEIXEIRA*
Qualidade: Administrador

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.

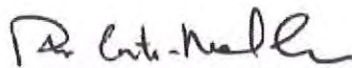


Nome: *RUI TEIXEIRA*
Qualidade: Administrador

Joana Oliveira Freitas

Nome: **Joana Freitas**
Qualidade: Administradora

Águas Profundas, S.A.

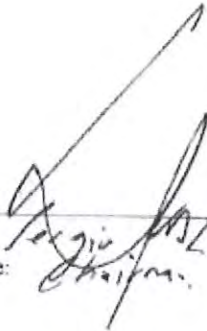


Nome: PEDRO CRUZ
Qualidade: PRESIDENT

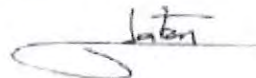


Nome: RAPHAEL LANCE
Qualidade: DIRECTOR

GDF International



Nome: Jaton Laurence
Qualidade: Member of GDFI Management Committee



Nome: JATON Laurence
Qualidade: Member of GDFI Management Committee

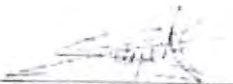
Mirova



Nome:
Qualidade:

Nome: Raphael Lance
Qualidade: Head of Energy Transition funds

Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.



Nome: PAYET Frédéric
Qualidade: Head of infrastructure Investments



Nome: PORTALIER Charles
Qualidade: Investment Manager

ANEXOS

Anexo A - Prestação de serviços pelo Grupo EDP por um período transicional

Anexo B - Documento anexo à carta de resposta à APA elaborado pela Águas Profundas e Acionistas

Anexo C - Documento anexo à carta de resposta à APA elaborado pela EDP



Exmo. Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Eng. João Pedro Matos Fernandes
Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Rua de «O Século», 51 - 2º
1200-433 Lisboa
(gabinete.maac@maac.gov.pt)

Paris, França,
31 de julho de 2020

Aquisição de barragens da EDP Produção

Exmo. Senhor
Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Eng. João Pedro Matos Fernandes,

Após o anúncio realizado pela EDP sobre o processo de venda de alguns dos seus ativos hidroelétricos em Portugal e as conversações em curso com entidades oficiais, gostaria de apresentar a posição da ENGIE sobre alguns elementos que foram debatidos. Acreditamos que é essencial manter um diálogo aberto com as autoridades e estamos disponíveis para debater qualquer assunto que considerem necessário.

Além do pedido de autorização realizado junto da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) para a aquisição, pela Águas Profundas, de seis barragens hidroelétricas da EDP, gostaria de dar mais informações sobre o compromisso da ENGIE e dos nossos parceiros Predica e Mirova, para manter e desenvolver o papel estratégico que essas barragens desempenham em Portugal numa perspetiva económica, social e ambiental. Queria enfatizar que estamos muito satisfeitos por termos sido selecionados para gerir esta parte significativa do portfólio de produção hidroelétrica de Portugal e que estamos conscientes da responsabilidade que estamos a assumir.

Compromisso de longo-prazo e conformidade com os mais altos padrões operacionais

Gostaria de afirmar que a ENGIE tem um compromisso de longo-prazo com o desenvolvimento das suas atividades em Portugal. Temos como objetivo a produção e comercialização de energia, bem como negócios de serviços de energia. Esta operação aumenta significativamente a presença da ENGIE no país e esperamos que nos proporcione oportunidades de crescimento adicionais. Esta perspetiva de desenvolvimento a longo-prazo em Portugal é partilhada também pelos nossos dois parceiros.

A Águas Profundas, a entidade compradora, é uma empresa portuguesa detida pela ENGIE (40%), pela Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e pela Mirova (25%). A empresa Águas Profundas foi criada pelos três acionistas especificamente para a aquisição e gestão destas centrais hidroelétricas. Os três acionistas detêm uma longa experiência de trabalho conjunto em projetos renováveis e já concretizaram o seu forte alinhamento em parcerias em projetos eólicos e solares. Nesta parceria, a ENGIE garantirá as operações, manutenção e atividades comerciais em nome do consórcio. A ENGIE, sendo a líder industrial do consórcio, utilizará todas as competências técnicas necessárias para operar as barragens com os mais altos padrões técnicos e requisitos de segurança.



A ENGIE está presente em Portugal há mais de 35 anos, principalmente nas atividades de produção e comercialização de energia, com mais de 600 funcionários, e uma capacidade instalada total de quase 3 GW, através da TrustEnergy.

Os ativos hidroelétricos são fundamentais para o desenvolvimento da ENGIE nas energias renováveis em Portugal e foram precisamente selecionados devido à complementaridade tecnológica e geográfica do portfólio da ENGIE na região. Estas barragens trarão a flexibilidade necessária para compensar a geração intermitente de energia eólica e solar.

Portugal e o mercado renovável ibérico são também um foco de interesse para o desenvolvimento da Predica e da Mirova, pois demonstram um potencial de crescimento contínuo, em linha com as suas estratégias de investimento a longo-prazo.

Para a ENGIE, a tecnologia hidroelétrica foi sempre essencial na sua estratégia de crescimento em produção de energia renovável, o que pode ser exemplificado pelo histórico de investimentos no setor.

Globalmente, a ENGIE opera 16 GW de capacidade hidroelétrica, incluindo 3,5 GW de barragens de armazenamento por bombagem, 3,5 GW de barragens com albufeira e 9 GW de barragens a fio-d'água. A ENGIE detém posições de liderança de mercado na Europa e na América Latina, gerando 25% da hidroeletricidade francesa e detendo a posição de maior produtor independente de energia no Brasil.

Em relação a competências técnicas, a ENGIE dispõe de capacidades únicas em hidroeletricidade, com vários profissionais experientes em vários tipos de ativos e geografias, o que permite obter as competências necessárias para continuar a gestão das barragens, em conjunto com as equipas locais existentes. Em engenharia, através da sua subsidiária Tractebel, a ENGIE foi gestora de projetos de 30 GW de barragens hidroelétricas em todo o mundo. A ENGIE é também uma das maiores entidades gestoras de energia da Europa, com grande experiência na otimização de centrais hidroelétricas.

A ENGIE e os seus parceiros comprometem-se a administrar os ativos de acordo com os melhores padrões técnicos, a assumir os investimentos necessários ao longo da vida útil dos mesmos e a manter as condições operacionais das centrais. Para garantir isso, a ENGIE está particularmente interessada em acolher os atuais colaboradores das centrais hidroelétricas nas melhores condições. Todos os colaboradores terão a oportunidade, bem como a livre escolha, para integrar a ENGIE, como responsável pela operação, que lhes oferecerá um futuro numa das maiores empresas integradas de energia e serviços de energia da Europa. Estão em curso conversações individuais com todos os colaboradores envolvidos para explicar a oportunidade e ouvir as suas possíveis preocupações.

A ENGIE e os seus parceiros cumprirão com todas as obrigações da concessionária e comprometem-se a operar estas centrais hidroelétricas de acordo com as regras de segurança das infraestruturas hidroelétricas, das diretivas da CE e da legislação portuguesa sobre proteção ambiental e convenções internacionais.

Com as contribuições de todas as equipas relevantes, ao longo do processo de venda a ENGIE obteve um conhecimento significativo das seis barragens e das especificidades do sistema do Douro e dos direitos e obrigações associados às concessões (por exemplo, as obrigações decorrentes das licenças ambientais das centrais hidroelétricas, em particular nas do Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, a situação específica das barragens com armazenamento por bombagem, nomeadamente em relação às múltiplas utilizações da água e navegação, bem como aos requisitos de segurança das barragens incluindo a navegação, etc.). Entendemos que as centrais hidroelétricas respondem a um interesse público e que as conseqüentes obrigações da concessionária decorrentes desse uso privado vão além da produção e comercialização de energia.



Também foi possível entender bem as questões relacionadas com a escassez de água no sistema hídrico do Douro. Tomámos uma decisão informada e estamos dispostos a adotar os princípios de partilha de água entre Espanha e Portugal estabelecidos pela Convenção de Albufeira e a sua potencial evolução, o papel desempenhado pela reserva estratégica do Baixo Sabor nesse contexto e, de maneira mais geral, evoluções da disponibilidade de água para a produção de energia decorrente de mudanças nos diferentes usos da água em Portugal e Espanha, preocupações ambientais, bem como o potencial impacto das alterações climáticas.

A ENGIE e os seus parceiros estão cientes das obrigações da Declaração de Impacto Ambiental como concessionária das centrais hidroelétricas, particularmente às relacionadas com as recentes construções de Foz Tua, Baixo Sabor e Feiticeiro. Genericamente, a ENGIE e os seus parceiros compreendem plenamente a sensibilidade da conformidade em questões ambientais para todas as centrais elétricas e garantirão uma monitorização dos indicadores ambientais, principalmente da qualidade da água e dos requisitos legais para fluxos mínimos. A ENGIE e os seus parceiros irão trabalhar em conjunto com a EDP para implementar as medidas associadas às construções recentes que ainda não estiverem concluídas na data de fecho da transação.

Estabelecer parcerias com entidades locais é um objetivo fundamental

O consórcio preza a importância do diálogo contínuo, regular e construtivo com os municípios, com o objetivo de estabelecer iniciativas mutuamente benéficas. Esse diálogo já começou quando os representantes da ENGIE realizaram as primeiras reuniões com alguns dos municípios onde estão localizadas as barragens. Entendemos e partilhamos o objetivo dos municípios em aumentar a atratividade da região para o turismo.

A ENGIE e os seus parceiros garantirão a continuidade das cooperações e pagamentos devidos aos municípios de acordo com a estrutura legal e regulamentar em vigor e estão disponíveis para discutir ajustamentos específicos nos protocolos existentes.

Atualmente o consórcio está também a analisar diferentes opções em relação à localização de escritórios e outros locais para as diferentes empresas, relacionadas com a propriedade e operação das barragens, com o objetivo de maximizar a cooperação com os diferentes municípios, principalmente os mais próximos. As empresas serão registadas em Portugal, uma terá sede no Porto e outra ficará com a sede na proximidade das barragens. No contexto da operação que a ENGIE assumirá, também analisaremos todas as possibilidades de valorizar a empregabilidade local, sobretudo contratando e aumentando o número de fornecedores locais para aumentar, na medida do possível, o emprego local.

Estão em curso negociações para a transmissão da posição de empregador da EDP Produção relativamente aos contratos de trabalho dos trabalhadores cuja actividade consiste na operação destes activos. As condições desta transmissão estão a ser planeadas para respeitar integralmente os actuais direitos e condições de trabalho de que os trabalhadores beneficiam actualmente e incentivar a transferência para uma nova entidade, constituída pela ENGIE especificamente para se dedicar à operação e manutenção dos aproveitamentos hidroeléctricos. Esta entidade, após a conclusão da transacção, terá a sua sede no município de Miranda do Douro. A equipa de operação e manutenção será composta por aproximadamente 60 colaboradores, dos quais 38 poderão transitar da EDP Produção. Prevemos, assim, a criação de pelo menos 22 novos postos de trabalho. Parte da equipa estará localizada no Porto (aproximadamente 15 a 20 pessoas) e a restante nos diferentes aproveitamentos hidroeléctricos.

Do ponto de vista de negócio, a ENGIE está aberta a parcerias com entidades locais que desejem desenvolver em conjunto a produção renovável em Portugal.

A ENGIE já demonstrou essa disposição através da criação de uma *joint venture* com uma entidade subsidiária da EDP, a EDP Renováveis, para o desenvolvimento de parques eólicos offshore em Portugal e noutros países. A ENGIE está também disponível para debater o envolvimento de outros parceiros locais nas suas operações portuguesas ou internacionais.



A ENGIE está fortemente comprometida com a produção de energia neutra em emissões de carbono, com um caminho claro para a descarbonização de todo o seu portfólio. Atualmente, em Portugal estamos a desenvolver opções para substituir o carvão pela utilização de biomassa na central a carvão do Pego. O nosso objetivo é preservar os ativos existentes que atualmente apoiam as atividades económicas locais, desenvolvendo uma solução sustentável no longo-prazo, através da combustão de resíduos florestais que, ao mesmo tempo, apoiaria a exploração de recursos florestais na região. Estes projetos exigem uma estreita colaboração com as autoridades locais e nacionais e a ENGIE está a trabalhar ativamente nisso.

Esperamos poder debater com V. Exa. e com as suas equipas estes ou quaisquer outros elementos que considerarem necessários para o curso da transação acima mencionada.

Com os melhores cumprimentos,

Claire Waysand
Interim Chief Executive Officer do
Grupo ENGIE

Paulo Almirante
Vice-Presidente Executivo e Chief
Operating Officer do Grupo ENGIE





REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOURO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da
Ação Climática
Dr. Fernando Carvalho
Rua do Século, 51 - 3º
1200-433 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2650/2020 ENT.: 3306 de 03.11-2020 PROC. Nº: 24.53/2020	04-11-2020

ASSUNTO: Parpública - Nota de Análise EDP / Alienação de Centrais Hídricas da bacia do Douro da EDP ao Consórcio Liderado pela ENGIE

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa. cópia do e-mail e anexos, de 03 de novembro de 2020, da PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A., sobre o assunto mencionado em epígrafe, após ter exarado o seguinte despacho:

DESPACHO Nº 699/2020 - SET

“Visto. Concordo com a análise realizada.

Remeta-se ao Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Miguel Cruz

03.11.2020”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Maria Amália Almeida

CN

Miguel Jorge Campos Cruz

Com a análise

De: Ana Martins <Ana.Martins@Parpublica.pt>
Enviado: 3 de novembro de 2020 19:12
Para: Miguel Jorge Campos Cruz
Cc: Jaime Andrez; Maria Amália Almeida
Assunto: Parpública_Nota de Análise_EDP
Anexos: Nota de Análise - EDP_30-10-2020.pdf; Doc. 1 - 201006_carta APA_EDP.PDF; Doc. 2 - Memo Reuniao APA-EDP.pdf; Doc. 3 - 20201026 Reunião Parpública.pdf; Doc. 4 - Sale of Hydro PT - Slides CGS.pdf

realizada.

Remeta-se ao Sr.

Ministro do Ambiente

e da Água e Clima.

Miguel Cruz
03.11.2020

Caro Prof. Miguel Cruz,

Conforme solicitado à Parpública no âmbito do seu Centro de Conhecimento e Competências, enviamos em anexo versão final da nota de análise preparada sobre a alienação pela EDP de Centrais Hídricas da Bacia do Douro ao consórcio liderado pela ENGIE.

Miguel Cruz

Secretário de Estado do Tesouro

Não obstante as limitações existentes ao desenvolvimento desta análise pela Parpública nomeadamente em termos temporais, informação disponibilizada e capacidade/ competência técnica, e os requisitos que legalmente têm de ser verificados, refira-se que as condições contratuais da operação de alienação (nomeadamente as de natureza financeira) são negociadas entre duas entidades de natureza privada, pelo que, com ressalva das normas setoriais específicas (água/ambiente e energia), não se nos afigura essa vertente da operação como passível de qualquer análise e/ou intervenção por parte do Estado, para além do que possa, eventualmente, impactar com os respetivos contratos de concessão.

Assim, recomenda-se que no âmbito da autorização a ser concedida pelo Estado seja ponderada a necessidade de se acautelar que o consórcio liderado pela ENGIE não tenha possibilidade de alegar as condições do seu acordo com a EDP - de natureza privada e insuscetível de vincular terceiros, nomeadamente quanto à definição do preço e/ou outras condições da transação -, para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Santos Martins

Ana Santos Martins
Administradora

PARPÚBLICA

Rua de Santa Marta, 55 - 5.º - 1150-294 Lisboa - Portugal - Tel: +351 21 781 71 60 www.parpública.pt

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (GPM) SA

Antes de imprimir, pense no seu ambiente com a árvore.
Please consider the environment before you print.



*A informação e os ficheiros contidos neste email são confidenciais e podem conter informação privilegiada. Eles são destinados unicamente para a utilização do destinatário e só podem ser utilizados se não for o destinatário pretendido, não está autorizado a ler, copiar, divulgar, distribuir ou utilizar qualquer parte destes dados. Se for esse o caso, pedimos-lhe que destrua imediatamente este e nele contido.

The information and attached files contained in this email are confidential and may be privileged. They are intended solely for the use of the addressee and may only be used for the specified purpose. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, copy, disclose, distribute or use any part of this data. If this is the case, we ask that you immediately destroy this email and the information contained therein.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro
Entrada Nº <u>3306</u>
de <u>03.11.2020</u> p.º <u>24.53/2020</u>

Maria Amália Almeida
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado do Tesouro

Nota de Análise - EDP

Alienação de Centrais Hídricas da Bacia do Douro da EDP ao Consórcio Liderado pela ENGIE

1. Nota Prévia

A pedido do Ministério das Finanças, a presente Nota de Análise procurará fazer, nos termos e com as limitações que se apresentam mais detalhadamente de seguida, uma análise muito limitada sobre a operação de alienação de determinadas centrais hídricas da EDP a um consórcio liderado pela ENGIE.

Desde logo, por uma questão de oportunidade temporal, uma vez que, de acordo com a informação disponibilizada à PARPÚBLICA apenas a 26 de outubro - altura em que esta tomou contacto com o processo-, de resto, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) encontra-se a analisar esta operação, pelo menos, desde o primeiro trimestre do presente ano, tendo de se pronunciar definitivamente nos próximos dias.

Atente-se que a referida análise incide exclusivamente e foi limitada aos seguintes documentos apresentados pela APA e pela EDP (e que constituem anexo à presente Nota, com exceção dos Doc. 5 e 6, dado serem documentos de entidades terceiras em que podem suscitar-se temas de confidencialidade):

- **Doc. 1:** Carta da APA de 06/10/2020
- **Doc. 2:** Memo Reunião EDP-APA de 23/09/2020
- **Doc. 3:** Apresentação Douro Internacional - EDP de 26/10/2020
- **Doc. 4:** Apresentação Sale of Hydro assets in Portugal - EDP recebida em 27/10/2020
- **Doc. 5:** Fairness Opinion Letter UBS
- **Doc. 6:** Fairness Opinion Letter Morgan Stanley

Adicionalmente, face ao enquadramento legal e sectorial das suas próprias atribuições, entende-se que não será possível à PARPÚBLICA desenvolver uma análise aprofundada, competente ou rigorosa, atendendo, designadamente, às seguintes limitações:

- a) A PARPÚBLICA, até à presente semana, não acompanhou nem teve qualquer intervenção, porque não tinha de ter (quer por atribuição legal, quer por atribuição de competência), em qualquer aspeto relacionado com a transação em referência e, bem assim, com as atribuições legais de intervenção do Estado na mesma;

- b) Tanto quanto é do nosso conhecimento, cabe à APA conceder autorização à operação, na medida e nos termos do enquadramento legal que mais à frente se detalha, relacionados com a capacidade do comprador fazer cumprir os termos da concessão (técnicos, ambientais, entre outros);
- c) Aliás, tratando-se de uma transação de natureza privada, entre duas entidades privadas, salvo melhor opinião, tudo quanto exceda tal intervenção, nomeadamente por outras entidades públicas, poderá estar fora de âmbito;
- d) Por outro lado, e considerando o referido na alínea anterior, mesmo a título de assessoria ao Ministério das Finanças, não tem a PARPÚBLICA qualquer possibilidade de pronunciar-se sobre a bondade, regularidade e interesse deste tipo de operações, tanto mais que nem teria a informação, a capacidade técnica e o tempo necessário para o poder fazer;
- e) Não cabe, igualmente, à PARPÚBLICA emitir qualquer juízo sobre os termos financeiros da operação, nem tão pouco sobre a sua comparabilidade com circunstâncias e transações passadas, nomeadamente aqueles em que a PARPÚBLICA era acionista da EDP, desconhecendo em absoluto o contexto e toda a complexa informação sobre a transação atual, como se referiu anteriormente (apenas se conhecem os anexos mencionados);
- f) Aliás, em face da complexidade e especificidade setorial da informação de suporte à operação, a sua análise estaria sempre fora da esfera de conhecimento e competências da PARPÚBLICA;
- g) De acordo com informação constante do Anexo 1, em particular no que se refere aos contratos de concessão, a APA solicitou ao Ministério das Finanças intervenção no que respeita às questões económico-financeiras associadas à pretensão de transmissão das concessões, havendo ainda referências a eventuais acertos ao valor pago em virtude da transmissão dos direitos de utilização do domínio hídrico. Estes aspetos são impossíveis de validar pela PARPÚBLICA, desde logo porque desconhece tais contratos de concessão, os seus requisitos e os modelos que lhes subjazem e, por outro lado, como anteriormente referido, em face da sua natureza, não lhe compete conhecer, nem tal constitui a sua competência.

Em face do anteriormente exposto, a presente análise da PARPÚBLICA não constitui, portanto, qualquer validação da operação em referência, nem em termos de racional económico financeiro, nem em termos procedimentais (e muito menos no que respeito ao cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais, de prossecução do interesse público, ou outros), nem tão pouco da informação constante dos Anexos que a integram (que, aliás, para este efeito é assumida como boa).

Adicionalmente, o presente documento também não constitui qualquer espécie de emissão de opinião sobre ambas.

2. Operação em Análise pela APA

No âmbito da transação sobre os ativos correspondentes a diversas centrais hídricas na bacia do Douro (barragens) – Miranda do Douro, Bemposta, Picote, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua –, entre a EDP e um consórcio liderado pela ENGIE, foi solicitada à APA, nos termos da Lei, autorização da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos das referidas barragens.

De acordo com o expresso pela APA, a sua apreciação incide sobre:

- a) Estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos respetivos contratos;
- b) Descrição detalhada dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário; e
- c) Comprovação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário, bem como se está assegurada a prossecução do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens de domínio público hídrico em questão.

Qualquer outra necessidade, obrigação ou intervenção no procedimento sobre a transação em referência, deverão estar previstos em norma legal, facto que desconhecemos.

3. Aspetos Procedimentais da Transação das Centrais Hídricas

De referir em primeiro lugar que, não obstante o anteriormente exposto e os requisitos que legalmente têm de ser verificados, bem como as eventuais condições a impor ou autorizações que, nos termos da lei, tenham de ser obtidas no contexto da operação de alienação, as condições contratuais da operação de alienação (nomeadamente as de natureza financeira) são negociadas entre duas entidades de natureza privada, pelo que, com ressalva das normas setoriais específicas (água/ambiente e energia), não se nos afigura essa vertente da operação como passível de qualquer análise e/ou intervenção por parte do Estado, para além do que possa, eventualmente, impactar com os respetivos contratos de concessão – o que desconhecemos.

Assim, na sequência do anteriormente referido, recomenda-se que seja ponderada a necessidade de se acautelar que o consórcio liderado pela ENGIE não tenha possibilidade de alegar as condições do seu acordo com a EDP - de natureza privada e insuscetível de vincular terceiros, nomeadamente quanto à definição do preço e/ou outras condições da transação -, para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão.

A este respeito, e estritamente de acordo com a informação prestada pela EDP (sem qualquer sentido crítico da nossa parte sobre a mesma, desde logo por falta de

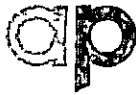
possibilidade e conhecimento para o poder fazer), a transação em referência insere-se num processo de venda competitivo conduzido pela EDP e que acabou por culminar na escolha de um consórcio comprador por um valor de venda de cerca de 2.210 milhões de euros.

De modo a caracterizar o atrás exposto, a EDP apresentou o processo de seleção de investidores e sintetizou os respetivos termos procedimentais, que culminaram na referida transação e que se detalham seguidamente:

- Fase 1 com 27 investidores contactados, dos quais 17 assinaram NDA e 8 apresentaram NBO's;
- Destes a EDP selecionou 5 para a Fase 2 (todas com valorizações dos ativos em referência superiores a 2bn);
- Na Fase 2, os investidores selecionados tiveram oportunidade de desenvolver as habituais *due diligence*, contactar com a gestão da EDP (através de apresentações para o efeito), assistir a sessões especializadas (de domínio técnico) com quadros da EDP e os seus Assessores e visitas às 6 centrais hídricas;
- Tiverem ainda acesso a um VDR, com informação disponibilizada pela EDP (incluindo VDD's específicas) e a um período de Q&A.

Por último, igualmente através da informação prestada pela EDP, dois bancos de investimento internacionais (UBS e Morgan Stanley), bem com uma sociedade de advogados nacional de referência (Morais Leitão) analisaram as ofertas e emitiram *fairness opinions*, considerando as propostas, em particular a do selecionado final (o comprador), como *fair* e em linha com as práticas de mercado (nos termos e com as limitações expressas detalhadamente nas respetivas cartas), do ponto de vista financeiro (o valor da transação) e legal (o acordo de SPA atingido) respetivamente.

30 de outubro de 2020



agência portuguesa
do ambiente

Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação	9-06-2020	S056562-202010-CD	6-10-2020
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos		

Foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), no dia 9 de junho de 2020, uma nova notificação pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.: Tal comunicação destina-se a responder ao ofício da APA n.º S023750-202004-CD, de 22 de maio, no contexto da **apreciação do pedido de autorização de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.**

Importa lembrar que, para avaliar o pedido de transmissão, é fundamental ter: a) uma caracterização clara do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos respetivos contratos; b) uma descrição detalhada dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e c) uma comprovação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário, bem como se está assegurada a prossecação do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens do domínio público hídrico em questão.

Foram igualmente realizadas diversas reuniões e contactos e troca de correspondência sobre diferentes aspetos das centrais hídricas na bacia do Douro e que são objeto da avaliação por parte da APA do pedido de transmissão referido. Com efeito, têm vindo a ser solicitados pela APA um conjunto de elementos e informações relevantes para a avaliação do pedido de autorização formulado por V. Exas. A avaliação é complexa e algo morosa por natureza, sendo certo que da parte da APA existe o empenhamento e diligência neste processo.

Importa, por isso, neste momento, fazer um ponto de situação e perspetivar a conclusão da avaliação que a APA vem levando a cabo.

Desde logo, referir que grande parte da informação solicitada corresponde a obrigações para as quais não havia evidências de cumprimento, nomeadamente as associadas aos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos aproveitamentos hidroelétricos de Foz Tua e do Baixo Sabor. Para além dos elementos que têm sido anexados às três notificações recebidas de V. Exas sobre o assunto em epígrafe, já recebeu a APA mais de uma dezena de estudos e outros documentos, alguns de dimensão considerável. Essa documentação ilustra bem que a implementação das medidas destes AH estava por estabilizar e por sistematizar em vários aspetos, facto que nos parece fundamental para uma potencial transmissão para outro operador.

Acresce que não estão, à data, desenvolvidas e aprovadas as ações concretas de várias medidas definidas, ao contrário do que acontece no AHFT.

Pelo exposto, e conforme já se informou V. Exa., cada um dos contratos de concessão está a ser avaliado *per se* e, assim, serão emitidas avaliações para cada um desses contratos.

Assim e referenciando cada um dos aproveitamentos importa referir:

O aproveitamento hidroelétrico (AH) de Miranda do Douro, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroelétrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 69 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor de equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH de Miranda do Douro cerca de 29,45 milhões de euros (ou seja a 33.563.251€, valor atualizado a preços de 2019), tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já concedido pelo contrato inicial, que terminaria em 2029. Tinha sido concedida a possibilidade de realizar o reforço de potência, valorizando assim o valor da concessão, atendendo que a potência instalada mais do que duplicou.

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

O **aproveitamento hidroelétrico (AH) de Picote**, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroelétrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 71 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor do equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH de Picote cerca de 21,026 milhões de euros (ou seja a 23.962.678€, valor atualizado a preços de 2019) tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já concedido pelo contrato anteriormente celebrado, que terminaria em 2029. Acresce que o referido Decreto-Lei define também, no seu Anexo II, a fórmula a que deve obedecer a prorrogação do prazo da concessão caso sejam realizados os investimentos associados ao reforço de potência. A concretização do reforço de potência conduziu a uma nova prorrogação do prazo, sem qualquer contrapartida para o Estado por utilização dos bens públicos por mais 21 anos, para além dos 13 já concedidos, ficando o término da concessão para 2063. O reforço de potência realizado valorizou o valor da concessão, não só pela extensão do prazo mas também porque a potência instalada mais do que duplicou.

O Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do de Picote foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo culminado na emissão da DIA em 26.01.2007. As medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). Foi analisado um Relatório do estado de evolução e avaliação de sucesso da implementação do PRIP, aguardando-se pela apresentação de elementos adicionais solicitados.

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

O aproveitamento hidroelétrico (AH) de Bemposta, localizado no troço internacional do rio Douro, foi concessionado nos anos cinquenta do século passado à sociedade Hidroeléctrica do Douro, cujo término seria em 2029, correspondendo a 65 anos de exploração. A norma que consta no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, definiu a celebração de um novo contrato de concessão estabelecendo um novo prazo, contabilizado entre 1995 e o que consta no Anexo III do referido Decreto-Lei. O valor do equilíbrio económico-financeiro foi então definido através do Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, correspondendo ao AH Bemposta cerca de 27,635 milhões de euros (ou seja a 31.494.752€, atualizado a preços de 2019) tendo sido atribuído mais 13 anos de concessão para além do já sido concedido pelo contrato anteriormente celebrado, que terminaria em 2029. Acresce que o referido Decreto-Lei define também, no seu Anexo II, a fórmula a que deve obedecer a prorrogação do prazo da concessão caso sejam realizados os investimentos associados ao reforço de potência. A concretização do reforço de potência conduziu a uma nova prorrogação do prazo, sem qualquer contrapartida para o Estado por utilização dos bens públicos por mais 14 anos, ficando o término da concessão para 2056. O reforço de potência realizado valorizou o valor da concessão, não só pela extensão do prazo mas também porque a potência instalada quase duplicou.

O Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo culminado na emissão da DIA em 15/02/2008. As medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP), à semelhança do que ocorre para Picote. Foram recebidos elementos adicionais, na sequência da análise de um Relatório do estado de evolução e avaliação de sucesso da implementação do PRIP, encontrando-se estes elementos em apreciação (recebidos da EDPP a 29/09/2020).

O Plano de Emergência Interno da barragem, na decorrência de legislação publicada em 2007, ainda não está implementado, tendo a EDP solicitado ao abrigo do novo Decreto-Lei uma alteração da classificação da barragem. Esta solicitação não tem aceitação, pelo que os sistemas de aviso definidos no referido plano devem ser, assim que sejam notificados da sua aprovação, implementados no terreno nos três meses subsequentes. Qualquer que seja a decisão do pedido de transmissão, esta ação tem de ser realizada.

No que se refere ao aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor a sua atribuição teve por base, não as disposições da Lei da Água, mas o disposto no número 5 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem que tenha havido qualquer contrapartida para o Estado pela atribuição de uma concessão de utilização do domínio público hídrico pelo prazo de 75 anos. A

exploração foi iniciada em julho de 2015 e a concessão termina em julho de 2090. O investimento global de construção foi de cerca de 340M€,

A outorga do contrato de concessão em 2008, com base nas disposições legais que foram incluídas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, deram origem a um contencioso comunitário, Processo n.º 2018/2373, sobre a conformidade com o direito europeu em matéria de contratação pública, por um lado, do quadro jurídico relativo à extensão da utilização dos recursos hídricos públicos para produção de energia hidroelétrica e, por outro, da decisão de extensão dos contratos de 27 contratos de concessões hidroelétricas, um e outro contemplados nos artigos 35.º, n.º 2 e 91.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Acresce, que a construção do AHBS, e no que se refere ao cumprimento da DQA e da Diretiva Habitats, foi sujeito a uma queixa comunitária que deu origem ao processo de infração n.º 2003/4523, arquivado em fevereiro de 2008. No entanto e na sequência de uma nova queixa, em 2012, foi reaberto o processo de investigação ao abrigo do Pilot n.º 3592/12, o que implicou o envio anual de relatórios de ponto de situação da implementação das medidas ambientais. Este processo foi arquivado em março de 2017, continuando no entanto a ser acompanhado pela Comissão Europeia.

Uma das questões que no âmbito deste processo tem sido solicitadas à concessionária são as evidências e ponto de situação do cumprimento do disposto no Anexo X da 3.ª Adenda do CC do AHBS, assinada a 16 de agosto de 2016. A autorização da entrada em exploração teve por base o compromisso da concessionária em implementar as medidas ainda em falta nos prazos ali definidos, bem como garantir, durante o prazo da concessão, a sua manutenção.

Constatou-se que existem ainda algumas ações, associadas às medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA que, constituindo obrigações contratuais após a entrada em exploração, ainda estão pendentes:

Assim, e no que se refere à medida MC4.1, relativa à instalação/adensamento de azinheira e/ou zimbro, a mesma ainda não está concluída, estando prevista até ao final de março de 2021 a plantação dos 20.000 exemplares de zimbro em falta. Apesar de definido na referida Adenda ao CC a necessidade de apresentação de relatórios anuais, apenas em 02/03/2020 foi recebido na APA o relatório com o ponto de situação relativo ao período 2016-2019. Da apreciação efetuada), em articulação com o ICNF, conclui-se que existem lacunas na informação transmitida, não permitindo o pleno acompanhamento da implementação da medida (transmitido através do ofício S027933-202005-DAIA.DPP, de 09/06/2020). Sublinha-se que esta medida se reveste da maior importância no quadro do presente projeto, não tendo a sua implementação sido totalmente assegurada, previamente à entrada em exploração, situação que importa colmatar.

Outro aspeto a salientar é a manutenção da medida MC1, relativa à recuperação biofísica do troço final da ribeira da Vilarica, atendendo que as estruturas construídas para facilitar a migração piscícola e manter a massa de água em bom estado, garantindo a manutenção da vegetação ripícola e margens, não tem ocorrido como esperado, nem nas condições de operação que a medida assim o exige, nomeadamente após os efeitos das cheias de 2016 e outras subsequentes. Aliás, na ficha operacional que nos foi enviada em anexo à carta remetida em março de 2020, são incluídas imagens antigas, muitas delas de 2011 e 2012 e outras que inclusive constam na 3ª Adenda ao contrato de concessão assinado em 2016. Ora, o que tinha sido solicitado era uma ficha operacional que reportasse o estado da situação atual. Esta situação deverá ser regularizada. Um ponto de situação atualizado desta medida, bem como as ações a implementar para garantir o atingir dos objetivos para que foi definida, é fundamental no processo em curso.

Foi também recebido a 16 de março 2020 um pedido do concessionário para alteração da Medida Compensatória MC2.4, no sentido da adaptação de uma charca já existente e que se encontra sem utilização, a qual foi objeto de aprovação através do nosso ofício de referência S027901-202005-DAIA.DPP de 18/05/2020. .

Existem ainda cinco restabelecimentos que, embora aprovados, não foram até à data executados. Para estes casos, é referido nas cartas remetidas que, à exceção do restabelecimento MC5.06, os restantes serão objeto de protocolo com as Juntas de Freguesia a elaborar até final do primeiro semestre 2020, pelo que importa assegurar com a maior brevidade e, desejavelmente, antes a uma eventual transferência de responsabilidades a celebração dos protocolos em apreço.

No âmbito do processo de expropriação dos terrenos para a construção do AHBS havia 47 parcelas que tinham sido expropriadas a favor da EDPP, quando deveriam ter sido a favor do Estado, pelo que se solicitou que informassem se já foi feita a respetiva correção, já que na última informação enviada a situação não estava clara. Acresce que tinham sido reportadas dificuldades de registo, em alguns concelhos, das parcelas sujeitas a expropriação parcial, dada a necessidade de alteração das parcelas iniciais, já que uma parte delas passou a integrar o domínio público hídrico do Estado. Também desde 2018 não houve qualquer reporte das situações identificadas como tendo o direito de reversão para os antigos titulares das parcelas que, tendo sido expropriadas, não são necessárias à prossecução do objeto da concessão. Esta matéria é também considerada fundamental estar devidamente esclarecida e regularizada no âmbito da apreciação da APA sobre a transmissão.

Importa ainda salientar que o contrato inclui, no n.º 3 da cláusula 12.ª, a autorização para na exploração da barragem do Feiticeiro e respetiva central, ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira localizada a jusante, já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definido no contrato, mas apenas e enquanto a concessionária do AHBS for também a

titular do contrato de concessão do AH da Valeira. Assim sendo, e caso se opere a transmissão, cessa a bombagem de caudais da albufeira da Valeira, não havendo fundamento legal para se permitir a sua autorização na situação de dois concessionários diferentes.

Acresce, que desde que foi realizada a obra do AHBS, nomeadamente para incluir o sistema de bombagem a partir da albufeira da Valeira que obrigou a um aprofundamento do leito, passaram a verificar-se inundações nos terrenos limites, na zona de regolfo da albufeira da Valeira na propriedade rústica no lugar das Courelas dos Castelões, freguesia de Torre de Moncorvo, atingindo cotas não expropriadas. Decorre neste momento uma ação no Tribunal pelo particular afetado, tendo a EDP referido em sua defesa, que a responsabilidade seria da APA que gere as situações de cheias. Ora, tal não corresponde totalmente à verdade, já que deve ser realizada uma articulação entre a APA e a EDP, mas quem faz efetivamente a gestão no terreno é a EDP. Acresce que esta situação só se começou a observar após o aprofundamento do leito, podendo não ter sido devidamente identificada pela EDP aquando do pedido de alteração do projeto que decorreu após a emissão da DIA. Assim sendo, e face à situação verificada, deve a EDP apresentar as soluções a implementar para evitar que a situação volte a acontecer, nomeadamente a limitação de cota de exploração da albufeira da Valeira.

O **Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT)** foi um dos projetos considerados no Plano Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH). O aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua foi atribuído através de concurso nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, tendo sido pago ao Estado pela outorga do contrato de concessão do domínio público hídrico cerca de 63,594 M€. A exploração teve início em abril de 2018 e a concessão termina em abril de 2093. O investimento de construção associado foi de cerca de 250M€.

A construção do AHFT e no que se refere ao cumprimento da DQA foi sujeito a uma queixa comunitária que deu origem ao processo de EU PILOT 3597/12/ENVI que ainda não foi arquivado.

Das medidas ambientais que não foram concluídas até à data de entrada em exploração e, que se previam que ficassem concluídas até ao final de 2018, de acordo com o disposto na 2ª Adenda ao contrato de concessão, muitas estão ainda por concluir e algumas não têm ainda terminado o processo de avaliação do projeto ou da metodologia para a concretização das ações previstas, o que configurar incumprimento contratual, conforme previsto na cláusula 30.ª do CC. Acresce, tal como referido anteriormente, a EDP enviou durante o período após o pedido de transmissão da concessão mais de uma dezena de documentos que ilustra bem o que anteriormente é referido e que tem contribuído para tornar mais morosa a avaliação da pretensão notificada em janeiro de 2020.

Destas importa salientar:

C1/E1/MC1/C2 - Operacionalização do Plano de Mobilidade – foi indicado, no Anexo VII à 2ª Adenda do CC que o sistema estaria operacional no 3º trimestre de 2018; apesar de muitas das ações não estarem dependentes da concessionária, verifica-se que à data a medida não está efetivamente implementada, tratando-se de uma medida relevada no quadro das obrigações decorrentes das decisões ambientais sobre o AHFT pelo que a abordagem proposta pelo concessionário encontra-se em apreciação em articulação com as entidades relevantes.

E17/ MM12 - PRAIP do AHFT + PRIP (Central, acessos e plano de mobilidade) / Implementação do PRAIP/PRIP – no Anexo X à 2ª Adenda do CC estava prevista a sua conclusão até julho de 2018; ora a implementação das intervenções previstas no PRIP do Restabelecimento e Caminho de Acesso Rural Sobreira Murça ainda não estão concluídas, prevendo o concessionário a sua finalização no início do inverno de 2020.

E24 - Estudo de um sistema de transposição da ictiofauna; Projeto de Execução do dispositivo fixo de captura de ictiofauna (DFCI); Plano de translocação; Estudo de diversidade e estrutura genética - de acordo com o disposto no Anexo IX e X da 2ª Adenda ao contrato, deveria nesta fase já estar bem estabelecida a metodologia de translocação, bem como o plano de ação, caso haja acumulação massiva a jusante do AHFT de peixes, o que não se verifica. Os relatórios relativos à translocação entre 2017 e 2019 e ao plano de ação foram enviados para a APA depois de janeiro de 2020 e não satisfazem os objetivos preconizados para esta medida.

MC12K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua – de acordo com o disposto no Anexo IX e X da 2ª Adenda do CC, deveria até abril 2019 ser apresentado um relatório relativo às atividades desenvolvidas (abril 2019) e um plano integrado de funcionamento das eclusas de Borland e das eclusas de navegação, a implementar durante todo o período da concessão de cada um dos aproveitamentos hidroelétricos. Em junho de 2020, mais de 2 anos após a assinatura da 2ª Adenda ao CC, o concessionário enviou um relatório com os resultados dos trabalhos realizados entre agosto 2017 e agosto de 2018 e a revisão da nota técnica realizada em fevereiro de 2017. Os resultados apresentados nos relatórios de monitorização (2016-2018) carecem de solidez, em resultado de falhas associadas à operacionalização e monitorização das estruturas. Verificam-se ainda inconsistências na apresentação da informação. Apesar das limitações identificadas, os dados obtidos indiciam a adequação destes equipamentos para a concretização dos objetivos da medida MC12K. Considera-se igualmente que, pelo facto dos dados reforçarem as indicações já existentes quanto à utilidade destas estruturas, indicia que os sucessivos atrasos na implementação plena da medida se traduzem em perdas para os ecossistemas e as populações potencialmente beneficiadas pela

medida. Face ao exposto, verifica-se que os trabalhos efetuados até à data ainda não dão resposta aos objetivos desta medida. Caso ocorra a transmissão esta medida, definida na DIA do AHFT, passaria a ser implementada por outro concessionário;

E25/ MM51 - Plano de contenção, controlo ou erradicação de espécies aquícolas exóticas invasoras - de acordo com o disposto no Anexo IX da 2ª Adenda do CC, após seis meses da assinatura deveria ser apresentado o mapeamento dos troços na bacia do rio Tua, onde se identificam espécies aquáticas invasoras, bem como identificados os troços onde foram implementadas medidas de mitigação. Ora, os elementos em falta só foram entregues em julho de 2020, e não dão resposta ao que era exigido, nem fazem a reformulação do plano conforme solicitado, não esclarecem as questões que tinham sido colocadas na anterior apreciação e não demonstram o cumprimento da obrigação constante na 2ª Adenda ao CC, de serem implementadas ações diretas e indiretas de prevenção, contenção, controlo e erradicação de espécies aquáticas exóticas e invasoras durante toda a fase de exploração do AHFT, pelo que se considera que não está cumprida;

E3/ MC7 - Projeto de requalificação do rio Tua, do rio Tinhela e outros afluentes – durante o presente ano foram enviados e analisados dois relatórios desta medida e nenhum deles satisfaz os objetivos preconizados, ou seja, ainda nem a metodologia, nem o projeto de intervenção estão devidamente definidos e aprovados;

MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro) - de acordo com o disposto no Anexo IX da 2ª Adenda do CC deveria ser apresentado o Programa da medida até ao final de março de 2018 e, as ações implementadas, em 2019; o plano apresentado não foi aprovado; pelo que se considera que a medida não está cumprida.

Existem outras medidas associadas aos impactos sociais mas estas são as mais relevantes e diretamente ligadas aos objetivos da DQA.

Importa também salientar que o contrato inclui, no n.º 3 da cláusula 13.ª, a autorização para na exploração do AHFT ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, localizada a jusante e já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definido no contrato, mas apenas e enquanto a concessionária do AHFT for também a titular do contrato de concessão do AH da Régua. Assim sendo e caso se opere a transmissão cessa a bombagem de caudais da albufeira da Régua, não havendo fundamento legal que permita a sua autorização na situação de dois concessionários diferentes.

No que se refere à **verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário** e da análise dos elementos que têm sido enviados há aspetos que importa salientar.

A Águas Profundas é uma sociedade portuguesa detida pela GDF Internacional (tendo como principal acionista ENGIE, S.A.), a Predica e a Mirova, sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França. Segundo a carta enviada a GDF Internacional, através da ENGIE, terá experiência na gestão de centrais hidroelétricas, mas não tem qualquer experiência em Portugal. Referem ainda, que esta aquisição faz parte da *estratégia de neutralidade carbónica da ENGIE, complementando o seu objetivo de adicionar 9 GW de energia renovável ao seu atual portefólio no período 2019-2021*. Importa esclarecer em que medida este objetivo da ENGIE corresponde a benefício para Portugal em termos da referida neutralidade carbónica, visto que estas AH devem contribuir para a estratégia de descarbonização de Portugal ao abrigo do RNC2050.

Com a informação recebida até 6 de março a APA concluiu, e integrou no ofício S023750-202004-CD, que da exposição apresentada resultavam ainda dúvidas sobre a forma de operação da nova empresa, parecendo indicar que esta iria recorrer às várias empresas associadas à ENGIE, todas sediadas em França, reduzindo assim as valências locais.

Na carta de 9 de junho vem referido que a sede da empresa Águas Profundas a criar, após transmissão da empresa Nova Sociedade (a constituir no âmbito da projetada cisão da EDP Produção), irá ter a sua sede no concelho de Miranda do Douro, estando *“dispostos a aumentar o número de postos de trabalho associados à operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos, incluindo com pessoal altamente qualificado, contribuindo para uma aposta e valorização significativas das valências locais”*.

No entanto no Anexo B da carta de 9 de junho referem que *“A Engie O&M será responsável pela operação e manutenção dos Aproveitamentos Hidroelétricos, assegurando que a operação e manutenção seja feita nos termos dos Contratos de Concessão, bem como das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e promovendo o enquadramento eficiente do despacho económico por forma a garantir a otimização económica da operação dos ativos. A Engie O&M prestará ainda apoio à Nova Sociedade na implementação local e na supervisão das obrigações ambientais de monitorização e das medidas compensatórias”*. Assim, numa primeira fase, ter-se-á algum staff nacional mas irá evoluir-se para fazer uma gestão com os ativos que já detêm em França, através da Engie O&M, ficando apenas com um pequeno gabinete em Portugal para a gestão administrativa. Prevê-se que, caso aceitem, cerca de 34 trabalhadores poderão transitar dos atuais quadros da EDP para a empresa Águas Profundas. Referem ainda no anexo que vão criar 22 novos

postos de trabalho, sendo que 17 ficam sediados no Porto e os restantes 5 nos locais dos Aproveitamentos, apesar de referirem na carta que a sede será em Miranda do Douro.

Informam ainda que a EDP nos primeiros anos ficará a dar apoio nos seguintes termos:

- I. *Contrato de Prestação de Serviços de Controlo Remoto, apelidado de "Despacho Técnico", entre a EDP Produção e a Nova Sociedade, para assegurar a operação remota dos AH, por um período de transição de 12 meses, com possibilidade de poder ser renovado por uma só vez por igual período, sendo os serviços prestados pela equipa que faz atualmente o Controlo Remoto dos AH da EDP Produção;*
- II. *Contrato de Prestação de Serviços de Operação & Manutenção, Segurança de Barragens e Ambiente, apelidado de "O&M", entre a EDP Produção e a Nova Sociedade, por um período de transição de 18 meses, para assegurar a operação e manutenção dos AH, incluindo os serviços relativos à segurança de barragens e à gestão das medidas e compromissos ambientais, sendo os serviços prestados pelas equipas que atualmente asseguram as funções em causa, com exceção daquelas que transitarão para a Nova Sociedade;*
- III. *Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização & Testes, entre a Labelec e a Nova Sociedade, pelo período decorrido até 31 de dezembro de 2023, renovável por períodos de 3 anos, para assegurar os serviços de testes regulares aos AH, sendo os serviços prestados pela equipa que os desenvolve atualmente.*
- IV. *Contrato de Prestação de Serviços de Despacho Económico, entre a EDP – Energias de Portugal, S.A. e a Nova Sociedade e uma sociedade do Grupo ENGIE, para assegurar a compra para revenda da energia produzida pelos AH, por um período de transição tão curto quanto possível (que se estima de 6 meses), sendo os serviços prestados pela equipa que faz atualmente o Despacho Económico dos AH da EDP Produção.*

Apresentam como garantia da manutenção das obrigações uma declaração que refere: *Assim os acionistas e a Águas Profundas declaram que conhecem os direitos e os deveres que resultam dos referidos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos atualmente atribuídos à EDP Produção. Mais declaram os Acionistas e a Águas Profundas que a Nova Sociedade e a Águas Profundas terão, no momento da aquisição da Nova Sociedade pela Águas Profundas, as capacidades técnicas e económicas necessárias para a exploração das referidas centrais e estarão em condições de garantir o cumprimento das obrigações a que a EDP Produção se encontra atualmente vinculada.*

Se no que se refere à operação da vertente de produção de energia parece estar bem delineada a estratégia e o modelo a implementar, já no que se refere à utilização dos recursos hídricos e tudo o que tal envolve, a situação é mais ambígua, havendo apenas a indicação da realização de contratos de prestação de serviços pelo prazo de 18 meses com o atual concessionário ou

empresas do Grupo EDP, como é o caso da monitorização da qualidade da água, quer das albufeiras, quer dos troços de rio com medidas ambientais, com previsão de contratação até 2023.

É referido na V. carta de 9 de junho pela ENGIE que está preparada para *“Tomar decisões relativas ao desenvolvimento, melhorias, conservação e expansão relativas aos Aproveitamentos Hidroelétricos”*. Solicita-se informação sobre o que entendem por expansão dos aproveitamentos hidroelétricos.

É entendimento da APA que, na eventualidade de autorização da transmissão pretendida, deve a EDP deve manter a prestação de apoio à gestão das concessões por um período até 4 anos após a transmissão.

A experiência de gestão de aproveitamento hidroelétricos na Europa são efetivamente distintos, do ponto de vista ambiental, dos que pretende agora gerir em Portugal, quer em termos de regime hidrológico, quer nas especificidades dos acordos internacionais que integra, quer em termos de dimensão, dado que em Portugal não são sistemas de bombagem pura como parecem ser os que são apresentados como exemplo, ou mini-hídricas. Acresce que nos diferentes documentos integrados para relatar a experiência não são indicados exemplos de implementação e gestão de regime de caudais ecológicos (incluindo monitorização e adequação aos objetivos ambientais), implementação manutenção e monitorização de passagens para peixes, medidas de redução do *hydropeaking*, adequação do regime de exploração para diminuir os riscos de eutrofização, bem como da gestão dos sedimentos retidos pelas infraestruturas.

Estes aproveitamentos representam bem mais do que um simples negócio de energia pois têm em paralelo uma gestão exigente em termos de segurança de barragens, de gestão de caudais em situações extremas e de acordos internacionais como seja a Convenção de Albufeira. Embora estas barragens constituam reservas estratégicas de água a nível nacional e regional, a sua gestão requer a necessidade de se garantirem e manterem até ao final do prazo da concessão as medidas ambientais decorrentes dos procedimentos de AIA do AHBS e do AHFT. Aliás, são estes os aspetos que estão em causa na transmissão dos contratos de concessão que permitem a utilização dos recursos hídricos públicos.

A descrição solicitada e apresentada na vossa notificação de 9 de junho, sem prejuízo de ter de ser complementada, é uma boa base que deverá ser incluída em adendas a elaborar caso venha ser autorizada a vossa pretensão.

Do ponto de vista financeiro e tributário em França, dos elementos até agora enviados pode constatar-se que a ENGIE apresenta uma situação sólida e regularizada. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos ainda não entregues.

Apraz registar a posição assumida pela ENGIE relativamente aos moldes da caução ambiental, prevista na alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prestar, garantindo a possibilidade de ser acionada diretamente pelo concedente e que quando se esgote o limite contratado, o valor de cobertura será automaticamente restituído. Importa salientar que para além da caução ambiental existe ainda um seguro de responsabilidade civil, previsto nos contratos de concessão.

Assim, em conclusão, salienta-se o seguinte:

- A avaliação da pretensão de V. Exas é realizada contrato a contrato, atendendo às especificidades de cada um deles e ao disposto na lei sobre esta matéria;
- No que se refere aos contratos de concessão 09/ENERGIA/INAG/2008, 10/ENERGIA/INAG/2008, 11/ENERGIA/INAG/2008 e 27/ENERGIA/INAG/2008, solicitou-se intervenção do Ministério das Finanças no respeitante às questões económico-financeiras associadas à pretensão de transmissão das concessões;
- O ponto de situação da implementação das medidas ambientais associadas aos AH de Foz Tua e Baixo Sabor revelam que nem todas as obrigações foram cumpridas nos prazos estabelecidos, não existindo neste momento uma situação estável e bem definida do grau de implementação/manutenção de todas as medidas envolvidas. Esta situação é tanto mais relevante se tivermos em conta os processos de contencioso comunitário que lhe estão associados e que, no caso do AHFT, ainda não foi arquivado;
- Aliás a morosidade que tem sido referenciada por V. Exa na análise do processo, para além da complexidade que lhe está inerente, pois estão em causa as grandes hídricas, recurso hídrico público estratégico para a desenvolvimento do país, prende-se em grande medida com a situação em que se encontrava o cumprimento das medidas associadas aos processos de AIA, originando o envio por parte da EDP de dezenas de documentos, na tentativa de dar resposta a todo um passivo em atraso; Estes documentos foram igualmente apreciados não só pela APA mas também pelos organismos envolvidos na avaliação ambiental dos projetos. O facto de os relatórios serem entregues não significa *per si* que as matérias que expõem estejam conformes, pois muitos deles teriam de espelhar a execução e implementação do proposto, o que em várias situações não se verificou, conforme o requerido nas obrigações dos contratos de concessão que, neste aspeto, espelham as obrigações dos procedimentos de AIA. Acresce, que para algumas das medidas ambientais definidas não estão, à data, ainda definidas as suas ações concretas, tal como acontece com o AHFT;

- É por isso fundamental definir claramente, para cada ação que consta nas DIA, quer esteja na fase de implementação ou de manutenção, o ponto de situação à data, quais as ações subsequentes, quem as vai implementar e responsabilidades associadas. Tudo isto deverá ser sistematizado para ser incluído, nos casos em que mereça a aprovação da transmissão, em adendas aos contratos de concessão; a calendarização a definir deverá ser associada a sanções pecuniárias imediatamente aplicadas, para evitar que os prazos definidos não sejam novamente cumpridos;
- A responsabilidade do cumprimento e manutenção das medidas decorrentes das decisões ambientais e do contrato de concessão é do concessionário, independentemente dos acordos, contratos ou parcerias estabelecidas para dar cumprimento às mesmas, devendo por isso ser definido de forma clara na transmissão destas obrigações, podendo os elementos já sistematizados e apresentados na V. carta de 9 de junho constituir uma base para integração, nos casos em que mereça a aprovação da transmissão, nas respetivas adendas. Mais concretamente, do ponto de vista de AIA, terá igualmente de estar previsto o reporte periódico (anual) do estado de implementação/manutenção das medidas; a possibilidade de reavaliar o âmbito, periodicidade e frequência das amostragens previstas nas monitorizações previstas nos programas (PIMA), em função dos resultados; e possibilidade de serem definidas medidas adicionais caso surjam impactos não previstos no decorrer da avaliação (artigo 26º do RJAIA);
- As disposições constantes nos contratos de concessão 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2008, nomeadamente n.º 3 da cláusula 12.ª, a autorização para na exploração da barragem do Feiticeiro e respetiva central, ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira localizada a jusante, já no rio Douro e, no n.º 3 da cláusula 13.ª, a autorização para na exploração do AHFT ser efetuada a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, localizada a jusante e já no rio Douro, de acordo com o regime de exploração definidos nos contratos, referem que esta situação poderia ser explorada apenas e enquanto a concessionária do AHBS e do AHFT fosse também a titular do contrato de concessão do AH da Valeira e do AH da Régua. Assim sendo, e caso se opere a transmissão, cessa a possibilidade de ser feita a bombagem de caudais da albufeira da Valeira e da albufeira da Régua;
- As medidas relativas à conetividade fluvial no rio Douro que incidiram numa beneficiação e automatização das eclusas Borland existentes nas barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, bem como na instalação de equipamentos de monitorização da utilização piscícola destes equipamentos constam no CC do AHFT e correspondem a uma obrigação da DIA. Ora, caso venha a ser autorizada a transmissão, torna-se também

necessário alterar os CC dos referidos AH (Crestuma, Carrapatelo e Régua). Apesar de existir já essa obrigação nos contratos destas barragens, a EDP apenas começou a operacionalizar estas eclusas na sequência da obrigação da DIA do AHFT e consequente CC, sendo que desde 2017 pouco se tem vindo a realizar. A proposta de protocolo apresentada em nada releva para a administração, já que todas as obrigações terão de ficar expressas nos contratos, incluindo no do AHFT;

- Solicita-se ponto de situação do funcionamento do dispositivo de lançamento de caudais ecológicos no AHFT que deve estar totalmente operacional e que tem tido avarias constantes;
- Calendarização da implementação do dispositivo do dispositivo fixo de captura, conforme solicitação da APA que consta no ofício S023535-202004-DAIA.DPP, de 28 de abril de 2020;
- A implementação dos PEI ainda não efetuados deve ser realizado pelo atual concessionário ou devidamente assegurada na documentação contratual de transmissão;
- Atendendo que a obra do AHBS ocasionou impactes no troço situado a jusante da barragem do Feiticeiro, inundando terrenos que não estavam previstos estar sujeitos a esta situação, deve a EDP apresentar um estudo e medidas, nomeadamente a definição da cota máxima de exploração da albufeira da Valeira, que evitem a inundação destes terrenos;
- No que se refere aos terrenos expropriados para a implantação dos AH, estes foram realizados por utilidade pública para implantação dos aproveitamentos hidroelétricos, nos termos Decreto-Lei nº301/2009 e não através de um negócio entre particulares. As parcelas que foram adquiridas, como referem pela EDP ao abrigo desta norma mas para a instalação de infraestruturas de apoio à construção e agora referem ser do domínio privado da EDP só o seriam se não tivessem sido expropriadas, por aquisição sem qualquer indexação ao projeto. A expropriação por utilidade pública obriga que o terreno tenha a finalidade para o qual foi expropriado e não para a realização de negócios posteriores para interesses que não sejam os da concessão, tal como já aconteceu noutras concessões exploradas pela EDP, que alienou indevidamente bens associados a concessões. Nesse sentido, os terrenos expropriados para a implantação do AHBS devem integrar o domínio público do Estado. Acresce que as parcelas sobrantes, que integram o DPE, caso sejam reclamadas, no prazo legalmente previsto, pelos antigos titulares deve a concessionária garantir os procedimentos da sua devolução, nos termos da lei em vigor;
- A APA está a preparar a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia no quadro dos PGRH de 3ª geração e na decorrência da DQA. Tal exercício deverá ter repercussões na fórmula de cálculo da TRH na decorrência da definição referida da Lei da Fiscalidade Verde.

Prevê-se assim uma alteração do disposto nos contratos assinados ao abrigo do artigo 91.º do Decreto-lei 226-A/2007, de 31 de maio, no que se refere à necessidade de prever um acerto face ao que ficou definido no Despacho n.º 16982/2007, de 2 de agosto, afetando os vinte seis contratos então assinados.

Chegados a este ponto, importa perspetivar os **próximos desenvolvimentos** no respeitante à avaliação e pronúncia final por parte da APA relativamente à pretensão de transmissão em questão.

Resulta claro do exposto acima que carecem de definição, implementação e regularização um conjunto de aspetos associados às diferentes concessões. Se o pressuposto analítico da APA fosse o cumprimento cabal do referido acima, certamente que a EDP demoraria meses ou anos a assegurar esse mesmo cumprimento. Como tal, a EDP deverá assegurar que os elementos referidos acima são devidamente identificados e vertidos em adendas aos contratos de concessão pertinentes, por forma a:

- a) Descrever detalhadamente os relevantes procedimentos operacionais e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário; e
- b) Definir, para cada ação que consta nas DIA, quer esteja na fase de implementação ou de manutenção, o ponto de situação à data, quais as ações subsequentes, quem as vai implementar e responsabilidades associadas; a calendarização a definir deverá ser associada a sanções pecuniárias imediatamente aplicadas, para evitar que os prazos definidos não sejam novamente cumpridos.

Solicita-se assim à EDP o envio à APA de propostas detalhadas de adendas aos contratos de concessão, nelas vertendo o referido acima.

No âmbito da avaliação em curso por parte da APA, foi solicitada a intervenção de diversas entidades, tais como o ICNF, a ADRVT e o Ministério das Finanças, com vista a contribuir para a emissão da decisão final da APA.

Relativamente à verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário, a APA vem solicitar reunião tripartida APA/EDP/ENGIE na primeira quinzena de outubro, por forma a clarificar aspetos relevantes para a presente avaliação.



A pretensão de transmissão da EDP encontra-se em avaliação detalhada por parte da APA com vista à sua conclusão e emissão de decisão até ao final do presente mês de outubro. Para tal, é necessário que o referenciado na presente missiva seja efetivamente levado a cabo por ambas as partes.

A APA mantém a disponibilidade para o esclarecimento de dúvidas adicionais relativamente a esta missiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta

Ao Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
Eng.º Rui Teixeira
Av. 24 de Julho, 12-Torre Nascente - Piso 5
1240-300 Lisboa
Ao Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal
2610-124 Amadora

25/11/2020

refº: REN - 9803/2020

Assunto: Comunicação da EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. de 23 de janeiro de 2020: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Exmos. Senhores,

Fazemos referência à comunicação identificada no assunto em epígrafe, referente à transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos das centrais hídricas da bacia do Douro e da comunicação a ela anexa subscrita pelas seguintes sociedades: EDP - Energias de Portugal, S.A., EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., Águas Profundas, S.A., GDF International, Mirova, Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Fazemos ainda referência à carta da Agência Portuguesa do Ambiente, datada de 19 de novembro de 2020 e recebida a 23 de novembro de 2020, sobre o tema em referência.

Na sequência da análise das referidas comunicações gostaríamos de transmitir a V. Exa. o nosso entendimento no contexto da transmissão da subconcessão atribuída por esta sociedade à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante, “EDP Produção”) através dos contratos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta (doravante “Contratos de Concessão”) ¹.

¹ Referimo-nos aos seguintes contratos: (i) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica – Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (Contrato de Concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; (ii) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica – Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (Contrato de Concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; e (iii) contrato de concessão relativo à



M. B.

Atento o teor do pedido formulado no parágrafo 23 da V/ comunicação, e assumindo que a autorização de transmissão dos títulos de utilização de recursos hídricos dada pela APA cuidou previamente de apurar a existência de todos os requisitos legais necessários à referida autorização, em especial a intenção do Estado português não exercer o direito de preferência que lhe é atribuído, vimos transmitir que, no nosso entender, muito embora o pedido de autorização ou aprovação seja detalhado quanto à globalidade das operações societárias descritas, à REN Elétrica - Rede Elétrica Nacional, S.A. (doravante, “REN Elétrica”), na qualidade de Subconcedente nos Contratos de Concessão, cumpre exclusivamente pronunciar-se sobre a transmissão dos direitos e obrigações da EDP Produção no âmbito da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta.

A REN Elétrica tomou ainda conhecimento da aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente e nos termos da carta supra referida, à transmissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos constantes dos Contratos de Concessão e da decisão favorável desta entidade à transmissão dos direitos e obrigações ao abrigo de tais contratos.

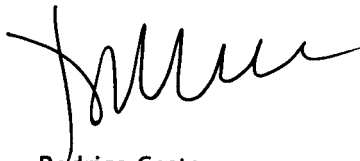
Na referida carta, a Agência Portuguesa do Ambiente menciona que a autorização de transmissão implica a assinatura de Adendas aos Contratos de Concessão e que, no âmbito da sua decisão, entende que não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Elétrica. Afirma ainda a Agência Portuguesa do Ambiente que as disposições que integram a proposta de adendas elaboradas, que a REN Elétrica não conhece, não interferem com as matérias da responsabilidade desta.

A Agência Portuguesa do Ambiente referiu ainda na sua carta a necessidade de proceder a adendas aos Contratos de Concessão dos aproveitamentos hidroelétricos da Valeira, Régua, Carrapatelo e Crestuma-Lever (doravante “Contratos de Concessão não cedidos”), contratos em que a REN Elétrica assume também a posição de Subconcedente, mantendo-se nestes a posição da concessionária, sendo que, segundo a Agência Portuguesa do Ambiente, as disposições propostas alterar não têm também qualquer interferência com as matérias da responsabilidade da REN Elétrica.

Por outro lado, as disposições contidas nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 25.ª do contrato de concessão referente ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro e nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 30ª dos contratos de concessão referentes aos aproveitamentos hidroelétricos de Picote e de Bemposta, apontam para a responsabilidade solidária de todos os transmitentes, - incluindo portanto a EDP Produção e a Nova Sociedade - pelas obrigações do adquirente final, a sociedade Águas Profundas, emergentes dos contratos supra referidos. Entendemos, pois, que a assunção dessa responsabilidade foi acautelada contratualmente pela APA no contexto da transmissão, em momento necessariamente precedente ao da respetiva efetivação.

Neste contexto, a REN Eléctrica vem pronunciar-se no sentido da não oposição à transmissão da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta, na medida em que os novos concessionários assumam integralmente perante a REN Eléctrica os direitos e obrigações da EDP Produção nos Contratos de Concessão. A REN Eléctrica manifesta ainda a sua disponibilidade para, depois de conhecida e verificada a sua conformidade, assinar as respetivas adendas, bem como as adendas aos Contratos de Concessão não cedidos, no pressuposto de que em tais adendas não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Eléctrica.

Com os melhores cumprimentos.



Rodrigo Costa
Presidente



Gonçalo Morais Soares
Administrador

C/c: Exmo. Senhor Secretário de Estado da Energia
Direção Geral de Energia
Águas Profundas, S.A.
GDF International
Mirova Hugo
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A

25 NOV 2020 081 25

Conselho de Administração da EDP – Gestão da
Produção de Energia, S.A.
Av. 24 de Julho, nº 12,
1249-300 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

843/DSEE/2020
EL 2.0/

ASSUNTO: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão das Licenças de Produção

Exm^o Senhores

Em resposta ao pedido relativo ao assunto acima referido e após a informação recebida na sequência dos pedidos efetuados a essa Instituição e ao parecer emitido Agência Portuguesa do Ambiente – APA no âmbito deste processo, o qual confere autorização para a transmissão dos Títulos de Utilização de Recurso Hídricos para os Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, mediante a condição de assinatura das adendas aos referido contratos de concessão, informa-se que é autorizada a transmissão da titularidade das licenças de produção destes centros eleprodutores, devendo nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, o transmissário solicitar o averbamento em seu nome no prazo nele fixado.

Mais se notifica que a presente autorização não dispensa as autorizações necessárias nos termos da legislação aplicável ou os demais condicionalismos a que a referida transação(ões) se encontra(m) sujeita(s) e que as empresas tenham que obter.

Com os melhores cumprimentos


O Diretor-Geral

João Bernardo

MID/

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim,
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa, 1
8005 - 546 Faro
Telef.: 239 896 600



EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.

Conselho de Administração
Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente, Piso 5
1249-300 Lisboa - PORTUGAL
Tel. (351) 210 015 300
Fax. (351) 210 012 440
E-mail: edpproducao@edp.pt

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal Ap. 75845
2610-124 Amadora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta 351/20/P-CA	22- 12- 2020

Assunto: Venda de portfolio de 6 Aproveitamentos Hidroelétricos no Douro

Registada com aviso de receção

Exmos. Senhores,

Conforme informação prestada ao mercado e ao público em geral, a 17 de Dezembro de 2020, pela **EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”)**, foi concluída a venda do portfolio de 6 Aproveitamentos Hidroelétricos localizados na bacia hidrográfica do rio Douro, que totalizam 1 689 MW de capacidade instalada – Miranda, Picote, Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua.

A transação traduziu-se na venda da sociedade **Movhera – Hidroelétricas do Norte, S.A. (“Movhera”)**¹, com sede na Avenida da Boavista, 3265 – 5.1, 4100-137 Porto, e NIPC 516111728, ao consórcio de investidores formado por (i) GDF International SAS (grupo ENGIE), (ii) Predica Prévoyance Dialogue du Credit Agricole, S.A. (grupo Crédit Agricole), e (iii) Mirova Hugo SAS (grupo Natixis), através da sociedade **Movhera I – Hidroelétricas do Norte S.A.**², detida pelos membros do consórcio em 40%, 35% e 25%, respetivamente.

A Movhera é a sociedade resultante da operação de cisão simples através da qual a **EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (“EDP Produção”)**, integralmente detida pela EDP, destacou do seu património os Aproveitamentos Hidroelétricos mencionados, incluindo a generalidade dos activos, passivos e posições contratuais associados aos mesmos.

Neste sentido, vimos informar que o portfolio de Aproveitamentos Hidroelétricos em causa deixou de pertencer ao Grupo EDP, estando a decorrer um período transitório durante o qual as Empresas do Grupo apoiarão a Movhera em determinadas atividades relativas aos Aproveitamentos, com vista a ser assegurada a continuidade das operações.

¹ Sociedade inicialmente denominada Camirengia Hidroelétricos, S.A. no momento da sua incorporação, estando prevista a alteração de nome para Movhera – Hidroelétricas do Norte, S.A. no curto-prazo

² Sociedade inicialmente denominada Águas Profundas, S.A., estando prevista a alteração de nome para Movhera I – Hidroelétricas do Norte, S.A. no curto-prazo



Neste contexto, informamos também que a relação contratual decorrente do(s) contrato(s) indicado(s) em anexo, com todos os direitos e obrigações que lhe estão associados, estabelecida entre V. Exas e a EDP Produção em relação aos Aproveitamentos Hidroelétricos mencionados supra passou, automaticamente e por força da lei, a partir da data da conclusão da transação, a ser assumida pela Movhera.

Ainda assim, durante um período transitório, como referido, e até que sejam transmitidas novas informações, o Grupo EDP continuará a assegurar a gestão do(s) contrato(s) indicado(s), relacionado(s) com os Aproveitamentos Hidroelétricos mencionados, no âmbito de um acordo de prestação de serviços que estabeleceu com a Movhera.

A breve trecho será remetida a V. Exas uma comunicação por parte da Movhera, facultando informação adicional, nomeadamente relativa a dados de contacto e novos procedimentos de faturação, se aplicável.

Manifestando disponibilidade para prestar os esclarecimentos necessários, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
Conselho de Administração

Maria Clara Maia
(Vogal)

(Enviada cópia para a Movhera I – Hidroelétricas do Norte, S.A.)





Anexo I

Posições contratuais em vigor, estabelecidas entre V. Exas e Empresas do Grupo EDP, referentes aos 6 Aproveitamentos Hidroelétricos

#	Identificação	Contraparte(s)	Data de celebração	Aproveitamento(s) Hidroelétrico(s)
1	Protocolo de colaboração relativo aos planos de ordenamento de albufeira de águas públicas, apenas no que se refere aos direitos e obrigações da EDP Produção referentes aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Picote e Bemposta	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	18.12.2012	Miranda, Picote e Bemposta
2	Protocolo de colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	12.12.2013	Baixo Sabor e Feiticeiro

DRH

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Dr. Nuno Lacasta

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Eng.º José Pimenta Machado

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

CC:

Águas Profundas, S.A.

A/C: Exmo. Senhor

Dr. Francisco Santos Costa

Praça Marquês de pombal, 2

1250-160, Lisboa

Lisboa, 17 de dezembro de 2020

Assunto: Alienação de portfolio de centrais hídricas na bacia do Douro – Notificação sobre a realização da operação de cisão da EDP Produção, em cumprimento do disposto nas adendas aos contratos de concessão celebrados em 14 de dezembro de 2020

Ex.mos Senhores,

- (1) **EDP – Energias de Portugal, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 3.965.681.012,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 697 256 (adiante abreviadamente designada por “EDP”); e

- (2) **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o capital social de € 1.650.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 (adiante abreviadamente designada por “**EDP Produção**”);

vêm, pela presente, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 6.^a da:

- 2.^a Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (Contrato de Concessão N.º 09/ENERGIA/INAG/2008);
- 3.^a Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (Contrato de Concessão N.º 10/ENERGIA/INAG/2008);
- 4.^a Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta (Contrato de Concessão N.º 11/ENERGIA/INAG/2008);
- 4.^a Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica do Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor (Contrato de Concessão N.º 27/ENERGIA/INAG/2008); e
- 3.^a Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (Contrato de Concessão N.º 28/ENERGIA/INAG/2008);

as quais foram celebradas no passado dia 14 de dezembro de 2020;

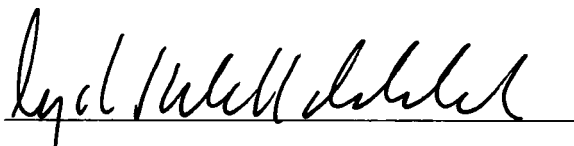
notificar V. Exas, de que foi realizada, no passado dia 16 de dezembro de 2020, a operação de cisão da EDP Produção, através da qual os Aproveitamentos Hidroelétricos acima referidos e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo os títulos que autorizam a utilização dos recursos hídricos (*i.e.* os contratos de concessão acima referidos) e a exploração dos centros electroprodutores (licenças de produção) – foram transmitidos à nova sociedade constituída no âmbito da aludida operação de cisão da EDP Produção, a Camirengia Hidroelétricos, S.A., cujas ações representativas da totalidade do respetivo capital social foram subseqüentemente transmitidas à sociedade Águas Profundas, S.A.

Em face do exposto, consideramos que as Adendas acima elencadas, bem como a 2.^a Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira (Contrato de Concessão N.º 13/ENERGIA/INAG/2008), a 2.^a Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua (Contrato de Concessão N.º 14/ENERGIA/INAG/2008), a 2.^a Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapatelo (Contrato de Concessão N.º 15/ENERGIA/INAG/2008) e a 2.^a Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever (Contrato de Concessão N.º 16/ENERGIA/INAG/2008), se tornaram eficazes no passado dia 16 de dezembro, de acordo com o disposto na respetiva cláusula de produção de efeitos.

Sem outro assunto de momento, permanecemos ao dispor de V. Exas. para prestar a informação adicional que julguem necessária ou conveniente.

Com os nossos melhores cumprimentos,

EDP – Energias de Portugal, S.A.



Nome: Miguel Stilwell d' Andrade

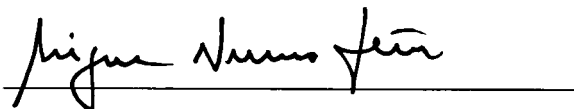
Qualidade: Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo



Nome: Miguel Setas

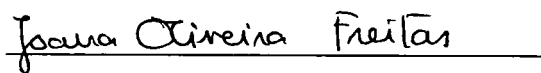
Qualidade: Membro do Conselho de Administração Executivo

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.



Nome: Miguel Setas

Qualidade: Presidente do Conselho de Administração



Nome: Joana Freitas

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

2.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE MIRANDA DO DOURO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 09/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (i.e., o Contrato de Concessão) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- E. Subsequentemente, num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da



- mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

QUARTO: Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Transmissão do título de utilização de recursos hídricos

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade da Concessionária

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 25.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
 - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro;
 - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
 - c) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, incluindo protocolos e obrigações existentes.

2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 27.^a do Contrato de Concessão, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.^o do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.^o do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.^a da presente Adenda.

Cláusula 5.^a

Relações entre a Adquirente e a Cedente

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

Cláusula 6.^a

Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

Cláusula 7.^a



Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes, o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm³, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluente de Espanha for inferior a 0,5 hm³/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

Cláusula 8.ª

Cumprimento do Regime de caudais definidos na Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.

3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 9.ª

Taxa de Recursos Hídricos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 10.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.137.149 (um milhão cento e trinta e sete mil cento e quarenta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime



jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 11.ª
Seguro obrigatório

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 12.ª
Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

Cláusula 13.ª
Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE

PELO SUB_CONCEDENTE




(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)




Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)

e




(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)




Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE

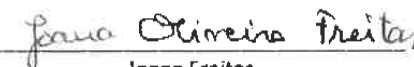
PELO CEDENTE



Pedro Cruz
(Administrador delegado)



Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)



2.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI

Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionamentos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua ótica deveria ser recusado apresentando a justificação tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
 - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
 - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
 - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção "Envio de dados do Autocontrolo" infra.
 6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Miranda, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção, de forma sistemática, dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Miranda está prevista para 2021; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH de Miranda, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto em 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Miranda é em 2021.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Miranda.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)

1. Serão sempre cumpridas as liberações e manadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção "Envio de dados do Autocontrolo".
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.



Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.29	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
20.02.16	00.00	0524.79	0024.416	0000.00	0000.00	0278.17	0000.00
20.02.16	01.00	0524.80	0024.427	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
20.02.16	02.00	0524.81	0024.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
20.02.16	03.00	0524.83	0024.437	0000.00	0000.00	0002.72	0000.00
20.02.16	04.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
20.02.16	05.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0002.09	0000.00
20.02.16	06.00	0524.84	0024.465	0000.00	0000.00	0002.13	0000.00
20.02.16	07.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
20.02.16	08.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
20.02.16	09.00	0525.27	0025.025	0000.00	0000.00	0066.35	0000.00
20.02.16	10.00	0525.41	0026.144	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
20.02.16	11.00	0527.14	0026.952	0196.42	0000.00	0351.95	0000.00
20.02.16	12.00	0527.46	0027.225	0238.33	0000.00	0417.77	0000.00
20.02.16	13.00	0527.61	0027.727	0229.05	0000.00	0423.05	0000.00
20.02.16	14.00	0526.96	0026.751	0212.23	0000.00	0407.89	0000.00
20.02.16	15.00	0525.45	0025.110	0506.21	0000.00	0192.56	0000.00
20.02.16	16.00	0523.87	0023.468	0452.10	0000.00	0071.06	0000.00
20.02.16	17.00	0522.86	0022.449	0351.09	0000.00	0084.84	0000.00
20.02.16	18.00	0522.49	0022.051	0323.25	0000.00	0155.55	0000.00
20.02.16	19.00	0520.91	0020.499	0399.15	0000.00	0362.77	0000.00
20.02.16	20.00	0520.82	0020.409	0605.74	0000.00	0533.75	0000.00
20.02.16	21.00	0522.69	0022.266	0615.18	0000.00	0567.38	0000.00
20.02.16	22.00	0522.62	0022.216	0595.39	0000.00	0569.55	0000.00
20.02.16	23.00	0523.06	0023.649	0341.61	0000.00	0315.79	0000.00
20.02.16	00.00	0467.68	0055.048	0158.49	0000.00	0007.77	0000.00
20.02.16	01.00	0472.68	0022.242	0158.49	0000.00	0007.77	0000.00

Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluyente em cada mês do trimestre anterior;

Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;

- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

Monitorização Qualidade da Água

No Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.

ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Miranda do Douro

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valêndas	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédia e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédia e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédia e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	
	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅		
Outros	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	

**4ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE BEMPOSTA

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 11/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Bemposta, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, de uma 2ª Adenda, celebrada a 29 de dezembro de 2011, em diante designada apenas por “2.ª Adenda”; e de uma 3ª Adenda celebrada a 27 de setembro de 2017, em diante designada apenas por “3.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;



- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 36.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

QUARTO: Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Transmissão do título de utilização de recursos hídricos

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, devem entender-se que são realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade da Concessionária

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 30.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
 - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta;
 - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
 - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do projeto “Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional –

Bemposta” e demais pareceres emitidos no quadro do procedimento de avaliação de impacto ambiental);

- d) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, incluindo protocolos e obrigações existentes.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 30.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 5.ª

Relações entre a Adquirente e a Cedente

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

Cláusula 6.ª

Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.



3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

Cláusula 7.ª

Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula artigo 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm³, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluyente de Espanha for inferior a 0,5 hm³/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

Cláusula 8.ª

Cumprimento do Regime de caudais da CADC

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento

Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.

2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 9.ª

Taxa de Recursos Hídricos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 10.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €941 145 (novecentos e quarenta e um mil cento e quarenta e cinco euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 11.ª **Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 12.ª **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

Cláusula 13.ª **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, n.º 11/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e

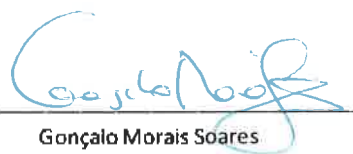


(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB_CONCEDENTE



Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)



Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE

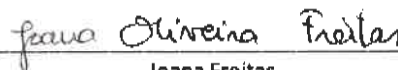


Pedro Cruz
(Administrador delegado)

PELO CEDENTE



Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)



2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI

Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre o Concedente e o Cedente

Regime de exploração em condições não excecionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
 - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
 - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
 - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção "Envio de dados do Autocontrolo" infra.
 6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Bemposta, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção, de forma sistemática, dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Bemposta está prevista para 2022; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Bemposta, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2020;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Bemposta é em 2023.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Bemposta.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Civis Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção "Envio de dados do Autocontrolo".
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0023.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

SIGLA	DATA	HORA	QDTA	VOLUME	ENR	LQCC	AFLOT	GMB
MD	20.02.16	00.00	0574.79	0074.130	0000.00	0020.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0574.80	0074.121	0000.00	0020.00	0259.72	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0574.81	0074.151	0000.00	0020.00	0203.02	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0574.81	0074.427	0000.00	0020.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0574.83	0074.455	0000.00	0020.00	0205.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0574.83	0074.456	0000.00	0020.00	0202.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0574.84	0074.485	0000.00	0020.00	0202.19	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0574.85	0074.470	0000.00	0020.00	0300.25	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0574.85	0074.470	0000.00	0020.00	0300.25	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0575.07	0075.025	0000.00	0020.00	0200.15	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0575.07	0075.144	0000.00	0020.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0575.11	0075.055	0000.00	0020.00	0251.05	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0575.06	0075.225	0000.00	0020.00	0420.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0575.05	0075.027	0000.00	0020.00	0423.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0575.06	0075.070	0000.00	0020.00	0407.99	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0575.05	0075.110	0000.00	0020.00	0130.56	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0575.07	0075.088	0000.00	0020.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0575.06	0075.149	0000.00	0020.00	0084.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0575.09	0075.283	0000.00	0020.00	0255.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0575.09	0075.426	0000.00	0020.00	0262.22	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0575.02	0075.409	0000.00	0020.00	0523.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0575.09	0075.280	0000.00	0020.00	0567.36	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0575.09	0075.015	0000.00	0020.00	0160.15	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0575.06	0075.049	0000.00	0020.00	0513.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0487.88	0088.048	0000.00	0020.00	0501.77	0000.00

Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim de cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;

Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;

- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que à Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

Monitorização Qualidade da Água

No Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.

ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Bemposta

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-Lei.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBOS	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
Estado de Acidificação	Turvação	NTU	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	
	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
Sulfatos	mg/l SO ₄		

3.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE PICOTE

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 10/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Picote, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, e de uma 2.ª Adenda, celebrada a 29 de dezembro de 2011, em diante designada apenas por “2.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;



- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 36.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

QUARTO: Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

3.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico de Picote

3



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2017, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Transmissão do título de utilização de recursos hídricos

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade da Concessionária

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 30.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
 - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote;
 - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
 - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do projeto “Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional – Picote” e demais pareceres emitidos no quadro do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

- d) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, incluindo protocolos e obrigações existentes.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 30.ª do Contrato de Concessão, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 5.ª

Relações entre a Adquirente e a Cedente

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

Cláusula 6.ª

Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP Produção.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.



Cláusula 7.ª

Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula artigo 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm³, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluente de Espanha for inferior a 0,5 hm³/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa internáveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

Cláusula 8.ª

Cumprimento do Regime de caudais definidos na Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma

proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.

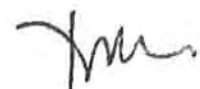
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 9.ª **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 10.ª **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €607 456 (seiscentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.



6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 11.ª
Seguro obrigatório

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 12.ª
Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

Cláusula 13.ª
Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE

PELO SUB_CONCEDENTE




(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

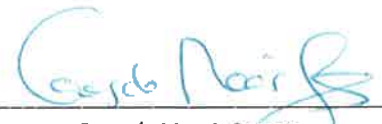


Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE

PELO CEDENTE



Pedro Cruz
(Administrador delegado)



Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídas no Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI


Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre o Concedente e o Cedente

Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
 - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
 - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
 - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção “Envio de dados do Autocontrolo” infra.
 6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Picote, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção corrente dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Picote está prevista para 2023; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Picote, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2020;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Picote é em 2022.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Picote.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)

1. Serão sempre cumpridas as deliberações e mandadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Chelas, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção "Envio de dados do Autocontrolo".
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.



Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOFB
MD	20.02.17	00:00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01:00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02:00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0342.66	0000.00
MD	20.02.17	03:00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04:00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05:00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0131.58	0000.00
MD	20.02.17	06:00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07:00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08:00	0525.80	0025.483	0242.41	0000.00	0163.81	0000.00
MD	20.02.17	09:00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10:00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11:00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12:00	0523.86	0023.458	0094.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13:00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14:00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15:00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16:00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.18	0000.00
MD	20.02.17	17:00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0007.70	0000.00
PT	20.02.17	00:00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01:00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02:00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03:00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

01_INGE_2020_27.txt_20200217071900 - Notepad

DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
20.02.16	00:00	0524.79	0524.416	0000.00	0000.00	0278.17	0000.00
20.02.16	01:00	0524.80	0524.427	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
20.02.16	02:00	0524.81	0524.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
20.02.16	03:00	0524.81	0524.437	0000.00	0000.00	0602.72	0000.00
20.02.16	04:00	0524.82	0524.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
20.02.16	05:00	0524.83	0524.458	0000.00	0000.00	0002.09	0000.00
20.02.16	06:00	0524.84	0524.468	0000.00	0000.00	0002.43	0000.00
20.02.16	07:00	0524.85	0524.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
20.02.16	08:00	0524.85	0524.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
20.02.16	09:00	0525.37	0525.005	0000.00	0000.00	0066.35	0000.00
20.02.16	10:00	0526.41	0526.144	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
20.02.16	11:00	0527.15	0526.952	0196.42	0000.00	0251.95	0000.00
20.02.16	12:00	0527.46	0527.525	0328.33	0000.00	0417.77	0000.00
20.02.16	13:00	0527.51	0527.727	0229.05	0000.00	0423.05	0000.00
20.02.16	14:00	0528.90	0526.751	0511.23	0000.00	0407.89	0000.00
20.02.16	15:00	0529.45	0529.110	0506.21	0000.00	0192.56	0000.00
20.02.16	16:00	0529.87	0529.468	0482.10	0000.00	0071.06	0000.00
20.02.16	17:00	0522.86	0522.449	0281.09	0000.00	0064.84	0000.00
20.02.16	18:00	0522.49	0522.081	0322.25	0000.00	0155.55	0000.00
20.02.16	19:00	0522.91	0522.499	0259.15	0000.00	0362.77	0000.00
20.02.16	20:00	0522.52	0522.409	0605.74	0000.00	0533.75	0000.00
20.02.16	21:00	0522.69	0522.260	0611.18	0000.00	0567.36	0000.00
20.02.16	22:00	0522.62	0522.210	0598.39	0000.00	0569.55	0000.00
20.02.16	23:00	0523.06	0522.848	0341.61	0000.00	0515.79	0000.00
20.02.16	00:00	0467.68	0555.048	0153.49	0000.00	0007.77	0000.00
20.02.16	01:00	0467.68	0555.048	0153.49	0000.00	0000.00	0000.00

Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluyente em cada mês do trimestre anterior;

Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;



- Caudal médio horário afluyente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluyente

Monitorização Qualidade da Água

No Aproveitamento Hidroelétrico de Picote será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.

ANEXO XIII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Picote

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBOS	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	
	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	

4.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 27/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 26 de junho de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008, daqui em diante designado apenas por “Contrato”, relativo ao aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor, que integra o Escalão de Montante e o Escalão de Jusante (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor” ou “AH Baixo Sabor”);
- B. O Contrato foi já objeto de três adendas, a primeira foi celebrada a 22 de julho de 2013, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, a segunda foi celebrada em 30 de março de 2015, sendo daqui em diante designada apenas por “2.ª Adenda” e a terceira foi celebrada em 16 de agosto de 2016, sendo daqui em diante designada apenas por “3.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de

direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico do do Baixo Sabor e o Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, concessionado à EDP – Gestão de Produção de

Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

TERCEIRO: Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. Alterar a identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. Alterar a cláusula 12.ª do Contrato de Concessão para incluir o modelo de exploração do Escalão de Jusante (Feiticeiro) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, para permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Valeira no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, tendo em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- c. Incluir o Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- d. Incluir o Anexo XII, com identificação do estado de implementação, a trinta de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação, incluindo ainda o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, as ações de manutenção necessárias para as que já estão concluídas, bem como a responsabilidade pela sua implementação, após a realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor.

Cláusula 2.ª

Transmissão do título de utilização de recursos hídricos

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade da Concessionária

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização

de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 27.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:

- a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor;
 - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
 - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental, dos pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, incluindo as medidas ambientais que são apresentadas com maior detalhe no Anexo XII à presente Adenda;
 - d) Todas as obrigações para a realização das intervenções necessárias para cumprimento das metas e prazos, associados a cada medida, definidos no Anexo XII;
 - e) Todas as obrigações decorrentes do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental em vigor, designadamente as que são estabelecidas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, face à fase em que o AH Baixo Sabor se encontra;
 - f) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, incluindo protocolos e obrigações de comparticipação financeira existentes, em vigor à data de assinatura da presente Adenda.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 27.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as

obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 5.ª

Relações entre a Adquirente e a Cedente

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

Cláusula 6.ª

Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

Cláusula 7.ª

Regularização dos terrenos expropriados para a construção do AH Baixo Sabor

O Cedente obriga-se a garantir até março de 2021 a correção do registo predial relativo às 47 parcelas de terreno expropriadas no âmbito da construção do AH do Baixo Sabor a favor da EDP Produção para o domínio público do Estado, bem como das parcelas de terreno que foram sujeitas a expropriação parcial no mesmo contexto.

Cláusula 8.ª

Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.

2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do AH Baixo Sabor, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo, em simultâneo a gestão da faixa interníveis das albufeiras, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. Até dezembro de 2021 o Adquirente obriga-se a repor o açude E6, nos termos aprovados pelo Concedente, associado ao sistema desenvolvido para garantir o Habitat de Compensação da Vilarça, garantindo o funcionamento deste sistema na sua globalidade, nomeadamente do sistema de adução e lançamento do regime de caudais, manutenção dos troços requalificados, bem como as intervenções que devem promover a heterogeneidade do habitat, com fomento de pegos, cascalheiras, locais de abrigo e sequências *rifle/run*.

Cláusula 9.ª

Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª

[...]

1. *[inalterado]*
2. *[inalterado]*
3. *[revogado]*
4. *[revogado]*
5. *[inalterado]*
6. *[inalterado]*

7. Fica ainda atribuído à Concessionária o direito de na exploração do Escalão de Jusante, (barragem do Feiticeiro), efetuar a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira, a jusante, concessionada à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, de acordo com o regime definido na presente Adenda.
8. O regime de bombagem adotado não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 13/ENERGIA/INAG/2008, que existiria caso não se operasse a bombagem.
9. Nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, e salvaguardados o cumprimento do disposto na Anexo VIII da 3ª adenda ao contrato de concessão N.º 27/ENERGIA/INAG/2008 e uma gestão equilibrada da cascata do Douro, podem ser temporariamente bombados volumes de água no âmbito da exploração do Escalão de Jusante (albufeira do Feiticeiro) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Valeira por turbinamento ou descarregamento de caudais.
10. O regime de exploração do aproveitamento do AH Baixo Sabor, incluindo a bombagem da albufeira da Valeira não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes, nem colocar em causa os caudais necessários à manutenção do sistema da Vilarça.
11. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Baixo Sabor e AH Valeira, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Valeira nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 103,5 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 105,2 m) e na albufeira do Feiticeiro ao Nível mínimo de exploração (cota 130 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 138 m).
12. Durante o período de estiagem (abril a setembro), e sem prejuízo de quaisquer medidas que a APA tome de gestão de situações de escassez, seca ou libertação de caudais ambientais que se venham a revelar como necessários, os volumes bombados da albufeira da Valeira para o Escalão de Jusante podem ser mobilizados para o Escalão de Montante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água.

13. Caso seja declarado, nos termos previstos na Convenção de Albufeira, regime de exceção nos trimestres incluídos no período de estiagem referido no número anterior ou regime de exceção anual, a mobilização dos volumes bombados da Valeira para o Escalão de Montante, do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, fica sujeita a avaliação e autorização do Concedente.
14. Sempre que os caudais afluentes à Valeira forem inferiores a 2,16 hm³/d por dois a três dias consecutivos fica o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor obrigado a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos últimos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira do Feiticeiro.
15. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16 hm³ para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Baixo Sabor garantir a sua quota-parte para garantir este caudal.
16. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
17. O volume bombado em cada dia não pode ultrapassar o volume disponível para esta operação, não podendo originar perdas de produtividade nem impedir o disposto no número seguinte.
18. O regime de bombagem adotado não pode, em circunstância alguma, impedir:
 - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira;
 - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem para peixes;
 - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
 - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
 - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
 - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
 - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.

19. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
20. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
21. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária do AHA da Valeira não é obrigada a garantir os volumes mencionados no número 9, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.
22. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Valeira ou na albufeira do Feiticeiro fica suspenso o regime de bombagem.
23. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionária apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
24. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
25. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração em regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Valeira e do Baixo Sabor, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
26. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Baixo Sabor e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da

Valeira celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.

27. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.

Cláusula 10.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €9 554 643 (nove milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 11.ª

Seguro obrigatório

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

Cláusula 13.ª

Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda, 2ª Adenda e 3ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, n.º 27/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO CEDENTE

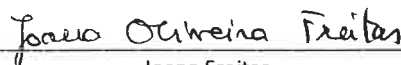


Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE



Pedro Cruz
(Administrador delegado)

4.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, com a identificação do estado de implementação, a 30 de outubro 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação

ANEXO XI

Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. As albufeiras são exploradas de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionamentos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas nas albufeiras e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Também o lançamento dos caudais ambientais para a Vilarça é considerado prioritário. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode ainda ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua ótica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
 - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
 - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
 - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção “Envio de dados do Autocontrolo” infra.
 6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.

Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção às barragens de Baixo Sabor e Feiticeiro, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção sistemática dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita às barragens do AH Baixo Sabor está prevista para 2021; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Baixo Sabor, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens No caso das barragens que recentemente entraram em exploração os próximos relatórios, a cargo do LNEC conforme estabelecido no RSB e acordado com o LNEC, serão:
 - a. Baixo Sabor - relatório relativo ao primeiro período de exploração, a elaborar em 2021, concluídos cinco anos após o término do primeiro enchimento em 2016.

- b. Feiticeiro - relatório relativo ao primeiro enchimento da albufeira e ao primeiro período de exploração, a entregar em 2020, concluídos os cinco anos após o término do primeiro enchimento em 2015.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
 12. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
 13. Implementação das medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens. Relativamente às barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro está a decorrer a operacionalização dos Planos de Emergência Internos (PEI), em função da aprovação dos caudais críticos relativos às descargas operacionais elevadas para efeitos do acionamento do aviso às populações; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
 14. Gestão dos sistemas automáticos instalados nas barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro, e correspondentes ações de manutenção, relativos aos dados da observação (sistemas de recolha automática de dados / RAD) e à observação sísmica (sistemas de observação sísmica / SOS) e disponibilização dos dados ao LNEC.
 15. Manutenção do arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
 16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração das albufeiras as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.

4. Em situações de cheia, a gestão das albufeiras é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção “Envio de dados do Autocontrolo”.
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança das barragens, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Os caudais lançados na Vilarça são registados na base de dados do Concessionário e existe um procedimento de verificação dos caudais lançados, que tem como objetivo corrigir eventuais anomalias e implementar medidas corretivas. Para além disso, os equipamentos instalados são alvo de manutenção sistemática. Estes caudais lançados constam do programa de autocontrolo e são enviados para a APA trimestralmente de acordo com o ponto anterior de “envio de dados da exploração das albufeiras”.

Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;
- Caudal lançado para a Vilarça

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado

INGD_20200217.txt_20200217171311 - Notepad

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.665	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.075	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.955	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0222.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.37	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.18	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0524.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.55	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.93	0021.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.16	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.16	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluyente;
- Caudal lançado para a Vilariça.

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

SCOLA	DATA	MOP	COTA	VOLUME	TURB	BOMB	AFLU	LAÇ
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0001.118	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0001.427	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0001.437	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.83	0001.458	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0001.458	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.84	0001.488	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.85	0001.479	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0001.479	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0001.479	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.27	0001.045	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0526.41	0001.144	0000.00	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.14	0001.052	0196.41	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0001.375	0336.33	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.81	0001.727	0329.03	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0526.96	0001.731	0511.21	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0525.45	0001.110	0506.21	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0523.87	0001.468	0482.10	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0522.86	0001.419	0381.09	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0522.49	0001.081	0351.23	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0522.91	0001.499	0359.13	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0522.62	0001.409	0501.13	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0522.69	0001.780	0633.15	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0522.62	0001.510	0531.80	0000.00	0000.00	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0523.06	0001.639	0341.61	0000.00	0000.00	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0487.68	0003.048	0158.49	0000.00	0000.00	0000.00

Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim de cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;
- Volume lançado para a Vilarça;

Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato, com a revisão efetuada na 3.ª Adenda.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação "fechada".

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de aflúncias elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluyente

Monitorização Qualidade da Água

A monitorização da qualidade da água das albufeiras de Baixo Sabor e Feiticeiro (definida na Revisão do Anexo V da 3ª Adenda ao CC nº27/ENERGIA/INAG/2008) é realizada 6x/ano (inverno, primavera, 3x verão, outono), existindo 2 estações no Feiticeiro e 2 estações no Sabor, sendo a entidade que executa as monitorizações - a Labelec.

É realizada, igualmente pela Labelec, a monitorização em massas de água rio para monitorização das condições estabelecidas para a ribeira da Vilarça.

Os programas de monitorização (da qualidade da água das albufeiras e da ribeira da Vilarça) implementados cumprem estritamente o definido no CC e respetivas Adendas.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte e é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 3ª Adenda. Nesse sentido é promovida a monitorizações dos efluentes (programas de autocontrolo- Anexo IX da 3ª Adenda ao CC nº27/ENERGIA/INAG/2008). Esta atividade está igualmente adjudicada à Labelec e o reporte à APA é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental, ocorrendo semestralmente.

Anexo XII

Estado de implementação e responsabilidades das medidas ambientais decorrentes do procedimento de avaliação de impacto ambiental do AH Baixo Sabor

Na tabela A.XII.1 estão identificadas as medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Baixo Sabor, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação.

O Adquirente obriga-se a realizar um reporte anual, referente ao mesmo período da monitorização prevista no PIMA e a entregar até ao final de abril de cada ano, sobre as medidas implementadas ou em fase de manutenção e monitorização, através de um relatório cuja estrutura será definida pelo Concedente.

A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade dos trabalhos de implementação, manutenção e monitorização, após o fim dos contratos indicados na Tabela A.XII.1, quer através da continuidade dos existentes, por novas aquisições de serviço ou por meios próprios.



Tabela A.XII.1 - Medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Baixo Sabor, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, com indicação do prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC1 – Habitat de Compensação da Vilaria	MC1.1 – Sistema de Adução Sabor-Vilaria	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Carta da EDP 53/19/P-DST, 03/06/2019 (envio Projeto de Reconstrução do Açude E6) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) Apreciação APA Projeto Reconstrução Açude E6 (SD60856-202010-DAIA, DPP, 27/10/20) 	Realizar a intervenção de recuperação do Açude E6 durante 2021	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano</p>
	MC1.2 – Melhoria do Habitat piscícola						
	MC1.3 – Valorização da Galeria Ripícola						
	MC1.4 – Recuperação da Galeria Ripícola						
MC2 - Valorização e Recuperação de Habitats das Ribeiras Afluentes ao rio Sabor	MC2.1 – Construção de Açudes	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de</p>

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020					
	MC2.2 – Construção de Estruturas de Correção Torrençal (ECT)	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)			exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MC2.3 – Recuperação de Galeria Ripícola (7 locais)	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Carta da EDP 16/20/P-DST, 04/02/2020 (pedido de alteração da MC2.4) • Aprovação APA substituição da charca CH1 pela CH9 (S027901-202005-DAIA.DPP, 18/05/2020)			
	MC2.4 – Construção de 8 charcas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC3.1 – Recuperação de Galeria Ripícola	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC			Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
MC3 - Valorização do corredor ripícola no Médio e Alto Sabor e rio Maçães	MC3.2 – Caracterização, Monitorização e Manutenção de Açudes Tradicionais	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC4 - Programa de Proteção e Valorização de Habitats Prioritários	MC4.1 – Instalação/Adensamento de Azinheira e/ou Zimbro	30/10/2020	Implementação Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos.06/03/20, anexo II) Carta da EDP.36/20/P-DST, 02/03/2020 (Relatório de Execução da MC4.1) • Apreciação da APA - 5027933-202005-DAIA.DPP (solicitação de revisão) 		<p>Operacional</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2024</p>	
	MC4.2 – Recuperação de Galerias Ripícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização		N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024
	MC4.3 – Redução do Risco de Incêndio	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos.06/03/20, anexo II) 		Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano	
	MC4.4 – Exclusão Experimental do Pastoreio em Afloramentos Rochosos	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020					
		Anulada		<ul style="list-style-type: none"> Carta EDP 1/19/P-DST (solicitação de exclusão da MC) Aprovação APA (S032101-201905-DAIA.DPP) 			
MCS - Recuperação e criação de abrigos e habitats para quirópteros	MCS.1 – Construção de 1 abrigo de substituição - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Email EDP 36/20/P-DST (substituição de modelo de caixas-abrigo) Aprovação APA (S051749-202009-DAIA.DPP) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MCS.2 – Adaptação de 4 pombais - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MCS.3 – Recuperação de abrigos alternativos	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MCS.4 – Recuperação de Abrigos na Mina de Santo Adrião - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MCS.5 – Colocação de Caixas de Abrigo em Manchas Florestais - Q. Arbarícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MCS.6 – Colocação de abrigos em pontes existentes e em pontes a restabelecer - Q. Fissurícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
MCS8 - Programa de Proteção e	MCS.1a – Promoção da Abundância de Presas Naturais - Instalação de pastagens	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de



Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
Valorização do Lobo Ibérico	MC8.1b – Instalação de pontos de água	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 		2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano	Operacional pelo prazo de 24 meses
	MC8.2 – Criação de Zonas de Não Caça	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC8.3 – Redução dos Conflitos com a População – Cães de Gado	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
MC9 - Programa de Proteção e Valorização da Avifauna Rupícola	MC9.1 – Criação de 29 Zonas de Gestão de Atividade na envolvente dos locais de nidificação	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses
	MC9.2a – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de pastagens	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.2b – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de clareiras	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.2c – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de Unidades Bebedoura Comedoura	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.3 – Fomento de presas alternativas em territórios de água de Bonelli	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC10 - Plano Geral de Proteção e Valorização de Répteis, Anfíbios e Invertebrados	MC9.4 – Fornecimento de alimento suplementar	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MC9.5 – Reforço alimentar direto de alimentação em territórios ocupados de água-real e abutre do Egito	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.1 – Redução do risco de atropelamento	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.2 – Adaptação de 11 passagens hidráulicas para aumento da conectividade	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.3 – Construção de habitats de refúgio para répteis	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.5 – Criação de habitats de reprodução de anfíbios	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.6 – Translocação de naiades	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC10.7 – Criação de uma Zona de Proteção (ZP) das populações de bivalves e peixes residentes	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
MC10.8 – Recuperação galeria ripícola em setores com sinais de degradação nos troços afetos à proteção dos bivalves de água doce	Cumprida		Manutenção/ Monitorização					

4.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC1.1 - Construção de centro de acolhimento temporário de animais feridos e de comunicação numa base de uma lógica de visitação e de demonstração do todo da intervenção realizada	Construção de centro de acolhimento temporário de animais feridos e de comunicação numa base de uma lógica de visitação e de demonstração do todo da intervenção realizada	30/10/2020 Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. A cargo da AMBS Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
Restabelecimento de Caminhos Rurais	Definição de projetos e implementação	Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> Apreciação APA (S078060-201812-DAIA.DPP, 04/01/2019) Resposta EOPP (Carta 19/20/P-DST), 11/02/20) Ofício APA (S027754-202005-DAIA.DPP) E-mail 25/20/P-DST (02/06/2020) Ofício APA (S044730-202008-DAIA.DPP) 	Protocolos com JF e CM: nov.20 para os caminhos Tj2.07, Ap.3.04, Ma.5.01 e Mr.5.03 Construção do caminho MC 5.06 a iniciar na estagiem de 2021 e conclusão até	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação e manutenção: de acordo com o definido nos protocolos

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020			dez.2021 pelo concessionário.		
Zona de Fruição de Santo Antão da Barca	Definição do projeto e implementação de uma Zona de Fruição ribeirinha	Em definição	Definição Implementação	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de projeto (carta 56/19/P-DST, 06/06/19) Apreciação APA (S046470-201907-DAIA.DPP, 02/08/19) Resposta EDP (carta 78/19/P-DST, 17/09/19) Ofício APA (S074184-201912-DAIA.DPP, 28/01/20) 	Definição do projeto e implementação o após aprovação	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Elaboração projeto: CM Alfândega da Fé (tal como previsto no protocolo assinada entre as Partes) Implementação: CM Alfândega Fé Manutenção: Confraria de Santo Antão da Barca

3ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE FOZ TUA

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 28/ENERGIA/INAG/2011

Considerando que:

- A. A 14 de janeiro de 2011 foi celebrado entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionário, o contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, daqui em diante designado apenas por “Contrato”, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”);
- B. O Contrato foi já objeto de duas adendas, a primeira foi celebrada a 22 de julho de 2013, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda” e a segunda foi celebrada em 4 de abril de 2018, sendo daqui em diante designada apenas por “2.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- E. Subsequentemente, num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através do requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativas ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e o Aproveitamento Hidroelétrico da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”,

SEGUNDO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

TERCEIRO: Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 tem por objeto:
 - a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;

- b. Alteração da cláusula 13.ª do Contrato de Concessão para incluir o modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, para permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Régua no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, tendo em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- c. A inclusão do Anexo XII, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- d. A inclusão do Anexo XIII, com identificação do estado de implementação, a trinta de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação, incluindo ainda o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas, as ações de manutenção necessárias para as que já estão concluídas, bem como a responsabilidade pela sua implementação, após a realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua;

Cláusula 2.ª

Transmissão do título de utilização de recursos hídricos

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade do Concessionário

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 28.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:

- a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
 - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
 - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental, dos pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, incluindo as medidas ambientais que são apresentadas com maior detalhe no Anexo XIII à presente Adenda;
 - d) Todas as obrigações para a realização das intervenções necessárias para cumprimento das metas e prazos de cada medida conforme tabela do Anexo XIII;
 - e) Todas as obrigações decorrentes do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental em vigor, designadamente as que são estabelecidas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, face à fase em que o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua se encontra;
 - f) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, incluindo protocolos e obrigações de comparticipação financeira existentes, em vigor à data de assinatura da presente Adenda.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 28.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 5.ª

Relações entre a Adquirente e a Cedente

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

Cláusula 6.ª

Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A..
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto novo Concessionário, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

Cláusula 7.ª

Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do AH Foz Tua o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XII, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas do Concessionário para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de

jusante, de forma a garantir o seu contributo para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo, em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

5. A Adquirente obriga-se a garantir que o dispositivo de lançamento de caudais ecológicos instalado mantém a sua operacionalidade para todas as gamas de caudais, devendo respeitar o regime definido no Contrato.
6. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração do AH Foz Tua, incluindo a bombagem, não coloca em causa as atividades de captura, manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna, quando implementado, nem as ações de translocação de ictiofauna, devendo utilizar os procedimentos definidos na 2ª Adenda, bem como as determinações que têm sido transmitidas pela Autoridade de AIA.
7. A Adquirente obriga-se a garantir a articulação necessária com o concessionário do AH da Régua para a realização das operações de captura e translocação de ictiofauna.

Cláusula 8.ª

Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico da Régua

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

[...]

1. *[inalterado]*
2. *[inalterado]*
3. *[revogado]*
4. *[revogado]*
5. *[revogado]*
6. *[inalterado]*
7. *[inalterado]*
8. Fica ainda atribuído ao Concessionário o direito de na exploração do AH Foz Tua efetuar a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, a jusante, concessionada à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, de acordo com o regime definido na presente Adenda.

9. O regime de bombagem adotado não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 14/ENERGIA/INAG/2008, que existiria caso não operasse a bombagem.
10. Nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, e salvaguardados o cumprimento do disposto na Anexo IX da 2ª adenda ao contrato de concessão N.º 28/ENERGIA/INAG/2011 e uma gestão equilibrada da cascata do Douro, podem ser temporariamente bombados volumes de água no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Régua que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Régua por turbinamento ou descarregamento de caudais.
11. O regime de exploração do aproveitamento do AH Foz Tua, incluindo a bombagem da albufeira da Régua não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes., nem colocar em causa os caudais necessários ao cumprimento do regime de caudais ecológicos.
12. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Foz Tua e AH Régua, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Régua nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 72 m) e ao Nível e Pleno Armazenamento (cota 73,5 m) e na albufeira de Foz Tua ao Nível mínimo de exploração (cota 167 m) e ao Nível e Pleno Armazenamento (cota 170 m).
13. Sempre que os caudais afluentes à Régua forem inferiores a 2,16 hm³/d por dois a três dias consecutivos fica o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua obrigado a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos últimos três dias menos que o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira de Foz Tua.
14. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16hm³ para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Foz Tua garantir a sua quota-parte para garantir este caudal.
15. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais, de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.

16. O volume bombado em cada dia não pode ultrapassar o volume disponível para esta operação, não podendo originar perdas de produtividade nem impedir o disposto no número seguinte.
17. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
- O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira;
 - A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cotas necessários à navegabilidade no rio Douro e os caudais e regime associados ao sistema de translocação de ictofauna;
 - O cumprimento do regime de caudais ecológicos implementado na barragem de Foz Tua;
 - A operacionalidade do sistema de captura de ictofauna quer seja manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna
 - A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
 - A gestão dos interníveis da albufeira;
 - A gestão de eventos de inundações e seca;
 - A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
 - A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
18. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização do concessionário.
19. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
20. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária do AH Régua não é obrigado a garantir os volumes mencionados no número 9, devendo

previamente ser promovida a devida articulação entre os dois concessionários e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.

21. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Régua ou na albufeira de Foz Tua fica suspenso o regime de bombagem.
22. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve o Concessionário apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
23. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
24. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Régua e de Foz Tua, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
25. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
26. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.

Cláusula 9.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €6 436 977 (seis milhões quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e sete euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.

2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 10.ª

Seguro obrigatório

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

Cláusula 12.ª

Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011.

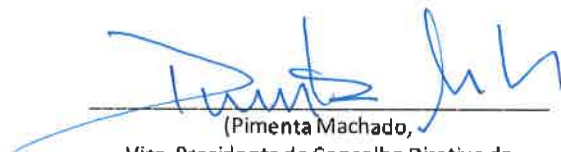
A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e



(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO CEDENTE



Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE



Pedro Cruz
(Administrador delegado)

4.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XII**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XIII**, com a identificação do estado de implementação, a 30 de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes de correntes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação

ANEXO XII

Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas nas albufeiras e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Também o lançamento dos caudais ecológicos é considerado prioritário. Pontualmente, quando possível e gerível pelo Concessionário, pode ainda ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
 - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
 - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
 - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção "Envio de dados do Autocontrolo" infra.
 6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.

Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Foz Tua, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção sistemática dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Foz Tua, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens No caso das barragens que recentemente entraram em exploração os próximos relatórios, a cargo do LNEC conforme estabelecido no RSB e acordado com o LNEC, serão:
 - a. Foz-Tua - relatório relativo ao primeiro enchimento da albufeira, a elaborar em 2021, e relatório relativo ao primeiro período de exploração, a elaborar em 2023, concluídos os cinco anos após a conclusão do primeiro enchimento em 2017.

11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 22-04-2019;
13. Implementação das medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens. Relativamente às barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro está a decorrer a operacionalização dos Planos de Emergência Internos (PEI), em função da aprovação dos caudais críticos relativos às descargas operacionais elevadas para efeitos do acionamento do aviso às populações; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
14. Gestão dos sistemas automáticos instalados nas barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro, e correspondentes ações de manutenção, relativos aos dados da observação (sistemas de recolha automática de dados / RAD) e à observação sísmica (sistemas de observação sísmica / SOS) e disponibilização dos dados ao LNEC.
15. Manutenção do arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.

5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção “Envio de dados do Autocontrolo”.
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Os caudais ecológicos lançados pelo dispositivo de lançamento de caudais ecológicos são registados na base de dados do Concessionário e existe um procedimento de verificação dos caudais lançados, que tem como objetivo corrigir eventuais anomalias e implementar medidas corretivas. Para além disso, os equipamentos instalados são alvo de sistemática. Os caudais ecológicos lançados constam do programa de autocontrolo e são enviados para a APA trimestralmente.

Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;
- Caudal ecológico

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado

INGO_20200217 (4_20200217171111) Notepad

File Edit Format View Help

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURE	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.29	0058.467	0120.85	0000.00	0155.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluyente;
- Caudal ecológico.

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

11166_20200217.txt_20200210T1500 - Netepco 4

DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AF LUZ	BOMB
20.02.16	00:00	0521.59	0024.416	0000.00	0000.00	0076.17	0000.00
20.02.16	01:00	0524.69	0024.421	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
20.02.16	02:00	0521.81	0024.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
20.02.16	03:00	0524.81	0024.457	0000.00	0000.00	0002.72	0000.00
20.02.16	04:00	0524.87	0024.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
20.02.16	05:00	0524.89	0024.458	0000.00	0000.00	0002.04	0000.00
20.02.16	06:00	0524.84	0024.462	0000.00	0000.00	0003.43	0000.00
20.02.16	07:00	0521.55	0024.479	0000.00	0000.00	0002.27	0000.00
20.02.16	08:00	0521.55	0024.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
20.02.16	09:00	0528.71	0025.025	0000.00	0000.00	0000.35	0000.00
20.02.16	10:00	0522.42	0026.114	0000.00	0000.00	0029.75	0000.00
20.02.16	11:00	0525.14	0026.952	0196.42	0000.00	0011.91	0000.00
20.02.16	12:00	0527.16	0027.225	0328.33	0000.00	0017.77	0000.00
20.02.16	13:00	0527.83	0027.727	0279.05	0000.00	0011.04	0000.00
20.02.16	14:00	0527.49	0026.751	0021.23	0000.00	0002.89	0000.00
20.02.16	15:00	0528.41	0025.110	0000.21	0000.00	0002.56	0000.00
20.02.16	16:00	0527.27	0023.428	0482.10	0000.00	0011.06	0000.00
20.02.16	17:00	0523.16	0022.449	0281.09	0000.00	0004.84	0000.00
20.02.16	18:00	0527.89	0022.051	0232.25	0000.00	0015.59	0000.00
20.02.16	19:00	0522.21	0022.499	0259.15	0000.00	0002.77	0000.00
20.02.16	20:00	0522.87	0022.409	0603.74	0000.00	0011.71	0000.00
20.02.16	21:00	0524.28	0022.250	0611.18	0000.00	0004.09	0000.00
20.02.16	22:00	0525.73	0022.210	0538.89	0000.00	0004.56	0000.00
20.02.16	23:00	0527.16	0022.649	0241.61	0000.00	0011.29	0000.00
20.02.16	00:00	0487.43	0035.046	0155.49	0000.00	0002.77	0000.00

Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;
- Volume lançado para o caudal ecológico;

Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato, com a revisão efetuada na 2.ª Adenda.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação "fchada".

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

Monitorização Qualidade da Água

A monitorização da qualidade da água da albufeira de Foz Tua (definida na Revisão do Anexo V da 3ª Adenda ao CC nº28/ENERGIA/INAG/2011) é realizada 6x/ano (inverno, primavera, 3x verão, outono), existindo 2 estações, sendo a entidade que executa as monitorizações - a Labelec.

É realizada, igualmente pela Labelec, a monitorização em massas de água rio para monitorização das condições estabelecidas para o caudal ecológico.

Os programas de monitorização (da qualidade da água das albufeiras e do troço a jusante da barragem de foz Tua) implementados cumprem estritamente o definido no CC e respetivas Adendas.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte e é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 3ª Adenda. Nesse sentido é promovida a monitorizações dos efluentes (programas de autocontrolo- Anexo XI da 2ª Adenda ao CC nº28/ENERGIA/INAG/2011). Esta atividade está igualmente adjudicada à Labelec e o reporte à APA é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental, ocorrendo semestralmente.

Anexo XII

Estado de implementação e responsabilidades das medidas ambientais decorrentes do procedimento de avaliação de impacto ambiental do AH Foz Tua

Na tabela A.XII.1 estão identificadas as medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Foz Tua, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação.

O Adquirente obriga-se a realizar um reporte anual, referente ao mesmo período da monitorização prevista no PIMA e a entregar até ao final de abril de cada ano, sobre as medidas implementadas ou em fase de manutenção e monitorização, através de um relatório cuja estrutura será definida pelo Concedente.

A medida **MC12K**, relativa ao incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, tem responsabilidade partilhada entre o concessionário do AH Foz Tua e os concessionários dos Aproveitamentos Hidroelétricos (AH) de Crestuma, do Carrapatelo e da Régua, cujo incumprimento será extensível a todos os concessionários. Os concessionários dos AH de Crestuma, AH do Carrapatelo e AH da Régua garantem a partilha dos resultados com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das ações definidas no âmbito do procedimento de AIA.

A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade dos trabalhos de implementação, manutenção e monitorização, após o fim dos contratos indicados na Tabela A.XII.1, quer através da continuidade dos existentes, novas aquisições de serviço ou por meios próprios



Tabela A.XII.1 - Medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Foz Tua, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12A-E.1 - Criação das Microrreservas	Elaboração do Plano de gestão das Microrreservas	Cumprida 30/10/2020	N/A	<ul style="list-style-type: none"> Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) Entrega do Plano de Gestão das Microrreservas (email 28/20/P-DST, 03/06/20) Aprovação do PGM (ofício S052820-202009-DAIA.DPP) 			

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		<ul style="list-style-type: none"> Entrega dos protocolos (carta de resposta sobre alienação de ativos de 09/06/20, anexo B, secção 4) • Entrega da Ficha Operacional (FO) (email 42/20/P-DST, 30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP) 		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022
MC12A-E.2 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRR)	MC12A-E.2.1 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRR)	Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do PRR (BI n.º 9, fev.16) • Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) 	N/A		
	MC12A-E.2.2a - Aab - intervenções em zonas agrícolas abandonadas;	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (email 42/20/P-DST. 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no
	MC12A-E.2.2b - FF - intervenções em formações lenhosas - florestas;	Cumprida					

3.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	<p>MC12A-E.2.2c - Fa - intervenções em formações lenhosas - matos;</p> <p>MC12A-E.2.2d - RVF&C - intervenções em rede viária florestal;</p> <p>MC12A-E.2.2e - ZIM - realização de zonas de inversão de marcha.</p>	Cumprida	Cumprida		30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP)			PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
MC12A-E.3 - Execução de percursos de visitação	Execução de percursos de visitação	Cumprida		N/A		N/A		

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12A-E.4 - Centro de acolhimento da Rede de MR	Centro de acolhimento da Rede de MR	30/10/2020 Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizada informação sobre MR a integrar no Guia da Natureza do PNRVT (RSAA n.º 9, nov.15) • Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (email 42/20/P-DST, 30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	-
MC12F - Criação abrigos artificiais para morcegos	MC12F.1 – Criação de abrigos para espécies arborícolas - Disponibilização de 100 caixas-abrigo	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Projeto Simplificado (Resposta ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15, PRT-2015-01065) • Ofício APA (S011390- 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de Implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12G - Manutenção/adaptação de abrigos para quirópteros	MC12F.2 – Criação de abrigos para espécies fissurícolas - Adaptação de pontes	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)			
	MC12G.1 – Adaptação dos túneis ferroviários Arrufe e Remisquedo.	Cumprida	Manutenção/ Monitorização Avaliação da construção do 2.º túnel	<ul style="list-style-type: none"> Projeto simplificado e Proj. Execução (RSAA n.º 9, nov.15) Ofício ICNF (67573/2016/DCNF-N/DPAP) e 16ª reunião CAA Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida		Responsabilidades e atividades após transmissão	
					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia		
	MC126Zc – Colocação de vedação (CV)	30/10/2020 Cumprida	Manutenção/ Monitorização		N/A		<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>	

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12H – Manutenção e recuperação de habitats de alimentação para morcegos na envolvente do AHFT: medidas de gestão / ordenamento		30/10/2020 Cumprida	Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAP" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15) Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20) Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
MC12.1 – Erradicação de espécies invasoras	MC12.1a – Eliminação de Arundo donax	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de execução (Boletim Intercalar n.º 9, fev.16) Entrega da FO 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no



Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida		Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			Manutenção/ Monitorização	Implementação			Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MCI21.1b – Eliminação de Ailanthus altissima	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação	(carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) <ul style="list-style-type: none"> Proposta alteração de espécies (email 23/20/P-DST, 02/06/20) Aprovação APA (ofício S052842-202009-DAIA.DPP) 	Concretizar a implementação até março de 2021	Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
	MCI21.1c – Plantação arbustivas e sub-arbóreas	Em curso	Manutenção/ Monitorização	Implementação				Implementação: contrato realizado Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
MCI21.2 – Consolidação de galeria ripícola nos locais onde esta não está presente ou é incipiente		Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de execução (Boletim Intercalar n.º 9, fev.16) Entrega da FO (carta de resposta 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no
MCI21.3 – Técnicas de Bio-Engenharia	MCI21.3a – Enrocamento MCI21.3b – Entronçado com ramos vivos	Cumprida Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação				

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MC121.3c – Faxinas vivas	Cumprida			sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Proposta alteração de espécies (email 23/20/P-DST, 02/06/20) • Aprovação APA (ofício S052842-202009-DAIA.DPP)		PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022	
MC12J - Ações de conservação do verde da do Norte	MC12J.1 – Ações de manutenção e conservação do habitat nas zonas onde foram referenciadas populações da espécie Verdema do Norte	Cumprida		N/A	• Especificações técnicas do PEGA (RSAA n.º 9, nov.15) • Apreciação APA (S061320-201611-	N/A		



Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		DAIA, DPP, nov. 16) • Especificações Técnicas do PEGA "integrador" (carta 34/17/DST, 18/04/17) • Apreciação APA (S021087-201704-DAIA, DPP, abr.17) • Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação: Assegurar o suporte necessário à elaboração do PEGA, sob a coordenação da APA. Monitorização: a definir
	<p>MC12.1.2 – Criação de Zonas de proteção das populações de peixes residentes sem influência da futura albufeira do AHFT</p> <p>MC12.1.3 – Criação de programas de monitorização e controlo de espécies exóticas - Elemento 25</p>	Em curso	Implementação (necessária a colaboração do concessionário)	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de relatórios 2017 e 2018 (carta 94/19/P-DST, 17/10/19) Entrega de 	Monitorizações futuras em 2022, 2025 e 2028		Implementação: Parcialmente realizada (associada ao Elemento 25). Monitorização: a definir

Medida	Ações	Estado de implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MCI2J.4 – Estudo para identificação da atual distribuição e extensão de ocorrência do Verdeme e aprofundar os estudos de uso de habitat	Cumprida	N/A	relatório 2019 (email 12/20/P-DST, 11/02/20) • Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Apreciação APA aos relatórios 2017 e 2018 (S025661-202004-DAIA.DPP, 28/04/20)	N/A		
MCI2K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diátricas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-	MCI2K.1 – Implementação do Processo de automatização e Beneficiação das Eclusas de peixes MCI2K.2 – Implementação de Eclusagem Crespuscular na	Em curso	Implementação	• Rel. Progresso (carta 16/17/DST, 27/02/17) • Ofício APA (S071894-201712-DAIA-DPP, 21/12/17) • Rel. Monitorização 16/17 (email 39/20/P-DST, 23/06/20) • Rel. Monitorização 17/18 e nota técnica (email 45/20/P-DST,	Até dezembro de 2021, eclusas Borland de Crestuma, Carrapatelo e Régua devem estar comprovadamente operacionais	Adquirente e Concessionários dos contratos de concessão 14/ENERGIA/INAG/2008 (AH Régua), 15/ENERGIA/2008 (Carrapatelo), 16/ENERGIA/INAG/2008 (Crestuma)	Implementação: Concessionários dos AH Crestuma, Carrapatelo e Régua Manutenção: Concessionários dos AH Crestuma, Carrapatelo e Régua Monitorização: a contratar

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
Lever, Carrapatelo e Régua	Eclusa de navegação de Crestuma-Lever	30/10/2020		30/06/20) • Parecer APA (ofício S053581-202009-DAIA-DPP) • Rel. Monitorização 18/19 (email 69/20/P-DST, 30/09/20)			
	MC12K.3 – Monitorização da passagem de peixes nas Eclusas de Borland de Crestuma-Lever. Carrapatelo e Régua e definição de medidas adicionais de otimização	Em curso					
MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro)		Em definição	Definição	• Entrega Programa da MC (carta 16/17/DST, fev.17) • Apreciação APA (S072071-201712-DAOA-DPP, 21.12.17) • Entrega Programa da MC revisto (carta 24/18/DFT, 02/04/18) • Ofício APA (S018117-202003-DAIA-DPP, 28/04/2020)	Novembro 2020: envio da caracterização e inventariação das barreiras e galeria ripícola nas massas de água Sousa, Ferreira, Côa, Pinhão e Corgo e respetiva proposta de intervenção	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Definição: Adquirente Implementação: A contratar Manutenção: A contratar Monitorização: A contratar

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12M.1 – Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais	Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais sem utilização económica ou social	30/10/2020 Em definição	Definição	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Execução (carta 34/17/DSR, 18/04/17) Apreciação APA (S018119-202003-DAIA.DPP, 28/04/20) Resposta EDP (email 24/20/P-DST, 02/06/20) Apreciação APA (ofício S052853-202009-DAIA.DPP, 19/10/20) 	Implementação: período de estagiem de 2021	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Definição: Adquirente Implementação: A contratar Manutenção: A contratar Monitorização: A contratar
MC12N.1 – Criação de ZP das populações de bivalves e peixes residentes em setores do rio fora da influência da futura albufeira do AHFT (PEGA e APP)		Em curso	Implementação (necessária a colaboração do concessionário)	<ul style="list-style-type: none"> Especificações Técnicas do PEGA "integrador" (carta 34/17/DST, 18/04/17) Apreciação APA (S021087-201704-DAIA.DPP, abr.17) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de 	A definir	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação: Assegurar o suporte necessário à elaboração do PEGA, sob a coordenação da APA. Monitorização: a definir

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		ativos 06/03/20, anexo II)			
MC12N.2 – Translocações das populações de naiades do troço do rio Tua sob influência do AHFT		Cumprida	Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de Rel. Translocações e Rel. Mon. Eficácia 2016 (RSAA n.º 11, nov.16) Entrega Rel. Mon Eficácia 2017 (RSAA n.º 14, mai.18) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A		Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de Implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020	Cumprida				Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12N.3.1 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades - Reabilitação de GR	<p>MC12N.3.2a – Controlo de Exóticas Infestantes</p> <p>MC12N.3.2b – Reforço de Galeria Ripícola</p> <p>MC12N.3.2c – Favorecimento de regeneração Natural</p>		Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do Projeto de Execução (B1 n.º 9, fev16) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) 	N/A	<p>Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>
MC12N.3.2 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades				Manutenção/ Monitorização		N/A		

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12N.4 – Caracterização da comunidade piscícola presente no Rio Tua orientada para a identificação dos hospedeiros das náiaades	Caracterização da comunidade piscícola presente no Rio Tua orientada para a identificação dos hospedeiros das diferentes náiaades	30/10/2020 Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do relatório final relativo à monitorização (2016/2017) (RSAA n.º 12, mai.17) Entrega dos relatórios 2017/18 e 2018/19 (carta 1/20/P-DST, 03/01/20) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) Apreciação APA (S023543-202004-DAIA.DPP, 28/04/20) 	-	-	-

Medida	Ações	Estado de Implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020	Cumprida				Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MCI2N.5 – Divulgação e sensibilização dos utilizadores dos habitats ribeirinhos da sub-bacia do Tua		30/10/2020	Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> Entregues materiais de divulgação (carta 23/20/P-DST, 17/02/20) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) Apreciação APA (S023543-202004-DAIA.DPP, 28/04/20) 			

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		<ul style="list-style-type: none"> Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAp" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15) Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20) Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17) 			
MC40A) – Proteção das áreas mais relevantes para a fauna terrestre		Cumprida	N/A				
MC40B) – Potenciação de locais de atravessamento da fauna terrestre	MC40B.1 - Minimização do risco de atropelamento nas pontes da Brunheda e do Abreiro	Cumprida	Manutenção/Monitorização	Rel. Mon. Eficácia (RSAA n.º 12, mai.17)	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida		Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			Manutenção/ Monitorização	Manutenção			Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46A) – Proteção de áreas importantes para a avifauna:	MC40B.2 - Promoção da passagem de espécies de pequeno porte	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAP" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15) Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20) Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17) 			
	MC46A.1 - Medidas de gestão/ordenamento	Cumprida	N/A					
	MC46A.2 - Estabelecimento de protocolos com proprietários e/ou outras entidades	Cumprida	Manutenção		Entrega dos protocolos (carta de resposta alienação de ativos de 09/06/2020, anexo 4.1)	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022

3.2 Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua



Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46B) – Gestão de habitat de alimentação para aves de rapina	MC46B.1 - Desmatização de parcelas em áreas de matos	30/10/2020	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do Projeto Simplificado (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15) Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/2020, anexo II) 	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>
	MC46B.2 - Incremento locais de alimentação (culturas para fauna)						
	MC46B.3 - Disponibilização de recursos hídricos e alimentares suplementar no estio						
	MC46B.4 - Criação de locais de abrigo e reprodução - marroços						
MC46C) – Correção de linhas elétricas	MC46C.1 - Sinalização intensiva de linhas elétricas de alta e média tensão (medida anti colisão)	Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> Ofício APA (S025669-202004-DAIA.DPP, 28/04/20) Entrega de Projeto (email 17/20/P-DST, 26/05/20) Aprovação APA (S036806-202006-DAIA.DPP, 01/07/20) 	Início da intervenção dezembro 2020	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Implementação: EDP Distribuição.</p> <p>Monitorização: a contratar</p>
	MC46C.2 - Medidas anti electrocussão em linhas elétricas de média tensão (medida anti electrocussão)						

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			30/10/2020				Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46D) – Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação	Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação		Em curso	Implementação/ Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> Entrega Projeto Simplificado (email 60/20/P-DST, 17/08/20) Aprovação APA (5060485-202010-DAIA.DPP, 27/10/20) 	Implementação: 6 - 9 meses a contar de novembro 2020.	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Implementação: contrato realizado</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>

<p>MC1 – Plano de Mobilidade</p>	<p>Plano de Mobilidade</p>	<p>Em curso</p>	<p>Implementação</p>	<p>O operador, Mystic Tua, instruiu ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP em 30/06/20 um pedido de licenciamento de acesso à atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros. A empreitada de estabilização de taludes e recuperação da linha ferroviária do Tua foi concluída no dia 17/07/20. Em curso, realização de ensaios ao sistema de deteção de queda de blocos e vistorias aos trabalhos realizados, em conjunto com as entidades competentes, designadamente a Infraestruturas de Portugal.</p>	<p>Depende da realização de ações não dependentes do Adquirente nem do Cedente</p>	<p>ADRVT e Operador</p>	<p>A Adquirente pretende integrar a ADRVT e o Cedente vai manter-se como “convitado”, durante os 24 meses do período da prestação de serviços de transição, caso seja do interesse dos outros associados, os Municípios.</p> <p>Implementação: ADRVT Operação: Mystic Tua</p>
---	-----------------------------------	------------------------	-----------------------------	--	--	-------------------------	---

<p>MC7 – Requalificação do rio Tua, Tinhela e outros</p>	<p>Requalificação do rio Tua, Tinhela e outros</p>	<p>Em definição</p>	<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício APA (S073204-201712-DAIA.DPP, 28/12/17) • Email APA na sequência da reunião (01/02/18) • Proposta EDP (fev.18) • Ofício APA (S019035-201803-DAIA.DPP, 28/03/18) • Entrega calendarização (19/04/18) • Entrega proposta de intervenção na galeria ribeirinha (carta 37/20/P-DST, 03/03/20) • Entrega proposta intervenção relativo à conectividade fluvial (email 35/20/P-DST, 19/06/20) • Apreciação APA (S031443-202005-DAIA.DPP, 02/06/20) • Resposta EDP (Email 61/20/P-DST, 22/08/20) • Apreciação APA (S052935-202009- 	<p>Proposta de intervenção em apreciação pela Autoridade de AIA</p> <p>O prazo da intervenção será definido em função da aprovação do projeto</p>	<p>Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Projeto: contratado Implementação, manutenção e monitorização: a contratar</p>
---	---	----------------------------	-------------------------	---	---	--	---

<p>E24 – Translocação fauna piscícola</p>	<p>Em curso</p>	<p>Implementação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de Estudo Genético (carta 74/17/DST, 07/08/17) • Ofício APA (S063358-201710-DAIA.DPP, 16/11/17) • Entrega de NT Est. Genético (email 4/19/P-DST, 25/03/19) • Entrega de Rel. Translocações 2018 (carta 35/20/P-DST, 28/02/20) • Parecer APA ao PE do DFCI (ofício S023535-2020041-DAIA.DPP, de 28/04/2020) • Entrega de Rel. Translocações 2019 (email 21/20/P-DST, 01/06/20) • Apreciação APA Rel. Translocações 2018 e NT Est. Genético (S032207-202005-DAIA.DPP, 15/06/20) • Entrega do Plano mitigação de 	<p>Prazo de implementação do PE do DFCI: iniciar em 2021 (ano zero)</p> <p>Estudo Genético: entregar setembro 2021</p> <p>Plano de mitigação implementação em 2021</p>	<p>Adquirente, com apoio do Cadente pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Implementação do DFCI</p> <p>Translocação manual: Assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2020</p> <p>Implementação do Plano mitigação de acumulação: a contratar</p> <p>Elaboração do Estudo genético: realizar até setembro 2021</p>
--	------------------------	-----------------------------	--	--	--	--

			<p>acumulação (email 46/20/P-DST, 30/06/20)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parecer APA ao rel. Translocações 2019 e rel. <p>Compartimento (ofício S053217-202009-DAIA.DPP, de 07/10/2020)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parecer APA ao Plano mitigação acumulação (ofício S060845-202010-DAIA.DPP, de 27/10/2020) • Envio de adenda ao Projeto de Execução do DFCI (email 72/20/P-DST, 12/10/20) 			
--	--	--	--	--	--	--

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
E25/MM51 – Plano de contenção, controlo e erradicação de espécies aquícolas exóticas		Em definição		Definição	<ul style="list-style-type: none"> Entregue o mapeamento (email 27/20/P-DST, 03/06/20) Entregue o Rel. Monitorização (email 55/20/P-DST, 31/07/20) Apreciação APA (S055470-202009-DAIA.DPP, de 07/10/2020) 	<p>Aguarda-se a entrega do Plano reformulado à APA</p> <p>Implementação 6 meses após a aprovação do Plano</p>	Adquirente, com apoio do Cedente, pelo prazo de 24 meses	Implementação, manutenção e monitorização: a contratar

**2ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA VALEIRA

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 13/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico da Valeira, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor” ou “AH Baixo Sabor”), por via do contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008 celebrado em 26 de junho de 2008, o qual foi objeto de três adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013, a segunda celebrada em 30 de março de 2015 e a terceira celebrada em 16 de agosto de 2016 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Baixo Sabor”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Baixo Sabor (i.e., o Contrato de Concessão AH Baixo Sabor) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;



- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e o Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira implica a definição de um modelo

de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira nem alterar o regime hidrológico do rio Douro até à foz, devendo ser assegurando um caudal mínimo diário;

- L. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”,

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A integração do modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira e do Escalão de Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, de modo a permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Valeira no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, tendo simultaneamente em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- b. A alteração da cláusula 9.ª do Contrato de Concessão para efeitos de inclusão do modelo de exploração com possibilidade de bombagem para o Escalão de Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor;
- c. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e da eclusa de navegação e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- d. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor

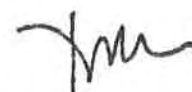
Nos termos da presente adenda, a Cláusula 9.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª

[...]

1. *[inalterado]*
2. Sem prejuízo no disposto no número 5 fica atribuído, à Concessionária, a exploração em regime de exclusivo para efeitos de produção de energia hidroelétrica, do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira da Valeira, depois de serem garantidos os volumes necessários às utilizações existentes à data do contrato ou a afetar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta.

3. *[inalterado]*
4. *[inalterado]*
5. Uma parte dos caudais atribuídos no número 2, podem temporariamente ser bombados, nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor, salvaguardada uma gestão equilibrada da cascata do Douro, e desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Valeira por turbinamento ou descarregamento de caudais.
6. O regime de exploração do aproveitamento da Valeira, incluindo a bombagem para o AH Baixo Sabor (Feiticeiro), não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes.
7. O regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 27/ENERGIA/INAG/2008.
8. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Baixo Sabor e AH Valeira, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Valeira nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 103,5 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 105,2 m) e, na albufeira do Feiticeiro ao Nível mínimo de exploração (cota 130 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 138 m).
9. Sempre que os caudais afluentes à Valeira forem inferiores a 2,16 hm³/d por dois a três dias consecutivos fica a Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor obrigada a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira do Feiticeiro.
10. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16hm³ para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Valeira e do AH Baixo Sabor garantir a respetiva quota-parte para garantir este caudal, não podendo o regime de bombagem condicionar a garantia deste caudal mínimo.
11. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode em condições excecionais, de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde



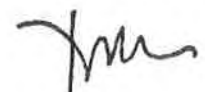
- que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
12. O volume a garantir na albufeira em cada dia deve ter em atenção o disposto no número 5, não podendo originar perdas de produtividade ao AH Baixo Sabor nem impedir o disposto no número seguinte.
 13. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
 - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, que deve observar o disposto na cláusula 3.^a;
 - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem de peixes, através das eclusas;
 - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
 - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
 - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
 - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
 - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
 14. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
 15. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
 16. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária não é obrigada a garantir os volumes mencionados no número 5, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.

17. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Valeira ou na albufeira do Feiticeiro fica suspenso o regime de bombagem.
18. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionária apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
19. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
20. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Baixo Sabor e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
21. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.
22. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Valeira e do Baixo Sabor, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.

Cláusula 3.ª

Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.



3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 4.ª

Taxa de Recursos Hídricos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 5.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.552 120 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil cento e vinte euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente

cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor, mencionada no Considerando H.

Cláusula 7.ª

Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB_CONCEDENTE



Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

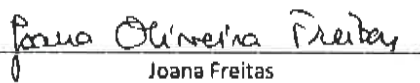


Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA



Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

2ª ADENDA - ANEXÓS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda é incluído o seguinte anexo:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.



ANEXO XI

Operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland conforme previsto no Anexo III do contrato

O Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008.

Até dezembro de 2021 a eclusa de Borland, existente na barragem da Valeira, deve estar comprovadamente em pleno funcionamento, devendo para tal a Concessionária concluir todas as intervenções que assegurem o seu funcionamento, automatizando o seu funcionamento e potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, em estreita articulação com os restantes aproveitamentos hidroelétricos existentes no rio Douro a montante e a jusante. Neste contexto reveste-se de particular importância a experiência adquirida durante o processo de otimização das restantes eclusas, que deverá alicerçar a decisão quanto às ações necessárias e permitir antecipar e prevenir problemas, tais como os associados à qualidade de imagem ou à recolha e armazenamento das gravações.

Até janeiro de 2021 a Concessionária obriga-se a entregar um relatório com o ponto de situação das intervenções realizadas para recuperação e adequação da eclusa e a calendarização das restantes ações tendo em consideração o prazo anteriormente referido.

Devem ser implementados os mecanismos que permitam a monitorização anual para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas ao nível da migração da ictiofauna, sendo assegurada a gravação contínua da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise integral dos registos, sem prejuízo de outras abordagens que se revelem necessárias para consecução dos objetivos como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, o mais breve possível, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:

- Manutenção de curta duração (por exemplo; limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Até março de cada ano, a iniciar em 2022, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas, resultados obtidos no ano anterior, incluindo nomeadamente:

- Número de eclusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento da eclusa devem ainda ser integrados nas análises indicadores relacionados com fatores externos que podem condicionar a utilização da eclusa pelas diferentes espécies, como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu





funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira da Valeira

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CB05	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	



Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	
	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
Outros	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	

2.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA RÉGUA

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 14/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico da Régua, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Que os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e o Aproveitamento Hidroelétrico da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do



Aproveitamento Hidroelétrico da Régua nem alterar o regime hidrológico do rio Douro até à foz, devendo ser assegurando um caudal mínimo diário;

- L. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A integração do modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua e do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, de modo a permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Régua no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, tendo simultaneamente em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- b. A alteração da cláusula 9.ª do Contrato de Concessão para efeitos de inclusão do modelo de exploração com possibilidade de bombagem para a albufeira de Foz Tua do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
- c. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
- d. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 9.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª

[...]

1. *[inalterado]*
2. Sem prejuízo no disposto no número 5 fica atribuído, à Concessionária, a exploração em regime de exclusivo para efeitos de produção de energia hidroelétrica, do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira da Régua, depois de serem garantidos

os volumes necessários às utilizações existentes à data do contrato ou a afetar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta.

3. *[inalterado]*

4. *[inalterado]*

5. Uma parte dos caudais atribuídos no número 2, podem temporariamente ser bombados, nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, salvaguardada uma gestão equilibrada da cascata do Douro, e desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Régua que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Régua por turbinamento ou descarregamento de caudais.
6. O regime de exploração do aproveitamento da Régua, incluindo a bombagem para o AH Foz Tua, não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes.
7. O regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 28/ENERGIA/INAG/2011.
8. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Foz Tua e AH Régua, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Régua nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 72 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 73,5 m) e na albufeira de Foz Tua ao Nível mínimo de exploração (cota 167 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 170 m).
9. Sempre que os caudais afluentes à Régua forem inferiores a 2,16 hm³/d por dois a três dias consecutivos fica a Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua obrigada a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira de Foz Tua.
10. Sem prejuízo de serem assegurados, no rio Douro, os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, deve ser garantido um volume diário de 2,16hm³ para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Régua e do AH Foz Tua garantir a respetiva quota-parte para assegurar este caudal, não podendo o regime de bombagem condicionar a garantia deste caudal mínimo.



11. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais de seca ou de afluições nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
12. O volume a garantir na albufeira em cada dia deve ter em atenção o disposto no número 5, não podendo originar perdas de produtividade ao AH Foz Tua nem impedir o disposto no número seguinte.
13. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
 - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, que deve observar o disposto na cláusula 3.ª;
 - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem de peixes, através das eclusas;
 - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
 - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
 - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
 - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
 - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
14. A Concessionária obriga-se a garantir que o regime de exploração do AH Régua não coloca em causa as atividades de captura, manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna quando implementado, nem as ações de translocação de ictiofauna associados ao AH Foz Tua.
15. A Concessionária obriga-se a garantir a articulação necessária com o concessionário do AH Foz Tua para a realização das ações de captura e translocação de ictiofauna previstas no número anterior.
16. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
17. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia, pode ser necessário gerir a cota da albufeira da Régua abaixo de 72,8 m, por existir a expectativa de chegada de caudais afluentes de montante elevados e ser necessário assegurar capacidade de encaixe para estes

caudais, pelo que nestas circunstâncias fica suspensa a exploração do regime de bombagem, devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.

18. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes a Concessionária não é obrigado a garantir os volumes mencionados no número 5, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas Concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.
19. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Régua ou na albufeira de Foz Tua fica suspenso o regime de bombagem.
20. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionário apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
21. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
22. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Régua e de Foz Tua, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
23. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
24. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.



Cláusula 3.ª

Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 4.ª

Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem da Régua, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a Concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua*, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.
3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia

das medidas impostas pela DIA, e artigo 27º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.

4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.

Cláusula 5.ª

Taxa de Recursos Hídricos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 6.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.304 572 (um milhão trezentos e quatro mil quinhentos e setenta e dois euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.



Cláusula 7.ª
Produção de efeitos


A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

Cláusula 8.ª
Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008.


A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e




(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB_CONCEDENTE



Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)



Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA

Maria Clara Maia

Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)

Joana Oliveira Freitas

Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

Joana

2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI

Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização

O Aproveitamento Hidroelétrico da Régua está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira da Régua

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	
	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
Sulfatos	mg/l SO ₄		

**2ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE CARRAPATELO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 15/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de CarrapateLO, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



- sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida



Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;

- b. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 3.ª

Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem de Carrapatelo, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e*

inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com a Concessionária do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível às duas concessionárias, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia das medidas impostas pela DIA, e artigo 27º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.
4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.
5. O regime de exploração do AH Carrapatelo não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através da manutenção de um volume mínimo diário de 2,4 hm³, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, a manutenção da operacionalidade das eclusas, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

Cláusula 4.ª

Taxa de Recursos Hídricos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 5.ª

Caução para a recuperação ambiental

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.426 339 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a



Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.

3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 6.ª **Produção de efeitos**

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

Cláusula 7.ª **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapatelo, n.º 15/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE

(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB_CONCEDENTE

Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)

e

(Pimenta Machado,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA

Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)

Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI

Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização

O Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapatelo está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapateiro deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Carrapatelo

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	
	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
Outros	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	

2.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
ENERGIA HIDROELÉTRICA
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE CRESTUMA-LEVER

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 16/ENERGIA/INAG/2008

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Crestuma-Lever, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

PRIMEIRO: Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”;

SEGUNDO: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

TERCEIRO: EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida



Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;

- b. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

Cláusula 2.ª

Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

Cláusula 3.ª

Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem de Crestuma-Lever, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a Concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e*

- inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com a Concessionária do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.*
3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26.º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia das medidas impostas pela DIA, e artigo 27.º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.
 4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.
 5. O regime de exploração do AH Crestuma-Lever não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através da manutenção de um volume mínimo diário de 2,4 hm³, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, a manutenção da operacionalidade das eclusas, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

Cláusula 4.ª **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

Cláusula 5.ª **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.426 339 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.



2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

Cláusula 6.ª **Produção de efeitos**

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

Cláusula 7.ª

Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1.ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1.ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever, n.º 16/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE

(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e

(Pimenta Machado, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB_CONCEDENTE

Rodrigo Costa
(Presidente do Conselho de Administração)

Gonçalo Morais Soares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA

Maria Clara Maia
(Vogal do Conselho de Administração)

Joana Freitas
(Vogal do Conselho de Administração)

2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

ANEXO XI

Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização

O Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

-
- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
 - Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
 - Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
 - Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
 - Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, marés, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



ANEXO XII

Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Crestuma-Lever

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei.n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O ₂	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O ₂	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃	
	Dureza	mg/l CaCO ₃	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	
	Nitratos	mg/l NO ₃	
	Nitritos	mg/l NO ₂	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P ₂ O ₅	
Outros	Sílica	mg/l SiO ₂	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	
Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	

PKH

Ao Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
Eng.º Rui Teixeira
Av. 24 de Julho, 12-Torre Nascente - Piso 5
1240-300 Lisboa
Ao Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal
2610-124 Amadora

25/11/2020

refº: REN - 9803/2020

Assunto: Comunicação da EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. de 23 de janeiro de 2020: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Exmos. Senhores,

Fazemos referência à comunicação identificada no assunto em epígrafe, referente à transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos das centrais hídricas da bacia do Douro e da comunicação a ela anexa subscrita pelas seguintes sociedades: EDP - Energias de Portugal, S.A., EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., Águas Profundas, S.A., GDF International, Mirova, Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Fazemos ainda referência à carta da Agência Portuguesa do Ambiente, datada de 19 de novembro de 2020 e recebida a 23 de novembro de 2020, sobre o tema em referência.

Na sequência da análise das referidas comunicações gostaríamos de transmitir a V. Exa. o nosso entendimento no contexto da transmissão da subconcessão atribuída por esta sociedade à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante, “EDP Produção”) através dos contratos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta (doravante “Contratos de Concessão”) ¹.

¹ Referimo-nos aos seguintes contratos: (i) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica – Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (Contrato de Concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; (ii) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica – Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (Contrato de Concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; e (iii) contrato de concessão relativo à



M. B.

Atento o teor do pedido formulado no parágrafo 23 da V/ comunicação, e assumindo que a autorização de transmissão dos títulos de utilização de recursos hídricos dada pela APA cuidou previamente de apurar a existência de todos os requisitos legais necessários à referida autorização, em especial a intenção do Estado português não exercer o direito de preferência que lhe é atribuído, vimos transmitir que, no nosso entender, muito embora o pedido de autorização ou aprovação seja detalhado quanto à globalidade das operações societárias descritas, à REN Elétrica - Rede Elétrica Nacional, S.A. (doravante, “REN Elétrica”), na qualidade de Subconcedente nos Contratos de Concessão, cumpre exclusivamente pronunciar-se sobre a transmissão dos direitos e obrigações da EDP Produção no âmbito da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta.

A REN Elétrica tomou ainda conhecimento da aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente e nos termos da carta supra referida, à transmissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos constantes dos Contratos de Concessão e da decisão favorável desta entidade à transmissão dos direitos e obrigações ao abrigo de tais contratos.

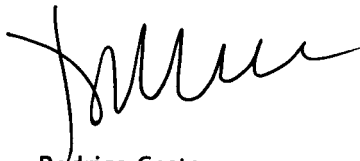
Na referida carta, a Agência Portuguesa do Ambiente menciona que a autorização de transmissão implica a assinatura de Adendas aos Contratos de Concessão e que, no âmbito da sua decisão, entende que não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Elétrica. Afirma ainda a Agência Portuguesa do Ambiente que as disposições que integram a proposta de adendas elaboradas, que a REN Elétrica não conhece, não interferem com as matérias da responsabilidade desta.

A Agência Portuguesa do Ambiente referiu ainda na sua carta a necessidade de proceder a adendas aos Contratos de Concessão dos aproveitamentos hidroelétricos da Valeira, Régua, Carrapatelo e Crestuma-Lever (doravante “Contratos de Concessão não cedidos”), contratos em que a REN Elétrica assume também a posição de Subconcedente, mantendo-se nestes a posição da concessionária, sendo que, segundo a Agência Portuguesa do Ambiente, as disposições propostas alterar não têm também qualquer interferência com as matérias da responsabilidade da REN Elétrica.

Por outro lado, as disposições contidas nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 25.ª do contrato de concessão referente ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro e nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 30ª dos contratos de concessão referentes aos aproveitamentos hidroelétricos de Picote e de Bemposta, apontam para a responsabilidade solidária de todos os transmitentes, - incluindo portanto a EDP Produção e a Nova Sociedade - pelas obrigações do adquirente final, a sociedade Águas Profundas, emergentes dos contratos supra referidos. Entendemos, pois, que a assunção dessa responsabilidade foi acautelada contratualmente pela APA no contexto da transmissão, em momento necessariamente precedente ao da respetiva efetivação.

Neste contexto, a REN Eléctrica vem pronunciar-se no sentido da não oposição à transmissão da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta, na medida em que os novos concessionários assumam integralmente perante a REN Eléctrica os direitos e obrigações da EDP Produção nos Contratos de Concessão. A REN Eléctrica manifesta ainda a sua disponibilidade para, depois de conhecida e verificada a sua conformidade, assinar as respetivas adendas, bem como as adendas aos Contratos de Concessão não cedidos, no pressuposto de que em tais adendas não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Eléctrica.

Com os melhores cumprimentos.



Rodrigo Costa
Presidente



Gonçalo Morais Soares
Administrador

C/c: Exmo. Senhor Secretário de Estado da Energia
Direção Geral de Energia
Águas Profundas, S.A.
GDF International
Mirova Hugo
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A

Exmo. Senhor
Eng João Faria Conceição
Administrador da REN
Av. Estados Unidos da América, nº 55
1700-177 Lisboa

C.c: DGE

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação			19-11-2020
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos – Decisão da APA		

Nos termos da lei, cabe à APA autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos (AH) de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“proponentes”) no âmbito de uma transação entre estas entidades privadas.

Os contratos de concessão (CC) podem ser objeto de transmissão nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Lei da Água), no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e nos termos previstos no clausulado contratual.

Após análise de um conjunto vasto de informação, a APA emitiu decisão favorável no passado dia 13 de novembro, tendo essa decisão sido comunicada aos proponentes. A autorização da transmissão implica a assinatura de adendas aos contratos de concessão.

Sucedem que alguns destes contratos de concessão envolvem a REN enquanto sub-concedente, embora no âmbito desta decisão não exista qualquer aspeto que interfira com as matérias de responsabilidade da REN. No entanto, como parte dos referidos contratos de concessão, a REN deverá ser co-signatária das referidas adendas. Mais especificamente:

Os contratos de concessão relativos aos **AH Miranda (CC n.º 09/ENERGIA/INAG/2008)**, **AH Picote (CC n.º 10/ENERGIA/INAG/2008)** e **AH Bemposta (CC n.º 11/ENERGIA/INAG/2008)** incluídos neste pedido de transmissão envolvem a REN enquanto sub-concedente, sendo que todas as obrigações e direitos do anterior concessionário transitam diretamente para o novo concessionário após operar a transmissão. As disposições que integram a proposta de Adendas agora elaboradas não interferem com as matérias da responsabilidade da REN, dado que todas as determinações que constam nos CC se mantêm.

Acresce que com a proposta de alteração dos concessionários do AH Baixo Sabor e de AH Foz Tua, para os quais também foi solicitada a transmissão dos CC, torna-se necessário definir um modelo de exploração do regime de bombagem que opera entre estes aproveitamentos e os de AH de Valeira (CC n.º 13/ENERGIA/INAG/2008) e AH da Régua (CC n.º 14/ENERGIA/INAG/2008), respetivamente. Esta situação estava já prevista nos CC dos AH Baixo Sabor e de AH Foz Tua, e o novo modelo deve ser tal que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem alterar o regime hidrológico do rio Douro até à foz. Assim sendo, foi necessário também elaborar adendas aos Contratos de Concessão dos AH da Valeira e AH da Régua, nos quais também a REN é sub-concedente. Nestes CC a concessionária mantêm-se e as disposições que estão a ser incluídas nas Adendas agora elaboradas, não têm qualquer interferência com as matérias da responsabilidade da REN.

Ainda na sequência deste processo e atendendo que uma das medidas estabelecidas no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua tem de ser implementada nos AH da Régua, AH Carrapatelo e AH Crestuma-Lever - MC12K - *relativa ao incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua* -, foi ainda necessário incluir esta obrigação e articulação entre os diferentes concessionários, e assim, será ainda necessário elaborar Adendas aos CC do AH Carrapatelo (CC n.º 15/ENERGIA/INAG/2008) e AH Crestuma-Lever (CC n.º 16/ENERGIA/INAG/2008), nos quais também a REN é sub-concedente. Também nestes CC a concessionária mantêm-se e as disposições que estão a ser incluídas nas Adendas agora elaboradas não têm qualquer interferência com as matérias da responsabilidade da REN.

Pelo exposto, vem-se solicitar à REN pronúncia sobre o referido, com vista a poderem ser assinadas igualmente pela REN as adendas aos contratos de concessão referidos.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Lacasta,

(Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

C.c: GabMAAC;
DGEG

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação		S065957-202011-CD	13/11/2020
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos – Decisão da APA		

Nos termos da lei, cabe à APA autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos (AH) de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“proponentes”) no âmbito de uma transação entre estas entidades privadas.

Após análise de um conjunto vasto de informação apresentado em suporte ao pedido em apreço, efetuada por vários departamentos da APA, consultadas outras entidades em razão da matéria, e após diversas interações ocorridas entre os proponentes e a APA, vem esta comunicar a sua decisão face à pretensão dos proponentes.

Em suma, a decisão da APA é favorável ao pedido de transmissão para cada um dos AH: Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, a favor da Nova Sociedade e, após a operação subsequente de fusão, da Águas Profundas, de acordo com as adendas aos contratos de concessão abaixo referidas.

Com efeito, deverão ser assinados adendas aos contratos de concessão dos AH referidos, e também adendas aos contratos de concessão dos AH de Valeira, Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, de forma a integrar um conjunto de especificações e obrigações das partes relativas aos aspetos que constituíram o objeto de análise da presente pretensão e que a seguir se enumeram:

- Caracterização clara do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos contratos de concessão em questão, em particular e quando aplicável das medidas decorrentes dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, bem como da transmissão de responsabilidades entre a EDP e a ENGIE/Adquirente;

- Especificação do âmbito e modo de transmissão de responsabilidades entre a EDPP e a ENGIE/Adquirente, incluindo a definição de um período de transição durante o qual a EDP prestará apoio operacional à ENGIE;
- Descrição dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e procedimentos associados ao regime de bombagem entre os AH Valeira e AH Baixo Sabor e os AH Régua e AH de Foz Tua;
- Demonstração de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário.

De seguida apresentam-se mais detalhadamente os elementos constantes da análise pela APA da pretensão dos proponentes.

Interesse Público em matéria de recursos hídricos

Importa, antes de mais, reforçar que o uso e a fruição de uma determinada parcela de um bem dominial só podem ser exercidos com observância de todas as prescrições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Ora, associadas à gestão destes AH, existem uma série de obrigações que resultam do cumprimento de regras de segurança de infraestruturas hidráulicas, da aplicação de diretivas comunitárias e da legislação nacional associada à preservação do ambiente, nomeadamente dos recursos hídricos, o cumprimento de convenções internacionais, nomeadamente a Convenção de Albufeira, a gestão em situações de exceção, na defesa de pessoas e bens e ainda a articulação com outros usos do recurso público que é água.

Com vista a aférir o interesse público em matéria de recursos hídricos da presente pretensão, esta não oferece considerações particulares, porquanto o substrato dos contratos de concessão se mantém. Sem embargo, estes contratos serão ainda densificados num conjunto de matérias, fator que permitirá uma gestão mais objetiva e transparente dos mesmos, dessa forma reforçando a componente de interesse público na sua gestão.

Neste contexto e sem prejuízo de novas orientações e determinações do concedente, bem como da melhoria dos procedimentos existentes a esta data, o documento entregue pela atual Concessionária intitulado “Descrição detalhada dos procedimentos operacionais articulados entre concedente e concessionário”, será usado como referência pelo novo concessionário na operação dos AH, podendo ser objeto de atualização posterior.

Por outro lado, o panorama de maior concorrência na exploração das concessões hídricas não é novidade em Portugal, sendo mesmo uma tendência que se reforça com esta transmissão. Ao nível das pequenas hídricas, a existência de titulares diversos é já habitual e a gestão dos recursos hídricos é assegurada normalmente, nos termos da lei e regulamentos. Ao nível das grandes hídricas, já existe outro titular na cascata do Tâmega, pelo que uma situação de outro(s) titula(rés) vem diversificar o panorama de gestão de barragens no nosso país, facto que é, no geral, mais favorável ao interesse público na gestão recurso. Eventuais outras considerações no âmbito da política energética, são da competência da DGEG, que oportunamente emitirá a sua pronúncia.

Importa ainda referir que, com os efeitos das alterações climáticas e na decorrência da Lei da Fiscalidade Verde, deverá ocorrer uma alteração no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos resultante da integração de coeficientes de escassez por sub-bacia, facto que será aplicável aos títulos de recursos hídricos em Portugal.

Considerações sobre cada um dos contratos de concessão objeto de análise

Aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Aproveitamento hidroelétrico de Picote - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 26.01.2007. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico de Bemposta - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem

ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 15.02.2008. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos do Baixo Sabor e da Valeira implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m³/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na Adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Baixo Sabor quer pela concessionária do AH Valeira. Será, por isso, também promovida a alteração do Contrato 13/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda.

Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH do Baixo Sabor foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 15.06.2004, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reportê das medidas já implementadas.

Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos de Foz Tua e da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar

alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m³/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Foz Tua quer pelo concessionário do AH Régua. Será por isso, também promovida a alteração do Contrato 14/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda. Acresce que para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH de Foz Tua foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 11.05.2009, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

Em termos do ponto de situação das medidas estabelecidas no quadro do procedimento de AIA em apreço, das quais se destacam as medidas compensatórias, verifica-se que as mesmas se encontram em diferentes graus de implementação, passíveis de serem sistematizadas em três categorias: medidas implementadas/cumpridas, em curso (aprovadas e com calendário de execução definido e aceite) e por implementar (em fase de definição ou definidas mas sem calendário de execução), cuja detalhe se encontra na tabela anexa à adenda ao contrato.

A maioria das medidas encontra-se implementada, estando as mesmas em fase de manutenção/monitorização. A implementação de algumas das medidas encontram-se ainda em curso, com o calendário de execução estabilizado e em acompanhamento pela autoridade de AIA, verificando-se que na generalidade as mesmas serão concluídas durante o ano de 2021.

Existem ainda algumas medidas cujo âmbito ainda não está completamente definido, sendo para tal necessária a apresentação de desenvolvimentos por parte dos proponentes ou a conclusão da análise dos últimos elementos recebidos em curso por parte desta Agência, em articulação com as entidades relevantes.

No que respeita ao Plano de Mobilidade e apesar do atual concessionário ter vindo a dar cumprimento às ações que lhe foram atribuídas, verifica-se que esta medida ainda não está plenamente implementada e operacional. Trata-se de uma medida de especial complexidade, com a intervenção de múltiplos atores à escala nacional e local, cujas obrigações serão transferidas para o novo concessionário, em colaboração com a EDPP. Salienta-se contudo a eventual necessidade de ações/intervenções adicionais por parte de várias entidades de forma a garantir a plena operacionalização desta medida.

No que respeita às medidas dependentes da elaboração dos Planos Específicos de Gestão da Água e apesar do atual concessionário já ter apresentado uma proposta de termos de referência para a elaboração destes Planos, entende-se necessário o suporte do proponente no desenvolvimento de ações adicionais, em articulação com esta Agência, para efeitos do cumprimento desta medida.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reporte das medidas já implementadas, com a exceção da medida MC12k, referida abaixo.

O cumprimento da medida MC12K, relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, definido no procedimento de AIA do AH Foz Tua, mantém-se na responsabilidade da EDPP, ficando no entanto essa responsabilidade solidariamente atribuída à nova concessionária do AH Foz Tua. Para além das alterações ao Contrato do AH da Régua, serão também elaboradas Adendas aos contratos de concessão dos AH Carrapatelo e Crestuma-Lever sobre esta matéria.

Verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário

A operação da vertente de produção de energia está claramente delineada. No respeitante à utilização dos recursos hídricos e sem embargo da demonstrada experiência da empresa na gestão de múltiplos AH em vários países, a experiência na Península Ibérica é mais limitada. Há a indicação da realização de contratos de prestação de serviços com o atual concessionário ou empresas do Grupo EDP, como é o caso da monitorização da qualidade da água, quer das albufeiras, quer dos troços de rio com medidas ambientais.

A APA considera essencial que a EDPP mantenha a prestação de apoio à gestão das concessões por um período de até 24 meses após a transmissão e a assinatura das adendas aos contratos de concessão.

No que respeita aos AH Foz Tua e AH Baixo Sabor, deve ser apresentado um relatório no final desse período que integre uma versão atualizada da tabela das medidas ambientais, anexa às adendas dos contratos de concessão

Do ponto de vista financeiro e tributário, dos elementos enviados pode constatar-se que o novo concessionário apresenta uma situação sólida e regularizada.

Conclusões

- A avaliação da pretensão de V. Exas foi realizada contrato a contrato, atendendo às especificidades de cada um deles e ao disposto na lei sobre esta matéria.
- No que se refere aos contratos de concessão 09/ENERGIA/INAG/2008, 10/ENERGIA/INAG/2008, 11/ENERGIA/INAG/2008 e 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, deve ser incluída uma nova cláusula nas adendas aos contratos de concessão relativa à não invocação, pelos proponentes, perante o concedente, das condições do seu acordo, nomeadamente quanto à definição do preço e/ou outras condições da transação, para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão.
- São descritas nas adendas aos contratos de concessão os relevantes procedimentos operacionais.

- São anexas às adendas aos contratos de concessão do AH Baixo Sabor e do AH Foz Tua, tabelas referentes ao estado de implementação e responsabilidades associadas às medidas ambientais mais relevantes.
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, a obrigação de cumprimento da medida MC12k estabelecida pela DIA do AH Foz Tua, assim como as obrigações decorrentes do RJAIA no quadro da pós-avaliação, incluindo a cooperação necessária com o concessionário do AH Foz Tua ao nível da avaliação da eficácia das medidas impostas pela DIA deste projeto e realização das auditorias (artigo 27º do RJAIA).
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Bemposta e Picote, a obrigação de cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas Declarações de Impacte Ambientais.
- No respeitante aos contratos de concessão 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, e à exploração do regime de bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira (CC n.º 13/ENERGIA/INAG/2008) e da albufeira da Régua (CC n.º 14/ENERGIA/INAG/2008), respetivamente, é alterado o clausulado destes contratos no sentido de regular o regime de bombagem na situação futura de diferentes titulares das concessões, garantindo a justa distribuição de água entre os titulares e as obrigações de serviço público pertinentes, nomeadamente os caudais ao abrigo da Convenção de Albufeira, outras utilizações existentes, os caudais de cariz ambiental e demais obrigações contratuais e legais
- Relativamente à verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário, a APA considera terem ficado demonstradas e documentadas as referidas habilitações, sem embargo de se determinar um período de 24 meses após a transmissão e assinatura das adendas aos contratos de concessão.

Decisão

Como referido acima e na sequência de aturada e detalhada análise, a APA vem por este meio **autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pelos proponentes, mediante a condição de assinatura das adendas aos referidos contratos de concessão, bem como as alterações aos contratos 13/ENERGIA/INAG/2008, 14/ENERGIA/INAG/2008, 15/ENERGIA/INAG/2008 e 16/ENERGIA/INAG/2008), oportunamente objeto de interação entre os proponentes e a APA.**

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Lacasta



(Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Dr. Nuno Lacasta

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Eng.º José Pimenta Machado

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Lisboa, 07 de outubro de 2020

V/ referências: S007620-202002-CD e S023750-202004-CD

Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Ex.mos Senhores,

Fazemos menção ao pedido submetido a 24 de janeiro de 2020 pela EDP – Energias de Portugal, S.A. (adiante abreviadamente designada por “**EDP**”), EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (“**EDP Produção**”), Águas Profundas, S.A. (“**Águas Profundas**”), GDF International SAS (“**GDF International**”), MIROVA HUGO SAS (“**Mirova**”) e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“**Predica**” ou, em conjunto com a GDF International e a Mirova, os “**Acionistas**”) de autorização para a transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos aí

identificados, da EDP Produção para a Nova Sociedade a constituir no âmbito da projetada Operação de Cisão da EDP Produção (“Pedido”), bem como às V. comunicações com as referências em epígrafe, nos termos das quais V. Exas. solicitaram a disponibilização de diversa documentação e informação no contexto da apreciação do nosso Pedido.

Na sequência dos contactos mantidos desde a submissão do nosso Pedido em Janeiro passado, cumpre-nos reiterar que todos os pedidos de esclarecimento e de disponibilização de informação e documentação apresentados por V. Exas. foram prontamente atendidos, e foi prestada a informação e documentação solicitadas, quer através das nossas cartas dos dias 6 de março e 9 de junho de 2020, e de envios subsequentes de informação suplementar, quer por via de reuniões telemáticas e telefónicas, designadamente no que diz respeito aos seguintes aspetos, os quais consideramos verificados:

- a) caracterização clara e inequívoca do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos contratos de concessão em causa, incluindo no que respeita às medidas ambientais;
- b) descrição detalhada dos procedimentos envolvidos que são articulados entre concedente e atual concessionário, os quais são do conhecimento da Águas Profundas e Acionistas;
- c) comprovação inequívoca de que a Águas Profundas e Acionistas possuem as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário e de que ficará assegurada a prossecução do interesse público associado às concessões de outorga da utilização de bens do domínio público hídrico em questão;
- d) evidência clara e inequívoca sobre a forma de transmissão para o adquirente dos ativos, das obrigações, posições contratuais e recursos subjacentes aos Aproveitamentos Hidroelétricos;
- e) demonstração de que a implementação das medidas ambientais dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Foz Tua e de Baixo Sabor tem sido efetuada de forma consistente, encontrando-se maioritariamente concluída, sendo que (i) o conjunto de situações pontuais que permanecem por concluir está claramente identificado e justificado, tendo já sido delineado o respetivo plano de ação, estando a EDP Produção empenhada na conclusão daquelas situações tão brevemente quanto possível e que (ii) o acompanhamento de eventuais situações que

permaneçam pendentes de conclusão à data da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos será desde logo assumido pela Águas Profundas e Acionistas, com o apoio da EDP e EDP Produção.

Neste sentido, cumpre-nos reiterar que a resposta da APA ao Pedido em janeiro do presente é uma etapa necessária no caminho que leva à conclusão da transação em causa, a qual tem elevada relevância nacional, em especial para o sector de energia (tendo sido aprovada em Março passado pela Comissão Europeia, no âmbito do regulamento europeu de concentrações), e impacto para diversas entidades, incluindo acionistas, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços locais, municípios, comunidades locais, autoridades competentes do sector e entidades financiadoras (incluindo três bancos nacionais).

Adicionalmente, importa notar que existe um conjunto alargado de trabalhos preparatórios à conclusão da transação, designadamente tramitações societárias, contratuais e financeiras, que têm de ser executados na sequência da obtenção das aprovações regulatórias (incluindo da APA), e que envolvem grande parte das referidas entidades e requerem várias semanas para execução.

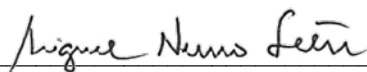
Em face do exposto, nesta fase do processo, e decorridos 9 meses desde a apresentação do Pedido, o facto de ainda não ter sido proferida a respetiva decisão de V. Exas e, por conseguinte, de não existir visibilidade sobre a data de conclusão da transação, causam grande preocupação, designadamente (i) à EDP e seus investidores, por se tratar de uma transação de grande relevância para o seu plano estratégico e saúde financeira e (ii) à Águas Profundas e respetivos acionistas (que incluem, indiretamente, através da ENGIE, o Estado Francês), que correm o risco de não conseguir assegurar a manutenção da estrutura de base à execução da transação, incluindo ao nível do financiamento junto do consorcio de bancos.

Em face do exposto, solicitamos a V. avaliação e decisão final sobre o aludido Pedido com a maior brevidade possível, em particular antes do final do presente mês de outubro, de forma a viabilizar o cumprimento das expectativas legítimas de todos os *stakeholders* envolvidos e assegurar a continuidade do projeto, sem prejuízo adicional para as partes envolvidas.

Para o efeito, permanecemos ao dispor de V. Exa. para prestar esclarecimentos e/ou informações adicionais e apoiar no que eventualmente entenderem necessário.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.



Nome: Miguel Setas

Qualidade: Conselho de Administração (Presidente)



Nome: Joana Freitas

Qualidade: Conselho de Administração (Vogal)